



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIX EDIÇÃO Nº 92

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2020

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Executivo.....	1	38	
Casa Civil.....		38	
Secretaria de Estado de Governo.....	2	38	
Secretaria de Estado de Economia.....	2	39	50
Secretaria de Estado de Saúde.....	4	40	51
Secretaria de Estado de Educação.....	5	45	54
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	9	45	54
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	11	46	57
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	11	47	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....			58
Secretaria de Estado da Mulher.....		48	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	12	48	59
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	12		60
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	13	48	61
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		48	61
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	14	49	62
Secretaria de Estado de Projetos Especiais.....		49	
Controladoria Geral.....	15		62
Tribunal de Contas.....	16		
Ineditorial.....			63

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.576, DE 14 DE MAIO DE 2020(*)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a prorrogar, suspender ou isentar o pagamento de preço público pelos autorizados, permissionários ou concessionários que realizam ocupação ou uso de área pública do Distrito Federal para o exercício de atividade econômica, durante situações de calamidade pública e desastre, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo do Distrito Federal pode, de forma provisória, suspender a cobrança, prorrogar o vencimento ou isentar o pagamento de preço público pelos autorizados, permissionários ou concessionários que realizam ocupação ou uso de área pública do Distrito Federal para o exercício de atividade econômica, durante situações de calamidade pública, desastre ou urgência, quando estas situações forem aprovadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. O exercício da faculdade de autorização contida do *caput* abrange feiras livres e permanentes, *shoppings* populares, quiosques, lojas em terminais rodoviários e metroviários, galerias, *trailers*, bancas de jornais e revistas, faixas de domínio do sistema rodoviário do Distrito Federal, o Centro de Abastecimento do Distrito Federal – Ceasa e parques públicos, bem como o comércio ambulante em geral.

Art. 2º As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias ou pandemias, causadores de sérios danos à região afetada, inclusive à segurança, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Art. 3º O ato de prorrogação, suspensão ou isenção do pagamento de preço público designa a região ou locais afetados e os fatos ou eventos que o motivaram e define o período de vigência.

Parágrafo único. O ato pode definir ou especificar o ramo de atividades para o qual se dirige, bem como distinguir os seus efeitos entre os diferentes ramos de atividade econômica.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2020
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

(*) Republicado por incorreções no original, publicado no DODF nº 91, de 15 de maio de 2020, página 1.

DECRETO Nº 40.781, DE 15 DE MAIO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 4.761.325,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta e um mil e trezentos e vinte e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00095-0000448/2020-19, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, crédito suplementar no valor de R\$ 4.761.325,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta e um mil e trezentos e vinte e cinco reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de maio de 2020
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103.00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						4.761.325
28.846.0001.9100 NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS						
Ref. 019774 0021 NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS-- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	4.761.325	4.761.325
2020AC00163					TOTAL	4.761.325

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200201.20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB						4.761.325
26.122.8216.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018040 0082 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-TCB- PLANO PILOTO.	99	31.90.11	0	100	4.761.325	4.761.325
2020AC00163					TOTAL	4.761.325

DECRETO Nº 40.782, DE 15 DE MAIO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 51.877.829,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, II, "a", da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 00060-00199841/2020-01, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor R\$ 51.877.829,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente das fontes de recursos 138 – Recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma do anexo II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de maio de 2020
132ª da República e 61ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1718.03.11	138	51.877.829		51.877.829	
2020AC00172					TOTAL	51.877.829
ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR CONVÊNIO		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						51.877.829
10.122.602.4044 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19						
Ref. 020594 0001 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	138	51.877.829	
2020AC00172					TOTAL	51.877.829

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emenda Parlamentar ao PLOA (EPP) Emenda Parlamentar às Prioridades de PLOD (EPE) Emenda Parlamentar na Execução

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 18, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Regulamenta o art. 2º do Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020, a fim de especificar os locais e dias de fornecimento de máscaras à população do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos III e V do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Especificar e divulgar os dias, horários e locais de distribuição de máscaras de proteção facial previstas no art. 2º do Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020, para o período de 18 a 24 de maio de 2020.

Art. 2º As máscaras, laváveis e reutilizáveis objeto desta Portaria, serão entregues somente àquelas pessoas que não tenham condições de acesso ao produto, limitado ao estoque disponível e à quantidade máxima de 2 (duas) unidades por pessoa.

Art. 3º A distribuição das máscaras será realizada nos dias, horários e locais a seguir estabelecidos:

I - entre os dias 18 e 22 de maio de 2020, das 6:00 (seis) horas às 21:00 (vinte e uma) horas, em todas as Estações da Companhia do Metropolitano - METRÔ-DF e dos Terminais Rodoviários do Distrito Federal;

II - entre os dias 18 e 24 de maio de 2020, das 8:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas e das 14:00 (quatorze) horas às 18:00 (dezoito) horas, de forma itinerante em todas as Regiões Administrativas em locais estratégicos e de maior circulação de pessoas, de acordo com o planejamento e cronograma definido por diversos órgãos e instituições, nos eixos

segurança, fiscalização e prestação de serviços públicos, consubstanciado pelo Protocolo de Operações Integradas nº 28/2020 da Gerência de Integração e Prevenção, da Coordenação de Eventos e Atividades Especiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 17, de 28 de abril de 2020.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 4/2020 - SEEC/SEF/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 72 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, fundamentada no art. 8º da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, e de acordo com Relatório de Exclusão do Regime da Lei 5.005/2012 - NICMS II/GEMAE/COFIT/SUREC, em anexo aos autos do Processo SEI nº 00040-00022217/2019-40, resolve:

Fica EXCLUÍDA da sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012, com efeitos a partir de 01/07/2019, a empresa DISTRIBUIDORA BONTEMPO DE LATICINIOS E FRIOS EIRELI, CFDF: 07817074/001-05 e CNPJ: 28128936/0001-11, em virtude de estar inscrita em dívida ativa, não preenchendo os requisitos necessários para permanência no regime, previstos nos incisos II e V do artigo 8º da Lei nº 5.005/2012, combinados com o art. 173 da Lei Orgânica do DF.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (art. 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011).

Brasília/DF, 14 de maio de 2020.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

Subsecretário da Receita

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 5/2020 - SEEC/SEF/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 72 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, fundamentada no art. 8º da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, e de acordo Despacho de Exclusão do Regime da Lei 5.005/2012 - GEMAE/COFIT/SUREC, em anexo dos autos do Processo SEI nº 00040-00004734/2020-71, resolve:

Fica EXCLUÍDA da sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012, com efeitos a partir de 01/02/2020, a empresa CAPITAL LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, CFDF 07.816.194/001-03, CNPJ 28.071.237/0001-82, em virtude de estar inscrita em dívida ativa, não preenchendo os requisitos necessários para permanência no regime, previstos nos incisos II e V do artigo 8º da Lei nº 5.005/2012, combinados com o art. 173 da Lei Orgânica do DF.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (art. 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011).

Brasília/DF, 14 de maio de 2020.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

Subsecretário da Receita

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 8/2020 - SEEC/SEF/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 72 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, fundamentada no art. 8º da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, e de acordo com Relatório de Exclusão do Regime da Lei 5.005/2012 - NICMS II/GEMAE/COFIT/SUREC, em anexo aos autos do Processo SEI nº 00040-00004585/2020-40, resolve:

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Fica EXCLUÍDA da sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012, com efeitos a partir de 01/02/2020, a empresa PORTO A PORTO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CFDF: 07.838.391/002-88, CNPJ: 00.069.957/0006-07, em virtude de estar inscrita em dívida ativa, não preenchendo os requisitos necessários para permanência no regime, previstos nos incisos II e V do artigo 8º da Lei nº 5.005/2012, combinados com o art. 173 da Lei Orgânica do DF.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (art. 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011).

Brasília/DF, 14 de maio de 2020.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
 Subsecretário da Receita

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 9/2020 - SEEC/SEF/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 72 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, fundamentada no art. 8º da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, e de acordo Relatório de Exclusão do Regime da Lei 5.005/2012 - NICMSIL/GEMAE/COFIT/SUREC, em anexo aos autos do Processo SEI nº 00040-00004608/2020-16, resolve:

Fica EXCLUÍDA da sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012, com efeitos a partir de 01/02/2020, a empresa A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP, CFDF: 07.820.007/002-57, CNPJ: 12.664.453/0003-63, em virtude de estar inscrita em dívida ativa, não preenchendo os requisitos necessários para permanência no regime, previstos nos incisos II e V do artigo 8º da Lei nº 5.005/2012, combinados com o art. 173 da Lei Orgânica do DF.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (art. 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011).

Brasília/DF, 14 de maio de 2020.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
 Subsecretário da Receita

**COORDENAÇÃO DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS
 COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
 GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE
 PROCESSOS ESPECIAIS
 NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 180/2020 – NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC,
 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

PROCESSO Nº: GAC 2019111-149646; INTERESSADO: MENEZES AGROPECUARIA LTDA; CNPJ: 33927212000178; ASSUNTO: Suspensão Cobrança ITBI – Integralização de capital.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, item I, da Constituição da República; artigos 35 a 37 da Lei nº 5.172/66 - CTN; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA SUSPENSÃO A COBRANÇA DO ITBI na transmissão abaixo, NA PROPORÇÃO DO VALOR INTEGRALIZADO, em face de até o momento não ter sido caracterizado a atividade preponderante da empresa adquirente.

ADQUIRENTE: MENEZES AGROPECUARIA LTDA: CNPJ Nº 3927212000178 TRANSMITENTE: JOSE ORLANDO DE MENEZES CNPJ Nº 05729190182 NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Integralização de capital				
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO	Mat/CAR	Guia ITBI SUSPENSO	Guia ITBI Complementar a Recolher
BRASI SEP/S EQ 714/914 CJ C SL 1	47481110	97016 /01	07/04/2020-948-0000181	A ser Emitida
BRASI SEP/S EQ 714/914 CJ C SL 2	47481137	97017/01	07/04/2020-948-0000190	A ser Emitida
BRASI SEP/S EQ 714/914 CJ C SL 3	47481153	97019/01	07/04/2020-948-0000203	A ser Emitida
BRASI SEP/S EQ 714/914 CJ C SL 4	47481161	97019/01	07/04/2020-948-0000211	A ser Emitida
BRASI SEP/S EQ 714/914 CJ C SL 5	4748117X	97020/01	07/04/2020-948-0000220	A ser Emitida

BRASI SEP/S EQ 714/914 CJ C SL 6	47481188	97021/01	07/04/2020-948-0000238	A ser Emitida
BRASI SEP/S EQ 714/914 CJ C SL 7	47481196	97022/01	07/04/2020-948-0000246	A ser Emitida
BRASI SEP/S EQ 714/914 CJ C SL 8	47481269	97023/01	07/04/2020-948-0000254	A ser Emitida
BRASI SEP/S EQ 714/914 CJ C SL 27	47481277	97040/01	07/04/2020-948-0000262	A ser Emitida
BRASI SEP/S EQ 714/914 CJ C SL 28	4748120X	97041/01	07/04/2020-948-0000270	A ser Emitida
BRASI SEP/S EQ 714/914 CJ C SL 29	47481218	97042/01	07/04/2020-948-0000289	A ser Emitida
BRASI SEP/S EQ 714/914 CJ C SL 30	47481226	97043/01	07/04/2020-948-0000297	A ser Emitida
BRASI SEP/S EQ 714/914 CJ C SL 31	47481234	97044/01	07/04/2020-948-0000300	A ser Emitida
BRASI SEP/S EQ 714/914 CJ C SL 32	47481242	97045/01	07/04/2020-948-0000319	A ser Emitida
BRASI SEP/S EQ 714/914 CJ C SL 33	47481250	97046/01	07/04/2020-948-0000327	A ser Emitida
BRASI SEP/S QD 714/914 CJ C SL 34	47481129	97047/01	07/04/2020/948/0000335	A ser Emitida
BRASI SEP/S QD 714/914 CJ C SL 101	47481455	97048/01	07/04/2020-948-0000343	A ser Emitida
BRASI SEP/S QD 714/914 CJ C SL 102	47481676	97049/01	07/04/2020-948-0000351	A ser Emitida
BRASI SEP/S QD 714/914 CJ C SL 103	47481684	97050/01	07/04/2020-948-0000360	A ser Emitida
BRASI SEP/S EQ 714/914 CJ C SL 117	47481471	97064/01	07/04/2020-948-0000378	A ser Emitida
BRASI SEP/S EQ 714/914 CJ C SL 132	47482427	97078/01	07/04/2020-948-0000386	A ser Emitida
BRASI SEP/S EQ 714/914 CJ C SL 133	47482435	97079/01	07/04/2020-948-0000394	A ser Emitida
BRASI SEP/S EQ 714/914 CJ C SL 134	47481498	97080/01	07/04/2020-948-0000408	A ser Emitida
BRASI SEP/S EQ 714/914 CJ C SL 308	47483253	97.122/01	07/04/2020-948-0000416	A ser Emitida
BRASI SEP/S EQ 714/914 CJ C SL 408	47483261	97.156/01	07/04/2020-948-0000424	A ser Emitida
BRASI SEP/S EQ 714/914 CJ C SL 422	47481145	97170/01	07/04/2020-948-0000432	A ser Emitida
BRASI SEP/S EQ 714/914 CJ C GR 26	4748232X	96.969/01	07/04/2020-948-0000440	A ser Emitida
BRASI SEP/S EQ 714/914 CJ C GR 27	47482338	96970/01	07/04/2020-948-0000459	A ser Emitida
BRASI SEP/S EQ 714/914 CJ C GR 28	47482346	96.971/01	07/04/2020-948-0000467	A ser Emitida

BRASI SEP/S EQ 714/914 CJ C GR 29	47482354	96972/01	07/04/2020-948-0000475	A Emitida	ser
BRASI SEP/S EQ 714/914 CJ C GR 30	47482362	96973/01	07/04/2020-948-0000483	A Emitida	ser
BRASI SEP/S EQ 714/914 CJ C GR 31	4748229X	96974/01	07/04/2020-948-0000491	A Emitida	ser
SEP/S EQ 714/914 CJ C GR 40	47482370	96983/01	07/04/2020-948-0000505	A Emitida	ser
BRASI SEP/S EQ 714/914 CJ C GR 41	47482389	96984/01	07/04/2020-948-0000513	A Emitida	ser
BRASI SEP/S EQ 714/914 CJ C GR 42	47482397	96.985/01	07/04/2020-948-0000521	A Emitida	ser
BRASI SEP/S EQ 714/914 CJ C GR 43	47480815	96986/01	07/04/2020-948-0000548	A Emitida	ser
BRASI SEP/S EQ 714/914 CJ C GR 44	47480823	96987/01	07/04/2020-948-0000556	A Emitida	ser
BRASI SEP/S EQ 714/914 CJ C GR 45	47482311	96988/01	07/04/2020-948-0000564	A Emitida	ser
BRASI SEP/S EQ 714/914 CJ C GR 57	47480858	97000/01	07/04/2020-948-0000580	A Emitida	ser

A transmissão só poderá ser efetivada após o pagamento da guia complementar, sob pena de responsabilidade solidária.

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar a esta Gerência, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação do ato suspensivo no Diário Oficial do Distrito Federal, documento comprobatório do registro do instrumento relacionado à transmissão no competente Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposto no inciso I do §5º do art. 2º do Decreto nº 27.576/2006;

Fica também, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar a documentação necessária para a análise da preponderância, conforme disposto no inciso II do § 5º do art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, referente ao período de 36 meses da data de registro dos imóveis no cartório competente:

- I. Livros Diário e Razão completos das contas de Ativo, Passivo, Receitas e Despesa
- II. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício;
- III. Plano de Contas de todos os exercícios
- IV. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado.

Apurada a preponderância o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§§ 1º e 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006).

Este Ato Declaratório entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA
Gerente

ATO DECLARATÓRIO Nº 222 – NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

PROCESSO Nº: SEI 0111000951/2011; INTERESSADO: UNIAO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA; CNPJ: 07.121.135/0001-54; ASSUNTO: Anulação parcial de Ato Declaratório – Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018; com fundamento no artigo 150, inciso VI, alínea b, § 4º, da Constituição da República, e:

- CONSIDERANDO que o imóvel discriminado abaixo teve sua titularidade no Cadastro Fiscal do Distrito Federal alterada sem apresentação de documento legal hábil para tanto;

Imóvel		Alteração Indevida da Titularidade	
Endereço	Inscrição	Nome	CNPJ
SHTQ VILA VARJAO CJ A QD 1 LT 6	48137049	UNIAO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA	07.121.135/0001-54

- CONSIDERANDO que o imóvel acima é de propriedade da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73 e que, nesta data, conforme processo SEI 0111000951/2011, está sendo objeto de regularização no âmbito da Lei Complementar nº 806/2009;

DECLARA:

I. ANULADO PARCIALMENTE Ato Declaratório nº 353, de 15 de setembro de 2005.– Publicado no SISLEGIS, 18/10/2019, exclusivamente na parte abaixo destacada, que reconhecia a imunidade do IPTU em nome de UNIAO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA, conforme abaixo:

CONTRIBUINTE	IMÓVEL	CNPJ	INSCRIÇÃO
UNIAO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA	SHTQ VILA VARJAO CJ A QD 1 LT 6	07.121.135/0001-54	48137049

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br, na opção atendimento virtual.

Este Ato Declaratório entrará em vigor de data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CRISTIANE ARAUJO DE FARIA
Gerente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 277, DE 04 DE MAIO DE 2020

Institui o Grupo Condutor Central da Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (GCCODP) no Distrito Federal e dá outras providências. Processo SEI nº 00060-00009674/2020-16.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

Considerando a Portaria nº 2.527, de outubro de 2011, a Atenção Domiciliar é uma modalidade de atenção à saúde substitutiva ou complementar às já existentes, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados e integrada às Redes de Atenção à Saúde (RAS);

Considerando a necessidade de reorganizar o POD (Programa de Oxigenoterapia Domiciliar) com intenção de garantia da continuidade do cuidado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do DF para efetivo funcionamento das Redes de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Decreto Nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, da SES-DF, que estabelece entre as atribuições da Gerência de Serviços de Atenção Domiciliar – GESAD/DSINT/CATES, desenvolver estratégias para a organização do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (POD) em consonância com as diretrizes da Secretaria. Resolve: Art. 1º Instituir, na forma desta portaria, o Grupo Condutor Central que revisará a Gestão do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar no Distrito Federal tendo em vista a responsabilidades entre os níveis de atenção para execução adequada dos serviços, bem como, a organização da Rede de Atenção à Saúde do Distrito Federal. § 1º O Grupo Condutor Central, constituído no caput do presente artigo, terá a seguinte composição:

- Um membro da Gerência de Atenção à Saúde de Populações em Situação Vulnerável e Programas Especiais - GASPVP;
- Um membro da Gerência de Apoio à Saúde da Família – GASF;
- Dois membros da Gerência de Serviços de Atenção Domiciliar – GESAD;
- Um Membro da Assessoria da Política Nacional de Humanização - APNH.

Art. 2º O Grupo Condutor Central tem como objetivo revisar a Gestão do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar, no âmbito do DF, inserindo-se dentre suas responsabilidades:

- I. Revisar o Protocolo de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada;
- II. Sistematizar o Fluxo dos pacientes do POD;
- III. Realizar estudo técnico para utilização do SISLEITOS na Gestão do POD;
- IV. Realizar orientação técnica nas demandas referentes ao contrato que atende o serviço e executores.

§ 1º O Grupo Condutor Central deverá exercer suas atividades tanto na sede desta secretaria, quanto em qualquer outra unidade das Regiões de Saúde do Distrito Federal.

§ 2º O Grupo Condutor Central poderá convidar servidores, bem como outras instâncias, da SES, de outros órgãos da administração Pública, de entidades não-governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta portaria, podendo compor subgrupos técnicos de apoio.

§ 3º As reuniões do Grupo Condutor Central ocorrem quinzenalmente ou de acordo com cronograma pactuado entre os membros do grupo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ARAUJO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 15 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso XIX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 48, de 10 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes de Ensino Médio e de Curso Técnico de Nível Médio da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO AMORIM

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, n.º do Livro de Registros, nome do concluinte, n.º do registro do aluno e n.º da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DO GUARÁ, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria 49/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 10, Paula Yasmin Alves de Farias, 5003, 130; Sérgio Maciel Pinheiro, 5004, 130; Diretor Rogério Nunes Passos, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretário Escolar Elon José de Moraes Reg. n.º 31780 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SOBRADINHO, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 49/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 25, Alexandre Andrade Avelino da Silva, 14048, 98; Caio Gabriel Pereira Gomes, 14049, 99; Eliza Bispo dos Santos, 14050, 99; Franque Silva Rocha, 14051, 99; João de Deus da Silva, 14052, 100; Diretor Rafael Urzedo Pinto, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretária Escolar Paula Almeida de Araujo Lemos, Reg. n.º 1730 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO EDUCACIONAL 04 DO GUARÁ, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 374/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 10, Débora Taís dos Santos Costa, 5005, 130; Felipe Erick de Souza Alves, 5006, 131; Gymenna Kelly Silva Conceição, 5007, 131; João Claudio da Silva, 5008, 131; Lucas Pereira da Silva Dantas, 5009, 132; Maryana Alves Machado Barbosa Torres, 5010, 132; Pedro Kozovits Barbosa, 5011, 132; João Claudio Coimbra Leão Filho, 5012, 133; Diretor Rogério Nunes Passos, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretário Escolar Elon José de Moraes Reg. n.º 31780 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SOBRADINHO, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 374/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 25, Candida Maria Santos, 14053, 100; Samuel da Conceição Neves, 14054, 100; Joao Batista Santana Sousa, 14055, 101; Juliana Maria Machado de Menezes, 14056, 101; Jessica Dalila Gomes Moura, 14057, 101; Kathleen Oliveira Rocha, 14058, 102; Lília Pinheiro dos Reis, 14059, 102; Leandro Gomes da Silva, 14060, 102; Vicente Caetano da Silva Rodrigues, 14061, 103; Valéria Reis Dias, 14062, 103; Lucineide Maria dos Santos Lima, 14063, 103; Vinícius Silva Dulci, 14064, 104; Diretor Rafael Urzedo Pinto, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretária Escolar Paula Almeida de Araujo Lemos, Reg. n.º 1730 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

COLÉGIO OBJETIVO DF - UNIDADE VI, autorizado, a título provisório e em caráter excepcional, pela Ordem de Serviço n.º 33, de 21/02/2020 - SUPLAV: ENSINO MÉDIO, Livro 01, André Gabriel Brandão, 01, 01; Bárbara Souza Santos, 02, 01; Brennda Costa Guedes Rodrigues, 03, 01; Guilherme Pires Rodrigues Alves, 04, 02; João Guilherme de Souza Lopes, 05, 02; Marco Túlio Itacarambi Teixeira de Souza, 06, 02; Maria Clara Araújo Sucupira, 07, 03; Maria Júlia Fônsêca Pereira, 08, 03; Maria Victória de Jesus Moraes, 09, 03; Matheus Rodrigues da Silva, 10, 04; Matheus Sodré de Sousa, 11, 04; Sabrina de Sousa Dantas, 12, 04; Vinícius Gonçalves dos Santos, 13, 05; Vítor Alves de Sousa Neto, 14, 05; Vítor Mori Freitas Richter, 15, 05; Diretora Priscilla Martins Mazzetti Lima Pereira, Reg. n.º 83627361 - Universidade Católica de Brasília; Secretária Escolar Roberta Rodrigues Peixoto, Reg. n.º 35675 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

UNYLEYA ESCOLA TÉCNICA - UNYTECH, credenciada pela Portaria n.º 99, de 16/04/2018 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Analci Viana da Silva Dantas, 01, 01; Alyne Andrade Almeida Lopes Campos, 02, 01; Bruna Mendanha Lino, 03, 01; Carla Alves de Souza, 04, 01; Diana Costa Pereira, 05, 02; Erica Zem El Dine Christovam Archaga, 06, 02; Esther de Moraes Borges Oliveira, 07, 02; Fernanda Carneiro Ferreira, 08, 02; Gustavo Nonato Araújo, 09, 03; Jorge Coelho Ramos, 10, 03; João Victor Pereira Rosa, 11, 03; Saixa Gabriella Alves de Alencar, 12, 03; Thayna Pereira, 13, 04; Thaianne Ferreira de Araújo Gomes, 14, 04; Mariana Nunes Ferreira, 15, 04; Walchirllena Tillenuhayth de Paula Oliveira, 16, 04; Diretor Iranir de Castro Lima Bento, Reg. n.º 286 - UCB; Secretária Escolar Ilda Pessoa dos Santos, Reg. n.º 5892 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DO GUARÁ, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 10, Alessandra Novais de Oliveira, 4977, 121; Andriel Gouveia dos Santos, 4978, 121; Antonia Ana Lima, 4979, 122; Any Karolina Bezerra dos Santos,

4980, 122; Carina Ferreira dos Santos, 4981, 122; Celma Maria Ferreira de Mello, 4982, 123; Danilo Alves Martins Maranhão, 4983, 123; Geovana Pedro Afonso, 4984, 123; Hailton Sebastião Andreilino do Nascimento, 4985, 124; Ingrid Tainan Santos Soares, 4986, 124; Jaqueline Almeida do Carmo, 4987, 124; Jayra Clemente Souza Oliveira, 4988, 125; José Mário Oliveira Teixeira, 4989, 125; Leidiana Magalhães Pinto, 4990, 125; Lucia Luara de Jesus dos Santos, 4991, 126; Maria Tecla da Paixão Ferreira Dutra, 4992, 126; Marileide Gomes Teixeira, 4993, 126; Naron Deyvson Gomes dos Santos, 4994, 127; Patrícia Cristina dos Santos Vieira, 4995, 127; Robson Gandra Pereira, 4996, 127; Rosimeire de Oliveira Santos, 4997, 128; Samara Portela do Carmo, 4998, 128; Samuel Tavares Alves, 4999, 128; Uéves Barbosa Pereira, 5000, 129; Walmir Modesto, 5001, 129; Wilana Silva da Cruz, 5002, 129; Diretor Rogério Nunes Passos, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretário Escolar Elon José de Moraes, Reg. n.º 31780 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SOBRADINHO, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 227/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 25, Athos Yohan Nitahara Castanha, 14065, 104; Amanda Aguiar Souza, 14066, 104; Andryelly Aparecida Mourão Ferreira, 14067, 105; Almir Demétrio da Silva, 14068, 105; Ana Cristina de Souza Batista, 14069, 105; Angela Portela Neta, 14070, 106; Anailton Alves de Sousa, 14071, 106; Bianca Evelyn dos Anjos Freitas, 14072, 106; Bruno de Moraes Silva, 14073, 107; Davi da Fônsêca Gomes Santos, 14074, 107; Caio Eduardo Adriano Pinheiro, 14075, 107; Elenilson Aires dos Santos, 14076, 108; Enzo Augusto Dias Lopes, 14077, 108; Edson Cosme Pereira Alves dos Reis, 14078, 108; Flávio Alves Ribeiro, 14079, 109; Felipe Carvalho Leone Mariano, 14080, 109; Félix Bier Mileski Neto, 14081, 109; Fernando da Silva Borges, 14082, 110; Gabriel Barros Leite, 14083, 110; Gabrielli Stefani Rocha Bohuta, 14084, 110; Gabriel Barros Leite, 14085, 111; Gustavo de Medeiros Silva, 14086, 111; Geisiane Ferro de Sousa, 14087, 111; Guilherme Queiroga de Melo Cardoso, 14088, 112; Guilherme Nunes da Silva, 14089, 112; Giovani Ferreira Martins Barreto, 14090, 112; Giovanna Martins Santos, 14091, 113; Hiago Almeida Duarte, 14092, 113; Helen Cristina Amador Santana, 14093, 113; Isaac Diniz Andrade, 14094, 114; João Filipe Fernandes Farias, 14095, 114; João Vítor Barros da Silva Fernandes, 14096, 114; João Mateus Lopes dos Reis, 14097, 115; Júlia Fonseca Trindade, 14098, 115; Josué Silva Ribeiro, 14099, 115; Joabner Santana Azevedo, 14100, 116; Janine Kelly Ferreira de Brito, 14101, 116; Kevin Vieira Martins, 14102, 116; Kleiton do Carmo de Jesus, 14103, 117; Lucas de Sousa Silva, 14104, 117; Luzia Oliveira da Silva, 14105, 117; Lucas Penha Cabral, 14106, 118; Luciene Santana Monteiro, 14107, 118; Leony Keslei Sousa, 14108, 118; Loyane Ketlin Sousa Gomes, 14109, 119; Márcia Micaelly Bonfim Neres da Silva, 14110, 119; Marcondes de Medeiros Alves, 14111, 119; Mateus Araújo de Andrade, 14112, 120; Matheus da Silva Matózo, 14113, 120; Matheus Glener Mourão Ferreira, 14114, 120; Matheus Diniz Delgado, 14115, 121; Matheus Nunes Miranda, 14116, 121; Marcus Carvalho de Paula, 14117, 121; Matheus Bandeira da Silva, 14118, 122; Mateus Meira Lustosa, 14119, 122; Matheus Rodrigues de Freitas, 14120, 122; Milene Alves Quirino, 14121, 123; Norberto Machado Faria, 14122, 123; Nildo Santos Corrêa, 14123, 123; Osvaldo Rosa da Silva Junior, 14124, 124; Pedro Henrique Barros de Sousa, 14125, 124; Rebeca Dantas, 14126, 124; Robyson de Lima Santana Alves, 14127, 125; Rodrigo Gonçalves Soares, 14128, 125; Stael da Silva Souza, 14129, 125; Thiago Rodrigues da Silva, 14130, 126; Thero Vinícius Monteiro de Araújo, 14131, 126; Tiane Cleuse Costa Ferreira, 14132, 126; Thais Yohana Ribeiro Dias, 14133, 127; Victor Gabriel Sotero Rocha, 14134, 127; Vitória Maia Castro, 14135, 127; Diretor Rafael Urzedo Pinto, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretária Escolar Paula Almeida de Araujo Lemos, Reg. n.º 1730 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO DO CRUZEIRO, credenciado pela Portaria n.º 149, de 28/05/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - CURSO TÉCNICO DE INFORMÁTICA PARA INTERNET, Livro 06, Amisadday Marcelino da Silva, 3165, 90; Ana Beatriz Serra Cruzeiro, 3166, 91; Ana Carolina da Silva Pereira, 3167, 91; Ana Carolina Serra Cruzeiro, 3168, 91; Ana Luísa Padilha Alves, 3169, 92; André Luiz de Souza, 3170, 92; Arthur Paloscki Barros Lazzarotto, 3171, 92; Beatriz Correa da Silva, 3172, 93; Brenda Becker Spindola, 3173, 93; Bruna Luiza Soares da Silva de Jesus, 3174, 93; Bruno Lopes da Silva, 3175, 94; Bruno Porto Chaves, 3176, 94; Caio Antonio Alencar da Silva, 3177, 94; Caio Nunes da Silva Felix, 3178, 95; Caleb Jacinto Soares, 3179, 95; Daniel de Sousa Medeiros, 3180, 95; Davi Carvalho Araújo, 3181, 96; Diogo da Silva Souza, 3182, 96; Eduardo Augusto da Silva Santos, 3183, 96; Elthon Henrique de Araújo, 3184, 97; Emilly Matos Araújo Veras, 3185, 97; Ester Virginia Bezerra, 3186, 97; Fernanda Vieira Nunes Pereira, 3187, 98; Gabriel Henrique Tavares de Souza, 3188, 98; Gabriel Melo Vidal, 3189, 98; Gabriel Mendes Marques de Aguiar, 3190, 99; Geovane Lucas Bernardes do Nascimento Chaves, 3191, 99; Giulia Robert Oliveira Ceciliano, 3192, 99; Guilherme Alves da Costa, 3193, 100; Henrique Basto Santana Mota, 3194, 100; Iasmin dos Santos Vieira, 3195, 100; Isaac Moisés da Silveira Gonçalves e Silva, 3196, 101; Isadora Oliveira Tomas Gomes, 3197, 101; Jafson Klytter Fontes Coelho, 3198, 101; João Silvino Lima, 3199, 102; João Victor Melo Aguiar, 3200, 102; Júlia Ribeiro dos Santos, 3201, 102; Kaio Freire Duarte, 3202, 103; Kamilla Cristal dos Santos Araújo, 3203, 103; Khaú Oliveira Barreto, 3204, 103; Larissa Nicole Ventura Serra, 3205, 104; Leandro Ferreira de Souza Machado, 3206, 104; Leomara Santos de Vasconcelos, 3207, 104; Letycia Silva Nogueira, 3208, 105; Ludmila Hellen Lourdes dos Santos, 3209, 105; Luiz Eduardo Tavares de Souza, 3210, 105; Maiara Batista Dias, 3211, 106; Maria Eduarda Silva Sousa, 3212, 106; Maria Fernanda Teles Coelho, 3213, 106; Markhos Augusto Araújo Wehr, 3214, 107; Mateus Gomes de Araújo, 3215, 107; Mateus Guilherme Matias Fontoura, 3216, 107; Matheus Felipe de Araújo Carneiro, 3217, 108; Maxwell Felipe da Silva,

3218, 108; Michaelle Lisboa dos Santos, 3219, 108; Ninissa Duz, 3220, 109; Pedro Augusto Botelho, 3221, 109; Pedro Paulo Tavares Justino, 3222, 109; Pedro Vítor Moura de Medeiros, 3223, 110; Polyana Moreira de Oliveira, 3224, 110; Rafaela Fernandes Durães, 3225, 110; Raquel Pereira Rodrigues, 3226, 111; Rebecca Pereira Prado, 3227, 111; Rhaffael dos Santos Borges Sampaio, 3228, 111; Rita Kécia Nunes Rocha de Sousa, 3229, 112; Taline de Oliveira Melo, 3230, 112; Tâmera dos Santos, 3231, 112; Thaís Ferreira Rodrigues, 3232, 113; Thalita Alexandrino de Souza, 3233, 113; Thaynara da Silva Sousa, 3234, 113; Rayssa Marques do Nascimento, 3235, 114; Victória Cristhina Pereira dos Reis Cruz, 3236, 114; Vinício Gonçalves Prestes, 3237, 114; Vítor Hugo Zafred Ribeiro dos Santos, 3238, 115; Walther Junio da Silva Santos, 3239, 115; Diretor Getúlio Sousa Cruz, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretário Escolar Benevaldiúza da Silva Junior, Reg. n.º 742 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DO GUARÁ, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria 227/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 10, Alex Ximenes Melo, 5013, 133; Alzirraime Soares da Silva, 5014, 133; Amanda de Sousa Godinho, 5015, 134; Anderson Dias Oliveira, 5016, 134; Anderson Ferreira Martins, 5017, 134; Andre Real de Souza Junior, 5018, 135; Andressa dos Santos Coelho, 5019, 135; Antoniel de Souza Rodrigues, 5020, 135; Antonio Oliveira Souza, 5021, 136; Caio Felipe Pereira da Cruz Nascimento, 5022, 136; Caion Correia Fonseca Oliveira, 5023, 136; Dagoberto de Carvalho Sousa, 5024, 137; Daniel do Amaral Dias, 5025, 137; Daniel Mendes Almeida, 5026, 137; Daniela Castro Ribeiro, 5027, 138; Danilo Neves Gonçalves, 5028, 138; Diêgo Nathan Cristino, 5029, 138; Eduardo Matheus dos Santos Misquita, 5030, 139; Eloi Pereira de Castro, 5031, 139; Erick Zinglê Gomes de Souza, 5032, 139; Francisca Vitória Gomes Bezerra, 5033, 140; Gabriel Fonseca Diniz, 5034, 140; Gabriela Muhamid de Noronha, 5035, 140; Geisa Pereira Xavier, 5036, 141; Geovane Almeida Santana, 5037, 141; Geovanna Oliveira de Sena, 5038, 141; Géssica Alves da Silva, 5039, 142; Helton de Sousa Nogueira, 5040, 142; Hiane Beatriz Gomez da Silva, 5041, 142; Icaro Nunes Mota, 5042, 143; Ilázio Sampaio, 5043, 143; Israel Costa e Silva Oliveira, 5044, 143; Israel Fernandes Viana, 5045, 144; Gustavo José Bulhão Santos Frota, 5046, 144; João Maiky Montalvão, 5047, 144; Joao Marcos Souza Soares, 5048, 145; João Pedro Amaral do Nascimento, 5049, 145; João Pedro Pereira Basilio, 5050, 145; João Raphael dos Santos Misquita, 5051, 146; Johann Caniza Gomes, 5052, 146; Jose Batista Soares Junior, 5053, 146; Jose Ricardo de Souza Oliveira, 5054, 147; José Wágner Monteiro da Silva, 5055, 147; Joselita Araujo Sampaio, 5056, 147; Juliana de Carvalho Rodrigues Solar, 5057, 148; Kell Adorno Rodrigues Porto, 5058, 148; Laryssa Laianne Soares Bastos, 5059, 148; Lourival Camêlo Neto, 5060, 149; Luciana de Lima Barbosa, 5061, 149; Lucinete Costa Penha Silva, 5062, 149; Luiz Fernando Nascimento Correia, 5063, 150; Marco Antonio Santos Pereira, 5064, 150; Marcos Daniel de Oliveira, 5065, 150; Maria Clara Araújo de Brito, 5066, 151; Mariana Martins Pinheiro Aragão, 5067, 151; Marlon Santos de Jesus, 5068, 151; Mateus dos Santos Pereira, 5069, 152; Matheus Vítor Lucena Cassimiro, 5070, 152; Michel Lúcio Fonseca Silva, 5071, 152; Milena Desiré Roza Santiago, 5072, 153; Myllena Pires Couto, 5073, 153; Natasha Juana Baptista, 5074, 153; Paloma de Alcântara Melo Bites, 5075, 154; Pedro de Souza Bueno, 5076, 154; Renan Azevêdo Calutino, 5077, 154; Renata Deyse Soares de Menezes, 5078, 155; Renato Nava da Fonseca, 5079, 155; Rhayan Lopes de Aguiar, 5080, 155; Ronaldo Pereira de Souza, 5081, 156; Rosily da Silva Oliveira, 5082, 156; Sara Romeiro da Costa Veiga, 5083, 156; Thais de Miranda Lopes, 5084, 157; Valmor Baptista, 5085, 157; Verlandio Trindade de Sousa, 5086, 157; Victor Hugo Dias de Oliveira, 5087, 158; Vítor Feitosa Moreno, 5088, 158; Ezequiel Tavares Reis, 5089, 158; Adriana Susale Barbosa Bernardo, 5090, 159; Alessandro Carlos da Silva, 5091, 159; Marceano Laurindo, 5092, 159; Edinaldo Vieira dos Santos, 5093, 160; Diretor Rogério Nunes Passos, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretário Escolar Elon José de Moraes Reg. n.º 31780 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

INEDI - INSTITUTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, credenciado pela Portaria n.º 83, de 23/03/2016 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - EAD, Livros 18, Luzimar Gomes Almeida, 10752, 187; Eldes Bernart, 10753, 187; Rafael Castro da Silva, 10754, 188; Giseane Flores da Silva, 10755, 188; Paula Andressa Abreu Cademartori Nogueira, 10756, 188; Adriano José Gouveia Azevedo, 10757, 189; Bartira Gomes de Pontes, 10758, 189; Eric dos Santos Bezerra, 10759, 189; Fabiana Pereira de Araújo, 10760, 190; Henrique Alves Uccella, 10761, 190; Lucas da Silva Felix, 10762, 190; Maria Alcione Meira de Souza, 10763, 191; Wernek Allan da Silva Firmino, 10764, 191; Adriana Silva Mattioli, 10765, 191; David João Francisco de Oliveira Leite, 10766, 192; Décio Bezerra e Vasconcelos, 10767, 192; Diego Henrique Silva Soares, 10768, 192; Eduardo Pereira Coelho, 10769, 193; Erika Vanessa Vasconcelos, 10770, 193; Gianni Lucas da Silva Oliveira, 10771, 193; Givaldo Ferreira de Maria Júnior, 10772, 194; Herbert Antunes Rocha, 10773, 194; Jamile dos Santos Torres, 10774, 194; Jefferson Maia da Silva, 10775, 195; Joseph Rodrigues Tomaz Verissimo, 10776, 195; Leonardo Deodônio da Silva, 10777, 195; Luciano Arruda Silva, 10778, 196; Luis Carlos Cunha de Oliveira, 10779, 196; Pedro Roberto Casimiro de Lima, 10780, 196; Rafael Marques Abrantes, 10781, 197; Raimundo Nonato Costa, 10782, 197; Renato Britto Targino, 10783, 197; Romero de Medeiros Ordonho, 10784, 198; Stenio de Oliveira Lira, 10785, 198; Sebastião de Férias, 10786, 198; Sonielton Tomé Lima, 10787, 199; Valdeir Gonçalves da Silva Filho, 10788, 199; Welderi de Abreu Rodrigues, 10789, 199; Fabiano de Melo Alves, 10790, 200; Leandro Moreira Pita, 10791, 200; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SECRETARIADO - EAD, Jéssica Jaqueline de Oliveira Santos, 10792, 200; Livro 19, Amanda Cristina Barbosa de Oliveira, 10793, 01; Elizângela Araújo de Souza, 10794, 01; Raquel Sousa Cordeiro, 10795, 01; Tatiana Gomes Silva, 10796, 02; Gabrielly Freitas Ataides, 10797, 02; Manoela da Silva Miranda, 10798, 02; Tânia Batista da Silva, 10799,

03; Cátia Cristina Córdula Camelo, 10800, 03; Kelly Gomes Barbosa de Menezes, 10801, 03; Antonia Zulmira Brito de Queiroz, 10802, 04; Celso Alves de Alkmim, 10803, 04; Claudiane Alexandre de Carvalho, 10804, 04; Jaqueline Caetano Ribeiro, 10805, 05; João Paulo de Araujo, 10806, 05; Maria José Araújo Lima, 10807, 05; Paulo Victor Guimarães de Vasconcelos, 10808, 06; Rayane Oliveira de Sousa, 10809, 06; Maria Diocelma Venâncio de Sousa Carvalho, 10810, 06; Annaly Cássia de Oliveira Soares Borgognoni, 10811, 07; Éliada de Lourdes Capitulino, 10812, 07; Eliana do Nascimento, 10813, 07; Raimunda Goreth Delgado de Sousa, 10814, 08; Rayane Lira de Jesus, 10815, 08; Jeisenir Luna de Andrade, 10816, 08; Kelly Souza Alecrim, 10817, 09; Millena Portela Silva, 10818, 09; Thaís Amorim Barreto Souza, 10819, 09; Janaina Rodrigues dos Santos, 10820, 10; Bárbara Albuquerque Ferreira, 10821, 10; Canaan Lima Nobrega, 10822, 10; Crislaine Dimiz de Souza, 10823, 11; Elder Nobrega da Silva, 10824, 11; Francinalda Xavier de Macedo Martins, 10825, 11; Josiane de Aquino Silva, 10826, 12; Thais Vitoria Brandao Braga, 10827, 12; Marcelo da Costa Oliveira, 10828, 12; Antonia Mística Bezerra de Araújo, 10829, 13; Betânia Henrique dos Santos, 10830, 13; Elizângela Pereira Matias Suigino, 10831, 13; Lucineide Carvalho de Sousa, 10832, 14; Andressa Camila da Silva, 10833, 14; Aline da Silva Cardoso, 10834, 14; Erisnalda Vieira Borges, 10835, 15; Regina Lopes Catulio, 10836, 15; Antonia de Maria Barbosa Martins, 10837, 15; Dalva Maria Marcelino da Costa Bernardes, 10838, 16; Shaiane Pinho Veras, 10839, 16; Deborah de Oliveira Santos Marques, 10840, 16; Ivoneide Soares de Sousa Andrade, 10841, 17; Rogério Rodrigues dos Santos, 10842, 17; Tânia Rosa Fonseca, 10843, 17; Jéssica Cristina Bandeira da Silva, 10844, 18; Luyane Andrade da Ponte, 10845, 18; Marina Dourado do Carmo Miranda, 10846, 18; Noemi Lira de Abreu, 10847, 19; Priscila da Silva Brito, 10848, 19; Patrícia Barbosa das Chagas, 10849, 19; Valdenilde Francisca Pereira, 10850, 20; Fabiana Silva Guedes Monteiro, 10851, 20; Suzana Botin de Moraes Gomes, 10852, 20; Diretor Ângelo Ribeiro Fróes, Reg. n.º 0115 - FAMICE; Secretária Escolar Ana Paula de Souza Ferreira, Reg. n.º 35924 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DO GUARÁ, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 10, Álefe Oliveira de Moura, 4851, 79; Alex Nenes Carvalho da Silva, 4852, 79; Beatriz Oliveira dos Santos, 4853, 80; Ellen Almeida Arraz, 4854, 80; Esther Silva Bastos, 4855, 80; Gabriel Brito Coutinho Lima, 4856, 81; Gabriela Lima Wanderley de Queiroz, 4857, 81; Gillmara Jannyfar Lima Viana, 4858, 81; Guilherme Eustaquio de Jesus, 4859, 82; Isihen Rosária Pinto do Nascimento, 4860, 82; João Vitor dos Santos Costa, 4861, 82; Jocelia Costa Campos, 4862, 83; Joella Rebeca de Oliveira, 4863, 83; Kamylla Pereira de Castro, 4864, 83; Kássia Leandra Mendes de Oliveira, 4865, 84; Laiane Silva da Cruz, 4866, 84; Leidijane Barbosa Pugas, 4867, 84; Livia Saraiva Pinheiro, 4868, 85; Lucas Gonçalves Fernandes, 4869, 85; Lucas Marcelo Diniz Alves, 4870, 85; Mateus Santos Assunção, 4871, 86; Mikaele da Costa Carneiro Araújo, 4872, 86; Natanael Ferreira Portella, 4873, 86; Pâmela Rafaela de Souza Pereira, 4874, 87; Pedro Augusto Teixeira Mendes, 4875, 87; Pedro Henrique Ribeiro da Silva, 4876, 87; Talita dos Santos Viana, 4877, 88; Vinícius dos Santos Fontoura, 4878, 88; Vinícius Rodrigues da Silva, 4879, 88; Amanda Nascimento Rocha, 4880, 89; Caio Rangel Pinheiro, 4881, 89; Danilo Oliveira de Lima, 4882, 89; Davi Barreto de Oliveira Silva, 4883, 90; Denise Rita Soares, 4884, 90; Emily de Almeida Rosário, 4885, 90; Fillipe do Carmo Tiburcio, 4886, 91; Gisely Ferreira dos Santos, 4887, 91; Helena Ferraz Dutra, 4888, 91; Israel Alves Bezerra, 4889, 92; Jaciara Silva Serra, 4890, 92; João Victor Nunes dos Santos, 4891, 92; Johnatan Silva Cardoso, 4892, 93; Johnnatha Alex de Carvalho Martins, 4893, 93; Jose Edmilson Domingos de Freitas, 4894, 93; Laís Vitória dos Santos, 4895, 94; Letícia Barbosa Delcho, 4896, 94; Lorrany Santos Pamplona, 4897, 94; Lucas da Silva Paz, 4898, 95; Ludmila Alves de Lima, 4899, 95; Luis Miguel Santiago Souza, 4900, 95; Maria Aparecida Alves Pereira, 4901, 96; Maria Luiza Vieira do Nascimento Fernandes, 4902, 96; Maysa Gomes Soares, 4903, 96; Moisés Gonçalves de Araújo, 4904, 97; Pedro Henrique Dantas da Silva, 4905, 97; Rayssa Soares da Silva, 4906, 97; Richardson Dias Gomes, 4907, 98; Ryan Lima da Silva, 4908, 98; Sara Pereira Franco, 4909, 98; Thalysson Isaac de Araujo Ribeiro, 4910, 99; Wanderson Ruan de Sousa Silva, 4911, 99; Alessandra Marçal dos Santos, 4912, 99; Alessandra Nascimento da Silva, 4913, 100; Alexandre Costa Messias, 4914, 100; Allan Felix da Fonseca, 4915, 100; Caio César Soares dos Santos, 4916, 101; Daniela Barbosa Souza, 4917, 101; Daniele Vasconcelos da Silva, 4918, 101; Danilo Alves da Costa, 4919, 102; Fábio William de Araujo Corrêa de Oliveira, 4920, 102; Gabriel dos Santos Almeida, 4921, 102; Geovanna da Silva Cordeiro, 4922, 103; Hellen Cristina da Silva Ferreira, 4923, 103; Igor Brendo Silva Campos, 4924, 103; Iranildes de Jesus Barros Moraes, 4925, 104; João Victor Braga Sigolis, 4926, 104; Júlia Coelho de Souza, 4927, 104; Kathleen Andressa da Silva Pinto, 4928, 105; Lucas Alcântara de Oliveira, 4929, 105; Lucas de Sousa Silva, 4930, 105; Luís Fernando Marques Correia, 4931, 106; Marco Antônio Teodoro Resende Araújo Lima, 4932, 106; Maria Júlia Machado Vivacqua, 4933, 106; Mariana Cristhine da Silva, 4934, 107; Neilton Conceicao de Oliveira Filho, 4935, 107; Pablo Ravi Barbosa de Lima Moraes, 4936, 107; Rian Marques Chaves, 4937, 108; Talita Alves da Silva, 4938, 108; Aline Gomes Chaves, 4939, 108; Caio dos Santos Vieira, 4940, 109; Davi Gabriel Carvalho Amorim, 4941, 109; Djair Felipe Carvalho dos Santos, 4942, 109; Ellen Santos Machado, 4943, 110; Erivando Júnior Vieira da Cruz, 4944, 110; Fernanda Nunes Tavares, 4945, 110; Giovanna Kalinka Simplicio de Jesus Dias, 4946, 111; Hellen Cristina Pereira da Silva, 4947, 111; Hudson dos Santos Cunha, 4948, 111; João Pedro Soares da Silva, 4949, 112; João Vitor Alves Cardoso, 4950, 112; Kallyandra Eduarda Pereira Sena, 4951, 112; Karine Rezende Souza, 4952, 113; Larissa Gonçalves de Sousa, 4953, 113; Matheus Costa Doelinger, 4954, 113; Nardely Martins Inácio, 4955, 114; Raul Santos Silva, 4956, 114; Ryan Maia dos Santos, 4957, 114; Sarah Silva de Oliveira, 4958, 115; Stela Vilas Boas Araújo, 4959, 115; Thaís Paulino Silva, 4960, 115; Wallisson Ribeiro do

Ouro, 4961, 116; Dalete Gomes Ferreira, 4962, 116; Damaris Gonsalves dos Santos Costa, 4963, 116; Danielly Andressa Martins Barros, 4964, 117; Doralina Ferreira de Sousa, 4965, 117; Elisângela Carneiro Gomes Pereira, 4966, 117; Flávia Alessandra Mendes Sousa, 4967, 118; Guilherme Augusto Assêncio Dutra Ferreira, 4968, 118; Jakeline da Silva Alcantara, 4969, 118; Jeremias dos Santos Pereira, 4970, 119; João Pedro dos Santos Araújo, 4971, 119; Leonardo Oliveira Barbosa, 4972, 119; Lucca da Frota Pucci, 4973, 120; Mariane de Oliveira Santos Souza, 4974, 120; Monalisa da Silva Paixão, 4975, 120; Yago Firmino Araújo, 4976, 121; Diretor Rogério Nunes Passos, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretário Escolar Elon José de Moraes, Reg. n.º 31780 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE TAGUATINGA, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 15, Adailson Adão Leal, 8362, 01; Adonay da Costa Oliveira, 8363, 01; Adrielly Martins de Oliveira, 8364, 01; Alicy Gabrielly Pereira Vieira, 8365, 02; Aline Valentino Barroso, 8366, 02; Allana Gabriela de Sousa Oliveira, 8367, 02; Ana Beatriz de Castro, 8368, 03; Ana Beatriz Ferreira Alves, 8369, 03; Ana Beatriz Gomes Lima e Silva, 8370, 03; Ana Beatriz Santos Deusdará, 8371, 04; Ana Beatriz Soares Portilho, 8372, 04; Ana Beatriz Souza Brito dos Santos, 8373, 04; Ana Carolina Santos de Mendonça, 8374, 05; Ana Clara Cáren da Silva, 8375, 05; Ana Clara Oliveira da Silva, 8376, 05; Ana Cristina Dias Costa, 8377, 06; Ana Izabel Junia Itagiba Domingos, 8378, 06; Ana Jessica Rodrigues Oliveira, 8379, 06; Ana Júlia Ferreira, 8380, 07; Ana Karolina Alves da Silva, 8381, 07; Anathiele Souza de Carvalho, 8382, 07; André Cardoso Teixeira, 8383, 08; André Duarte dos Anjos, 8384, 08; André Felipe da Gama Fernandes, 8385, 08; Andressa dos Santos Araújo, 8386, 09; Anny Kelly da Silva Santos Brito, 8387, 09; Beatriz Carvalho Barbosa, 8388, 09; Bianca Alves dos Reis, 8389, 10; Bianca Vale Barbosa, 8390, 10; Brennda Gonçalves Bezerra, 8391, 10; Brennda Luyza Marques Queiroz, 8392, 11; Brenno Iago Francisco de Souza Alves, 8393, 11; Breno Alexandre Mendes Santos, 8394, 11; Bruna Lira de Jesus, 8395, 12; Bruno Ferreira de Sousa, 8396, 12; Bruno Mota Sousa, 8397, 12; Caio Coutinho de Faria, 8398, 13; Caio Gabriel Martins Feitosa, 8399, 13; Camila Tereza Alves Nunes, 8400, 13; Camilly Resene Ramos, 8401, 14; Carine Rocha dos Santos, 8402, 14; Carla Sâmia Santos Vieira, 8403, 14; Carlos Eduardo Araújo dos Santos Queiroz, 8404, 15; Carlos Eduardo Sousa Amorim, 8405, 15; Carlos Henrique de Souza Marques, 8406, 15; Carlos Henrique Santos Silva, 8407, 16; Carlos Vinícius Carvalho dos Santos, 8408, 16; Carolina Carvalho Nunes, 8409, 16; Caroline Ingrid Santos de Lima, 8410, 17; Catarina Alves Andrade, 8411, 17; Chaiane Sá Teles da Silva, 8412, 17; Christiana Leda Nunes Fruteira, 8413, 18; Cicera Naiara Carneiro Dias, 8414, 18; Claudiele de Jesus Ferreira, 8415, 18; Cleber Marcelo Medinas Dias, 8416, 19; Crystian Otávio de Oliveira Rosa, 8417, 19; Daniel Alves Bernardino, 8418, 19; Danielly de Moraes Ferreira, 8419, 20; Danilo Candido Rocha Costa, 8420, 20; Danylo Ferreira Matos, 8421, 20; Davi Aragão de Paula Gonçalves, 8422, 21; Davi de Souza Albuquerque, 8423, 21; Davi Henrique Fernandes Santos, 8424, 21; David do Nascimento Araújo, 8425, 22; Debora Alves de Lemos, 8426, 22; Débora de Melo Meireles, 8427, 22; Débora Silva Oliveira, 8428, 23; Dhiessyka Kerolayne Ferreira Luna, 8429, 23; Diego Santos de Souza Silva, 8430, 23; Djhuly Goncalves Luiz, 8431, 24; Douglas Alves do Carmo, 8432, 24; Douglas Ribeiro Oliveira, 8433, 24; Eduarda Costa de Carvalho, 8434, 25; Eduarda Silva Siqueira, 8435, 25; Eduarda Siqueira Costa, 8436, 25; Eduarda Siqueira Matos, 8437, 26; Eduardo Ferreira Neves Santos, 8438, 26; Eduardo Martins Farias, 8439, 26; Elaine Alves dos Santos, 8440, 27; Ellen Barbara da Costa, 8441, 27; Ellen Christina Mendonça da Silva, 8442, 27; Eloísa Bernardo dos Santos, 8443, 28; Emanuel Parrine de Souza, 8444, 28; Emily Duarte da Silva, 8445, 28; Enoque da Costa Rodrigues da Silva, 8446, 29; Eric Alves Silva dos Anjos, 8447, 29; Érica Alves Soares, 8448, 29; Erick Bruno Oliveira de Sousa, 8449, 30; Erick Malcolm Ferreira Chanes, 8450, 30; Fabio William Sousa da Silva, 8451, 30; Fátima Cristina Araújo Silva, 8452, 31; Felipe Ernando Jácome dos Santos, 8453, 31; Felipe Nascimento Caputo, 8454, 31; Fernanda de Oliveira Arantes, 8455, 32; Fernanda Victoria Costa Santos, 8456, 32; Fernando Herbety da Silva Pereira, 8457, 32; Flávio Vinícius Rodrigues de Freitas, 8458, 33; Gabriel Campos dos Santos, 8459, 33; Gabriel Fernandes de Sousa, 8460, 33; Gabriel França de Sousa Gonçalves, 8461, 34; Gabriel Johnny Gomes Silva, 8462, 34; Gabriel Lima Sousa, 8463, 34; Gabriel Martins de Araújo, 8464, 35; Gabriel Nunes de Sousa, 8465, 35; Gabriel Soares Tavares, 8466, 35; Gabriela Alves de Oliveira, 8467, 36; Gabriela Pires de Araújo, 8468, 36; Gabriele Stefanie Medinas Dias, 8469, 36; Gabriella Albuquerque Gruber, 8470, 37; Gabrielly Evangelista de Oliveira Silva, 8471, 37; Gabrielly Ferreira Silva, 8472, 37; Gabryel Alves dos Reis Barbosa, 8473, 38; Geovana de Sousa Mendes, 8474, 38; Geovana Gabriela Santos Borges, 8475, 38; Geovanna dos Santos Madureira, 8476, 39; Giovanna Araújo dos Reis, 8477, 39; Giovanna Burlamaqui Catunda, 8478, 39; Gleydson Patrício Soares, 8479, 40; Glória Selma Duarte Albernaz, 8480, 40; Guilherme de Paula Silva Oliveira, 8481, 40; Guilherme Queiroz de Lucena, 8482, 41; Guilherme Sousa Nascimento, 8483, 41; Gustavo César Silva de Oliveira, 8484, 41; Gustavo da Silva Alves, 8485, 42; Gustavo Feitosa França, 8486, 42; Gustavo Gabriel de Sousa Cordeiro, 8487, 42; Gustavo Henrique Rodrigues de Lima, 8488, 43; Gustavo Santos Souza, 8489, 43; Hadassa Rayanne Bezerra Alexandre Oliveira, 8490, 43; Hudson Rodrigues Braga, 8491, 44; Iana Rafise Santos Silva, 8492, 44; Iarla Soares da Silva, 8493, 44; Igor do Vale Nunes, 8494, 45; Igor Rafael Fernandes Borges, 8495, 45; Inês Maria Caldas Matias, 8496, 45; Isabela Cristine Côelho Barboza, 8497, 46; Isabela de Sousa Rodrigues, 8498, 46; Isabela dos Santos Farias, 8499, 46; Isabela Machado Lopes, 8500, 47; Isabella Chaves de Almeida Alves, 8501, 47; Ítalo Henrique Moura Alves, 8502, 47; Izabelle Cristina de Souza Fernandes, 8503, 48; Izadora de Souza Santos, 8504, 48; Jackeline da Gama Alexandre, 8505, 48; Jamile Batista Oliveira, 8506, 49; João Luiz Lima de Almeida, 8507, 49; João Paulo Nascimento, 8508, 49; João Victor Gomes de Melo, 8509, 50; Jonas Gabriel

Ferreira Pereira, 8510, 50; Jorge Luiz de Oliveira Vieira, 8511, 50; José Adgenilson Adão Leal, 8512, 51; José Carlos Neves Bezerra, 8513, 51; José Eduardo Barbosa Barros, 8514, 51; Joyce Gabrielle Costa Araujo, 8515, 52; Júlia Maia Toledo Xavier, 8516, 52; Júlia Martins Silva, 8517, 52; Kaif da Silva Santos Brito, 8518, 53; Kalebe Mendes de Souza, 8519, 53; Kaline de Jesus Aguiar, 8520, 53; Karen Gabriele Ferreira dos Santos, 8521, 54; Karinne Neves Alencar, 8522, 54; Karla Kauany de Oliveira Sabino, 8523, 54; Kelly Horrana Muniz Santos, 8524, 55; Ketly Suelen Conceição Fernandes, 8525, 55; Kevin Gabriel de Sousa Freitas, 8526, 55; Larissa Moura Porto, 8527, 56; Larissa Siqueira Costa, 8528, 56; Lauanda Santos Ferreira, 8529, 56; Leonardo Henrique Narciso da Silva, 8530, 57; Leonardo Hernandes Trovão de Souza Filho, 8531, 57; Leticia Coutinho de Oliveira, 8532, 57; Letícia Moreira da Silveira, 8533, 58; Letícia Oliveira de Souza Lins, 8534, 58; Leylianne Barros Santos, 8535, 58; Lianira da Silva Batista, 8536, 59; Lorena Bonnyelle de Andrade, 8537, 59; Lorrani Silva Pinto, 8538, 59; Luan Araujo da Silva, 8539, 60; Lucas Augusto Ramos Lima Martins, 8540, 60; Lucas Bernardo da Costa Silva, 8541, 60; Lucas Colen Moraes, 8542, 61; Lucas Gemaque Silva de Souza, 8543, 61; Lucas Rocha Rodrigues, 8544, 61; Lucas Teixeira Tavares, 8545, 62; Luís Filipe de Sousa Feitosa, 8546, 62; Luíza Cristina Silva dos Santos, 8547, 62; Luiza do Nascimento Vitelli Peixoto, 8548, 63; Luíza Victória Rodrigues Nunes, 8549, 63; Marcelle Ramos Fagundes, 8550, 63; Marcelo Carneiro Lima, 8551, 64; Marco Antonio Souza Damaceno, 8552, 64; Marcos Ferreira da Silva, 8553, 64; Marcos Gabriel Oliveira Salvador, 8554, 65; Maria Alessandra Lucena Rodrigues, 8555, 65; Maria Carolina de Melo Tiburcio, 8556, 65; Maria Clara da Silva Galiz de Andrade, 8557, 66; Maria Clara Queiroz da Silva, 8558, 66; Maria do Socorro Pessoa da Silva, 8559, 66; Maria Eduarda Chaves Ribeiro, 8560, 67; Maria Eduarda de Lima Brito, 8561, 67; Maria Luiza de Souza Oliveira, 8562, 67; Maria Luiza Pessoa Antunes, 8563, 68; Mariana Almeida Alves, 8564, 68; Mariana Rosa de Azevedo, 8565, 68; Matheus Carneiro Ibiapino, 8566, 69; Matheus Emídio de Oliveira, 8567, 69; Matheus Pereira da Silva, 8568, 69; Matheus Vieira Sales, 8569, 70; Michelle Alves da Silva, 8570, 70; Miguel Ancelmo Ferreira Correia, 8571, 70; Miqueias Alves de Oliveira Santos, 8572, 71; Murilo Conrado Ribeiro da Silva, 8573, 71; Murilo Martins de Andrade, 8574, 71; Mylena Fonseca Ferreira, 8575, 72; Nadlla de Jesus Peixoto, 8576, 72; Natá Vladimir Alves Campos, 8577, 72; Natália Ferreira de Amorim, 8578, 73; Nathaly Marçal Aguiar, 8579, 73; Nathan Rodrigues Alves, 8580, 73; Nicanor Maicon Silva Araújo de Jesus, 8581, 74; Nicolas Dias, 8582, 74; Nicole de Lima Candeia, 8583, 74; Nikolas Negrão Pessoa, 8584, 75; Olavo Thiago Ferreira Martins, 8585, 75; Pablo Giovanni Campos de Araújo, 8586, 75; Patrick Martins Lopes, 8587, 76; Paulo Davi Alves Martins, 8588, 76; Paulo Henrique da Silva Nascimento dos Santos, 8589, 76; Pedro Henrique Cezario de Sousa, 8590, 77; Pedro Henrique de Paula, 8591, 77; Pedro Henrique Resende Alves Costa e Silva, 8592, 77; Pedro Henrique Rocha de Oliveira, 8593, 78; Pedro Lucas Lima Rodrigues, 8594, 78; Phelipe Macedo Lima, 8595, 78; Rafael de Brito Rocha, 8596, 79; Rafael Ferreira Leandro, 8597, 79; Rafaela Dias Carvalho, 8598, 79; Raquel Marques Souza, 8599, 80; Rebeca Damascena Carreiro, 8600, 80; Rebeca Welch Pereira Rosa Monteiro, 8601, 80; Rebeca Costa dos Santos, 8602, 81; Regiane Martins da Rocha Batista, 8603, 81; Renan Cantanheide Soares Ferreira, 8604, 81; Renato Silva de Sales, 8605, 82; Rian da Silva Bueno, 8606, 82; Ricardo Ferreira Fonseca, 8607, 82; Ronilson Maia de Oliveira, 8608, 83; Sabrina Teixeira de Lima, 8609, 83; Samantha Ramalho de Souza, 8610, 83; Samara Cristina dos Santos de Almeida, 8611, 84; Samara Gabrielle Pereira Goulart, 8612, 84; Samara Lílian Melo Rodrigues, 8613, 84; Samira Esther Barrozo de Souza, 8614, 85; Samira Souza de Almeida, 8615, 85; Sara Damascena Carreiro, 8616, 85; Sara de Melo Araújo, 8617, 86; Sarah Gabrielly Leite de Andrade, 8618, 86; Sarah Martins de Oliveira, 8619, 86; Sayd Santos Almeida, 8620, 87; Shaiene Pereira da Silva Ribeiro, 8621, 87; Sheldon Eduardo dos Santos, 8622, 87; Stefanie Gomes Louzeiro de Miranda, 8623, 88; Stéfanny Lorraine Alves Lima, 8624, 88; Stéfany Rodrigues dos Santos, 8625, 88; Suelen Vitorina da Silva, 8626, 89; Suiane Benício Wang, 8627, 89; Talícia Freitas de Moraes, 8628, 89; Talisthon Miranda Trindade, 8629, 90; Teresa Cristina Sousa Barbosa, 8630, 90; Thainá Gabriela de Oliveira Lucas, 8631, 90; Thaís Chaves Braga, 8632, 91; Thalita dos Santos Fernandes, 8633, 91; Thatiele Filgueira Mélo, 8634, 91; Thaynara Costa Barros, 8635, 92; Thiago Augusto dos Santos Araújo, 8636, 92; Thiago de Sena Dias, 8637, 92; Thiago Goulart Dourado, 8638, 93; Thiago Lincon Sampaio Roger, 8639, 93; Thiago Moura das Neves, 8640, 93; Thiago Silva Medeiros, 8641, 94; Thiago Souza Silva, 8642, 94; Valéria de Sousa Ribeiro, 8643, 94; Victor Emanuel Felix dos Santos, 8644, 95; Victor Hugo Alves Felipe, 8645, 95; Victor Kenji Mantovani Kobayashi, 8646, 95; Vinícius Lima Cavalcante Borges, 8647, 96; Virna de Oliveira Sousa, 8648, 96; Vitor Borges de Assis Moraes, 8649, 96; Vitor Patrick Silva Chaves, 8650, 97; Vitor Tavares Araújo, 8651, 97; Vitoria Marcela Nascimento Ribas, 8652, 97; Waltenir de Albuquerque Silva Júnior, 8653, 98; Welber Cardoso de Oliveira, 8654, 98; Wellington Neres Moura Batista, 8655, 98; Wemerson Alves de Sousa, 8656, 99; Yago Oliveira Eduardo dos Santos, 8657, 99; Yara Rabelo Dias, 8658, 99; Yasmin da Costa Fernandes, 8659, 100; Diretor Antônio de Lélis Ferreira, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretário Escolar Rafael Rodrigues Barbosa, Reg. n.º 03706 - Instituto Federal de Brasília.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SOBRADINHO, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 24, Alisson Batista de Oliveira Barbosa, 13653, 167; Ana Beatriz Tiago Andrade de Oliveira, 13654, 167; Ana Clara Feitosa Palhares, 13655, 167; Ana Isabella Trindade Diniz, 13656, 168; André de Carvalho Sardinha, 13657, 168; Andrey Eduardo Silva, 13658, 168; Anne Cristine Martins de Oliveira, 13659, 169; Anne Gabrielly Rodrigues Gomes, 13660, 169; Dayanna Amorim Alves, 13661, 169; Douglas Araújo Souza, 13662, 170; Eduarda Ferreira Diniz, 13663, 170; Vitória Tárçyla Oliveira Alves Vieira, 13664, 170; Fabrisa Mariany Rodrigues da Costa, 13665, 171; Francisco de Assis Rangel de Melo Cunha, 13666, 171; Gabriela da

Costa Cardoso, 13667, 171; Gabriel Rodrigues Dias, 13668, 172; Gabriel Thomaz Souza de Oliveira, 13669, 172; Heloísa Santos Cruz, 13670, 172; Jhonatas Ribeiro Lopes, 13671, 173; João Victor da Silva, 13672, 173; João Victor Gomes Soares de Lima, 13673, 173; Karollina Alves Mota, 13674, 174; Luana Gabrielly dos Santos Guerra, 13675, 174; Lucas Gabriel Martins da Cruz, 13676, 174; Wesley Xavier de Alarcão, 13677, 175; Marcos Davi Carvalho dos Anjos, 13678, 175; Nájela Daoud Brandão, 13679, 175; Pedro Augusto Araujo Aguiar Coelho, 13680, 176; Ruth Gadêlha Marques, 13681, 176; Stéfany Moura dos Santos, 13682, 176; Victória Sofia Souza Teixeira, 13683, 177; Ana Beatriz Matias Beserra, 13684, 177; Breno Cardoso Ferreira de Jesus, 13685, 177; Bruno Henriques Vasconcelos de Paiva, 13686, 178; Caio Eduardo Pereira dos Santos, 13687, 178; Geraldo Alves de Oliveira da Silva, 13688, 178; Giovanna Larissa Mesquita Ferreira, 13689, 179; Guilherme Barrêto Lisboa, 13690, 179; Isabel Cristina Chamizo Tome, 13691, 179; Jéssica Falcão Campelo, 13692, 180; Lucas Borges Franco, 13693, 180; Mariana Cardozo da Silva Ramos, 13694, 180; Mateus Augusto Aragão Rodrigues da Silva, 13695, 181; Michelle de Assis do Nascimento, 13696, 181; Pedro Henrique Amorim Duarte, 13697, 181; Rafael Marçal de Carvalho, 13698, 182; Sarah Leticia de Oliveira Mendes, 13699, 182; Tainá Marceli Nascimento dos Santos, 13700, 182; Thainara Évelyn Teixeira Rabelo, 13701, 183; Thalles Yan de Oliveira Fernandes Lopes, 13702, 183; Tulio Guerra Bastos, 13703, 183; Victor Hugo Lima de Souza, 13704, 184; Isabella Cristina Melo Macedo da Silva, 13705, 184; Gabriel Sales de Andrade Costa, 13706, 184; Gabriela Pereira Avelar, 13707, 185; Yuri Oliveira Boeira, 13708, 185; Adriane Marinho Oliveira, 13709, 185; Alance Gustavo da Silva Araújo, 13710, 186; Alice Rafaela Bispo de Oliveira, 13711, 186; Álvaro Oliveira de Sousa, 13712, 186; Ana Clara de Medeiros Pinheiro, 13713, 187; Anna Clara Gadêlha Fragoso, 13714, 187; Beatriz Santos da Silva, 13715, 187; Bianca Rocha Pereira, 13716, 188; Camila Vitória de Souza Ramos, 13717, 188; Caroline Mendes Rocha, 13718, 188; Daniel Lobão Ramos da Silva, 13719, 189; Felipe Alves da Silva, 13720, 189; Fernanda dos Santos Ferreira, 13721, 189; Filipe da Silva Machado, 13722, 190; Gabriel Euler Silva Santos, 13723, 190; Gabriel Wadren Figueredo Pires, 13724, 190; Guilherme Gonçalves de Almeida, 13725, 191; João Olavo Queiroz Braga, 13726, 191; Joao Victor Wallace da Silva Sobrinho, 13727, 191; Jonaité Pereira da Silva Júnior, 13728, 192; Karolyna Xavier dos Santos Tabosa, 13729, 192; Leticia Maria Gonçalves de Jesus, 13730, 192; Marcus Vinicius Alves da Silva, 13731, 193; Marina Pereira Bomfim, 13732, 193; Mateus Felipe de Jesus Barbosa, 13733, 193; Natália Campos de Carvalho Rodrigues, 13734, 194; Paluska da Costa Vieira, 13735, 194; Rafaella Magalhães Saraiva Severo, 13736, 194; Raul Antony Silva Cordeiro, 13737, 195; Rebecca Karoline Soares Martins de Oliveira, 13738, 195; Thayná Adrielly Calixto da Silva, 13739, 195; Vitória Luíza Alves Calmon, 13740, 196; Wallisson Vitor de Souza Ferreira, 13741, 196; Wanderson Ribeiro de Araujo, 13742, 196; Yasmin Pereira Nogueira, 13743, 197; Kamila Edviges Alves da Silva, 13744, 197; Marcus Vinicius Alves Diogenes, 13745, 197; Ana Luísa Durães, 13746, 198; Aline Roberta dos Santos Silva da Cunha, 13747, 198; Anah Luisa Gomes Dutra, 13748, 198; Analice da Mota Damasceno, 13749, 199; Anna Beatriz Ramos Almeida Macedo, 13750, 199; Anne Karollyne de Sousa Pimentel, 13751, 199; Bárbara Alves Santos, 13752, 200; Filipe Maia de Paula, 13753, 200; Gabriel Henrique Lima Suaid, 13754, 200; Livro 25, Gabriel Samaroni Costa Perciliano, 13755, 01; Geovana Pereira Rodrigues, 13756, 01; Guilherme Santos de Oliveira, 13757, 01; Ian Rodrigues Leite, 13758, 02; Júlia Ribeiro Pinto, 13759, 02; Kelly Rebeca Ferreira do Nascimento, 13760, 02; Kessya dos Santos Alvino da Silva, 13761, 03; Laiane Rodrigues Bento, 13762, 03; Luan de Sousa Pereira, 13763, 03; Luanna Pereira Nascimento, 13764, 04; Lucas Leonardo Oliveira Nascimento, 13765, 04; Matheus da Silva Xavier, 13766, 04; Michael Kevin Pontes Silva, 13767, 05; Moisés da Silva Ferreira, 13768, 05; Rafaelly de Oliveira Camargos Chaves, 13769, 05; Samuel Fernandes Sales, 13770, 06; Samuel Santos de Sales, 13771, 06; Saulo Nunes de Moraes, 13772, 06; Stefany Damaceno Pootz, 13773, 07; Thallison Davi Souza dos Anjos, 13774, 07; Thayná de Souza Magalhães de Aguiar, 13775, 07; Thaynara da Silva Veloso, 13776, 08; Vitória Santos da Silva, 13777, 08; Wildemberg Soares da Silva, 13778, 08; Yasmin Vaz Lourenço, 13779, 09; Caio Cecílio Santos Paz, 13780, 09; Lis Ignez Vieira de Melo, 13781, 09; Leonardo Goerhing Ribeiro de Vasconcelos, 13782, 10; Alane Alves Dias Santos, 13783, 10; Andrenya Victória Pires Figuerêdo, 13784, 10; Antunes Alves Rabelo, 13785, 11; Davi Naves de Oliveira Alves, 13786, 11; Deborah Alves Almeida, 13787, 11; Evelin Gardênia Cardoso Gomes, 13788, 12; Francisco Lucas Pereira Carneiro, 13789, 12; Giovanna Almeida Faria, 13790, 12; Heliza Sandieh Alves Abreu, 13791, 13; Isac Dantas de Oliveira, 13792, 13; Jhmy Costa da Mota Santos, 13793, 13; João Arthur de Paula e Gomes, 13794, 14; Joyce Santos Silva, 13795, 14; Karine Rodrigues Fernandes, 13796, 14; Ketelyn Horrana Santos Bueno, 13797, 15; Lais Martins da Silva Rodrigues, 13798, 15; Leticia Cavalcante Maia, 13799, 15; Lia Samara Soares de Lima, 13800, 16; Luís Arthur dos Santos Ramalho, 13801, 16; Matheus Carvalho Ferreira da Silva, 13802, 16; Mauricio da Silva Pereira, 13803, 17; Mayume Leal Sousa Urbano, 13804, 17; Mirelly Souza Câmara, 13805, 17; Paloma Beatriz Abreu Rocha, 13806, 18; Rebeca Ulisses Simplicio Trajano, 13807, 18; Renisson Fonseca de Carvalho, 13808, 18; Riquevison Santos Teixeira, 13809, 19; Thaís Fernanda Gomes Lisiak, 13810, 19; Thayna da Silva Guedes, 13811, 19; Vitória de Andrade Porfirio, 13812, 20; Vítor Jordam dos Santos Silva, 13813, 20; Willian Wallace Borges Maia, 13814, 20; Yasmin Bezerra Gomes, 13815, 21; Erivelton Lucas de Castro Alves, 13816, 21; Ana Beatriz Araujo Andrade, 13817, 21; Anna Caroline Caetano Magalhães, 13818, 22; Anne Beatriz Pereira Simões, 13819, 22; Beatriz de Medeiros Pimentel, 13820, 22; Beatriz de Sousa Oliveira, 13821, 23; Beatriz Lopes Barros, 13822, 23; Danielli Rodrigues Vieira, 13823, 23; Davi Cardoso Andrade Alves de Lima, 13824, 24; Emanuele Pontes Lomba Gadioli, 13825, 24; Halana Vitória de Rezende Martins, 13826, 24; Ingrid Victória Gonçalves Pereira, 13827, 25; Isabella Pimentel de Almeida Pereira, 13828, 25; Júlia Borges de Carvalho, 13829, 25; Leticia Lorranny Venâncio de Souza, 13830, 26; Leticia Pereira dos Santos, 13831, 26; Lucas Oliveira Siqueira, 13832, 26; Luis Eduardo Martins Andrade, 13833, 27; Maria Eduarda dos Santos Lopes Oliveira, 13834, 27; Maria Eduarda Machado Nascimento, 13835, 27; Maria Gabriella de Souza Rodrigues, 13836, 28; Mariana Rodrigues da Silva, 13837, 28; Mateus Rodrigues Martins, 13838, 28; Sara Vitória dos Santos Apolinário, 13839, 29; Sofia Cavalcante da Silva, 13840, 29; Thaísa de Souza Braga, 13841, 29; Thaís Alexandra Martins Santos, 13842, 30; Wallace Monteiro do Nascimento, 13843, 30; Yasmin Toledo Brandão, 13844, 30; Yasmin da Paixão Lopes, 13845, 31; Nohan Gustavo Nunes Bernardo, 13846, 31; Brunno Henrique Ferraz Dias, 13847, 31; Ana Carolina Carvalho de Lima, 13848, 32; Ana Clara Lucas Cardoso, 13849, 32; Ananda Niero Moreira, 13850, 32; Ana Paula Calixto Costa Borges dos Santos, 13851, 33; Anna Cristina Ramos Almeida Macedo, 13852, 33; Artur Affonso Abreu de Barros, 13853, 33; Beatriz Paz Santana Amorim, 13854, 34; Bruna Rodrigues de Macêdo, 13855, 34; Camila Vieira Maciel, 13856, 34; Camille Emanuelle Carvalho, 13857, 35; Eduardo Henrique da Silva Alves, 13858, 35; Estela Paula Costa dos Santos, 13859, 35; Everthon Aparecido de Jesus Silva, 13860, 36; Gabriela de Alarcão Machado, 13861, 36; Gabriela Gomes Affonso da Costa, 13862, 36; Gabriella Gonçalves Santos, 13863, 37; Gedson Felipe Paz Santana, 13864, 37; Ingrid Lustosa Lemos, 13865, 37; Jhennifer Andrade de Araújo, 13866, 38; Karoline Moreira da Rocha, 13867, 38; Leticia Maria Silva Ribeiro, 13868, 38; Luíza Nathália Salvinio Gonçalves, 13869, 39; Marcelo Vítor de Jesus, 13870, 39; Maria Eduarda Miranda Maia, 13871, 39; Nádia Rosa de Almeida, 13872, 40; Rafael Costa Fintelman, 13873, 40; Rayssa Daniele Silva, 13874, 40; Riccardo Orazio Bonvino Cremonini, 13875, 41; William de Oliveira dos Santos, 13876, 41; Hérick Douglas Gonçalves de Paula, 13877, 41; Kelvin Cristian dos Santos Monteiro, 13878, 42; Alany Pires Batista, 13879, 42; Ana Júlia Brito de Assis, 13880, 42; Camila Rodrigues dos Santos, 13881, 43; Camylla Jennifer Silva Pereira, 13882, 43; Davi Filipe Dórea Cardoso, 13883, 43; Davi Kayan Meira Bonavides, 13884, 44; Fabrício Sousa Diamantino, 13885, 44; Fernanda Pessoa Ferreira, 13886, 44; Filipe Sodré da Penha Santos, 13887, 45; Gabriela Cardoso da Silva, 13888, 45; Geiza de Jesus Silva, 13889, 45; Helio Carvalho da Silva, 13890, 46; Hugo Ryan Bezerra da Silva, 13891, 46; Isadora Cristina Rodrigues Laporte, 13892, 46; Jhonata Martins dos Santos, 13893, 47; Kaway Braz Cerqueira, 13894, 47; Laís Barbosa dos Santos, 13895, 47; Leticia Aguiar Barcelos, 13896, 48; Leticia Vieira Bueno, 13897, 48; Lorisvan Dyego Pereira Rodrigues, 13898, 48; Manrique Jesus dos Reis, 13899, 49; Maria Eduarda de Castro Santos, 13900, 49; Maria Gabriela Diniz Ribeiro, 13901, 49; Melissa Jhully Aguiar Brito de Sousa, 13902, 50; Nathácha Rayanne Oliveira Martins, 13903, 50; Núbia Caitano Gomes, 13904, 50; Pedro Lucas Batista dos Santos, 13905, 51; Pedro Lucas Carvalho Melo, 13906, 51; Sabrina Plácida Frazão da Silva, 13907, 51; Samuel Henrique Ferreira Souto, 13908, 52; Vitória de Jesus Silva e Melo, 13909, 52; Yuri Medeiros Carvalho, 13910, 52; Lorena Torres de Medeiros, 13911, 53; Alandra Taísa Alves da Fonseca, 13912, 53; André Luiz Alves Oliveira, 13913, 53; Bianca Caroline Santos Silva, 13914, 54; Eduarda Moraes Domingues, 13915, 54; Eduardo de Sousa Tavares Gomes, 13916, 54; Eduardo Fernandes dos Santos, 13917, 55; Giovanna da Silva Rocha, 13918, 55; Giovanna de Assis Duarte, 13919, 55; Gustavo Pacheco Braga Moreira, 13920, 56; Isadora Aisha Martins da Silva, 13921, 56; Ítalo Emanuel Barbosa Santos, 13922, 56; Jhonata Alonso Vianna Neves, 13923, 57; João Ricardo Cardoso Dourado, 13924, 57; Kamila da Silva Oliveira, 13925, 57; Leticia Vaz de Mello Lima, 13926, 58; Lucas Bertoldo Maia, 13927, 58; Lucas de Oliveira Carneiro, 13928, 58; Lucas Roger Rodrigues Nascimento, 13929, 59; Luiz Eduardo Romão Naves, 13930, 59; Marco Aurelio Teixeira, 13931, 59; Maysa Nery de Lana, 13932, 60; Paolla Lanna de Faria Lopes, 13933, 60; Rayane Ellen de Moura dos Santos, 13934, 60; Roberto Leite Ramalho, 13935, 61; Ruam Peterson Cardoso Costa, 13936, 61; Samile Souza Silva, 13937, 61; Sara Vieira da Silva Ferreira, 13938, 62; Thiago Soares Cordeiro, 13939, 62; Vitória Luíza Lourenço Machado, 13940, 62; Yan Pereira Dias, 13941, 63; Davi Aguiar Avelar, 13942, 63; Maria Eduarda de Melo Freire, 13943, 63; Alexandre Costa Radica da Silva, 13944, 64; Álvaro do Vale Cândido Machado, 13945, 64; Anna Gabriela dos Santos Ribeiro, 13946, 64; Arthur Rios de Sousa Oliveira, 13947, 65; Brenda Mendes da Silva Coutinho, 13948, 65; Elisa Maira Mendes Queiroz, 13949, 65; Fernanda Karyne da Silva Pereira, 13950, 66; Filipe Rodrigues Viana, 13951, 66; Gabriel Freitas do Amaral, 13952, 66; Guilherme Ribeiro Brito, 13953, 67; João Paulo Silva Duarte, 13954, 67; João Victor Nascimento Brito de Araújo, 13955, 67; Jose Marcos Gonçalves Pereira, 13956, 68; Júlya Gabriella Ribeiro de Jesus, 13957, 68; Leticia da Silva Melo, 13958, 68; Lucas Pereira de Alcantara, 13959, 69; Maria Eduarda Cavalcanti Florêncio Gomes, 13960, 69; Poliane Martins dos Santos, 13961, 69; Quésia Barros de Moraes, 13962, 70; Ronald Henrique Silva dos Santos, 13963, 70; Sharah da Rocha Gomes, 13964, 70; Thaynara Neres da Silva, 13965, 71; Vinicius Alexander Ramos do Carmo, 13966, 71; Vinicius Hideki Kaku Viana, 13967, 71; Adson da Silva Nascimento, 13968, 72; Marianna Barreto Nascimento, 13969, 72; Isabella Pereira Costa, 13970, 72; Ariadne Silva Santos, 13971, 73; Cainã Guimarães de Oliveira, 13972, 73; Carlos Eduardo Cabreira Cardoso, 13973, 73; Carlos Emanuel Ferreira Silva, 13974, 74; Déborah Muniz dos Santos, 13975, 74; Diego Mendes Estrela, 13976, 74; Fernanda Felix de Lima e Silva, 13977, 75; Giovanna de Souza, 13978, 75; Ítalo Rodrigues Ribeiro, 13979, 75; Ivone de Jesus Silva, 13980, 76; João Barros Natividade, 13981, 76; Luísa Guimarães Gonçalves, 13982, 76; Pedro Gabriel Pereira de Sá, 13983, 77; Pedro Henrique Ferreira Silva, 13984, 77; Peterson Silva Nascimento, 13985, 77; Rayssa Vitória Conceição da Costa, 13986, 78; Rian de Assis Duarte, 13987, 78; Robert Yan Silva, 13988, 78; Samara Souza Leles, 13989, 79; Sarah Lima Martins de Almeida, 13990, 79; Valeshka Klayce Ferreira Barros, 13991, 79; Wilker Dde Lens'd Souza dos Santos, 13992, 80; Vitória Carvalho de Sousa, 13993, 80; Amanda Souza Louli, 13994, 80; André Lucas da Costa Ferreira, 13995, 81; Danyel Péres dos

Reis, 13996, 81; Francisca Carliane Lima da Silva, 13997, 81; Lucas Matheus França de Albuquerque, 13998, 82; Marco Alexandre de Oliveira Lopes, 13999, 82; Pedro Henrique Nogueira Batista, 14000, 82; Tatiana Leite Ribeiro, 14001, 83; Wendell Brito Ramos, 14002, 83; Filipe Matheus Cabral da Silva, 14003, 83; Larissa Mariane Mascarenhas Fagundes, 14004, 84; Sharon Rose Aquino Gomes, 14005, 84; Thiago Almeida Fonseca da Silva, 14006, 84; Marisa Mariano da Silva, 14007, 85; Vivian Martin Barbosa, 14008, 85; Deborah Eduarda Lima Vieira, 14009, 85; Emanuelle Kaline Gomes Almeida, 14010, 86; Marya Eduarda Mendonça Pedroza, 14011, 86; Douglas Barbosa Santos da Silva, 14012, 86; Hugo Max Vieira Rodrigues, 14013, 87; Iara Ingrid de Oliveira Silva, 14014, 87; Ketlen Suzane Baragchuna, 14015, 87; Luan da Costa Ferreira, 14016, 88; Luryan Emanuelle da Silva Cardoso, 14017, 88; Matheus Fragelli de Oliveira, 14018, 88; Wanderson Martins de Souza Santos, 14019, 89; Vanessa Celina Alves Leite, 14020, 89; João Daniel de Sousa Nogueira, 14021, 89; Emily Karoline Pedrina dos Santos, 14022, 90; ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Ana Caroline Cordeiro Cortêz, 14023, 90; Arthur Wagner de Albuquerque Lima, 14024, 90; André Luis Barbosa Sobrinho, 14025, 91; Cláudia Cristina de Carvalho Santos Lima, 14026, 91; Eduardo Pereira de Assis, 14027, 91; Fabiana Lima da Silva Santos, 14028, 92; Francysco Santos Krinski, 14029, 92; Isadora de Lima Dias, 14030, 92; Iodete de Jesus Santos, 14031, 93; Jean Lucas de Souza Sabath, 14032, 93; Juliana Alves Gomes, 14033, 93; Júlia Gabriella de Sousa Silveira, 14034, 94; Lucivania Borges da Silva, 14035, 94; Cristiane Elizario de Souza, 14036, 94; Loyanny Cardoso Almeida, 14037, 95; Larissa Matos de Souza, 14038, 95; Laís Santos da Silva, 14039, 95; Lindon Jonhson Alcantara Moreira da Silva, 14040, 96; Rafael Vinícius Monteiro Silva, 14041, 96; Rafael Soares da Silva Fernandes, 14042, 96; Raylander Freitas de Andrade, 14043, 97; Raimundo Nonato Sousa Monteiro, 14044, 97; Sabrina Santos Coutrim, 14045, 97; Rafaela Vieira dos Santos, 14046, 98; Ernane Alves Marques, 14047, 98; Diretor Rafael Urzedo Pinto, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretária Paula Almeida de Araujo Lemos Reg. n.º 1730 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Enfermagem, da QUERUBIM SAÚDE CENTRO TÉCNICO E ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM, publicada no DODF n.º 79, de 28/04/2020, ONDE SE LÊ: "...Veuracy Cardoso de Souza...", LEIA-SE: "...Veuracy Cardoso de Souza..."; ONDE SE LÊ: "...Tatiane Duarte Cunha Leite...", LEIA-SE: "...Tatiane Duarte Leite Cunha...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio - ENCCEJA, do CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE BRAZLÂNDIA, publicada no DODF n.º 96, de 23/05/19, ONDE SE LÊ: "...Ana Paula Silva de Queiroz...", LEIA-SE: "...Ana Paula Silva de Queiroz Rodrigues...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio - Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, do CENTRO EDUCACIONAL 04 DO GUARÁ, publicada no DODF n.º 161, de 26/08/2019, ONDE SE LÊ: "...Daniela Santos Souza...", LEIA-SE: "...Daniela Souza Amancio...".

CANCELAMENTO

Cancelar o nome de Pamela Gutierrez Gomes Portela, constante da Relação dos Concluintes de Ensino Médio - ENCCEJA, do CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE BRAZLÂNDIA, publicado no DODF n.º 190, de 04/10/2018, indevidamente.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 65, DE 11 DE MAIO DE 2020

Regulamenta, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, o credenciamento de servidores públicos para o exercício de atividades de ensino com pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso, conforme disposto no Decreto nº 33.871, de 23 de agosto de 2012. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 227, inciso II, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto n.º 40.079, de 04 de setembro de 2019; e tendo em vista o art. 100 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o Decreto n.º 33.871, de 23 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º O credenciamento de servidores públicos para o exercício de atividades de ensino com pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSPDF) será regido por esta Portaria.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

- I) atividade de ensino: instrutoria, participação em banca examinadora ou de comissão para concurso, logística de preparação e realização de concurso público, aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de concurso público;
 - a) instrutoria envolve ministrar aulas, proferir palestras ou conferências, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica, atuar como tutor(a) e preparar material didático-pedagógico em ações educacionais na modalidade presencial ou a distância.
 - b) participação em banca examinadora ou de comissão para concurso envolve aplicação de exames orais, análise de currículo, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas e julgamento de recursos interpostos por candidatos.
 - c) logística de preparação e realização de concurso público envolve atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as atribuições permanentes do servidor.

II) ação educacional: ações que contribuam para o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores, regularmente instituídas mediante projeto próprio, na forma de curso, treinamento, palestra, seminário, workshop, congresso, simpósio, dentre outras ações correlatas;

III) credenciamento: processo por meio do qual servidores públicos, aptos e interessados, são selecionados para exercerem atividades de ensino no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

IV) docente: professor/instrutor designado para o exercício do magistério, na modalidade presencial;

V) tutor: profissional com atribuições de promoção, facilitação e geração de intercâmbios nos processos de interação no processo ensino-aprendizagem na educação à distância;

VI) gratificação por encargo de curso ou concurso: valor pago, em caráter eventual, ao servidor público pelo exercício de atividade de ensino.

VII) notório saber: conhecimento técnico ou científico sobre determinado tema, reconhecido por instituição acadêmica ou pelo órgão de origem ou de lotação, levando em consideração o curriculum vitae, o conjunto de obras literárias e acadêmicas e a experiência profissional.

VIII) responsável pela ação educacional ou concurso: setor/unidade responsável pela execução de uma ação educacional ou concurso no âmbito da SSPDF.

Art. 3º O credenciamento de servidores públicos para o exercício de atividades de ensino será composto pelas seguintes etapas:

- I) inscrição;
- II) habilitação;
- III) classificação;
- IV) convocação;
- V) designação.

§ 1º As etapas de inscrição, habilitação e classificação serão realizadas por comissão designada pelo titular da Subsecretaria de Ensino e Valorização Profissional - SEVAP por meio de edital de seleção.

§ 2º As etapas de convocação e designação serão realizadas pelo responsável pela ação educacional ou concurso.

DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 4º A solicitação de credenciamento de servidores para o exercício de atividades de ensino promovidas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal deverá ser encaminhada à Subsecretaria de Ensino e Valorização Profissional - SEVAP para análise e aprovação.

Parágrafo único. Para cada atividade de ensino deverá ser iniciado um processo específico de credenciamento.

Art. 5º São requisitos essenciais à solicitação de credenciamento de servidores para o exercício de atividades de ensino promovidas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal:

- I) disponibilidade orçamentária;
- II) Plano de Capacitação aprovado para a ação educacional.

DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NO CREDENCIAMENTO

Art. 6º São requisitos essenciais à participação no credenciamento de servidores para o exercício das atividades de ensino promovidas pela Secretaria:

- I) ser servidor público da SSPDF ou dos seus órgãos vinculados;
- II) possuir formação acadêmica reconhecida pelo Ministério da Educação, compatível com a atividade de ensino e, conforme o caso, área ou subárea de conhecimento proposta;
- III) possuir experiência profissional compatível com a atividade de ensino e, conforme o caso, área ou subárea de conhecimento proposta;
- VI) estar no exercício das suas atividades profissionais, sem restrições;
- V) outros requisitos essenciais estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A participação no processo de credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas nesta Portaria e no edital.

Art. 7º A atividade de ensino não poderá ser exercida quando o servidor estiver:

- I) em gozo de licenças;
- II) afastado do trabalho por processo administrativo disciplinar;
- III) designado para o exercício da atividade de ensino em ações educacionais realizadas simultaneamente;
- VI) matriculado, como discente, na mesma ação educacional de instrutoria proposta.

DO EDITAL DE SELEÇÃO

Art. 8º O edital de seleção deverá especificar os procedimentos e requisitos necessários à participação dos servidores interessados em exercer atividades de ensino com pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso.

Art. 9º O edital de seleção deverá especificar os critérios adotados pela comissão para avaliar as etapas de habilitação e classificação dos candidatos ao exercício de atividade de ensino com pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso.

Art. 10. O edital de seleção deverá ser aprovado pelo titular da SEVAP e publicado em boletim interno da SSPDF para ampla divulgação.

DA ETAPA DE INSCRIÇÃO

Art. 11. A inscrição deverá ser realizada pelo servidor interessado por meio de formulário próprio, na forma prevista em edital.

Art. 12. O período de inscrição deverá ser de no mínimo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação do edital em boletim interno da SSPDF.

DA ETAPA DA HABILITAÇÃO

Art. 13. A etapa de habilitação consiste na verificação da documentação apresentada pelos inscritos, tendo em vista o preenchimento dos requisitos exigidos nesta Portaria e

no edital de seleção para a atividade de ensino a que se propôs e, quando for o caso, na área ou subárea de conhecimento.

Art. 14. A habilitação terá caráter eliminatório concluindo-se, fundamentadamente, pela habilitação ou inabilitação do servidor.

Art. 15. Caberá recurso único em face dos resultados da etapa de habilitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do ato, a ser recebido pela respectiva comissão que, não havendo retratação, submeterá o recurso à decisão do titular do órgão de capacitação da Secretaria.

DA ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 16. A etapa de classificação consiste na aplicação da pontuação correspondente a cada um dos critérios de valoração definidos no edital de seleção, com divulgação da colocação obtida pelos participantes, por atividade de ensino e, quando for o caso, área ou subárea de conhecimento.

Art. 17. Os critérios de pontuação para classificação dos candidatos deverão considerar, no mínimo:

I) formação acadêmica compatível com a atividade de ensino, área ou subárea de conhecimento;

II) experiência profissional compatível com a atividade de ensino, área ou subárea de conhecimento;

III) produção técnica e/ou científica, publicada e/ou aprovada, compatível com a atividade de ensino, área ou subárea de conhecimento; e

IV) tempo de serviço prestado na SSPDF ou nos órgãos vinculados.

Parágrafo único. A seleção para coordenação pedagógica e técnica seguirá critérios específicos.

Art. 18. Caberá recurso único em face dos resultados da etapa de classificação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do ato, a ser recebido pela respectiva comissão que, não havendo retratação, submeterá o recurso à decisão do titular do órgão de capacitação da Secretaria.

Art. 19. A classificação final dos candidatos ao exercício de atividade de ensino com pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso deverá ser publicada em boletim interno da SSPDF.

DA ETAPA DE CONVOCAÇÃO

Art. 20. A etapa de convocação consiste na comunicação pessoal ao servidor, por parte do responsável pela ação educacional, para apresentação da documentação necessária ao exercício da atividade de ensino proposta e, conforme o caso, por área ou subárea de conhecimento.

Parágrafo único. Na etapa de convocação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I) autorização da chefia imediata para participar da atividade de ensino proposta, de acordo com o cronograma apresentado para a ação educacional e eventuais alterações;

II) declaração da autoridade competente de que haverá compensação das horas trabalhadas em atividade de ensino, quando for o caso.

Art. 21. A ordem de convocação dos servidores deve obedecer a última classificação dos candidatos ao exercício de atividade de ensino com pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso publicada no boletim interno da SSPDF.

DA ETAPA DE DESIGNAÇÃO

Art. 22. Na etapa de designação o servidor convocado, que atendeu todos os critérios da etapa anterior, será designado para o exercício da atividade de ensino proposta, mediante assinatura de termo de compromisso próprio.

Art. 23. Na etapa de designação, o processo deverá ser instruído pelo responsável pela ação educacional, no que couber, com os documentos apresentados no artigo 20 e os abaixo relacionados:

I) justificativa do responsável pela ação educacional da escolha do convocado, de forma a demonstrar, inequivocamente, a adequação entre o seu notório saber e a atividade de ensino a ser exercida, quando for o caso;

II) currículo do convocado, devidamente assinado e acompanhado dos respectivos documentos que comprovem as informações prestadas;

III) termo de compromisso, devidamente assinado pelo convocado, garantindo a execução da atividade de acordo com o que for firmado com a Secretaria;

IV) cópia da tabela de valores aplicada para gratificação por encargo de curso ou concurso de-sempenhada, conforme Anexo I da Portaria nº 71, de 1º de julho de 2019, do Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

V) outros documentos, quando necessário.

Parágrafo único. A avaliação da documentação para instrução do processo de pagamento da gratificação será realizada pela Subsecretaria de Administração Geral - SUAG.

Art. 24. Esta etapa deverá ser realizada pelo setor demandante e responsável pela ação educacional, observada a ordem de classificação elaborada pela comissão designada pelo titular da SEVAP e publicada no boletim interno da Secretaria.

Art. 25. Excepcionalmente, em hipóteses emergenciais, devidamente justificadas pelo Subsecretário de Ensino e Valorização Profissional, quando inexistente servidor classificado por credenciamento, poderá haver a designação específica e eventual de servidor para o exercício de atividade de ensino, mediante análise de currículo, em face dos critérios necessários à atuação na área ou subárea de conhecimento.

Art. 26. Excepcionalmente, no interesse da Administração, poderá ser convidado e designado, para o exercício de atividade de ensino no âmbito da Secretaria, pessoa de notória especialização profissional ou acadêmica, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A excepcionalidade prevista no caput deverá ser justificada e aprovada

pelo Subsecretário de Ensino e Valorização Profissional, submetendo-se, no que couber, ao disposto nesta Portaria.

Art. 27. A relação de servidores convocados e designados para a atividade de ensino deverá ser publicada em boletim interno da SSPDF e enviada para a SEVAP, que fará publicar a reclassificação dos servidores após cada etapa de designação.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR EM ATIVIDADE DE ENSINO

Art. 28. Após a realização de cada ação educacional, o setor responsável pela ação educacional deverá aplicar um instrumento de avaliação aprovado pelo órgão de capacitação da Secretaria, para aferir o desempenho do servidor em exercício na atividade de ensino.

Parágrafo único. Para o registro das informações relacionadas à avaliação de desempenho, o setor responsável pela ação educacional deverá apresentar a tabulação dos dados e a análise final dos resultados obtidos pelo avaliado.

Art. 29. O resultado da avaliação de desempenho do servidor no exercício de atividade de ensino deverá ser igual ou superior a 60% (sessenta por cento), considerando-se insuficiente o resultado inferior a esse percentual.

Art. 30. Ficará afastado das atividades de docência pelo período de um ano, assegurada a retribuição pecuniária pelas horas efetivamente trabalhadas, o servidor em exercício de atividade de ensino que:

I – obtiver resultado insuficiente em sua avaliação de desempenho;

II – desistir ou faltar à atividade de ensino, injustificadamente.

Parágrafo único. Das decisões de afastamento tratadas neste artigo caberá recurso único ao titular do órgão de capacitação da Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação pessoal ou ciência inequívoca da decisão impugnada.

Art. 31. O instrutor designado para o exercício de atividade de ensino será afastado, a qualquer tempo, por desempenho não condizente, ficando assegurada a retribuição pecuniária pelas horas trabalhadas até a data do seu afastamento.

§ 1º Considera-se desempenho não condizente a falta de domínio do conteúdo ministrado ou a dificuldade para transmiti-lo e a exposição de aluno a riscos desnecessários que comprometam a sua integridade física.

§ 2º A avaliação por desempenho não condizente deverá ser procedida pelo coordenador pedagógico, in loco, mediante a elaboração de relatório sucinto a ser encaminhado para análise do responsável pela ação educacional, cabendo a este a decisão quanto ao afastamento, aplicando-se o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

Art. 32. A gratificação por encargo de curso ou concurso, de natureza eventual, será devida quando a atividade de ensino ocorrer fora do horário de trabalho, ou quando, no horário de trabalho, houver a compensação das horas trabalhadas correspondentes, sendo que:

I - não será, em hipótese alguma, incorporada aos vencimentos, à remuneração, aos proventos ou às pensões, nem servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem;

II - será paga em data posterior ao término da atividade de ensino e após a entrega do relatório específico da atividade exercida, com a devida aprovação da autoridade responsável pela ação educacional, e se não houver pendência de documentação;

III - as ações educacionais que demandem pagamento de retribuição pecuniária deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente e condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária;

IV - não será devida pela realização de treinamento em serviço, quando destinado aos servidores da própria unidade orgânica de lotação do servidor;

V - não será devida ao servidor que tenha como atribuição no cargo as atividades de ensino;

VI - não excederá ao valor correspondente a 120 (cento e vinte) horas por servidor, no mesmo exercício financeiro, exceto quando, no interesse da Administração, devidamente justificado por autoridade competente, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar o total de 240 (duzentas e quarenta) horas;

VII - terá como parâmetro a hora trabalhada, correspondente a 50 (cinquenta) minutos de efetiva atividade de ensino e terá como unidade padrão a hora-aula.

Art. 33. O cálculo e o pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso deverá observar, no que couber, a Portaria nº 71, de 1º de julho de 2019, do Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS EM ATIVIDADE DE ENSINO

Art. 34. A compensação das horas trabalhadas em atividade de ensino, quando desempenha durante a jornada de trabalho, deverá ocorrer no prazo de até 1 (um) ano, a contar do término da atividade, sob pena de ter o valor correspondente descontado da remuneração ou subsídio do servidor.

§ 1º As horas trabalhadas em atividade de ensino deverão ser informadas pelo setor responsável pela ação educacional ao órgão de origem do servidor para possível anotação no assentamento funcional, controle e, quando for o caso, reposição das horas trabalhadas.

§ 2º A administração, o controle e a fiscalização do período de compensação das horas trabalhadas em atividade de ensino durante a jornada de trabalho será de responsabilidade da chefia imediata do servidor.

DA ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

Art. 35. O plano de capacitação das ações educacionais deverá conter, no mínimo:

I - objetivo;

II - público-alvo;

- II - justificativa;
- III - conteúdo e carga horária das disciplinas;
- IV - metodologia do curso; e
- V - metodologia de avaliação.

Art. 36. Após a conclusão da atividade de ensino, o responsável pela ação educacional deverá apresentar à SEVAP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o relatório e demais documentos necessários.

Parágrafo único. O relatório deverá abordar, no mínimo, sobre:

- I - alcance dos objetivos;
- II - participantes;
- III - desenvolvimento do curso;
- IV - corpo docente e carga horária das disciplinas;
- V - resultados das avaliações; e
- VI - certificação.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 37. Compete ao docente, no âmbito de sua respectiva disciplina:

- I – ministrar palestra, aula e instrução de acordo com o estabelecido na ementa da disciplina e no plano de capacitação do curso;
- II – elaborar questão de prova objetiva e/ou discursiva, atribuindo seu valor, formulando o respectivo gabarito e definido o critério de correção, que deverá ser entregue ao setor competente com antecedência mínima de 10 (dez) dias da verificação de aprendizagem, para avaliação técnico-pedagógica;
- III – corrigir e avaliar questão de prova subjetiva;
- IV – corrigir trabalho individual ou em grupo;
- V – aplicar e avaliar prova de caráter técnico, prático e de conhecimento específico;
- VI – elaborar plano de aula;
- VII – elaborar e preparar o material didático;
- VIII – estudar, pesquisar e manter-se atualizado sobre a respectiva disciplina;
- IX – orientar, avaliar e julgar tese acadêmica;
- X – apreciar, discutir e responder eventual recurso sobre questão de prova;
- XI – gravar vídeo aula, elaborar e disponibilizar material didático, ministrar e corrigir prova no curso à distância;
- XII – acompanhar, orientar e supervisionar curso prático;
- XIII – reunir-se com outros integrantes do corpo docente e/ou com o responsável pela coordenação da atividade, com vistas ao alinhamento técnico, a padronização e ao aperfeiçoamento do ensino;
- XIV – exercer outras atividades correlatas.

Art. 38. Compete ao tutor:

- I – estimular e facilitar o processo de aprendizagem dos alunos;
- II – promover o compartilhamento de conhecimento e a interatividade entre os alunos;
- III – atender e orientar os alunos de forma individual e em grupo;
- IV – utilizar, para execução das atividades, os materiais e ferramentas disponibilizadas no ambiente virtual;
- V – elaborar e disponibilizar o plano de tutoria;
- V – manter contato com o aluno por meio do ambiente virtual, e-mail ou telefone, para mantê-lo motivado, ou avisá-lo da atividade que se encontra em atraso, bem como para orientá-lo e sanar dúvidas;
- II – acessar diariamente o fórum virtual do curso de formação, especialização, progressão ou capacitação continuada, para mediar discussões e centralizar o debate do tema proposto, sanando dúvida sobre o seu conteúdo;
- III – orientar a realização de tarefa ou trabalho por meio da plataforma, e-mail ou contato telefônico;
- IV – acompanhar a participação e o desempenho do aluno, verificando se está acessando a plataforma para realizar as atividades propostas;
- V – enviar atividades novas para o aluno, dentro do prazo proposto, de forma a mantê-lo estimulado e produtivo;
- VI – avaliar os trabalhos, tarefas e atividades inseridas no fórum;
- VII - promover a realização de chat's em data e horário que atendam às necessidades do aluno, de forma a incentivar a sua participação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A SUAG será a responsável pelos cálculos e gratificação pelo encargo de atividades de ensino.

Art. 40. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pelo Subsecretário de Ensino e Valorização Profissional.

Art. 41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 04, de 30 de janeiro de 2014 e disposições em contrário.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de maio de 2020

Referência: Processo SEI/GDF nº 00050-00008964/2020-71. Assunto: Recurso administrativo contra aplicação de penalidade em decorrência de descumprimento contratual. Interessada: Máxima Refeições e Segurança Eletrônica LTDA.

Cuida-se de Recurso Administrativo (39041812) interposto pela empresa MÁXIMA REFEIÇÕES E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, contra decisão do Subsecretário de Administração Geral (39057827) desta Pasta que aplicou a penalidade de advertência, nos termos do art. 3º, inciso II, do Decreto distrital nº 26.851, de 2006, pelo descumprimento da Cláusula Terceira e da subcláusula 11.13 do Contrato de Prestação de Serviços nº 57/2014-SSP.

Acolho o teor da Nota Técnica SEI-GDF nº 160/2020 - SSP/GAB/AJL (39218125), da

Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir e parte integrante desta decisão, para:

I – RECEBER o recurso administrativo sub examine, porquanto presentes seus pressupostos de admissibilidade;

II – no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

III – determinar o encaminhamento dos autos à Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SSP para conhecimento desta decisão, publicação, notificação do recorrente e demais providências cabíveis.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 131, DE 11 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais prevista no inciso II do § 1º do Art. 255 e 257 da Lei Complementar nº. 840/2011, bem como a normatização dos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto 27.784/2007 e tendo em vista as conclusões apontadas no Processo nº 00055-00068777/2019-72, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo nº 00055-00068777/2019-72 em razão de atipicidade da conduta nos termos do inciso I, § 1º do art. 244 da Lei Complementar nº. 840/2011 e Decisão 3681/ 2018- TCDF;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 132, DE 08 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais prevista no inciso II do § 1º do Art. 255 e 257 da Lei Complementar nº. 840/2011, bem como a normatização dos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto 27.784/2007 e tendo em vista as conclusões apontadas no Processo nº 00055-00043781/2019-28, resolve:

Art.1º Arquivar o processo nº 00055-00043781/2019-28 em razão de atipicidade da conduta nos termos do inciso I, § 1º do art. 244 da Lei Complementar nº. 840/2011

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 409, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, resolve:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) CONSEG ADM DE CONSORCIOS S/A, CNPJ nº 81.742.223/0001-26, Processo nº 00055-00019782/2020-95, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 689 de 2017 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 76, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, fundamentado na Decisão de Aplicação de Inidoneidade, de 16 de ABRIL DE 2020 e no que consta do Processo nº 00090-00008763/2018-19, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade ao ex-permissionário MARLENE AMARAL DE SOUSA, CPF ***.407.491-**, pelo prazo de 02 anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e civis correspondentes ao fato, conforme § 1º, art. 6º do Decreto Distrital nº 26.851/06 e § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 327, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e,

delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão Processante, instaurada pela Portaria nº 221, de 13 de março de 2020, publicada no DODF nº 51, de 17 de março de 2020, p. 37, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo nº 00400-00028051/2019-39 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

PORTARIA Nº 328, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e delegadas pelo Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018 e Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, considerando o disposto no inciso III, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como, o art. 8º da Lei n.º 6.419, de 10 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições, previstas no Decreto nº 37.896, de 27 de dezembro de 2016, e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto n.º 40.694, de 7 de maio de 2020, que ampliou o prazo de suspensão de atividades no Distrito Federal até o dia 18 de maio, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, resolve:

Art. 1º A suspensão temporária de entrada de visitantes em todas as Unidades de Integração e Integração Provisória do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal (UNIRE, UNISS, UISM, UISS, UIBRA, UIP, UIPSS), prevista na Portaria n.º 247, de 26 de março de 2020, fica prorrogada até o dia 18 de maio, haja vista a necessidade de evitar aglomerações de pessoas para preservação da incolumidade de servidores, pessoas privadas de liberdade e visitantes.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser revisto a qualquer momento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO ANTÔNIO DE AMARAL CARVALHO

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 15 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do registro em caráter provisório no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal em favor da entidade COMUNIDADE TERAPÊUTICALUZ DO MUNDO, CNPJ: 05.202.050/0002-56, CEAAD, n.º 06/2020, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011 e Resolução nº 06, de 14 de abril de 2020, por um período de 6 (seis) meses.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e considerando o disposto no art. 47 e art. 48, da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011, considerando as competências do colegiado constantes do art. 12, do Decreto Distrital nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, bem como, o disposto na RDC nº 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, na Resolução nº 03, de 04/11/2009-CONEN/DF, e considerando a decisão do colegiado do Conselho de Políticas Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF) na ocasião da 14ª Plenária Virtual e 3ª de 2020, ocorrida de 12/05/2020 a 14/05/2020 que acolheu o Relatório Técnico emitido pelo Grupo de Trabalho criado pela Ordem de Serviço nº 13, de 30 de março de 2020, publicada no DODF nº 62, pág. 43, do dia 01/04/2020, conforme Processo SEI nº 00400-00019004/2020-38, resolve:

Art. 1º Conceder a entidade COMUNIDADE TERAPÊUTICA LUZ DO MUNDO, CNPJ: 05.202.050/0002-56, o registro provisório no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, n.º 06/2020, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011, por um período de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TEODOLINA MARTINS PEREIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

DECISÃO Nº 20 DE 14 DE MAIO DE 2020

Processo nº 00070-00018793/2018-08. Interessado: PAULO HENRIQUE CAZARIN COSTA. Assunto: Auto de Infração

Considerando que no recurso administrativo não há fundamentos aptos a desconstituir as razões legais do auto de infração e do respectivo parecer técnico da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, é, portanto, imperiosa manutenção da penalidade de multa, razão pela qual ACOLHO a Nota Jurídica nº 131/2020, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir para RECEBER o recurso interposto pelo interessado, por meio do processo nº

00070-00018793/2018-08, tendo em vista sua tempestividade. Quanto ao mérito, NEGOLHE PROVIMENTO, e mantenho a aplicação da multa prevista no art. 111, inciso I do Decreto nº 36.589/2015. Publique-se. Encaminhe-se à SDA/SEAGRI-DF para que notifique o interessado quanto a presente decisão.

LUCIANO MENDES DA SILVA

Secretário de Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE
PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 253, DE 14 DE MAIO DE 2020.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL- COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 33.678, de 24 de maio de 2012, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando as restrições impostas para a realização de reuniões devido a situação de pandemia causada pelo Coronavírus, resolve:

Art. 1º Conceder anuência, AD REFERENDUM, condicionadas ao atendimento de todas as disposições gerais e específicas aplicáveis ao FCO, às cartas-consulta de pleito de financiamento de projetos com utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional para Desenvolvimento do Centro-Oeste - FCO das empresas:

ORGANICS BIOFERTILIZANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CPF/CNPJ: 17.238.520/0001-30, valor R\$ 1.133.000,00 (um milhão e cento e trinta e três mil reais);

JERIVÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CPF/CNPJ: 02.353.738/0008-34, valor R\$ 4.450.798,89 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos);

INSTITUTO ODONTOLÓGICO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA., CPF/CNPJ: 35.799.038/0001-50, valor R\$ 799.000,00 (setecentos e noventa e nove mil reais);

BELKA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., CPF/CNPJ: 23.476.825/0001-82, valor R\$ 3.282.422,57 (três milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos);

RICARDO DINIZ ALMEIDA, CPF/CNPJ: 02.270.280/0001-83, valor R\$ 894.470,40 (oitocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos);

CADAVÉR LAB - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA., CPF/CNPJ: 36.412.771/0001-33, valor R\$ 799.000,00 (setecentos e noventa e nove mil reais);

NELSON SCHNEIDER, CPF/CNPJ: ***.451.579-**, valor R\$ 1.620.000,00 (um milhão e seiscentos e vinte mil reais);

ADEMIR CENCI, CPF/CNPJ:***.030.501-**, valor R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

FATIMA MARIA PALUDO CENCI, CPF/CNPJ: ***.093.720-**, valor R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

HENRIQUE CENCI, CPF/CNPJ: ***.229.351-**, valor R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

ONE BODYCENTER ACADEMIA LTDA., CPF/CNPJ: 27.362.470/0001-51, valor R\$ 758.000,00 (setecentos e cinquenta e oito mil reais);

CARLOS EDUARDO VILAS BOAS, CPF/CNPJ: ***.472.628-**, valor R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais);

FERNANDO WERLANG DA SILVEIRA, CPF/CNPJ: ***.175.010-**, valor R\$ 2.370.730,24 (dois milhões, trezentos e setenta mil, setecentos e trinta reais e vinte e quatro centavos);

HELMUT ERICO DIETER, CPF/CNPJ: ***.642.469-**, valor R\$ 1.405.681,52 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos);

DANIELA REGINA ROYER, CPF/CNPJ: ***.188.509-**, valor R\$ 699.569,57 (seiscentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos);

GREICE TEREZINHA GATTO, CPF/CNPJ: ***.469.156-**, valor R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

VILBERTO DOMINGOS VANAZZI, CPF/CNPJ:***.519.029-**, valor R\$ 774.000,00 (setecentos e setenta e quatro mil reais).

Art. 2º As cartas consulta apresentadas acima serão referendadas pelos conselheiros na próxima reunião ordinária do Comitê de Financiamento a Atividade Produtiva - COFAP, consoante em ata tal decisão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO

Coordenador-Executivo do COFAP/DF

Secretário de Estado

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 3439ª DECISÃO Nº: 284 REALIZADA EM: 13/05/2020
PROCESSO Nº: 00111-00016676/2017-60

INTERESSADO: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap.

EMENTA: Revogação da Concorrência nº 10/2017, que tem por objeto a contratação da obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Centro Urbano do Recanto das Emas e Rede Coletora de Esgotos do Subcentro 400/600 do Recanto das Emas/DF.

RELATOR: HAMILTON LOURENÇO FILHO

A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE:

1. autorizar a revogação da Concorrência Nº 10/2017, que tem por objeto a contratação da obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Centro Urbano do Recanto das Emas e Rede Coletora de Esgotos do Subcentro 400/600 do Recanto das Emas - RA-XV, DF, no valor estimado de R\$ 3.208.549,22 (três milhões duzentos e oito mil quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos);
2. encaminhar à ASCOM para publicação do ato da Revogação da Licitação no Diário Oficial do Distrito Federal;
3. encaminhar à CPLIC para conhecimento e adoção das providências decorrentes da revogação da licitação;
4. encaminhar à GEREN para conhecimento.

IZIDIO SANTOS JUNIOR
Presidente

EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS
Diretor Jurídico

EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES
Diretor de Administração e Finanças

JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS
Diretor de Comercialização

HAMILTON LOURENÇO FILHO
Diretor Técnico

KALINE GONZAGA COSTA
Diretora de Novos Negócios

LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

PORTARIA Nº 32, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a Norma para a remoção dos servidores do Quadro de Pessoal efetivo lotados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 180, inciso IX, do Decreto nº 38.362 de 26 de julho de 2017, considerando a necessidade de lotação de servidores de acordo com o interesse da Administração Pública, observando as diretrizes e parâmetros previstos no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)- Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Regularizar, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para remoção de servidores ocupantes do Quadro Efetivo de Pessoal.

Art. 2º. Atribuir à Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP) a responsabilidade pela aplicação, operacionalização e controle desta Portaria.

Art. 3º. Para efeito desta norma entende-se por:

I - Lotação - unidade orgânica à qual o servidor está vinculado e exerce suas atividades laborais.

II - Remoção - é o deslocamento da lotação do servidor, na mesma carreira, de uma unidade orgânica para outra.

Art. 4º. A remoção se classifica em dois tipos:

I - De Ofício – a critério da administração;

II - A pedido do servidor, nas seguintes formas:

- a) por permuta;
- b) por motivo de saúde;
- c) por risco justificado à integridade física, por motivo de ameaça de crime ou por determinação judicial;
- d) por exoneração de Cargo Público de Natureza Especial (CPE) e Cargo Público em Comissão (CPC).

Parágrafo único. As remoções a pedido do servidor que não se enquadrarem nos tipos acima só poderão ser atendidas mediante a implementação do Concurso de Remoção.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE REMOÇÃO

Seção I

Da Remoção a Critério da Administração

Art. 5º. A remoção a critério da Administração ocorrerá, ainda que sem a anuência do servidor e de sua chefia imediata, para atender às necessidades do serviço e exigências das unidades de referência, nas situações não comportadas pelo Concurso de Remoção, devendo ser indicados os motivos justificadores.

Seção II

Da Remoção por Permuta

Art. 6º. A permuta poderá ocorrer entre dois ou mais servidores de mesmo cargo/especialidade e mesma carga horária, substituindo um ao outro, mediante autorização prévia das respectivas chefias imediatas e do Subsecretário, Coordenador, Diretor ou Gerente a que a unidade de lotação dos servidores interessados se subordina.

§1º O servidor removido por permuta só poderá pleitear nova remoção dessa modalidade após o prazo de 01 (um) ano.

§2º Uma vez efetivada a remoção por permuta, o ato não poderá ser tornado sem efeito.

Seção III

Da Remoção por Motivo de Saúde

Art. 7º. Dar-se-á a remoção por motivo de saúde a partir da avaliação da capacidade laborativa do servidor pela Subsecretária de Segurança e Saúde do Trabalho(SUBSAÚDE/SEEC).

§1º Em caso de deferimento do pedido de remoção por motivo de saúde, a movimentação ficará condicionada à existência de vaga no local pretendido e à possibilidade de atendimento às restrições laborativas.

§2º Uma vez efetivada a remoção por motivo de saúde, o ato não poderá ser tornado sem efeito.

Seção IV

Da Remoção por Risco à Integridade ou por Motivo de Ameaça de Crime

Art. 8º. A remoção por risco à integridade física ou por motivo de ameaça de crime ocorrerá tão somente enquanto perdurar a ameaça, comprovada por meio de Boletim de Ocorrência, registros da unidade e relatório da Chefia Imediata, observando-se a existência de vaga e a necessidade da Administração Pública.

Seção V

Da Remoção por Exoneração de Cargo Público de Natureza Especial (CPE) e Cargo Público em Comissão (CPC)

Art. 9º. O servidor que ocupar Cargo Público de Natureza Especial (CPE) e Cargo Público em Comissão (CPC) poderá, quando de sua exoneração, optar por retornar à sua unidade origem ou solicitar sua remoção para outra Unidade, considerando as atribuições de seu cargo efetivo, desde que haja disponibilidade de vaga e observados o interesse e a necessidade da Administração.

CAPÍTULO III

DO CONCURSO DE REMOÇÃO

Art. 10. O Concurso de Remoção destina-se aos servidores efetivos, das Carreiras pertencentes à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Art. 11. É assegurado tratamento preferencial aos servidores com necessidades especiais ou que tenham dependentes nessa situação, no sentido de que permaneçam no local mais próximo possível de suas residências ou dos locais de tratamento e recuperação, previstos na Lei Distrital nº 4.317, de 09 de abril de 2009.

Art. 12. Para efeito desta Portaria, cabe à DIGEP apresentar as informações relativas ao número de vagas existentes e necessárias em cada lotação, na ocasião da publicação do edital do Concurso de Remoção.

Art. 13. A remoção por concurso será realizada anualmente, desde que o atual quadro funcional possibilite a realização de remoções, com publicação de edital, preferencialmente, no segundo semestre, divulgado no DODF.

§1º A cada certame será instituída uma Comissão Específica, para operacionalizar o concurso em suas etapas, profissionais com conhecimento e competência, com acesso a ferramentas de trabalho que possibilitem eficiência e eficácia na execução dos trabalhos.

Art. 14. O edital deverá conter a Ordem de Serviço de designação da Comissão organizadora, locais de inscrição, as fases, os critérios de pontuação e desempate, os critérios para a interposição de recursos e os prazos estabelecidos.

Art. 15. O servidor removido por meio do Concurso de Remoção não poderá solicitar que torne o ato sem efeito.

Art. 16. Os candidatos aprovados em concurso público, nomeados e empossados, serão lotados provisoriamente nas unidades orgânicas conforme instrumento normativo de modulação vigente, no interesse da Administração Pública, onde desempenharão as atribuições relativas ao cargo/especialidade até a realização do concurso de remanejamento que se dará conforme o artigo 14.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pelo titular da Pasta ou por autoridade por ele delegada.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA

PORTARIA Nº 39, DE 15 DE MAIO DE 2020

Estabelece os procedimentos a serem adotados na prevenção de contágio pelo novo coronavírus no âmbito das atividades finalísticas da Subsecretaria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único, inciso VII, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto Distrital nº 38.362/2017, que aprova o Regimento Interno desta Secretaria; Considerando a continuidade da Situação de Emergência no âmbito da Saúde Pública no Distrito Federal, em razão da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, declarado no Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, publicado no DODF nº 21, Edição Extra, de 28 de fevereiro de 2020 e legislação decorrente; Considerando o Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus; Considerando os termos do Item 3.2, inciso II, e Itens 3.3 e 3.4 do Anexo da Portaria Conjunta nº 1, de 27 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e da Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano, que tratam da realização do acompanhamento remoto das famílias participantes do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS; Considerando os termos do Portaria nº 366, de 22 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, resolve:

Art. 1º. Delegar ao titular da Subsecretaria de Assistência Social, enquanto vigorarem as medidas estabelecidas no Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, autonomia para dispor sobre os servidores lotados nas unidades administrativas vinculadas à Subsecretaria de Assistência Social.

Art. 2º. As unidades vinculadas à Subsecretaria de Assistência Social funcionarão conforme definido pela Subsecretaria de Assistência Social em Plano de Contingência e detalhamento metodológico elaborado pelas Diretorias.

Parágrafo Único. O Plano de Contingência deverá ser atualizado periodicamente, considerando os dados de transformação da pandemia, estudos atualizados de comportamento da transmissão e infecção, recursos disponíveis e necessidades socioassistenciais dos territórios.

Art. 3º. Os servidores lotados nas unidades administrativas vinculadas à Subsecretaria de Assistência Social poderão ser requisitados, a qualquer tempo, para exercerem suas funções em qualquer unidade e frente de trabalho, conforme a necessidade da Administração Pública, a fim de não comprometer a execução dos serviços essenciais de assistência social, desde que respeitadas a carga horária de trabalho e as atribuições legais de cada cargo.

Art. 4º. Em razão da necessidade de se incrementar e fortalecer a força de trabalho e da situação de urgência, ficam suspensas novas concessões de licenças-prêmio, licenças sem vencimentos, participação em congressos e liberação para pós-graduação, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ressalvados os casos previstos na legislação vigente e os autorizados pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. As férias e licenças-prêmio previamente autorizadas poderão ser suspensas por necessidade do serviço, observada a legislação pertinente.

Art. 5º. Ficam suspensos no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, pelo prazo definido no Decreto nº 40.583/2020 ou disposição posterior do Governo do Distrito Federal:

I - Os atendimentos presenciais no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, de execução direta e da rede parceira, devendo as organizações da sociedade civil garantir a alimentação dos usuários inscritos no serviço e, conforme disponibilidade financeira, fornecer materiais de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, além de desenvolver atividades propostas em plano de ação específico;

II - Os atendimentos presenciais no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias - Ações de Habilitação e Reabilitação, devendo as organizações da sociedade civil garantir a alimentação dos usuários inscritos no serviço e, conforme disponibilidade financeira, fornecer materiais de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, além de desenvolver atividades propostas em plano de ação específico;

III - As atividades coletivas, tais como atendimentos em grupo, palestras, oficinas e reuniões que concentrem grandes grupos;

IV - As visitas domiciliares;

V - As visitas técnicas às organizações da sociedade civil para acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação das parcerias, sem prejuízo das demais atividades de monitoramento e avaliação que possam ser realizadas remotamente;

VI - O atendimento emergencial de caráter presencial na Central de Acolhimento, os quais deverão ser realizados por meio dos telefones 3563-4360, 3561-5861, 99450-5090.

Art. 6º. A garantia de alimentação e o fornecimento de materiais de que tratam os incisos I e II do art. 5º desta Portaria poderão ser providos por meio de fornecimento de lanches ou cestas de alimentos e máscaras e álcool em gel, respectivamente, observados os limites para gastos com alimentação e ou materiais de consumo previstos nos respectivos planos de trabalho.

§1º As organizações da sociedade civil deverão proceder o rigoroso controle e registro de todas as informações necessárias à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, devendo as informações referentes à garantia de alimentação e fornecimento de materiais serem encaminhadas mensalmente ao gestor da parceria por meio do Relatório Informativo Mensal.

§2º Fica autorizada, excepcionalmente, a utilização de recursos previstos nas despesas complementares e saldos remanescentes para aquisição de cestas de alimentos e materiais de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus a serem distribuídos às famílias dos usuários inseridos no serviço.

Art. 7º. Os atendimentos relacionados ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, Programa Bolsa Família - PBF, DF sem Miséria - DFSM, Bolsa Alfa, Benefício de Prestação Continuada – BPC, serão retomados gradativamente e de forma escalonada, sendo priorizadas as pessoas em situação de rua e famílias que estavam agendadas para atendimento no período de 18 de março de 2020 a 30 de abril de 2020, conforme o Plano de Contingência de que trata o art. 2º desta Portaria.

Art. 8º. Os serviços dos CRAS e CREAS serão ofertados conforme o Plano de Contingência de que trata o art. 2º desta Portaria.

Art. 9º. A Unidade de Proteção Social 24 horas – UPS 24h atuará da seguinte forma:

I - A participação presencial de servidores da UPS 24h, em remoção involuntária e realização de levantamento socioeconômico, ocorrerá apenas em locais avaliados de extrema vulnerabilidade pela SEDES;

II - A SEDES deverá ser notificada com no mínimo 7 dias de antecedência, para realização previa de suas atividades;

III - Nos casos onde não for avaliado a necessidade de participação presencial será disponibilizado um telefone para contato, caso haja alguma demanda socioassistencial;

IV - A UPS 24h será unidade responsável pelo recebimento das demandas de auxílio por morte para dependentes referentes a COVID-19.

Art. 10. Os Centros Especializados para População em Situação de Rua – Centro Pop deverão manter as seguintes atividades:

I - Fornecimento de refeições, devendo ser controlando o acesso das pessoas a fim de evitar aglomeração;

II - Disponibilização de espaços para higienização e atendimentos emergenciais;

III - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único;

IV - As unidades ampliarão o funcionamento para sábados, domingos e feriados, com horário de atendimento definido pela Diretoria de Serviços Especializado a Famílias e Indivíduos.

Art. 11. Os Serviços de Acolhimento Institucional e em Família Acolhedora de execução direta e pela rede parceira deverão manter seu funcionamento regular, ficando suspensas temporariamente o recebimento de visitas no interior das unidades e as atividades coletivas e externas.

§1º As unidades de acolhimento de execução direta e rede parceira deverão reorganizar seus espaços a fim de garantir local de quarentena e isolamento para os casos necessários.

§2º Os procedimentos de avaliação de pessoas hospitalizadas que aguardam vagas de acolhimento institucional deverão continuar a serem realizados pelas organizações da sociedade civil parceiras.

§3º As unidades administrativas e organizações da sociedade civil deverão seguir as orientações dos órgãos de saúde referentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, devendo dispensar atenção especial às pessoas idosas e dos grupos de riscos.

§4º Os casos excepcionais deverão ser submetidos à avaliação da Diretoria dos Serviços de Acolhimento.

Art. 12. O serviço especializado em abordagem social deverá manter seu funcionamento regular, devendo as equipes de abordagem observar e reforçar com os usuários as orientações referentes à higiene pessoal, redução de aglomerações e atenção às pessoas idosas e demais grupos de riscos.

Art.13. As visitas domiciliares relacionadas ao Programa Criança Feliz deverão ser executadas por intermédio de acompanhamento remoto, tais como contato telefônico, aplicativo de mensagens instantâneas, vídeo chamada ou outros meios de comunicação que atendam às necessidades das famílias acompanhadas.

Art. 14. Em caso de revogação do Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, cessada a situação emergencial de saúde pública no Distrito Federal, decorrente do novo coronavírus, ficam automaticamente revogadas as disposições desta Portaria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 27, de 18 de março de 2020, publicada no DODF nº 32-B, Edição Extra, de 18 de março de 2020, pág. 7.

MAYARA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL****CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO****JULGAMENTOS**

Processo: 0391-000984/2015. Interessado: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO. Procurador:SEBASTIÃO PAULINO SILVA - OAB/DF 5.963. Assunto:AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4807/2015. Relator: MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA - CREA/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 7ª reunião extraordinária, ocorrida em 16 de abril de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso

interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter a penalidade de advertência, em razão da falta manutenção no sistema separador água-óleo, "permitindo a passagem de produtos imiscíveis à rede de esgotos. Foi constatado também um posto de combustível inativo nas dependências da garagem". Notifique-se. Publique-se.

JULGAMENTOS

Processo: 0391-001152/2014. Interessado: RAIMUNDO CARDOSO DOS PASSOS REPRESENTADO NO RECURSO POR RAIMUNDA TELES DE MENEZES CARDOSO. Procuradora: RAIMUNDA TELLES DE MENEZES CARDOSO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4741/2104. Relator: PEDRO HENRIQUE SAAD MESSIAS DE SOUZA - OAB/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 7ª reunião extraordinária, ocorrida em 16 de abril de 2020, registrada a abstenção da Secretaria de Obras, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter a penalidade de advertência, com retirada das ocupações e desconstituída a área. As penalidades foram aplicadas em razão de ocupação/invasão em área de Unidade de Conservação (Parque Ecológico Veredinha), em Brazlândia/DF. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 0391-001237/2014. Interessado: TERRACAP - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Procuradora: KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY – OAB/DF 33.945. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4568/2104. Relator: MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA - CREA/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 7ª reunião extraordinária, ocorrida em 16 de abril de 2020, registrada a abstenção da Secretaria de Obras, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter a penalidade de advertência, em razão de edificação (piscina e prédio), além da presença de espécies exóticas, em área de preservação permanente e em solos hidromórficos na área localizada no antigo Clube Primavera". Notifique-se. Publique-se.

Processo: 0391-001476/2015. Interessado: ALMIR SOARES DA CRUZ. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6166/2015. Relator: MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA - CREA/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 7ª reunião extraordinária, ocorrida em 16 de abril de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de multa de R\$ 3.000,00 e suspensão das atividades de criação de passeriforme, até que se regularize, penalidades aplicadas em razão de obstar ou dificultar a ação do Poder Público no exercício das atividades de fiscalização ambiental. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 17 de abril de 2020

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente da Sessão

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 14 DE MAIO DE 2020

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o parecer do Relator SILVESTRE RODRIGUES DA SILVA, relativo ao Processo SEI nº 00196-00001372/2019-31.

Art. 2º Homologar o Convênio nº 01/2019 - FJZB/SLU - celebrado entre a Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB e o Serviço de Limpeza Urbana - SLU, visando estabelecer condições de cooperação técnica para promover a coleta, o transporte, destinação adequada e tratamento adequado do lixo hospitalar. A presente homologação tem conformidade com a Ducentésima Quinquagésima Primeira Ata, realizada em 08 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, LUISA HELENA ROCHA DA SILVA, ANTÔNIO ELVÍDIO FIGUEIREDO, ALBERTO GOMES DE BRITO, MIRIAM DAS GRAÇAS DE MELO DAMASCENO, SILVESTRE RODRIGUES DA SILVA, NAIARA SOARES FEITOSA AGUIAR, DANIELLA DOS SANTOS CAMPOS GUIMARÃES.

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 71, DE 13 DE MAIO DE 2020

Regulamenta os artigos 10 e 11 do Decreto nº 40.486/2020 para os processos de contratação em caráter emergencial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do parágrafo único do art. 105

da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Os processos que versem sobre contratação em caráter emergencial devem ser enviados à Subcontroladoria de Controle Interno da CGDF – SUBCI/CGDF, pelo Ordenador de Despesas, de acordo com as seguintes situações:

I – Para os contratos vigentes: enviar os processos até o dia 28 de maio de 2020;

II – Para os contratos a serem formalizados: enviar os processos até cinco dias úteis após a assinatura do contrato.

III – Para os contratos já encerrados na data de publicação desta Portaria: enviar os processos apenas quando solicitados pela CGDF.

§1º O envio do processo à CGDF não dispensa a necessidade de apuração de responsabilidade de quem, indevidamente, houver dado causa à contratação em caráter emergencial.

Art. 2º Todo processo que verse sobre contratação em caráter emergencial, vigente ou a ser assinada, deve ser instruído com o documento "Formulário Conformidade Contratação Emergencial", disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser preenchido e assinado pelo Ordenador de Despesas da Unidade.

§1º Para os contratos vigentes, o formulário deve ser preenchido previamente ao envio do processo à Controladoria-Geral do Distrito Federal.

§2º Para os contratos a serem formalizados, o formulário deve ser preenchido previamente à assinatura do contrato.

§3º As situações de excepcionalidade previstas na Lei nº 13.979/2020 devem ser consideradas para o preenchimento do formulário e justificadas por meio dos campos "Observação/Link SEI".

Art. 3º Quando da emissão de Nota de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo referente a dispensa de licitação baseada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 - casos de emergência ou de calamidade pública, o campo "Licitação" deve ser preenchido com o "código 10 - caráter emergencial".

Parágrafo único: No caso de contratações emergenciais destinadas a atender demandas relacionadas ao combate ao COVID-19, o campo "Licitação" deve ser preenchido com o "código 19 - COVID-19", em atendimento à mensagem SIGGo nº 7361, de 07/05/2020, da Secretaria de Estado de Economia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

PORTARIA Nº 72, DE 13 DE MAIO DE 2020

Regulamenta os artigos 10 e 11 do Decreto nº 40.486/2020 para os processos de pagamentos indenizatórios decorrentes de despesa sem cobertura contratual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Os processos que versem sobre pagamentos indenizatórios decorrentes de despesas sem cobertura contratual devem ser enviados à Subcontroladoria de Controle Interno da CGDF – SUBCI/CGDF, pelo Ordenador de Despesas, de acordo com as seguintes situações:

I – Para despesas realizadas em 2020 e empenhadas antes da publicação desta Portaria: enviar os processos até o dia 28 de maio de 2020;

II – Para despesas realizadas em 2020 e não empenhadas até a data de publicação desta Portaria: enviar os processos até cinco dias úteis após a emissão da Nota de Empenho;

III – Para despesas realizadas antes de 2020: enviar os processos apenas quando solicitados pela CGDF.

§1º O envio do processo à CGDF não dispensa a necessidade de apuração de responsabilidade de quem houver dado causa à despesa sem cobertura contratual.

Art. 2º Todo processo que verse sobre pagamentos indenizatórios, decorrentes de despesas sem cobertura contratual realizadas a partir de 2020, deve ser instruído com o documento "Formulário-Conformidade de Pagamento Indenizatório", disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser preenchido e assinado pelo Ordenador de Despesas da Unidade.

§1º Para as despesas já empenhadas, o formulário deve ser preenchido previamente ao envio do processo à Controladoria-Geral do Distrito Federal.

§2º Para as despesas ainda não empenhadas, o formulário deve ser preenchido previamente à emissão da Nota de Empenho.

Art. 3º Quando da emissão de Nota de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo referente a indenização por despesas sem cobertura contratual, deve ser utilizado o "Elemento de Despesa 93 - Indenizações, restituições e ressarcimentos" e selecionado o Subelemento de Despesa apropriado, de acordo com o estabelecido pela Portaria nº 135/2016 – SEF, ou outra que vier a sucedê-la.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

PORTARIA Nº 94, DE 12 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre redistribuição, cessão e disposição de servidores da Secretaria de Estado Controladoria-Geral, de que tratam os artigos 43, 152 e 157 da Lei Complementar nº 840, de 24 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 134, do Anexo II do Decreto nº 39.824, de 15 de maio 2019, resolve:

Art. 1º Ficam suspensas, até 31 de dezembro de 2020, as autorizações de redistribuição,

cessão e disposição, de que tratam os artigos 43, 152 e 157 da Lei Complementar nº 840, de 24 de dezembro de 2011, respectivamente, de servidores da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º As solicitações de redistribuição, cessão e disposição consideradas de relevante interesse público, pelo órgão ou entidade cessionária, bem como aquelas exceções previstas no art. 4º do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, poderão ser submetidas à apreciação e deliberação do titular desta Pasta, que, em caráter excepcional, poderá autorizar.

Art. 3º O prazo de que trata o art. 1º poderá ser prorrogado a critério e necessidade da Administração Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 25, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 20 DE MAIO DE 2020(*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5209

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 31900/2013-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEMAG - DIAUP; 2) 7584/2015-e, Tomada de Contas Especial, RA XXIII Varjão; 3) 16971/2016-e, Tomada de Contas Especial, RA XI; 4) 7739/2017-e, Estudos Especiais, TCDF; 5) 1448/2019-e, Representação, MPC/DF; 6) 13062/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 7) 15146/2019-e, Tomada de Contas Especial, SES; 8) 19877/2019-e, Análise de Metas Fiscais, Tribunal de Contas do DF; 9) 00600-0000334/2020-67-e, Pensão Militar, SIRAC; 10) 00600-0000344/2020-01-e, Representação, DIASP3-SEASP; 11) 00600-0000372/2020-10-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 12) 00600-0000532/2020-21-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 13) 00600-0000534/2020-10-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 14) 00600-0000536/2020-17-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 15) 00600-0000538/2020-06-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 16) 00600-0000548/2020-33-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 00600-0000552/2020-00-e, Pensão Civil, SIRAC; 18) 00600-0000629/2020-33-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 19) 00600-0000659/2020-40-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 20) 00600-0000938/2020-11-e, Representação, Conselho de Alimentação Escolar do DF;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 14818/2008-e, Tomada de Contas Especial, SETUR; 2) 9337/2016-e, Representação, MPJTCD/DF; 3) 30383/2017-e, Tomada de Contas Especial, SSP; 4) 24752/2018-e, Tomada de Contas Especial, RA VI; 5) 9767/2019-e, Pensão Civil, SIRAC; 6) 12996/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 7) 18374/2019-e, Representação, MPJTCD/DF; 8) 20662/2019-e, Tomada de Contas Especial, BRASILATUR; 9) 00600-0000272/2020-93-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 10) 00600-0000276/2020-71-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 11) 00600-0000457/2020-06-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 12) 00600-0000469/2020-22-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 13) 00600-0000515/2020-93-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 19675/2013-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA-XXIII; 2) 21008/2015-e, Representação, MPJTCD/DF; 3) 39114/2016-e, Representação, MPJTCD/DF; 4) 23557/2017-e, Tomada de Contas Especial, SEC; 5) 9117/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 23900/2018-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 7) 24876/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 24892/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 6539/2019-e, Tomada de Contas Especial, SES; 10) 18641/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 11) 19826/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 12) 24684/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 13) 224474/2019-e, Licitação, Companhia Energética de Brasília-CEB; 14) 00600-0000399/2020-11-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 00600-0000458/2020-42-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF - SECRIANCA; 16) 00600-0000499/2020-39-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 17) 00600-0000576/2020-51-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 00600-0000577/2020-03-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 00600-0000578/2020-40-e, Pensão Civil, SIRAC; 20) 00600-0000604/2020-30-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 21) 00600-0000660/2020-74-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 22) 00600-0000685/2020-78-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 23) 00600-0000696/2020-58-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 24) 00600-0000724/2020-37-e, Representação, CLDF; 25) 00600-0000734/2020-72-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF - SECRIANCA; 26) 00600-0000774/2020-14-e, Aposentadoria, SIRAC; 27) 00600-0000801/2020-59-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 19274/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 2) 30221/2018-e, Licitação, METRO - Companhia do Metro do Distrito Federal; 3) 37366/2018-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 4) 13194/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 5) 16959/2019-e,

Aposentadoria, SIRAC; 6) 26750/2019-e, Representação, Deputado Distrital; 7) 27292/2019-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 8) 00600-00000343/2020-58-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00000546/2020-44-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 38410/2016-e, Licitação, NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil; 2) 30485/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 3) 10683/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 16649/2019-e, Representação, Interativa Ded. Higieneização e Conservação Ltda.; 5) 16851/2019-e, Pensão Civil, SIRAC; 6) 23017/2019-e, Representação, EXCIMER TECNOLOGIA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE EQUIP. MÉDICOS E HOSPITALARES; 7) 27250/2019-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 8) 27675/2019-e, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 9) 1834/2020-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 10) 2415/2020-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 3780/2020-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 8421/2020-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 13) 8600/2020-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 14) 8618/2020-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 29891/2013-e, Aposentadoria, SIRAC; 2) 31534/2015-e, Tomada de Contas Especial, SEC; 3) 34100/2015-e, Auditoria de Regularidade, SE e SES; 4) 4004/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 29903/2017-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, Secretaria de Estado de Saúde; 6) 34559/2017-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 7) 40370/2017-e, Aposentadoria, Wilma Calaça de Menezes; 8) 2295/2018-e, Pensão Militar, SIRAC; 9) 2317/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 18264/2018-e, Representação, GPIP; 11) 20544/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 11388/2019-e, Tomada de Contas Especial, SEJUS; 13) 15693/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 17254/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 15) 00600-0000095/2020-45-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 00600-0000205/2020-79-e, Representação, TCDF; 17) 00600-0000245/2020-11-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 00600-0000248/2020-54-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 00600-0000459/2020-97-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF - SECRIANCA; 20) 00600-0000498/2020-94-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 21) 00600-0000500/2020-25-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 22) 00600-0000503/2020-69-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 23) 00600-0000545/2020-08-e, Aposentadoria, SIRAC; 24) 00600-0000550/2020-11-e, Aposentadoria, SIRAC; 25) 00600-0000681/2020-90-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 26) 00600-0000736/2020-61-e, Aposentadoria, SIRAC; 27) 00600-0000740/2020-20-e, Aposentadoria, SIRAC; 28) 00600-0000741/2020-74-e, Aposentadoria, SIRAC; 29) 00600-0000746/2020-05-e, Aposentadoria, SIRAC; 30) 00600-0000747/2020-41-e, Aposentadoria, SIRAC; 31) 00600-0000751/2020-18-e, Aposentadoria, SIRAC; 32) 00600-0000752/2020-54-e, Aposentadoria, SIRAC; 33) 00600-0000753/2020-07-e, Aposentadoria, SIRAC; 34) 00600-0000758/2020-21-e, Aposentadoria, SIRAC; 35) 00600-0000763/2020-34-e, Aposentadoria, SIRAC; 36) 00600-00001368/2020-79-e, Representação, Empresa privada;

Sessão Administrativa Nº 1055

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 311/1998-e, Inspeção, TCDF;
CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 8022/2020-e, Auxílio, GP / SEGEDAM / SEGEP - TCDF;

Sessão Reservada Nº 1324

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 4373/1996-e, Tomada de Contas Especial, BRB; 2) 2806/2020-e, Licitação, SES - Secretaria de Estado de Saúde;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

REPUBLICAÇÃO

DECISÃO Nº 1256/2020 (*)

PROCESSO Nº 223966/2019-e - Representação formulada por servidor público da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF acerca de possível ilegalidade de ato da Administração daquela corporação, que não reconheceu, como estritamente policial, tempo de serviço prestado, mediante cessão, na então Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, para fins da aposentadoria especial de que trata a Lei Complementar nº 51/85. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, reiterou os termos do Parecer nº 115/2020 - GPDA (peça 16). DECISÃO Nº 1256/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.356/19; II - considerar, no mérito, procedente a representação em exame; III - dar ciência desta decisão ao representante e à Polícia Civil do Distrito Federal; IV - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelo Conselheiro PAULO TADEU.

(*) Decisão nº 1256/2020, proferida na ata da Sessão Ordinária nº 5206, de 29 de abril de 2020, na parte relatada pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, republicada por ter saído com incorreção no original constante no DODF nº 87, de 11 de maio de 2020, página 28.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5207

Aos 6 dias de maio de 2020, às 15h10, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinárias nº 5206, Administrativa nº 1053 e Reservada nº 1321, todas de 29.04.2020.

A Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 5/2020, do Conselheiro PAIVA MARTINS, comunicando que reassumiu, no dia 4 do corrente mês, suas funções na Corte após afastamento para tratar da própria saúde.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 21008/2015-e - Despacho Nº 250/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 7584/2015-e - Despacho Nº 106/2020, Representação: PROCESSO Nº 10622/2012-e - Despacho Nº 105/2020, Representação: PROCESSO Nº 30711/2014-e - Despacho Nº 111/2020, Acompanhamento da Gestão Governamental: PROCESSO Nº 22975/2019-e - Despacho Nº 237/2020, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 17843/2011-e - Despacho Nº 104/2020.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 36610/2018-e - Despacho Nº 149/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 26726/2017-e - Despacho Nº 148/2020, Representação: PROCESSO Nº 18633/2019-e - Despacho Nº 147/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19728/2010-e - Despacho Nº 141/2020, Licitação: PROCESSO Nº 22118/2019-e - Despacho Nº 143/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 17647/2008 - Despacho Nº 146/2020, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 5782/2018-e - Despacho Nº 142/2020, Licitação: PROCESSO Nº 2261/2020-e - Despacho Nº 144/2020.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Consulta: PROCESSO Nº 00600-00000310/2020-16-e - Despacho Nº 252/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000707/2020-08-e - Despacho Nº 249/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000657/2020-51-e - Despacho Nº 248/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000527/2020-18-e - Despacho Nº 247/2020, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00000461/2020-66-e - Despacho Nº 246/2020, Representação: PROCESSO Nº 30508/2016-e - Despacho Nº 245/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000439/2020-16-e - Despacho Nº 244/2020, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 270/2020-e - Despacho Nº 243/2020, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 19117/2019-e - Despacho Nº 241/2020, Representação: PROCESSO Nº 223826/2019-e - Despacho Nº 240/2020, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 319/2020-e - Despacho Nº 239/2020, Licitação: PROCESSO Nº 7620/2020-e - Despacho Nº 242/2020, Representação: PROCESSO Nº 17582/2015-e - Despacho Nº 238/2020, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 8740/2020-e - Despacho Nº 236/2020, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 8731/2020-e - Despacho Nº 235/2020, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 8715/2020-e - Despacho Nº 234/2020, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 8707/2020-e - Despacho Nº 233/2020.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000757/2020-87-e - Despacho Nº 144/2020, Representação: PROCESSO Nº 224423/2019-e - Despacho Nº 142/2020, Representação: PROCESSO Nº 34819/2015-e - Despacho Nº 143/2020, Licitação: PROCESSO Nº 2678/2018-e - Despacho Nº 140/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 1500/2015-e - Despacho Nº 141/2020.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 21944/2019-e - Despacho Nº 145/2020.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 5770/2010-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis irregularidades no pagamento efetuado a título de locação de arquibancadas para o evento "Paixão de Cristo Negro", pactuado entre a Administração Regional de Samambaia - RA XII e a empresa João Palestino Eventos Ltda., no exercício de 2006. DECISÃO Nº 1460/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 295/19-Nurec (peça 168); b) da cota complementar contida na Informação nº 322/19-Nurec (peça 171); II – no mérito, dar provimento parcial ao recurso de reconsideração em exame, de forma a autorizar que a satisfação do débito solidário remanescente, imputado pela Decisão nº 1.963/19, dê-se na forma do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, de acordo com as premissas que orientaram a Decisão nº 5.416/18, em homenagem aos princípios da boa-fé e da segurança jurídica; III – em decorrência do item II anterior, reformar: a) o subitem VII.a da Decisão nº 1.963/19, para fazer constar: "VII – autorizar: a) desde logo, a adoção das medidas previstas no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, caso não atendido o inciso IV supra"; b) o Acórdão nº 131/19, para que onde se lê: "a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal", leia-se: "a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, inciso II, do mesmo diploma legal", conforme acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, por

meio de sua representante legal, bem como ao Núcleo de Recursos – Nurec, para que esse proceda aos devidos registros; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont, para as providências de sua alçada. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 29581/2013-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, aprovada no Plano Geral de Ação para 2013, constante do Processo nº 28.335/12, com o objetivo de verificar a legalidade das acumulações de cargos de servidores e pensionistas, bem como dos procedimentos e controles adotados pelo órgão para evitar a ocorrência de situações em desconformidade com a legislação em vigor. DECISÃO Nº 1371/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício 329/2020 – SEE/GAB (peça 117, e-DOC 499F505F), oriundo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF; II – conceder prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, à Secretaria de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, para cumprimento integral da Decisão nº 3.140/2019, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 24451/2016-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/2005. DECISÃO Nº 1372/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1343/2020 - SES/GAB (peça 73), oriundo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II – conceder um novo prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento integral da Decisão nº 171/2020, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 19975/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para averiguar a ocorrência de possíveis prejuízos oriundos do Edital de Concorrência nº 02/13-ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, visando a contratação, por meio de empresa de engenharia especializada, dos serviços de reabilitação de vias urbanas com execução de fresagem, recapeamento asfáltico, microinvestimento, meios-fios, drenagem e sinalização horizontal em vias e logradouros públicos. DECISÃO Nº 1438/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 327/2019 – NUREC e do Parecer nº 195/2020 - GPFC (Peças 78 e 81); II – no mérito, negar provimento ao recurso de reconsideração manejado pelo Sr. MÁRIO CÉSAR FAUSTINO HONÓRIO em face da Decisão nº 2.401/2019 e do Acórdão nº 158/2019, mantendo-os na íntegra; III – autorizar: a) que se dê ciência desta decisão ao recorrente; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 37299/2017-e - Aposentadoria de MANOEL NAZARENO DA SILVA PASSOS - SE/DF. DECISÃO Nº 1373/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do documento "Impressão do Recibo", com a cópia do telegrama encaminhado ao servidor, juntado ao Sirac, em atenção ao item II da Decisão nº 2.559/19; II – considerar cumprida a determinação contida na Decisão nº 2.559/19; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4883/2018-e - Aposentadoria de SANDRA XAVIER - SEE/DF. DECISÃO Nº 1374/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 330/2020 - SEE/GAB (peça 34), oriundo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, considerando prejudicado o pedido nele constante; II – orientar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o fato de que o cumprimento da diligência em questão já foi objeto de reiteração pela Decisão nº 742/2020 e de que o prazo de 30 (trinta) dias para seu cumprimento será iniciado quando de sua ciência; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 19996/2018-e - Auditoria de regularidade constante do Plano Geral de Ação desta Corte para o exercício de 2018, tendo por objeto a folha de pagamento de pessoal inativo e pensionistas da então Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF. DECISÃO Nº 1415/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 14/20-Nurec (peça 43); II – sobrestar a análise do mérito do pedido de reexame conhecido na Decisão nº 78/20, até a avaliação do cumprimento das diligências referidas no Ofício SEI-GDF nº 709/19-Sedes/GAB, especialmente aquela relativa ao item V, "I", da Decisão nº 438/19; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos – Nurec, como forma de viabilizar os correspondentes registros; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Seife, para análise do expediente indicado no item II anterior.

PROCESSO Nº 24779/2018-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada em cumprimento ao item V da Decisão nº 3291/2018, exarada no Processo nº 20.851/2013, para apurar eventuais danos causados ao erário decorrentes de suposto superfaturamento na contratação de artistas pela Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII, por ocasião da comemoração de seu 8º aniversário, mediante o Contrato nº 308054-B/2013. DECISÃO Nº 1375/2020 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada

de contas especial objeto do Processo nº 480.004.241/2018, associado eletronicamente; II – em face dos indícios de superfaturamento de preço na contratação procedida mediante o Contrato nº 308054-B/2013, conforme apontado no Parecer nº 295/2020-G3P, e com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, autorizar a citação dos responsáveis abaixo elencados para que apresentem defesa ou, querendo, recolham, solidariamente, o débito que lhes é imputado no processo, no valor original de R\$ 361.918,18, que deverá ser corrigido até a data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001: a) MARCOS AURÉLIO NASCIMENTO ARAGÃO, então Gerente de Cultura da RA XXVIII, por ter realizado deficiente pesquisa de preços de mercado, abstendo-se de comparar o cachê cobrado pelos artistas com outras apresentações em condições semelhantes às do evento; b) FELIPE MITCHEL NUNES DUARTE, então Diretor da Diretoria de Serviços da RA XXVIII, por ter aprovado o Projeto Básico e autorizado a continuidade da contratação sem que houvesse compatibilidade dos valores pagos aos artistas com os preços de mercado; c) DONIZETE DOS SANTOS, então Administrador Regional da RA XXVIII, por ratificar a inexigibilidade licitatória e assinar os ajustes sem que houvesse compatibilidade dos valores pagos aos artistas com o preço de mercado, concretizando o prejuízo sofrido pelo DF; d) MUNDO TOUR – Agência de Viagem, Turismo e Eventos LTDA. CNPJ nº 03.474.118/0001-40, empresa beneficiária dos recursos, por ter auferido proveito dos valores pagos a maior; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 26798/2018-e - Aposentadoria de FRANCISCA GISELDA COUTINHO DE SOUSA - SES/DF. DECISÃO Nº 1376/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4702/2018, reiterada pela Decisão nº 2501/2019, adotadas no âmbito do processo em apreço; II – considerar improcedentes as razões de defesa apresentadas pela interessada, no âmbito do Processo nº 26801/2018-e (Ato Sirac nº 021174-4), que segue em análise conjunta ao feito em exame; III – determinar o retorno do ato à jurisdição para que, no prazo de 30 (trinta) dias, notifique a interessada para, em 15 (quinze) dias, optar por um dos benefícios decorrentes dos cargos exercidos, cumulativamente, nas Secretarias de Estado de Saúde e de Educação do Distrito Federal, ou pela redução dos proventos de inatividade aos valores correspondentes à carga horária de 20 horas semanais; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26801/2018-e - Aposentadoria de FRANCISCA GISELDA COUTINHO DE SOUSA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1377/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2105/2019, adotada no âmbito do processo em exame; II – considerar improcedentes as razões de defesa apresentadas pela interessada; III – determinar o retorno do ato à jurisdição para que, no prazo de 30 (trinta) dias, notifique a interessada para, em 15 (quinze) dias, optar por um dos benefícios decorrentes dos cargos exercidos, cumulativamente, nas Secretarias de Estado de Saúde e de Educação do Distrito Federal, ou pela redução dos proventos de inatividade aos valores correspondentes à carga horária de 20 horas semanais; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4650/2019-e - Aposentadoria de SILVIA SOCORRO PACHECO DA COSTA ROBOREDO - CLDF. DECISÃO Nº 1378/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1645/2019; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 22177/2019-e - Relatório de Inspeção nº 02/2019-DINCS/COLES/COGEI/SUBCI/CG, encaminhado a esta Corte por meio do Ofício SEI-GDF nº 58/2019-CGDF/SUBCI, da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, versando sobre a análise da regularidade do Pregão nº 164/2016, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com vistas ao fornecimento de insumos laboratoriais para realização de testes na triagem neonatal no Hospital de Apoio de Brasília. DECISÃO Nº 1379/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 14/2020 - 3ºDias; b) do Ofício nº 40/2020 - CGDF/SUBCI, acostado à peça 9, encaminhado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento à diligência determinada pelo item II da Decisão nº 3.336/19, considerando-a cumprida; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22991/2019-e - Auditoria de regularidade realizada nas Administrações Regionais do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 1226/2018, com a finalidade de verificar a legalidade e a regularidade dos procedimentos levados a efeito nos processos de nomeação para os cargos comissionados ou de designação para as funções de confiança dos servidores nelas lotados, tendo em conta as exigências do Decreto nº 38.094/2017, bem como o cumprimento do Decreto nº 39.738/2019, que regulamenta as hipóteses de impedimento de posse e exercício na administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, em função de prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, além de outras demandas pendentes de verificação afetas a estes órgãos. DECISÃO Nº 1380/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do requerimento de dilação de prazo veiculado pelo Ofício nº 614/2020 – RA-III/GAB, protocolado pela Administração Regional de Taguatinga/DF; II – indeferir o pedido de prorrogação de prazo formulado, em razão do que disciplina o § 2º do art. 1º da Resolução nº 271/2014; III – orientar a jurisdição para o fato de que o feito ainda pende de

manifestação meritória, após a qual, certamente caberá o exercício da ampla defesa e contraditório, assim como possível dilação de prazo para o efetivo cumprimento de providências que venham futuramente a ser determinadas pelo Tribunal; IV – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-0000086/2020-54-e - Pregão Eletrônico nº 73/2019, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em gestão do plano de assistência à saúde dos servidores do Governo do Distrito Federal - GDF. DECISÃO Nº 1360/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Despacho Inas/DF/GAB (fls. 183/187 da aba “Associados”); b) do Aviso de Revogação do Pregão Eletrônico nº 73/19 publicado no DODF nº 61, de 31.03.20, e no DOU nº 62, de 31.03.20 (fls. 209/211 da aba “Associados”); II – considerar prejudicadas, por perda de objeto, tendo em vista a revogação do certame: a) a análise das diligências estabelecidas no Despacho Singular nº 64/20-GCMA, ratificado pela Decisão nº 857/20; b) a admissibilidade da representação de peça 19, com pedido cautelar, formulada pela empresa Infoway Tecnologia e Gestão em Saúde Limitada, por meio da qual aponta possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 73/19; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, à pregoeira responsável pela licitação e à empresa Infoway Tecnologia e Gestão em Saúde Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 130/2020-e - Representação nº 20/2019-G4P, do Ministério Público junto à Corte, em face de possível prestação de serviços de conservação e limpeza sem cobertura contratual, pela empresa Servegel Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda., no âmbito da Secretaria de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 1381/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação formulado mediante o Ofício nº 355/2020-SEE/GAB; II – conceder um novo prazo de 20 (vinte) dias à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o envio dos esclarecimentos, conforme determinado na Decisão nº 473/2020; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-0000155/2020-20-e - Pregão Eletrônico nº 01/2020, conduzido pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, cujo objeto é o Registro de Preços para futura aquisição de veículos diversos (caminhões leves, caminhões toco baú e toco carroceria, vans de passageiros, veículos sedans compactos, veículos hatchs, veículos sedans médios e furgões) para atendimento das demandas daquela Corporação. DECISÃO Nº 1358/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2020, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, cujo objeto é o registro de preços para futura aquisição de veículos diversos para atendimento das demandas da PMDF, na condição de Órgão Gerenciador, e do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar de Rondônia – PMRO, como Órgão Participante, bem como do e-mail encaminhado pela PMDF (Peça nº 4, e-Doc EC913924-e) em atendimento à solicitação da SESPE, por meio do qual foi disponibilizado acesso ao Processo de Origem SEI nº 00054-00029245/2019-48, reproduzido na Peça nº 5 (eDoc A2E9E6C0-e); II – determinar à PMDF que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RITCDF, suspenda o Pregão Eletrônico nº 01/2020 para que se promova a correção das seguintes falhas identificadas no edital, havendo necessidade de encaminhar ao Tribunal a documentação comprobatória das medidas adotadas: a) ausência de estabelecimento da cota reservada de que trata o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06, c/c o art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/11 e o art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/14, embora o objeto do certame seja plausível para tal fim, observando o contido na Decisão nº 3234/17 no sentido de que a referida cota seja de no mínimo 10% e no máximo 25% do valor previsto para a contratação; b) na especificação técnica dos itens em que também há previsão de fornecimento de veículos à PMRO, não há qualquer menção a essa entidade na descrição dessas especificações, como no Anexo A-3, (Caminhão Baú), Anexo A-4 (Viatura tipo Van de Passageiros), Anexo A-6 (Viatura Descaracterizada tipo Hatch) e Anexo A-7 (Viaturas Tipo Furgão), sendo mencionadas apenas exigências a serem atendidas pela PMDF; III – esclarecer à PMDF que: a) nos termos definidos no item “III-b” da Decisão nº 5961/18, caso eventual lote/ítem destinado à cota especial não venha a lograr êxito em razão da ausência de ME/EPP interessada em participar da licitação (ou mesmo da eliminação de todas microempresas e empresas de pequeno porte participantes, por não atenderem aos requisitos editalícios), o mesmo lote/ítem poderá/deverá ser, em seguida, destinado à ampla concorrência, afastando qualquer alegação de eventual prejuízo à PMDF caso a jurisdição estabelecida a referida cota; b) caso entenda por manter o texto original, deixando de promover as alterações determinadas, encaminhe as justificativas pertinentes, mantendo o certame suspenso até ulterior deliberação desta Corte; IV – autorizar: a) a continuidade do certame após o cumprimento das diligências contidas no item II, reabrindo-se o prazo para apresentação de propostas, em obediência ao art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; b) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto à jurisdição e diretamente ao pregoeiro responsável pela condução do certame; c) o retorno dos autos à SESPE para verificação do cumprimento dos itens II e “IV.a” e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-0000185/2020-36-e - Pensão militar instituída por ABELARDO MARQUES IBIAPINA - CBMDF. DECISÃO Nº 1382/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF para que, no prazo de 60

(sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – tornar sem efeito, na Portaria CBMDF de 23.01.12, publicada no DODF de 07.02.12, o ato de reforma do Subtenente BM RRm Abelardo Marques Ibiapina, Matrícula nº 140.054-9, posto que formalizado posteriormente à data de seu falecimento (fato gerador da pensão militar), preservando-se incólume o ato veiculado na mesma portaria que concedeu o pagamento retroativo do benefício “Auxílio-Invalidez” ao extinto militar; II – no Sirac/Concessões: a) na aba “Dados da Concessão”, excluir os dados relativos ao campo “Replicação/Retificação”, pois se referem a fato superveniente à concessão original (ato de exclusão da condição de pensionista militar do filho Diego Lopes Ibiapina), não se configurando, pois, como sua retificação; b) na aba “Anexos e Observações”, acostar documentação probatória hábil a atestar a condição de habilitação do filho Diego Lopes Ibiapina como estudante universitário menor de 24 anos de idade à data do óbito do instituidor da pensão (p.ex.: declaração de matrícula, boleto de mensalidade, histórico escolar, carteira estudantil etc.); c) na aba “Dados dos Beneficiários”: 1) caso suprida a providência de que trata a alínea “b” anterior, incluir os dados alusivos ao beneficiário Diego Lopes Ibiapina; 2) verificar se o requerimento da viúva do instituidor, Srª Raimunda Lopes Ibiapina, constaria na mesma folha referente à sua declaração de (não) acumulação de benefícios, ou seja, se ambos estariam acostados à fl. 02 do processo físico da origem (Processo nº 53.000.199/2012), promovendo, caso contrário, os ajustes cabíveis; d) na aba “Proventos”, no campo “Distribuição de Cotas”, registrar o filho estudante universitário com 50% da pensão, em se confirmando sua prévia e regular habilitação, conforme demandado na alínea “b” anterior.

PROCESSO Nº 00600-0000186/2020-81-e - Aposentadoria de ROSANE BRAGA DE FIGUEIREDO - SES/DF. DECISÃO Nº 1383/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-0000195/2020-71-e - Pensão civil instituída por TAMARA ANDRADE NAVARRO - SEE/DF. DECISÃO Nº 1384/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que se manifeste sobre a ressalva do Controle Interno, quanto ao cálculo da parcela de quintos/décimos incorporada (2/5 do DF-08 e 3/5 do DF-06), que não foi calculada em conformidade com a Decisão nº 3.395/99, ou seja, não foi calculada sobre o valor da retribuição do cargo, observando possíveis reflexos na aba “Proventos” e no pagamento do benefício (SIGRH), o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000234/2020-31-e - Aposentadoria de HELENIR CÂNDIDA DE ALMEIDA - SE/DF. DECISÃO Nº 1385/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, salientando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada nos autos de nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000241/2020-32-e - Aposentadoria de NATÉRCIA RIBEIRO PAIVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1386/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000247/2020-18-e - Pensão civil instituída por VALDEMAR DOS SANTOS - SLU/DF. DECISÃO Nº 1387/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000260/2020-69-e - Aposentadoria de MARIA AMELIA MAIA DE SOUZA - CACI/DF. DECISÃO Nº 1388/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000270/2020-02-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1389/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0139296, ANTONIO PACHECO SOARES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0159092, ANTONIO GOMES BASILIO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0199421, APARECIDA MAGDA DE OLIVEIRA LEMOS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0216605, APARECIDA MARCELINO DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0253624, ANTÔNIO BIANCHI FILHO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0255586, ANTONIETA PEREIRA DE SOUSA ARAÚJO, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0266081, ANTONIO MORAIS DE GOUVEIA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de

Educação Básica; Ato nº 0268829, ANTONIO LUIS TEIXEIRA BRITO, APOSENTADORIA, SEE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0275862, ANTÔNIO BATISTA ALMEIDA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0283155, ANTÔNIO CORAÇÃO DE JESUS, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0285275, ANTONIO FRANCISCO VIEIRA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0292827, ANTONIO MARIA RITA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0307558, ANTÔNIO CAMPOS NETO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0310762, APIO DE ARAUJO CONTE, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0325452, ANTONIO CANDIDO NERES, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000290/2020-75-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1390/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0064776, ELIAS LEOCÁDIO DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE - Professor; Ato nº 0133996, ELIANE MATILDE DIANA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0170242, ELIANA ARAUJO SANTOS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0170886, ELEUSA VIEIRA DA COSTA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0175247, ELIANE SPINDOLA DE ATAÍDES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0177307, ELIANE FERREIRA DE OLIVEIRA PINTO, APOSENTADORIA, SEE, Pedagogo, Orientador Educacional; Ato nº 0238294, ELIANE GOMES DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0251717, ELIANE TEIXEIRA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0263493, ELEUDE ANTUNES TEIXEIRA DE FREITAS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0270832, ELIAS DE SOUSA MARTINS, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0279542, ELIANE CRISTINA CARNEIRO, APOSENTADORIA, SEE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0285022, ELEUSA TELES DE FARIA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0287528, ELIANE GOMES SOARES SOUSA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0304742, ELIANE DE ALCÂNTARA MARANHÃO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0308204, ELIANE DE GUSMÃO FARIAS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0314482, ELIANE LEAL DE ARAUJO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0321509, ELIANE DE OLIVEIRA FRANÇA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0321965, ELIANE FERREIRA HENRIQUE, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0322824, ELEUSA ANGELICA COSTA SOUSA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0322839, ELGISVANIA ISYS SANDES SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 1052/2020-e - Relatório de Gestão Fiscal - RGF da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, referente ao 3º quadrimestre de 2019, com o objetivo de verificar se os critérios adotados na sua elaboração estão de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). DECISÃO Nº 1391/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício CLDF nº 55/2020-GP; b) da Informação nº 12/20 - DIAGF; II – autorizar a devolução dos autos à SEMAG, para fins de arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 35795/2011-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidades pelas irregularidades constatadas na prestação de contas referente ao Convênio nº 02/2009, celebrado pela então Secretaria de Estado Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST com a entidade Associação de Assistência Social Monte das Oliveiras - AMO, para implantação do projeto “Corpo em Forma Mente Sadia”. DECISÃO Nº 1392/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pela Sra. MARIA SOARES DE ALMEIDA (CPF ***.273.881-**), considerando-as improcedentes; II – excluir do rol de responsáveis da tomada de contas especial em exame a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MONTE DAS OLIVEIRAS - AMO, uma vez que sua dissolução judicial foi decretada, por abuso da personalidade jurídica, ainda em 2015, portanto, antes de sua citação; III – determinar, com esteio no art. 13, II, da Lei Complementar nº 1/94, nova citação da Sra. MARIA SOARES DE ALMEIDA, em razão da inclusão de juros de mora no cálculo do prejuízo, para, em 30 (trinta) dias, apresentar suas alegações de defesa, ou, se preferir, efetuar e comprovar o recolhimento do débito que lhe é imputado, no valor de R\$ 1.606.934,52 (calculado até 05/12/19), que deverá ser atualizado na data de sua efetiva quitação, nos termos da Emenda Regimental nº 1/2019, de 05/12/2019, em função das irregularidades detectadas na prestação de contas do Convênio nº 2/2009, que culminaram com a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos repassados e destinados à execução do objeto da avença; IV – informar ao Sr. JOÃO MACHADO RAMOS que ele não é parte integrante do rol de responsáveis da TCE em exame, esclarecendo-lhe que vinha sendo comunicado por este Tribunal apenas por ter sido o último Presidente eleito da AMO; V – autorizar a devolução dos autos em exame à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 9947/2012-e - Denúncias protocoladas por cidadãos sobre possíveis irregularidades na admissão de pessoal, no âmbito do Instituto de Defesa do Consumidor - Procon/DF, e Representação nº 16/2012 - CF, do Ministério Público junto à Corte, substanciada na preterição de nomeação de candidatos aprovados no concurso público tratado pelo Edital nº 1/2011 - Seap/Procon. DECISÃO Nº 1393/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF, por intermédio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (peças 235 e 236), por serem intempestivos; II - alertar o PROCON/DF de que a Decisão nº 736/2020, em seu item III, no tocante ao Senhor ADÃO CUSTÓDIO TORRES, foi proferida com fundamento: a) na Lei nº 160/91 (art. 1º), na Lei Complementar nº 840/2011 (art. 14, § 2º), na Lei nº 4.942/12 (art. 8º, § 5º) e no subitem 3.1 do Edital nº 1/2011 - SEAP/PROCON; b) no entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, portanto vinculante, nos autos dos Recursos Extraordinários nºs 598.099 e 837.311, decisões publicadas em data anterior à do precedente mencionado no recurso em exame (Processo 2016.0021612-2 MSG-TJDF); III - dar conhecimento desta decisão ao embargante; IV - autorizar a devolução dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 28759/2016-e - Termos de colaboração celebrados entre a então Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH/DF, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, e diversas Organizações da Sociedade Civil - OSCs, com o objetivo de realizar acolhimento institucional e proteção social para crianças, adolescentes, deficientes, idosos e moradores de rua em situação de vulnerabilidades. DECISÃO Nº 1394/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 628/2019 - SEDES/GAB e demais documentos encaminhados pela Secretaria de Estado Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, com vistas ao atendimento dos itens III e IV da Decisão nº 582/2019; II - considerar: a) atendidos os itens III.b e IV da Decisão nº 582/2019; b) parcialmente atendido o item III.a da Decisão nº 582/2019; c) não atendidos os itens III.c e III.d da Decisão nº 582/2019; III - em reiteração aos itens III.a, III.c e III.d da Decisão nº 582/2019, determinar à SEDS/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe ao Tribunal informações atualizadas quanto ao pleno atendimento dos itens III.a e III.d da Decisão nº 582/2019; b) elabore e encaminhe ao Tribunal Plano de Ação detalhando cronograma completo de ações, bem como prazos e a unidade/setor responsável pela implementação, com vistas ao pleno cumprimento do item III.c da Decisão nº 582/2019 e à finalização da análise de todas as prestações de contas pendentes; IV - reconhecer a perda do objeto da audiência determinada na Decisão nº 3.087/2019; V - autorizar: a) a juntada dos documentos mencionados no item III acima ao Processo nº 7.743/2020, para fins de monitoramento das diligências dispostas nos itens III.a, III.c e III.d da Decisão nº 582/2019 em conjunto com os itens da Decisão nº 4.328/2018; b) o exame da regularidade dos termos de colaboração voltados ao apoio e proteção à população em situação de rua atingida pelas medidas para enfrentamento do coronavírus, firmados pela SEDES/DF, na auditoria tratada no Processo nº 7.743/2020; c) o encaminhamento da cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Jurisdicionada; d) o retorno dos autos à SEASP, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 33256/2016-e - Reforma de VALDETE DE OLIVEIRA - CBMDF. DECISÃO Nº 1395/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 2662/17; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/200; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14498/2018-e - Auditoria de regularidade realizada no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, tendo por objetivo avaliar a execução dos serviços de coleta de resíduos domiciliares a partir da análise de ajustes celebrados nos Contratos n.ºs 09/2016 (Valor Ambiental Ltda.), 29/2018 (Valor Ambiental Ltda.) e 27/2018 (Sustentare Saneamento S.A.). DECISÃO Nº 1396/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 22/2020 - DIGEM2; b) dos esclarecimentos prestados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU no Ofício SEI-GDF Nº 992/2019 - SLU/PRESI e anexos; II - considerar: a) atendido o item "II-h" da Decisão nº 1.808/2019; b) não atendidos os itens "II-a" e "II-c" a "II-f" da Decisão nº 1.808/2019; III - reiterar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF os seguintes itens da Decisão nº 1.808/2019, devendo o Jurisdicionado encaminhar ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, documentação comprobatória das medidas adotadas: a) "II-a", para que priorize a aprovação dos Planos de Coleta apresentados pelas empresas prestadoras de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos; b) "II-c", para que realize vistorias periódicas dos veículos, conforme previsão expressa no Termo de Referência e Projetos Básicos dos Contratos que tratam do serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, de modo a garantir a manutenção dos requisitos contratuais iniciais; c) "II-d", para que exija das empresas contratadas a imediata substituição dos veículos reprovados nas vistorias periódicas; d) "II-e", para que dê fiel cumprimento aos itens dos Projetos Básicos e dos Termos de Referência dos Contratos, que tratam da idade máxima da frota autorizada a prestar o serviço de coleta convencional, determinando a substituição imediata de veículos que não atendam aos padrões contratuais; e) "II-f", para que exija das empresas contratadas a imediata

instalação da "programação visual" nos veículos utilizados na coleta de resíduos sólidos domiciliares, nos termos previstos nos contratos pactuados; IV - autorizar: a) a realização de inspeção, para verificação da efetividade das medidas adotadas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF acerca das questões tratadas nos itens II e III da Decisão nº 1.808/2019; b) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - SEGEM.

PROCESSO Nº 17683/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível superfaturamento na contratação de serviços de organização de eventos e correlatos em 2013, no âmbito da então Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal - SEAE. DECISÃO Nº 1397/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 7/2020 - DICONT3 e da TCE conduzida nos autos associados SEI nº 480-00003114/2018-75 (6C464186 e B560028B); II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que, em atenção ao Item VI da Decisão nº 1.567/2018, reinstrua a TCE em exame, com no mínimo os seguintes elementos: (i) para fins de identificação de responsáveis, a análise de toda a cadeia de condutas associadas aos atos preparatórios à adesão e à efetiva execução das Atas de Registro de Preço da UFMA informadas no Relatório nº 21/2016 - DIRAD/ CONAG/SUBUCI/CGDF; (ii) para fins de quantificação do dano, a justificativa do referencial de preço que vier a ser adotado e a verificação de todos os contratos celebrados em função das Atas de Registro de Preço da UFMA informadas no Relatório nº 21/2016 - DIRAD/CONAG/SUBUCI/CGDF; (iii) para fins de apuração dos fatos, a juntada das evidências que viem a sustentar as conclusões e as cópia dos autos relacionados às adesões das Atas de Registro de Preço da UFMA e do MTE, informadas no Relatório nº 21/2016 - DIRAD/CONAG/SUBUCI/CGDF, e às respectivas contratações e pagamentos; III - autorizar: a) o envio de cópia das Informações nºs 4 e 7/2020 - 3ª DICONT e 5/2018 - NUREC, a fim de subsidiar os trabalhos da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 19210/2018-e - Representação apresentada por Deputados Distritais, objetivando a suspensão dos efeitos da cobrança estipulada na Instrução Normativa nº 06, que regulamenta os procedimentos e as normas no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, referentes ao pagamento e recepção dos resíduos da construção civil - RCC na Unidade de Recebimento de Entulhos, até o efetivo cumprimento da Resolução nº 14/2016, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA. DECISÃO Nº 1398/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 23/2020-DIGEM2; b) do Ofício SEI-GDF nº 581/2019-ADASA/PRE; II - considerar atendida a diligência expressa na Decisão nº 4.148/2019; III - dar ciência desta decisão à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, bem como aos signatários da Representação de que trata o processo; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - SEGEM, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 29312/2018-e - Pensão civil instituída por GERALDO PAULINO DA SILVA - SLU/DF. DECISÃO Nº 1399/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência contida na Decisão TCDF nº 5.709/2018; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36718/2018-e - Representação nº 12/2018-ML, do Ministério Público junto à Corte, arguindo a existência de atendimento inadequado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, aos discentes do Centro de Ensino Especial nº 1 de Brasília. DECISÃO Nº 1400/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento; a) dos Ofícios SEI-GDF nºs 924 e 1649/2019 - SEE/GAB; b) do Relatório de Inspeção nº 1.2001.20 - DIASP2; c) do Parecer nº 226/2020 - G4P; II - considerar: a) cumpridos os itens III-b, III-c, IV-a e IV.b da Decisão-TCDF nº 1.033/2019; b) parcialmente cumprido o item "III.a" da Decisão-TCDF nº 1.033/2019; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, em reiteração parcial ao item III-a da Decisão TCDF nº 1.033/2019, que: a) realize os reparos na parede da sala de administração do Centro de Ensino Especial nº 1 de Brasília, com vistas a garantir segurança e conforto aos seus usuários; b) realize os reparos necessários na rede de abastecimento de água para que a unidade escolar disponha de fornecimento de água em condições adequadas para o consumo; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - SEASP.

PROCESSO Nº 8116/2019-e - Tomadas de contas especiais - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, decorrentes da prestação de serviços de vigilância sem cobertura contratual pelas sociedades empresárias Brasília Empresa de Segurança S.A., Ipanema Segurança Ltda., Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. DECISÃO Nº 1401/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF que, se ainda não o fez, remeta à Controladoria-Geral do Distrito Federal-CGDF, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, os autos da tomada de contas especial - TCE instaurada em atenção aos incisos II-k, II-K.1 e II-K.2

da Decisão nº 774/2019 (Ofício nº 1303/2019-GP, de 13.03.2019, do qual tomou ciência em 26.03.2019), informando ao Tribunal, no mesmo prazo retro, a respeito das providências adotadas para atendimento dessa determinação, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, por descumprimento de decisão do Tribunal; II – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do parecer do “Parquet” e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000211/2020-26-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1402/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 113472, ANNA LÚCIA CRUVINEL BRANDÃO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0205799, ANTONIA RIBEIRO DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0206029, ANNY HELENA LUCAS BERTAZZO UNGARETTI, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0210538, ANISIA MARIA DA CUNHA RIBEIRO, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0228396, ANGELA DE FATIMA SANTOS RIBEIRO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0254538, ÂNGELA LINS DA NÓBREGA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0255026, ANILDA DIAS SANTOS DE SOUSA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0255066, ALICE ITO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0255739, ALTAIR ADÃO AGUIAR E SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0258456, ANGELA MARCIA PEREIRA MOURTHE, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0268087, ALICE FERREIRA DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0271622, ANTÔNIA FRANCINEIRE BEZERRA DE CASTRO, APOSENTADORIA, SEE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0282003, ANGELA MARIA DOS SANTOS FARIA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0287726, ALTAIR AFONSO DE MELO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0322339, ANGELA MARANY DE ARAUJO PEREIRA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000213/2020-15-e - Aposentadorias concedidas pela Casa Civil do Distrito Federal - CACI. DECISÃO Nº 1403/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0128588, ELIAS FRANCISCO DOS SANTOS, APOSENTADORIA, CACI, Analista em Gestão Governamental; Ato nº 0152551, ELISABETE DE FIGUEIREDO LISBOA CABRAL, APOSENTADORIA, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0154968, ALCIDES DIVINO ROCHA CALDEIRA, APOSENTADORIA, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0190731, CARLOS ANTONIO LIMA, APOSENTADORIA, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0159314, EULINA MARIA VEIGA COELHO SOARES, APOSENTADORIA, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0179818, ANTONIO SOARES DE AGUIAR, APOSENTADORIA, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0183010, EDMUNDO MARQUES FERREIRA, APOSENTADORIA, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0190751, EDVALDO SIQUEIRA DA SILVA, APOSENTADORIA, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0233244, ELIANE DE FATIMA TORRES MENDANHA, APOSENTADORIA, CACI, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0233051, ALVARO NEY EVARISTO EVANGELISTA, APOSENTADORIA, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0203664, ANA AMÉLIA GALVÃO, APOSENTADORIA, CACI, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0207686, DIONE NELI DA ROSA GARCIA, APOSENTADORIA, CACI, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0244754, DORALICE ALVES RODRIGUES DE ARAUJO, APOSENTADORIA, CACI, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0235275, EDIVANDE DE LIMA, APOSENTADORIA, CACI, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0233086, EDINA SILVA DO CARMO, APOSENTADORIA, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000258/2020-90-e - Pensão civil instituída por MARCOS SILVA LIMA - PCDF. DECISÃO Nº 1404/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000371/2020-75-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1405/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0104700, EDUARDO JOSE DIAS NERY FERREIRA, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0126577,

EDNALVA LUCIA RIBEIRO FERRO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0154280, EDVALDO PEREIRA DOS ANJOS, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0167736, EDNA MARCIA XAVIER, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0179323, EDIMAR GOMES PEREIRA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0252092, EDLA DE BRITO JARDIM FONTES, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0253075, EDNILDO BORGES TENÓRIO DE LIMA, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0268512, EDNA SOARES DE ARAUJO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0268696, EDNA ALVES VAZ, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0268785, EDINELMA PEREIRA DE ARAUJO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0272670, EDNA MATTOS, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0272838, EDNALVA ALVES DA SILVA SANTOS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0272907, EDITE PEREIRA PESSOA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0274616, ELENICE PEREIRA DE SOUZA DE CARVALHO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0299115, ELBA FARIA DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0299997, EDVALDINA MIRANDA NEPOMUCENO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0300775, EDNA NEIVA DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0301421, EDIVANIA MARIA LIMA DE ARAUJO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0301481, EDMILSON JOSE DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0301565, EDSON BARBOSA SOARES, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; II – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000387/2020-88-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1406/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0042647, JOSE MAURO GONÇALVES, APOSENTADORIA, SEE, Professor; Ato nº 0083871, JOSÉ RIBAMAR BITTENCOURT, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0160953, JOSE GILNEI LIMA DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0182804, JOSÉ MANOEL PEREIRA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0212678, JOSE EUSTAQUIO DE FARIA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0213295, JOSE LUIS PATRICI, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0217668, JOSE LUIZ DE SOUZA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0226098, JOSE DO ESPIRITO SANTO CASTRO SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0247104, JOSÉ RICARDO ALVES DE FREITAS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0269911, JOSÉ MARIA NUNES DE ANDRADE, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0270421, JOSÉ JOÃO DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0276414, JOSÉ DE FÁTIMA ALVES, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0280696, JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0281802, JOSÉ JACINTO PEREIRA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0283902, JOSÉ PEREIRA BATISTA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0285106, JOSÉ MILTON PEREIRA, APOSENTADORIA, SEE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0285488, JOSÉ HELIO DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SEE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0286025, JOSE EMILIO PEREIRA SOBRINHO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0308719, JOSE MIRANDA DE OLIVEIRA FILHO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0323530, JOSE CARLOS BATISTA, APOSENTADORIA, SEE, Técnico de Gestão Educacional; II – autorizar a devolução do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000460/2020-11-e - Contratações temporárias realizadas pela então Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, decorrentes do Edital nº 01/2014. DECISÃO Nº 1407/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais, realizadas pela então Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal (que passou a integrar a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal), decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014, publicado no DODF de 12.06.2014, Educador Social: Adeilda Azevedo de Araújo Viana, Anivaldo Lopes dos Santos, Antônio Renato Ferreira, Carina Couto Thomazelli, Carla Andrea Maria Alves, Carlinda Ferreira da Silva, Carlos Magno de Medeiros, Cícero Valter Gomes de Almeida, Cinthia Carla Santos Rolim, Cleiton da Silva Pereira, Clelia Alzira Maciel, Cristiane Moreira Cruz, Daniel Carneiro Caetano Prates, Edis Maciel Freire, Enoque Souza de Almeida, Eudes Delgado de Araujo, Francisco Fabiano dos Santos Dias, Glauber Gomes Faustino, Harlene Alves Borges, Ivo Barros da Silva, Jachcelli Bertoldo Moreira, Jamil da Silva Borges, Jaqueline Rodrigues de Sousa, João Gomes Dias, Jose Alberto Pereira de Andrade, Lady Laura Caetano de Souza Costa, Licerio Antonio Gonçalves, Lílian Xavier Maciel, Marcélio Alves Jacob, Maria das Graças Nunes de Lima, Maria de Fátima Sampaio Guimarães Corrêa, Maria do Rosário de Fátima Vale Rocha, Maria Gorete Brito Pimentel, Marlene Soares Pereira de Jesus,

Michelle Silva do Nascimento, Mirian Dias dos Santos, Nilzete de Sousa Oliveira, Patricia Morais de Moura, Pedro Gonçalves da Silva, Rachel Andrade de Farias, Reginaldo de Oliveira Santos, Roberto Damacena Santos, Sandro Correa de Menezes, Valdir Gonçalves dos Santos, Valtezar Rodrigues de Carvalho, Wagner Cardoso Ramos dos Santos, Waleria Maia, Wesley Cleiton Monteiro Rodrigues, Williams Araujo de Santana e Willian Marciel Monteiro Rodrigues; II – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2261/2020-e - Edital de Pregão Eletrônico – PE nº 28/2020, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para aquisição de sulfato de alumínio líquido e sólido isento de ferro, usados no tratamento de água e esgoto. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 144/2020-GCRR, emitido no dia 30.04.2020, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 1366/2020 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento da peça apresentada pela empresa BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA., peça 20, apontando possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 28/2020, realizado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, como Representação; II – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e ao Pregoeiro que: a) com fulcro no art. 230, §§ 7º e 9º, c/c o art. 248, inciso V, do RI/TCDF, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem os esclarecimentos quanto ao teor dos fatos representados; b) abstenham-se de adjudicar o objeto do Pregão Eletrônico nº 028/2020, ou, caso ultrapassada esta fase, de proceder à assinatura do contrato, até ulterior deliberação desta Corte; III – com fundamento no § 7º do art. 230 do RI/TCDF, conceder à empresa VINNE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME, vencedora do item 3, a oportunidade de, caso queira, manifestar-se, no mesmo prazo do item II.a anterior, sobre a Representação em análise; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão à Representante, na pessoa de seu advogado, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tcdf.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) o encaminhamento de cópia da Informação nº 066/2020 – DIFLI, peça 21, da peça ora acolhida como Representação, peça 20, e desta decisão à CAESB, ao pregoeiro e à empresa VINNE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME, para subsidiar o atendimento dos itens II e III, retro; c) o retorno dos autos à Unidade Técnica, para exame de mérito da representação."

PROCESSO Nº 2750/2020-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital nº 12/2005. DECISÃO Nº 1408/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 21.06.2005, Enfermeiro, especialidade Enfermeiro: AUDIRENE PEREIRA DE AZEVEDO, EULÁLIA BONFIM BORGES, MARIA DE LOURDES SALES DE ANDRADE, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MOURA VIEIRA, ROSILENE MARIA DA APARECIDA e WELLINGTON ANTÔNIO DA SILVA; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente ao concurso público para o cargo de Enfermeiro, especialidade Enfermeiro, regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 21.06.2005: a) notifique as servidoras ALESSANDRA VIANA CARDOSO (acumula o cargo de Enfermeira, na SES/TO – 40h semanais), ELISANE CARDOSO PEREIRA (acumula o cargo de Enfermeira, na SES/GO – 30h semanais) e KENNIA VALERIA SILVA SARAIVA ROCHA (acumula o cargo de Auxiliar de Enfermagem, na SES/DF – 40h semanais), para que, no exercício do contraditório e da ampla defesa, apresentem as atuais jornadas de trabalho de ambos os cargos acumulados, a fim de que se possa aferir da necessária compatibilidade horária e o pleno repouso semanal remunerado, em atenção aos ditames dos artigos 46 da Lei Complementar nº 840/2011 – LODF e do artigo 7º, inciso XV, da Constituição Federal, sob pena desta Corte considerar ilegal as referidas admissões, promovendo, desde logo, se for o caso, os ajustes necessários para o cumprimento da legislação; b) no mesmo prazo acima referido, encaminhe ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF as informações supramencionadas, indicando as eventuais providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 28174/2010-e - Auditoria de regularidade, realizada na então Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG/DF, por força da Decisão nº 8.025/2009, para verificação dos serviços prestados sob a égide do Contrato nº 06/2009, firmado com a empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. DECISÃO Nº 1409/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 34/2020 - SECONT/3ª DICONTE (e-DOC E4974111-e); b) do Parecer nº 210/2020-G3P (e-DOC 1470A535-e); II - julgar irregulares as contas da empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., em razão da execução de serviços com superfaturamento apurados no Contrato nº 06/2009, vigência de 18.02.2009 a 17.02.2010, em consonância com o disposto no artigo 17, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 01/1994; III - determinar, com base no artigo 26 da Lei Complementar nº 01/1994, a notificação da sociedade empresarial mencionada no item II retro, para que, em 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito, no valor de R\$ 7.073.215,07 (atualizado em 18.02.2020), autorizando, desde já, a aplicação

do disposto no artigo 29 da referida Lei Complementar; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências e posterior arquivamento. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENO RAINHA e PAULO TADEU deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 13201/2011-e - Tomada de contas especial decorrente da Decisão nº 720/2017, instaurado para apurar eventuais prejuízos na execução do Contrato nº 13/2011, firmado entre a Região Administrativa de Ceilândia – RA IX e a empresa SWOT Serviços de Festas e Eventos LTDA., para prestação de serviços de organização de eventos no exercício de 2011. DECISÃO Nº 1433/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 308/2010-NUREC (e-DOC 3DC9C7C7-e); b) do Parecer nº 111/2020-GIP (e-DOC 9A68137C-e); II - no mérito, negar provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Aridelson Sebastião de Almeida (e-DOC 7316E13F), por meio de representante legal, de modo a restaurar os efeitos da Decisão nº 1.812/2019 e do Acórdão nº 122/2019; III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão: 1) ao Sr. Aridelson Sebastião de Almeida, por intermédio de seu representante legal; 2) ao Núcleo de Recursos – Nurec/TCDF, a fim de viabilizar os correspondentes registros; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 7193/2015-e - Representação nº 13/2015-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de possíveis irregularidades na execução de obras do Autódromo Nelson Piquet, pela empresa Basevi Construções S.A., sem licitação competente e lastro contratual específicos. DECISÃO Nº 1410/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 12/2020 – DIGEM2 (e-DOC 539E72EC-e); b) do Parecer nº 187/2020-CF (e-DOC 3DD91COB-e); II – levantar o sobrestamento determinado por meio do item II da Decisão nº 944/2019 e mantido pelo item IV da Decisão nº 3.421/2019; III – considerar: a) improcedentes as razões de justificativa encaminhadas pelos Srs. Nilson Martorelli (ex-Diretor-Presidente da Novacap) e Luiz Rogério Pinto Gonçalves (ex-Diretor da Diretoria de Obras Especiais – DOE da Novacap) e pela Srª. Maruska Lima de Souza Holanda (ex-Diretora-Presidente da Terracap), em atenção: 1. ao item "III-a" da Decisão nº 2.507/2017; 2. ao item "III-b" da Decisão nº 2.507/2017; b) revel, para todos os efeitos, o Sr. Giancarlo Ferreira Manfrim (ex-Diretor da Diretoria de Urbanização – DU da Novacap), por não haver atendido à audiência de que trata o item III da Decisão nº 3.421/2019, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/1994; IV – em razão dos itens "III-a.1" e "III-b" anteriores, aplicar a multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, a todos os responsáveis indicados no item III (alíneas "a" e "b"), no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face da comprovada burla ao dever de licitar, caracterizada pelo desvirtuamento do Contrato nº 737/2009 para realização dos serviços de pavimentação no Autódromo Nelson Piquet, ao arripio do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e no art. 2º da Lei nº 8.666/1993; V – em razão dos itens "III-a.2" e "III-b" anteriores, ordenar a conversão dos autos em tomada de contas especial, com fulcro no art. 46 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 191 do RI/TCDF, promovendo a citação de todos os responsáveis indicados no item III (alíneas "a" e "b") para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de sub-base em detrimento da solução em solo da própria obra, ou recolham a importância devida, com os devidos acréscimos legais; VI – deixar para se manifestar acerca das sanções previstas nos artigos 57, inciso III, e 60 da Lei Complementar nº 01/1994, tendo em conta o disposto nos itens "III-a.2" e "III-b" anteriores, após o deslinde do item V anterior; VII – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII – dar ciência desta decisão aos responsáveis indicados no item III (alíneas "a" e "b"), alertando-os de que tramitações futuras poderão ser acompanhadas no site do Tribunal, opção "Consulta Processual", ou mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tcdf.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por email); IX – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem/TCDF, para adoção das providências cabíveis, e posterior remessa à Secretaria de Contas – Secont/TCDF.

PROCESSO Nº 21601/2015-e - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 1411/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 46/2020 - SECONT/3ª DICONTE (e-DOC 4AA634D5-e); b) do Parecer nº 0191/2020 - GIP (e-DOC EE015BA1-e); II - julgar a prestação de contas anual da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, alusiva ao exercício de 2014, em: a) regulares, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994 para as contas dos membros do Conselho de Administração: Sra. Karla Monik de Oliveira Ramalho (período de 01.01.2014 a 31.12.2014), Srs. Fauzi Nacfar (período de 01.01.2014 a 30.04.2014), Armando Lopes Martins (período de 01.05.2014 a 31.12.2014) e Roberto Soares Antunes (período de 01.01.2014 a 31.12.2014); b) regulares com ressalvas, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994 para as contas dos Srs. Carlos Alberto Koch Ribeiro (Presidente, período de 01.01.2014 a 31.12.2014), Edivaldo de Freitas Duarte (Diretor Técnico, período de 01.01.2014 a 31.12.2014) e Sérgio Faria Lemos da Fonseca Jr (Diretor Administrativo e

Financeiro período de 01.01.2014 a 31.12.2014) em face dos subitens: 3.1 - Ausência do valor estimado e do valor da pesquisa de preços em relação a itens adquiridos pela empresa, 3.2 - Ausência de orçamento detalhado e consequente cronograma de execução físico-financeira de serviço a ser prestado, 3.3 - Prorrogação de prazo de vigência de contrato de prestação de serviços sem previsão no termo inicial, 3.7 - Ausência da designação de executor previamente ao início da execução contratual e 4.1 - Realização de pagamento sem a comprovação da regularidade fiscal do credor, todas do Relatório de Auditoria n.º 4/2016 – DIRAD/ CONAG/SUBCI/CGDF; III - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa n.º 50/1998, com o art. 24, inciso I e II, da Lei Complementar n.º 01/1994, os responsáveis indicados no item II retro, quites com o Erário Distrital, no que tange ao objeto da prestação de contas anual em apreço; IV - determinar na forma do artigo 19 da Lei Complementar n.º 01/1994, que os atuais gestores e demais responsáveis pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB adotem as medidas necessárias à correção das falhas e impropriedades descritas no item II retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes nas contas anuais vindouras; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 22408/2016-e - Revisão da aposentadoria de FRANCISCO AURO DE ARAUJO – PCDF. DECISÃO Nº 1412/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão n.º 4.508/2018, reiterada pela Decisão n.º 946/2019; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão em exame (Ato n.º 014273-7), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na formado item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; III - autorizar o arquivamento do Processo n.º 22.408/2016-e. PROCESSO Nº 24774/2017-e - Aposentadoria de NARCISO FRANCISCO DE AZEVEDO - SEMOB/DF. DECISÃO Nº 1413/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência contida na Decisão TCDF n.º 3.965/2019; II - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório de aposentadoria ora em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III - determinar ao Iprev/DF que, caso ainda não o tenha feito, adote as seguintes providências, que poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) encaminhar à Controladoria-Geral do DF o Processo GDF n.º 098.005.176/2005, para que realize a análise do ato de revisão de proventos do ex-servidor Narciso Francisco de Azevedo, publicado no DODF de 26.07.2019 e já cadastrado no Sirac-Concessões, porém ainda sem numeração e pendente de envio ao Controle Interno, segundo apurado nesse sistema; b) efetue o cadastramento no SIRAC-Concessões dos registros pertinentes ao ato de pensão civil legado pelo falecido aposentado publicado no DODF de 16.01.2020, objeto do Processo SEI GDF n.º 00413-00000124/2020-40, conforme descrito na publicação; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9109/2018-e - Aposentadoria de DELMINDA ROCHA VAZ - SES/DF. DECISÃO Nº 1414/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência contida Decisão TCDF n.º 2.885/2018, reiterada pela Decisão TCDF n.º 3.109/2019; II - determinar o retorno do ato ao órgão jurisdicionado para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie o parecer da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CPAC da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, referente ao cargo de Enfermeiro na SES/DF com o cargo de enfermeiro no Estado de Goiás (lotação: Regional Entorno Sul – Luziânia-GO), sem olvidar de abordar, no aludido parecer, aspectos envolvendo a requerida compatibilidade de horários (art. 37, inciso XVI, da CF/88), no período compreendido entre nov-07 a nov-12 (mês da concessão da aposentadoria na SES/DF), consoante Decisão n.º 6.069/2017 e art. 41, § 7º, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, preenchendo, por igual, no Módulo de Concessões do SIRAC, todos os campos necessários relativos à aludida acumulação de cargos públicos; b) efetue, perante a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, as diligências suficientes e necessárias, a fim de esclarecer a situação funcional da servidora no Estado de Goiás, especialmente considerando a vedação legal expressa no art. 18, § 8º, da LC n.º 769/08, tendo em vista que a interessada se aposentou por invalidez qualificada na SES/DF em 28.11.2012 e somente se aposentou na SES/GO em 09.11.2018, com base no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da EC n.º 47/2005, ou seja, por cumprimento de tempo de serviço; 1) caso fique comprovado que a interessada trabalhou no vínculo goiano após ter sido aposentada em decorrência de invalidez na esfera distrital, submeta a servidora à nova avaliação médica; 2) dê ciência desta decisão à servidora, para que, caso ache necessário, e em atenção aos princípios do contraditório e da ampla, apresente razões de defesa; 3) junte à aba “Anexos e Observações” os documentos comprobatórios que julgar necessários em atenção aos itens acima.

PROCESSO Nº 33670/2018-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital n.º 12/2007. DECISÃO Nº 1416/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF n.º 4527/2019 – SES/GAB e anexos (peça 20), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, e considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão n.º 735/2019; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizadas pela Secretaria de Estado de

Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007: Claudina Vasques de Matos, Elisa Sales Saldanha Rodrigues, Hosana Litig Porto, Iracilda Araújo Fernandes e Olívia Bispo de Melo Ferreira; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, tão logo cesse a licença médica de Hosana Litig Porto, proceda à aferição da compatibilidade entre as escalas de trabalho da servidora, nos termos do disposto no art. 46, § 3º, da Lei Complementar n.º 840/2011, verificando eventuais ajustes, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, se for o caso, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35690/2018-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital n.º 12/2007. DECISÃO Nº 1417/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF n.º 4527/2019 – SES/GAB e anexos (peça 20), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, em atendimento às diligências constantes da Decisão n.º 737/2019; b) da documentação consubstanciada na peça 21; c) da admissão de Dagmar de Sousa Gomes, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Saúde, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007, e do seu posterior desligamento; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007: Edinalva de Sousa Oliveira e Eloene Alves de Matos; III – determinar à Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, tão logo cesse o período de licença-prêmio da servidora Eloene Alves de Matos no cargo que exerce na Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande-MG, nos termos do disposto no art. 46, § 3º, da Lei Complementar n.º 840/2011, proceda à aferição da compatibilidade de horários entre suas escalas de trabalho, procedendo eventuais ajustes, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, se for o caso, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6920/2019-e - Prestação de contas anual – PCA dos Administradores e demais responsáveis do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 1419/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS, alusivas ao exercício de 2016; b) da Informação n.º 260/2019 - SECONT/2ª DICONTE (e-DOC ABBC5F49-e); c) do Parecer n.º 208/2020 – GIP (e-DOC 56296E5E -e); II - julgar a prestação de contas anual dos dirigentes do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, alusivas ao exercício de 2016 em regulares, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/1994, dos Srs. Alexandre Ribeiro Pereira Lopes (Diretor Presidente no período de 01.01 a 31.03.2016), Luiz Alberto Gomes Grande (Diretor Presidente no período de 07.04 a 31.12.2016), Edilson Urbano da Silva (Diretor Técnico Administrativo no período de 01.01 a 02.05.2016) e Carlos Leandro de Oliveira (Diretor Técnico Administrativo no período de 02.05 a 31.12.2016); III - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa n.º 50/1998, com o art. 24, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/1994, os responsáveis indicados no item II, quites com o Erário Distrital, no que tange a PCA em exame; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - dar conhecimento desta decisão ao INAS; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento:

PROCESSO Nº 00600-00000165/2020-65-e - Reforma de ALBERTO GUEDES MONTEIRO FILHO - PMDF. DECISÃO Nº 1420/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - identifique o militar, com os devidos registros formais, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a certidão de tempo de serviço privado, alertando-o de que ela se faz necessária para: a) justificar sua transferência, a pedido, para a reserva remunerada à época (30 anos de serviço previstos no artigo 91 da Lei n.º 7.289/1984, alterada pela Lei n.º 7.475/1986); b) retornar o ATS para 28%; II - no SIRAC: a) na Aba "Dados da Concessão" inclua a retificação de 06.11.2017; b) na Aba "Anexos e Observações" junte: 1) comprovantes do item I; 2) esclarecimentos a respeito da correta data de nascimento, 25 ou 28.02.1953, juntando a documentação comprobatória. Caso a data correta seja 28.02.1953: 2.1) na Aba "Dados do Servidor" corrija a data de nascimento para 28.02.1953; 2.2) na Aba "Dados da Concessão" altere a data de vigência para 28.02.2017; 3) esclarecimentos a respeito da vantagem "gratificação de função militar", cuja fundamentação legal consta do ato concessório (art. 1º da Lei n.º 186/1991 e art. 3º da Lei n.º 213/1991). Caso o militar faça jus a essa vantagem: 3.1) inclua na Aba "Dados da Concessão" o fundamento correspondente; 3.2) inclua na Aba "Proventos": 3.2.1) a parcela correspondente; 3.2.2) o mapa de incorporação dos períodos de função

PROCESSO Nº 00600-00000169/2020-43-e - Aposentadoria de EDNA LUCIA DA SILVA CANEDO – SES/DF. DECISÃO Nº 1421/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte à Aba "Anexos e Observações" do Sirac: a) Parecer da Comissão que analisou a acumulação registrada na Aba "Dados da Concessão"; b) análise da

compatibilidade horária dos 5 (cinco) anos anteriores a aposentadoria, nos termos do item III da Decisão n.º 6.069/2017; c) verifique quanto às averbações constantes da Aba "Tempos", se não foram feitas em duplicidade no outro vínculo; d) dê ciência do servidor da decisão do Tribunal, para que, caso entenda necessário, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa.

PROCESSO Nº 00600-0000233/2020-96-e - Aposentadoria de FLAUSITA PEREIRA ROSA – SES/DF. DECISÃO Nº 1422/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de aposentadoria para excluir o art. 44 e incluir o artigo 43 da Lei Complementar n.º 769/2008, considerando que a aposentadoria foi concedida com fundamento no art. 6º da EC n.º 41/2003; b) anexe parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargo sobre a licitude da acumulação de cargos, bem como sobre a compatibilidade de horários, com base nas folhas de ponto dos dois cargos, as quais deverão ser anexadas à aba "Anexos e Observações" (anos de 2013, 2012, 2011, 2010, 2009 e 2008), considerando os termos da Decisão n.º 6.069/2017, informando, outrossim, sobre eventual averbação de tempo de serviço no vínculo municipal; c) informe a servidora sobre o teor desta decisão, para que, se entender necessário, apresente razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº 00600-00000254/2020-10-e - Aposentadoria de CLARICE ERIKA MACIELI – CACI/DF. DECISÃO Nº 1423/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000256/2020-09-e - Pensão civil instituída por JERONIMO MOTA BASTOS - PCDF. DECISÃO Nº 1424/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000265/2020-91-e - Aposentadoria de LEIDE TAVARES DA SILVA QUEIROZ – PCDF. DECISÃO Nº 1425/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 300/2020-e - Monitoramento instaurado em atendimento ao item V.b da Decisão n.º 2622/2019 para avaliar o cumprimento, por parte da Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII, das diligências inseridas na Decisão n.º 3.394/2017, prolatadas no Processo n.º 24.966/2016-e, que cuidou de auditoria de regularidade realizada no âmbito de administrações regionais, com o objetivo de avaliar as contratações de obras efetivadas por meio da modalidade de licitação convite. DECISÃO Nº 1426/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF n.º 470/2019 - RA-VIII/GAB, bem como dos seus respectivos anexos, encaminhados pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII (e-DOC 7308466D-c); b) da Informação n.º 16/2020-3ª Digem (e-DOC A2193649-e); c) do Parecer n.º 258/2020-G1P (e-DOC BE8F553F-e); d) dos demais documentos juntados ao feito; II – considerar não atendidas, pela RA VIII, as diligências constantes dos itens VI, VII.a, VIII.a e IX da Decisão n.º 3.394/2017, reiterados por intermédio da Decisão n.º 2.622/2019; III – em decorrência do item II, reiterar à Administração Regional do Núcleo Bandeirante as determinações contidas nos itens VI, VII.a, VIII.a e IX da Decisão n.º 3.394/2017, devendo a jurisdicionada encaminhar ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, documentação comprobatória das medidas adotadas, juntamente com os respectivos resultados alcançados; IV – alertar o titular da RA VIII de que a reincidência no descumprimento de determinações do Tribunal enseja ao responsável a aplicação de sanção, na forma prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar n.º 01/1994; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Administração Regional do Núcleo Bandeirante e à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00000331/2020-23-e - Aposentadoria de MOZART VIANA LARA - CLDF. DECISÃO Nº 1427/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório poderá ser verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000366/2020-62-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do Edital n.º 28/2016 – SEE/DF. DECISÃO Nº 1428/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2018, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016 – SEE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento): Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Bruna Martins Moura e Eliane dos Santos Silva; Professor Substituto, especialidade Matemática: Alexandre Henrique de Araujo, Ana Paula Dias Scarcela, Anderson Guimares dos Santos, André Luiz de Araújo, Andreia Cardoso Ferreira, Anne Kethlen

Gonçalves Bombonato, Anselmo Ferreira da Silva, Ariel Magno de Carvalho, Beatriz Gomes de Melo, Bianca Fernandes Pires, Bruno Henrique Guadanhin, Carla Lorena de Jesus Barros, Carlos Adriano de Sousa, Clark Rodrigues de Abreu, Claudia Silva Abreu, Clecio Oliveira do Carmo, Deborah Gomes de Almeida, Dionio Ellysson Alencar Torres, Dyego Raphael Alves dos Santos, Ediene Rodrigues de Sousa Carvalho, Elisângela Antunes Couto Souza, Eluzeny Lacerda Lima, Eneida da Silva Ferreira Santos, Fernando Juvino Costa, Francisco Fábio Monteiro de Almeida, Gleicimara de Souza Ferreira, Handrick de Castro Silva, Israel de Freitas Madureira, Jefferson Vidal Carvalho Costa, José Aiton da Silva Oliveira, Julianne Rodrigues Gomes, Lênia Cláudia Rodrigues Chagas, Leonardo Gomes Pires, Marcelo Gonçalves Brasileiro de Santanna, Marcelo Lopes Pereira, Maria da Conceição Alves de Oliveira Sousa, Mario Gomes de Moraes, Patricia Nieli Cintra Moraes, Rafael França Alves Teixeira, Robert Martins Diniz, Roberto Neanes Lima Caribe Pinho, Tércio Sales Medeiros, Victor Hugo Ferreira de Souza, Wagner Fraga dos Santos, Washington Soares Quirino, Wesley Renato Rodrigues, Wesley de Freitas Mendese e Wolney Moraes Pereira; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000397/2020-13-e - Aposentadoria de MOACIR MARTINS BORGES – SEE/DF. DECISÃO Nº 1429/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do ato, em diligência plenária, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie: a) na aba "Tempos", a correção da origem dos tempos averbados, laborados na Secretaria de Educação do Estado de Goiás, em conformidade com as observações do órgão de Controle Interno; b) a anexação de parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargo sobre a licitude da acumulação de cargos, bem como sobre a compatibilidade de horários, com base nas folhas de ponto dos dois cargos, as quais deverão ser anexadas à aba "Anexos e Observações" (anos de 2015, 2014, 2013, 2012, 2011 e 2010), considerando os termos da Decisão n.º 6.069/2017; c) a comunicação do servidor sobre o teor desta decisão, para que, se entender necessário, apresente razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº 00600-00000411/2020-89-e - Aposentadoria de MOACIR MARTINS BORGES – SEE/DF. DECISÃO Nº 1430/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento da apreciação da concessão em exame até o cumprimento da diligência solicitada no Ato n.º 17726-3, que está sendo analisado em conjunto com o referido ato.

PROCESSO Nº 00600-00000413/2020-78-e - Pensão civil instituída por ANTONIO SIMÃO DE SOUZA – SEE/DF. DECISÃO Nº 1431/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000461/2020-66-e - Edital do Procedimento Licitatório Presencial n.º 001/2020 – ASCAL/PRES, deflagrado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa de engenharia para execução de expansões de escolas públicas, em atendimento à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, em diversos locais do Distrito Federal, inclusive elaboração de projetos executivos, devidamente especificado no Edital e seus anexos. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 246/2020-GCIM, emitido no dia 06.05.2020, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF e 7º, § 4º, da Resolução n.º 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 1367/2020 - O Tribunal, por maioria, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento: a) do edital do Procedimento Licitatório Presencial n.º 001/2020 – ASCAL/PRES, deflagrado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, tendo por objeto o "Registro de Preços para eventual contratação de empresa de engenharia para execução de expansões de escolas públicas, em atendimento à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, em diversos locais do Distrito Federal, inclusive elaboração de projetos executivos, devidamente especificado no edital e seus anexos" (e-DOC 7812DF88-e); b) do link de acesso ao Processo SEI n.º 00080-00035517/2020- 83 (e-DOC 84B61AB1-e), enviado em resposta ao Ofício n.º 70/2020 – DIFLI (e-DOC 5FE32E1E-c); c) da cópia digital do referido Processo (e-DOCs 72EA5742-e, 77BA105C-e, 0D73C2AA-e, DB7C6EC6-e, 621AEDF3-e e 67FDB72C-e); d) da Informação n.º 69/2020 – DIFLI (e-DOC F80B9CA5-e) e da lista de verificação ("check-list") do aludido certame (e-DOC 5EDA71C2-e); II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, com fulcro no art. 87, § 3º, da Lei n.º 13.303/2016 c/c art. 277 do RI/TCDF, que suspenda o Procedimento Licitatório Presencial n.º 001/2020 – ASCAL/PRES, até ulterior deliberação desta Corte, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresente as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) adote a modalidade de licitação "pregão" para o presente certame, sob pena de violar os princípios da eficiência, da economicidade e da ampla competitividade, podendo acarretar a seleção de uma proposta menos vantajosa à Administração, com amparo nos entendimentos firmados pelo TCU e pelo TCDF, mediante Súmula n.º 257 e Decisão n.º 2.642/2014, respectivamente, tendo em conta que a contratação em tela se enquadra como "serviço comum", uma vez que os padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado; b) conduza o certame na forma eletrônica, consoante ao art. 51, § 2º, da Lei n.º 13.303/2016 e ao art. 58 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap; c) afaste a aplicação do Sistema de Registro de Preço da presente contratação, por não se

mostrar adequado para o caso concreto e não se enquadrar nos comandos do art.3º, incisos I a IV do Decreto Distrital n.º 39.103/2018; d) inclua no edital a relação, por lote, das unidades de ensino que serão contempladas nas ações de ampliação, incluindo informações relativas ao nome, endereço e outras informações que julgue necessárias e suficientes para a adequada precificação dos serviços; e) contemple em dispositivos do Convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF informação a respeito de disponibilidade orçamentária para custear as obras, nos termos do art. 7º, inciso IV da Instrução Normativa n.º 01, de 22 de dezembro de 2005; f) apresente as ARTs Registradas para todos os serviços em que constem apenas ARTs Rascunho, em especial, o do serviço de orçamentação, consoante a Resolução n.º 1.025/09 do CONFEA, artigo 1º da Lei n.º 6.469/1977, Súmula n.º 260 do TCU e Decisão TCDF n.º 5.749/2012; g) exclua a limitação de contratação de mais de um lote por licitante, conforme deliberação já manifestada por esta Corte na Decisões n. os 5.049/2014, 3.680/2016 e 311/2019; h) em relação ao orçamento estimativo: 1. reveja a metodologia de apropriação do custo praticado para a composição auxiliar (CCU - 10.001) “POSTO DE VIGIA - FOI CONSIDERADO VIGIA NA OBRA (EXCETO NOS PERÍODOS DE EXECUÇÃO DA MESMA DURANTE JORNADA COMERCIAL)” da composição do serviço (CCU - 10.003) “ADMINISTRAÇÃO LOCAL - CONTENDO (1/2 ENGENHEIRO DE OBRA, 1 ENCARREGADO E POSTO DE VIGIA)”, adotando a metodologia definida na publicação “Metodologias e Conceitos” do SINAPI; 2. exclua da planilha de referência o serviço “(CCU - 06.030) “PROJETOR - TV E VÍDEO, 60Hz, 220 V, CONSUMO DE ENERGIA MÉDIO 366W. REF. POWERLITE HOME CINEMA 3000 OU SIMILAR” por não ser afeto a contratação pleiteada; i) afaste a regra constante do subitem 8.2.5.1 do edital, de desclassificação de propostas em razão dos percentuais de BDI, e passe a prever, no instrumento convocatório, que, caso a proposta do licitante vencedor tenha BDI superior ao do orçamento-base, este último percentual será o adotado quando houver a inclusão de serviços novos por meio de termo aditivo, nos termos da Decisão TCDF n.º 6.229/2014; III - autorizar: a) o envio de cópia deste Despacho Singular à Novacap, a fim de subsidiar o atendimento das diligências constantes do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sesp/TCDF, para os devidos fins.” Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que acompanhou o Relator, à exceção dos itens II.a e II.b.

PROCESSO Nº 00600-0000473/2020-91-e - Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo, especificamente, no que se refere a contabilização e ao tratamento fiscal aos recursos públicos, nos termos da Nota Técnica SEI n.º 12774/2020/ME, destinados ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS. DECISÃO Nº 1363/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Nota Técnica SEI n.º 12774/2020/ME (e-DOC 23337F13-e); b) da Informação n.º 03/2020-SEMAG (e-DOC 6C2B42E7-e); c) do Parecer n.º 334/2020-GIP (e-DOC DAF67F17-e); II - determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal que encaminhe a esta Corte, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre quais medidas estão sendo adotadas para a identificação orçamentária e/ou contábil no âmbito do SIGGO: a) das despesas diretamente relacionadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública em decorrência do novo coronavírus, agente causador da Covid-19, inclusive em relação a eventuais repasses extraordinários de recursos ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal; b) dos créditos adicionais integral ou parcialmente motivados pelo contexto da Covid-19, de forma a evidenciar as alterações orçamentárias que se fizeram necessárias, com a respectiva fonte de financiamento, tais como excesso de arrecadação, superavit financeiro, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, operações de crédito ou outras; III - autorizar: a) o envio de cópia da Nota Técnica SEI n.º 12774/2020/ME, da Informação n.º 03/2020-SEMAG, do Parecer n.º 334/2020-GIP e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para subsidiar sua manifestação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública/TCDF, para as demais providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000474/2020-35-e - Representação oferecida pelo Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades na nomeação da Sra. Mayara Noronha de Albuquerque Rocha, cônjuge do atual Governador do Distrito Federal, para o cargo de Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1369/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação (e-DOC B5F67D63-e); II - dar ciência desta decisão ao representante do Parquet, signatário da exordial; III - autorizar: a) o sobrestamento do feito até o trânsito em julgado do RE 1133118/SP, em trâmite no Supremo Tribunal Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000922/2020-09-e - Representações oferecidas pelo Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal – SINDICAL/Associação dos Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal – AFINCO; e pelos deputados distritais Arlete Sampaio, Chico Vigilante e Fábio Félix, acerca de possível ilegalidade perpetrada pela Governadoria do Distrito Federal que comunicou, por meio de normativo interno (ofício circular), a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal a obrigatoriedade do recolhimento imediato da contribuição previdenciária, com as alíquotas estabelecidas pela Emenda Constitucional n.º 103/2019. DECISÃO Nº 1357/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer das Representações (e-DOC 9F2228FC-c – peça 3 e eDOC A5A65136-c – peça 9), ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230

do RI/TCDF; II - conceder as cautelares requeridas, ante a presença dos elementos ensejadores das medidas pleiteadas, a fim de que o Governo do Distrito Federal se abstenha de praticar qualquer ato com base na Circular n.º 5/2020-GAG/GAB, de 30 de abril de 2020; III - dar ciência desta decisão aos representantes do SINDICAL e da AFINCO, bem como aos deputados distritais Arlete Sampaio, Chico Vigilante e Fábio Félix, signatários das Representações; IV - conceder prazo de 10 (dez) dias à Governadoria do Distrito Federal para, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentar os esclarecimentos pertinentes quanto ao teor das representações em exame; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, bem como das representações (peças 3 e 9), à Governadoria do Distrito Federal para subsidiar o atendimento do previsto no item IV precedente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal-Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7620/2020-e - Pregão Eletrônico n.º 43/2020-Caeb, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caeb, tendo por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção corretiva, emergencial e de adequação do Sistema Distribuidor de Água Potável e do Sistema Coletor de Esgoto Sanitário do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1364/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – com base no art. 40 da Lei Complementar n.º 01/1994, no art. 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei n.º 13.303/2016, no art. 277, § 1º, do RI/TCDF, no art. 1º, inciso VIII, da Portaria n.º 98/2020- TCDF e no art. 7º, § 4º, da Resolução n.º 169/2004-TCDF, ratificar o Despacho Singular n.º 242/2020-GCIM (e-DOC EAC2BC93-e), de 30.04.2020; II – com espeque no art. 87, § 2º, da Lei Federal n.º 13.303/2016, tomar conhecimento: a) do documento de e-DOC 296DED50-c, formulado pela empresa Fersan Engenharia Arquitetura Ltda. como adendo à representação de e-DOC F7F4F59D-c, sobrestando-se o exame das questões contidas na novel peça que coincidem com o objeto da representação inicial da mesma empresa, tendo em vista o teor do item II do Despacho Singular n.º 179/2020, pelos mesmos fundamentos consignados naquele decisum; b) do documento de e-DOC 9137F8B7-c, apresentado pela empresa Shox do Brasil Construções Ltda. como adendo à Representação de e-DOC C6742409-c; III – ter por prejudicados os pedidos de medida cautelar constantes das peças de e-DOC 296DED50-c e 9137F8B7-c, haja vista que, por intermédio do item III do Despacho Singular n.º 179/2020-GCIM, referendado pelo Plenário mediante a Decisão n.º 863/2020, já foi determinado à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caeb que se abstenha de homologar/adjudicar o objeto do Pregão Eletrônico n.º 43/2020- Caeb, até ulterior deliberação deste Tribunal, diligência essa que permanece em pleno vigor; IV – com fulcro no art. 230, § 7º, c/c o art. 248, inciso V, do RI/TCDF, determinar à Caeb que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o teor dos documentos de e-DOC 296DED50-c e 9137F8B7-c; V – em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conceder às empresas Geo Brasil Serviços Ambientais Ltda., MC Engenharia Ltda., Dan Hebert Engenharia S.A. e Engemasa Engenharia Ltda. a oportunidade de se pronunciarem sobre o teor das peças de e-DOC 296DED50-c e 9137F8B7-c, no mesmo prazo de 10 (dez) dias; VI – diante do disposto no art. 131 do RI/TCDF, deferir os pedidos de vista e cópia do processo contidos nos documentos de e-DOC 296DED50-c e 9137F8B7-c; VII – dar ciência desta decisão ao representante legal das empresas Fersan Engenharia Arquitetura Ltda. e Shox do Brasil Construções Ltda. informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF-Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); VIII – autorizar: a) o envio de cópia das peças de e-DOC 296DED50-c e 9137F8B7-c à Caeb e às empresas nominadas no item V, para subsidiar o cumprimento das diligências; b) o retorno dos autos à Sesp/TCDF, para a adoção das providências devidas. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 12351/2008-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar irregularidades na execução do Convênio n.º 2/2007, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura – SECULT e a Liga das Escolas de Samba e Blocos do DF – LIESB, para a realização dos desfiles das agremiações no Carnaval de 2007. DECISÃO Nº 1432/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das peças 153/169 do e-TCDF; b) do Ofício n.º 799/2019-MPC/PG (peça 172), encaminhado pelo MPJ/TCDF à Procuradoria-Geral do Distrito Federal com o objetivo de se promover a cobrança executiva da dívida, referentes às multas aplicadas, por força da Decisão n.º 5.958/2017 e do Acórdão n.º 482/2017, em atenção ao disposto no art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/94 e n.º art. 217, inciso II, do RI/TCDF; c) da Informação n.º 276/2019 – SECONT/2aDICONTE (peça 170); d) do Parecer n.º 148/2020 – G3P (peça 173); II – julgar irregulares as contas do Sr. Frederico Augusto Pereira (então Presidente da LIESB) e da Liga das Escolas de Samba e Blocos do Distrito Federal – LIESB, com fulcro no art. 17, III, “c”, da Lei Complementar n.º 1/94, em razão das irregularidades na prestação de contas referentes ao repasse financeiro recebido da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, mediante o Convênio n.º 02/2007, em desacordo com os arts. 18 e 26 da IN n.º 01/05 CGDF, notificando-os, com base no art. 26 da LC n.º 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem o recolhimento do débito que lhes é imputado, solidariamente, no valor de R\$ 1.768.016,12 (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil, dezesseis reais e doze centavos), calculado até 08.11.2019, conforme parágrafo 8º da Informação n.º 276/2019 – SECONT/2ª DICONTE (peça 170), o qual deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar n.º 435/01; III – autorizar: a) desde já, caso não atendida a notificação a que se refere o item II supra, a adoção das providências previstas no art. 29 da LC n.º

1/1994; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I e II, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 21585/2014-e - Aposentadoria de MIGUEL JORGE SAFE NETO - SES/DF. DECISÃO Nº 1435/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 454/2017, reiterada pela Decisão nº 3514/2019; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF que acompanhe o deslinde da Ação de Conhecimento nº 0710563-25.2019.8.07.0018-TJDF, adotando as medidas administrativas pertinentes, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26620/2015-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Região Administrativa XI - Cruzeiro, referente ao exercício financeiro de 2014. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, ratificou o Parecer nº 235/2020-G4P, constante dos autos. DECISÃO Nº 1436/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 31/2020 - 3ª DICONTE (e-Doc 617198B5-e, peça 86), do Ofício nº 1269/19 - CECOR (fl. 244 do e-Doc A56EE57A-e, peça 82) da PCDF e dos documentos sigilosos acostados ao Processo nº 21960/19-e, encaminhados pela Polícia Civil do DF em atenção ao item III da Decisão nº 1149/19, considerando cumprida a diligência; II - levantar o sobrestamento da tramitação do feito; III - considerar: a) nos termos do art. 13, § 3º, da LC nº 1/94, os Srs. Sérvulo Batista Pereira e Luciano Fábio de Brito e a Sra. Edna Maria de Oliveira Silva, revéis para todos os efeitos, ante a ausência de manifestação diante da audiência determinada pelo item II da Decisão nº 6009/17; b) parcialmente procedentes as justificativas apresentadas pelo Sr. Erivaldo Cavalcanti Borges Pimentel em relação aos subitens 1.2 e 2.4 do Relatório de Auditoria nº 79/2016 - DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF e procedentes as relativas aos subitens 1.3, 1.4 e 2.2; c) parcialmente procedentes as justificativas apresentadas pelo Sr. Antonio Sabino de Vasconcelos Neto em relação aos subitens 1.2, 1.3 e 2.4 do Relatório de Auditoria nº 79/2016 - DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF e procedentes as relativas ao subitem 2.2, observando a ausência de justificativas quanto ao subitem 1.4; d) parcialmente procedentes as justificativas apresentadas pelo Sr. José Guimarães Crispinho em relação aos subitens 1.2, 1.3, 1.4 e 2.4 do Relatório de Auditoria nº 79/2016 - DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF e procedentes as relativas ao subitem 2.2; IV - julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas anuais dos responsáveis pela Administração Regional do Cruzeiro - RA-XI, no exercício financeiro de 2014, com fulcro no artigo 17, II, da Lei Complementar nº 01/1994 quanto aos gestores discriminados na Tabela 1- Gestores e irregularidades contidas no Relatório de Auditoria nº 79/2016 - DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF do relatório/voto do Relator, devido às impropriedades indicadas no Relatório de Auditoria nº 79/2016 - DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF: V - considerar quites com o erário, em conformidade com o artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os Srs. Antonio Sabino de Vasconcelos Neto, Sérvulo Batista Pereira, Erivaldo Cavalcante Borges Pimentel, Edna Maria de Oliveira Silva, José Guimarães Crispinho e Luciano Fábio de Brito; VI - determinar aos atuais ordenadores de despesa e demais responsáveis da Região Administrativa do Cruzeiro - RA-XI que adotem as medidas necessárias à correção das falhas descritas no item 4.2 (ausência de utilização da Conta Contábil 113811300 - Créditos a receber decorrentes de cessão de áreas públicas como controle de direitos a receber) da Informação nº 89/2017 - SECONT/3ª DICONTE (fls. 23/33 do e-Doc A56EE57A-e - peça 82) e do subitem 2.3 (falhas na gestão contábil da unidade) do Relatório de Auditoria nº 79/2016 - DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF (fls. 31/2 do e-Doc A56EE57A-e - peça 82); VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação nº 31/2020 - SECONT/3ª DICONTE e do Parecer nº 235/2020-G4P, do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 7470/2017-e - Tomada de contas especial dos gestores do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 1437/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 43/2020 - SECONT/1ª DICONTE; b) do Parecer nº 283/2020-G4P; II – determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, os esclarecimentos acerca do atendimento ao disposto na Decisão nº 2388/2017; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 36055/2017-e - Prestação de contas anual do Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - FTCP/DF, relativa ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 1439/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do pedido de prorrogação de prazo da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - SEMOB (Ofício nº 467/2020 - SEMOB/GAB - peça nº 31); b) da Informação nº 46/2020- SECONT/2ª DICONTE (peça nº 30), considerando a perda de objeto tendo em vista o ingresso neste Tribunal do pedido de prorrogação de prazo da SEMOB (item I – a); II – conceder à Secretaria de

Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB, prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o atendimento da Decisão nº 5899/2018; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências de estilo.

PROCESSO Nº 276/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans, para a apuração de possíveis prejuízos causados ao erário em decorrência da adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2008, do PE SRP nº 007/2008-HFA. DECISÃO Nº 1440/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo 098.003.082/2018 (e-DOCs A10774A6 e 77D1FE89); b) da Informação nº 140/2019 - SECONT/3ª DICONTE (edoc FBA53CFDe Peça nº 23); c) da Cota Complementar do Diretor - Informação nº 172/2019 - SECONT/3ª DICONTE (edoc 299A0A8E-e - Peça nº 25); d) do Parecer nº 64/2020-G1P (edoc C4F36451-e Peça nº 27); II – tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa, determine, nos termos do artigo 13, inciso II, da LC nº 1/1994, a citação dos responsáveis nominados na matriz de responsabilização (Peça nº 24), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa ou, se preferirem, recolham, de forma solidária, aos cofres do Distrito Federal o valor do prejuízo de R\$ 4.927.880,08 (atualizado em 6.8.2019), que deverá ser corrigido na data da sua efetiva quitação, nos termos da LC nº 435/2001, em decorrência do sobrepreço; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências de estilo.

PROCESSO Nº 30221/2018-e - Concorrência nº 02/18, lançada pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, visando à contratação de empresa para execução de obras civis para expansão da linha 1 do Metrô-DF - Trecho Samambaia. DECISÃO Nº 1362/2020 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 3173/2019-e - Pregão Eletrônico nº 14/2019 - BRB, lançado pelo Banco de Brasília - BRB, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento, sustentação, integração de sistemas e apoio técnico, nos modelos ágil e tradicional, para atendimento às áreas de negócios e de tecnologia. DECISÃO Nº 1441/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Acórdão TJDF nº 1228570 (arquivo associado - Edoc nº 425B4E47-e), da Nota nº 075/2020-CJP (peça 85) e da juntada de Recurso Especial no Processo nº 0720918- 51.2019.8.07.0000; II – considerar cumprido o item II da Decisão nº 3994/2019 (peça 81); III – determinar ao Banco de Brasília - BRB que mantenha esta Corte informada sobre quaisquer ações porventura adotadas, ou a adotar, em decorrência do Recurso Especial relativo ao Processo nº 0720918- 51.2019.8.07.0000; IV – autorizar o retorno dos autos à SESPE, para o acompanhamento da tramitação do mencionado Recurso Especial.

PROCESSO Nº 4145/2019-e - Tomada de contas especial instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF para apurar supostos prejuízos decorrentes da prestação de contas irregular do Convênio nº 07/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e a Fundação Cidade da Paz, referente ao atendimento de crianças na educação infantil. DECISÃO Nº 1365/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF nº 35/2019 - CGDF/SUCOR/COTCE (Peça nº 8); b) da Informação nº 52/2020 - SECONT/1ª DICONTE (Peça nº 9); c) do Parecer nº 295/2020-G1P (Peça nº 11); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas a respeito da apuração conduzida no Processo nº 380.001.545/2009; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4560/2019-e - Representação formulada pela empresa Conter Tecnologia e Serviços Ltda., que trata de suposta inadimplência contratual por parte do poder público, referente a notas fiscais vencidas entre dezembro de 2014 e julho de 2016, relativas a ajustes celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a representante - Contratos nºs 10/2011 e 256/2014. DECISÃO Nº 1418/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 083/2020 - NUREC (peça 46); b) das contrarrazões apresentadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, encaminhadas por meio do Ofício nº SEI-GDF nº 4076/2019 - SES/GAB (peça 41); II – no mérito, negar provimento ao pedido de reexame interposto contra os termos da Decisão nº 2.282/2019 pela empresa Conter Tecnologia e Serviços Ltda. restaurando os efeitos da aludida deliberação; III – autorizar: a) o conhecimento desta decisão à recorrente, por meio de seus representantes legais; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para as providências de sua alçada, incluindo o arquivamento dos autos. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 7098/2019-e - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 1442/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SE/DF), referente ao exercício de 2017; b) da Informação nº 269/2019 - SECONT/2ª DICONTE (Peça nº 35); c) do Parecer nº 138/2020-G3P (Peça nº 37); II – julgar, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame: a) regulares, com fulcro no art. 17, I, da LC nº 1/1994, as contas do gestor Franciso das Chagas Paiva da Silva - CPF ***.077.103.** (Subsecretário de Administração Geral-Substituto, no período de 23.01 a 11.02.17); b) regulares, com ressalvas, com fulcro no art. 17, II, da LC nº 1/1994, as contas dos

seguintes gestores: i) Júlio Gregório Filho - ***.516.971-** (Secretário de Estado no período de 1.1 a 31.12.17), em decorrência das impropriedades indicadas nos subitens 2.1 (Programas de Trabalho sem execução) do Relatório de Contas nº 46/2018-DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCEI/CGDF (e-DOC 07A40A1F-e, peça 26); e dos subitem 3.4 (Termo de colaboração sem a nomeação dos gestores), do Relatório de Inspeção nº 03/2018 - DINCT (eDOC B0B9CB1B-e, peça 27); subitens 5.1 (Quadro de pessoal insuficiente), 5.4 (Inadequação de recursos materiais) e 6 (Falta de divulgação na internet da relação das parcerias celebradas), do Relatório de Inspeção nº 05/2018-DINCT (e-DOC 699F8816-e, peça 28), bem como a multa recebida no bojo do Processo nº 30.206/2016, por ter permitido a prestação de serviços sem cobertura contratual (Decisão nº 2125/2017 e Acórdão nº 292/2017); ii) Isafas Aparecido da Silva - CPF ***.368.901-** (Subsecretário de Administração Geral no período de 03.05 a 31.12.17), em decorrência das falhas indicadas no subitem 2.1 (Programas de Trabalho sem execução) do Relatório de Contas nº 46/2018-DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCEI/CGDF (eDOC 07A40A1F-e, peça 26); subitens 3.1 (Carência de relatório técnico de monitoramento e avaliação), 3.2 (Relatório de cumprimento de objeto em desacordo com a norma regulamentadora) e 3.3 (Não compatibilização dos custos indicados no plano de trabalho), do Relatório de Inspeção nº 03/2018 - DINCT (e-DOC B0B9CB1B-e, peça 27); subitens 4.1 (Registros contábeis dos convênios não espelham a realidade), 5.1 (Quadro de pessoal insuficiente), 5.2 (Deficiência na orientação e no treinamento dos respectivos setoriais responsáveis pelo registro e acompanhamento das transferências nas unidades gestoras), 5.3 (Falta de observância de requisitos legais na proposta de ato normativo setorial), 5.4 (Inadequação de recursos materiais) e 6 (Falta de divulgação na internet da relação das parcerias celebradas), do Relatório de Inspeção nº 05/2018-DINCT (e-DOC 699F8816-e, peça 28); subitens 2 e 3 (Prejuízo com a inadequação do valor do BDI - e (Utilização de planilha de compensação no cálculo do aditivo contratual) do Relatório de Inspeção nº 08/2018 - DINOE (e-DOC DE824912-e, peça 29), subitens 1.1 (Bens móveis não localizados), 1.2 (Bens em Tomada de contas especial), 1.3 (Bens em cessão de uso) e 2 (Condição de guarda e uso dos bens patrimoniais) do Relatório de Bens Móveis nº 06/2018 (e-DOC 98335167-e, págs. 32/33, peça 11), subitens 1.1 (Imóveis que se encontram ocupados por terceiros), 1.2 (Edificações que se encontram em mau estado de conservação), 1.3 (Quanto às edificações e terrenos), 1.4 (Quanto às edificações que se encontram em mau estado de conservação), 2.1 (Imóveis a regularizar/código 90), 2.1.1 (Quanto às edificações que se encontram em mau estado de conservação), 2.2 (Obras em andamento/código 91) e 2.2.1 (Quanto aos projetos que aparentemente não foram executados) do Relatório de Bens Imóveis nº 06/2018 (e-DOC 98335167-e, págs. 34/77, peça 11), bem como em razão das falhas contidas nos subitens 1 (Ativo - Saldos a regularizar), 2 (Passivo - Obrigações pendentes de regularização) e 3 (Atos potenciais diversos - Saldo em contratos/convênios com prazo de vigência expirado) do Relatório Contábil Anual (e-DOC D495DAEF-e, peça 25); iii) André Ricardo Oliveira de Souza - CPF ***.327.601-** (Subsecretário de Administração Geral no período de 01.01 a 03.05.17), em decorrência das falhas indicadas no subitem 2.1 (Programas de Trabalho sem execução) do Relatório de Contas nº 46/2018-DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCEI/CGDF (e-DOC 07A40A1F-e, peça 26); subitens 3.1 (Carência de relatório técnico de monitoramento e avaliação) e 3.4 (Termo de colaboração sem a nomeação dos gestores), do Relatório de Inspeção nº 03/2018 - DINCT (eDOC B0B9CB1B-e, peça 27); subitens 4.1 (Registros contábeis dos convênios não espelham a realidade), 5.1 (Quadro de pessoal insuficiente), 5.2 (Deficiência na orientação e no treinamento dos respectivos setoriais responsáveis pelo registro e acompanhamento das transferências nas unidades gestoras), 5.3 (Falta de observância de requisitos legais na proposta de ato normativo setorial), 5.4 (Inadequação de recursos materiais) e 6 (Falta de divulgação na internet da relação das parcerias celebradas), do Relatório de Inspeção nº 05/2018-DINCT (e-DOC 699F8816-e, peça 28); subitens 1.1 (Bens móveis não localizados), 1.2 (Bens em Tomada de contas especial), 1.3 (Bens em cessão de uso) e 2 (Condição de guarda e uso dos bens patrimoniais) do Relatório de Bens Móveis nº 06/2018 (e-DOC 98335167-e, págs. 32/33, peça 11), subitens 1.1 (Imóveis que se encontram ocupados por terceiros), 1.2 (Edificações que se encontram em mau estado de conservação), 1.3 (Quanto às edificações e terrenos), 1.4 (Quanto às edificações que se encontram em mau estado de conservação), 2.1 (Imóveis a regularizar/código 90), 2.1.1 (Quanto às edificações que se encontram em mau estado de conservação), 2.2 (Obras em andamento/código 91) e 2.2.1 (Quanto aos projetos que aparentemente não foram executados) do Relatório de Bens Imóveis nº 06/2018 (e-DOC 98335167-e, págs. 34/77, peça 11), bem como em razão das falhas contidas nos subitens 1 (Ativo - Saldos a regularizar), 2 (Passivo - Obrigações pendentes de regularização) e 3 (Atos potenciais diversos - Saldo em contratos/convênios com prazo de vigência expirado) do Relatório Contábil Anual (e-DOC D495DAEF-e, peça 25); III - determinar, com base no art. 19 da LC nº 1/1994, aos atuais gestores da SE/DF que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no item II retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; IV - determinar à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública que inclua a análise de providências referente ao Item 2 do Relatório de Inspeção nº 8/2018 DINOE/COLES/COGEI/SUBCEI/CGDF (Peça nº 29) nos autos de futuras fiscalizações no âmbito da SE/DF; V - considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e em consonância com o art. 24, incisos I e II, da LC nº 1/1994, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os gestores indicados no item II retro; VI - considerar regularmente encerradas as TCEs objetos dos Processos nºs 467.000.844/2010, 080.003.355/2006 e 080.020.813/2006; VII - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 8124/2019-e - Tomada de contas anual - TCA dos gestores do Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal - FITUR, referente ao exercício de 2015. DECISÃO Nº 1443/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual do Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal - FITUR, referente ao exercício de 2015; b) da Informação nº 03/2020 - SECONT/1ºDICONTE (e-DOC D85BEF8F-e); c) do Parecer nº 108/2020 - CF (e-DOC 18C3681E-e); II - determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em face da ausência de realização de despesas ou da prática de ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial pelo Fundo no exercício de 2015; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para arquivamento.

PROCESSO Nº 15588/2019-e - Aposentadoria de LILIA NOVAIS DE OLIVEIRA - CLDF. DECISÃO Nº 1444/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumpridas as Decisões nºs 2732/2019 e 3995/2019; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 028739-5), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 15600/2019-e - Aposentadoria de WILSON IVO JOSÉ - PCDF. DECISÃO Nº 1445/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2733/2019; II - tomar conhecimento da defesa apresentada - assim como de memorial juntado aos autos - pelo interessado, para, no mérito, considerá-la improcedente; III - considerar ilegal a concessão em exame, por falta de requisito temporal, com recusa de registro, devendo a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), entre elas a anulação, no SIRAC, do Ato nº 014177-4, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - alertar a PCDF de que em futura concessão de nova aposentadoria voluntária ao servidor, o período entre a demissão e a respectiva reintegração, em que o interessado esteve afastado, poderá ser computado como tempo comum, em razão da comprovação do recolhimento previdenciário, mas não poderá ser computado como tempo estritamente policial, em face do disposto na LC nº 51/85; V - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 16258/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, com o objetivo de apurar possível dano aos cofres públicos, decorrente de uso irregular de espaço dentro das instalações da jurisdição, por empresa privada na execução de contrato para fabricação e fornecimento de placas e tarjetas para veículos. DECISÃO Nº 1446/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da TCE objeto do Processo nº 055.033.602/2015 e dos demais associados; b) da Informação nº 253/2019 - SECONT/3ºDICONTE (Peça nº 15); c) da Informação nº 406/2020 - SECONT/2ºDICONTE (Peça nº 17); d) do Despacho nº 4/2020 - SECONT/3ºDICONTE (Peça nº 16); e) do Parecer nº 295/2020-G4P (Peça nº 18); II - considerar encerrada a TCE em análise, com autorização para que o prejuízo aqui estimado seja absorvido, em razão de sua imaterialidade; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000178/2020-34-e - Pensão militar instituída por LOURIVAL FERREIRA RODRIGUES e revisão do benefício - PMDF. DECISÃO Nº 1447/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) esclarecer qual(is) beneficiário(s) acumularia(m) o referido benefício com proventos de disponibilidade, reforma, vencimentos ou aposentadoria, haja vista o ato concessório de pensão militar fazer menção ao art. 54, inciso I, da Lei nº 10.486/02, o qual disciplina hipóteses de acumulação, ou retificar o ato concessório da pensão para dele excluir o mencionado dispositivo legal; 2) no SIRAC: a) na aba "Dados da Concessão", registrar, em seus respectivos campos, os dados alusivos à concessão da pensão militar (Portaria DIPC nº 520, de 09/01/2009, publicada no DODF de 10/04/2012) e à sua retificação (Portaria DIPC nº 260, de 04/01/2012, publicada no DODF de 23/04/2012); b) na aba "Dados dos Beneficiários": b.1) corrigir os sobrenomes de Joelma Rodrigues Coutinho e de Lourival Barreto Rodrigues; b.2) em relação à pensionista Marta Rodrigues Ramos, retificar o número da folha referente à declaração de (não) acumulação de benefícios; b.3) em relação ao pensionista Lourival Barreto Rodrigues, habilitado como filho maior inválido, indicar no campo "Comprovação" o laudo médico oficial que atestou sua invalidez permanente com data de 13/10/1988, atentando-se para a correta indicação do número da folha do aludido documento nos autos físicos da pensão; c) na aba "Anexos e Observações", juntar documentação comprobatória pertinente às questões tratadas nos subitens I e 2.b.3 (acima); II - autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00000250/2020-23-e - Aposentadoria de FLOR DE LIZ ALMEIDA MACHADO - SES/DF. DECISÃO Nº 1448/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 15973-0), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000277/2020-16-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1449/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar

legais, para fins de registro, as concessões a seguir discriminadas, ressalvando que a regularidade da fixação dos benefícios dar-se-á na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/2007: Ato nº 0099391, ANTONIA AMELIA COSTA TEIXEIRA, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0109676, ANGELA VENTURIERI FAGUNDES, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0118635, ANTONIA EDINY RAMALHO, APOSENTADORIA, SES, Especialista em Saúde; Ato nº 0133812, ANTONIA DA SILVA MONTEIRO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0179110, ANDREA ARACIABA SOARES COELHO, APOSENTADORIA, SES, Enfermeiro; Ato nº 0263517, ANGELA MARIA FEITOSA DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0264307, ANA VERA DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0265102, ANTONIA DE MOURA COSTA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0265419, ANTONIA PEREIRA LIMA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0265677, ANNE SHIRLEY GUIMARAES FERNANDES COSTERUS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0266472, ANTONIMAR NOGUEIRA PORTO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0287573, ANDIARA VASCONCELOS FEITOSA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0290069, ANGELA MARIA DE SOUZA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0290103, ANALETE GOMES QUINTANILHA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0300611, ANGELA LOURENÇO DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000414/2020-12-e - Pensão civil instituída por MARIA DIVINA GONÇALVES TEIXEIRA e revisão do benefício - SEE/DF. DECISÃO Nº 1450/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame (Ato/Sirac nos 3393-5 e 22741-7), ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000416/2020-10-e - Aposentadoria de CLEIDE MARIA BORGES MATIAS - SEE/DF. DECISÃO Nº 1451/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 013041-7), ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000483/2020-26-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1452/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir discriminadas, ressalvando que a regularidade da fixação dos benefícios dar-se-á na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/2007: Ato nº 0074609, MONICA DE JESUS SALAZAR QUEIROZ, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0170559, NAIR LOURENÇO DOS REIS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0173647, NADIA MARIA GUSMAO PONTES COELHO, APOSENTADORIA, SES, Enfermeiro; Ato nº 0177392, MOEMA DE ARAUJO LEAL FERREIRA, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0257255, MARLY DE ARAUJO PEREIRA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0275580, MAURA LUCIA D ASSUNÇÃO DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0276454, MARLUCIA RODRIGUES DE ARAUJO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0277506, MIRACI QUIXABEIRA MARTINS DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0278212, MAURIZA BATISTA ALVES SOUSA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0281377, NAHIR FERNANDES TEODORO, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0281664, MARTA TEIXEIRA DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0281679, MIRIAM MELO OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0300522, MIRTA CAMPELO BATISTA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0313830, MISTRUEL MARIO PEREIRA DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0314091, MIRTES DE FATIMA MOTA RESENDE, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0314239, MARLÚCIA MACIEL RODRIGUES, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0315034, MARLY AUGUSTA CAMILO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0316022, MUJACI GUSMAO PORTELA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0317629, MIDIAN ARRUDA DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0324637, NAIR DE DEUS FRANCISCO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000501/2020-70-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1453/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões abaixo arroladas, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: Ato nº 0141818, MIRIAM GOMES DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SEE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0177872, MILCE MARIA DE SOUZA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0184157, NADIA DA TRINDADE CHAVES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0185576, MAURA MARCIA MARQUES DOURADO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0199921, NABY DIAS DE MORAIS SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0211620, NÁDIA KOUZAK, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0239891,

MÍRIAN CRUZ OLIVEIRA ALENCAR, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0244274, MIRTILO IGNES GENEROSO MALAQUIAS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0269288, NÁDIA APARECIDA SILVA TAVARES, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0271122, MEIRIMAR SILVEIRA MACHADO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0285413, MATIAS PEREIRA DE CASTRO, APOSENTADORIA, SEE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0287508, MIRIAM AMARO DE SOUSA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0291260, MÔNICA TORRES BOTELHO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0293751, MEIRINALVA LEITE SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0293855, MONICA PINHEIRO TRINDADE, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0310217, MÔNICA MARIA MELO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0315732, MERCIDES CORREIA DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0316260, MIRIDAN DE ANDRADE VELOSO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0320600, MAURA DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0328253, MAURICELIA DIAS DE PAIVA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000555/2020-35-e - Aposentadoria de CARLOS GALDINO DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 1454/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 17155-2), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, o que será objeto de verificação em auditoria, que, nos autos físicos da aposentadoria do servidor, esclareça a divergência de informações relativamente a tempos averbados e computados para fins de ATS, uma vez que no sistema de pessoal consta o total de 3.553 (três mil e quinhentos e cinquenta e três) dias e no SIRAC, 3.843 (três mil e oitocentos e quarenta e três) dias, sem prejuízo de fazer os devidos ajustes, inclusive, se for o caso, no pagamento atual do interessado, observados o contraditório e a ampla defesa, se necessários; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000564/2020-26-e - Aposentadoria de VILMEY FRANCISCO ROMANO - SE/DF. DECISÃO Nº 1455/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 024031-6), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 00600-00000569/2020-59-e - Aposentadorias concedidas pela Casa Civil do Distrito Federal - CACI. DECISÃO Nº 1456/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir discriminadas, ressalvando que a regularidade da fixação dos benefícios dar-se-á na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/2007: Ato nº 0146333, MARIA LUZIA GUIMARÃES DE MELO, APOSENTADORIA, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0153950, MÁRCIA MARIA SILVA DA ROCHA, APOSENTADORIA, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0154908, GILVA DE ALMEIDA BOTELHO, APOSENTADORIA, CACI, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0155010, MARGARETE DE FÁTIMA BORBA, APOSENTADORIA, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0156286, JOSIAS WELLINGTON DE OLIVEIRA BATISTA, APOSENTADORIA, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0183025, LAERCIO MOREIRA LEAL, APOSENTADORIA, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0183030, MARIA DE LOURDES COSTA SÁ, APOSENTADORIA, CACI, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0185185, MARY IVONE LUCIA DE SOUSA DA SILVA, APOSENTADORIA, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0190771, MARIA ELZA ALVES PEREIRA, APOSENTADORIA, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0195127, MARIA JANI DE LIMA FERRAZ, APOSENTADORIA, CACI, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0200209, NILZA ALVES DE ARAUJO, APOSENTADORIA, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0203679, MARIA LUCIA SOUSA AMORIM, APOSENTADORIA, CACI, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0232414, MARCIA SIQUEIRA, APOSENTADORIA, CACI, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0233031, MILTON FERREIRA BARROS, APOSENTADORIA, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000588/2020-85-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, decorrentes do Edital Normativo nº 28/2016. DECISÃO Nº 1457/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2018, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016, publicado no DODF de 01.12.16, Professor Substituto (Disciplina Matemática): Adriana Souza Scalabrino, Alex Soares Mariano, Antonio Carlos Alves da Silva, Brenna da Mota Costa, Carlos André de Santana Nunes, Dalton Vieira de Carvalho, Danilo Aparecido da Silva, Débora Strello Nogueira, Dionantam Cassio Xavier Braga, Edicarlo Alves da Silva,

Edilene Moreira Mendes da Silva, Elias Fernando Ferreira Rodrigues, Eric France Alves Nunes, Franklyn Pires de Sousa, Genivaldo Pereira de Souza, Giancarlo Medeiros da Silva, Guilherme Leite de Almeida, Gustavo Arnaldo Pessoa, Hickley Pereira Ferreira, Isaac Antunes Barboza, James Gomes da Silva, Jamilly de Sousa Amorim, Jorge dos Santos Ferreira, Jose Andre de Moura, José Geraldo Caetano de Souza, Karoline Castro de Rezende, Kely de Souza Silva, Kerlei Inacio Pereira, Laila Isabel Oliveira Vieira, Lillian Gomes Borges da Mata, Marcos Aurelio Nascimento Aragao, Marcos Eugenio Ribeiro, Marcos Jose Rodrigues Barbosa, Maria Cadeira da Silva, Maria Silvana Lopes Matos, Mauricio Meira de Sousa, Michael de Oliveira Dias, Nicomedia Camara, Paulo Cesar de Oliveira Souza, Paulo Roberto Gomes Miguel, Ricardo de Andrade Souza, Roney Alves de Almeida, Rosângela Cristina dos Santos Figueiredo, Sima Ribeiro dos Santos, Tatiane dos Anjos Vieira Pereira, Tereza Klimontovics de Jesus, Valdinê da Cruz Silveira, Vera Lúcia da Silva Aurélio, Wellisson Boldt Penha e Yasmin Rodrigues da Costa; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000611/2020-31-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, por força do Edital Normativo nº 28/2016. DECISÃO Nº 1458/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2018, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016, publicado no DODF de 01.12.16, Professor Substituto (Especialidade Matemática): Adélia de Andrade Rodrigues, Alcides Rogério de Brito, Alexandra Silva de Castro, Alice de Fatima Araujo Fontenele Farias, Amanda Maria de Oliveira, Amanda Oliveira Fonseca, Antonio Marcos do Nascimento Silva, Avelino Neres Ribeiro Neto, Bruno Leone Caetano de Azevedo Lopes, Carlos Gonçalves de Oliveira, Carlos Jorge Sousa Rodrigues, Carlos Magno de Lucena, Caroline Andrade de Almeida, Celio Aparecido de Oliveira, Cicero Bezerra da Silva, Cicero Eduardo de Oliveira, Claudia Andrea dos Santos Reis, Cláudio Andrade de Araújo, Cleide Regina Barbosa Ribeiro, Edimilson Rodrigues, Edione Antonio Fernandes, Edvaldo da Silva, Elias de Sousa Pimenta, Fabiano Chagas da Costa, Fábio Henrique de Souza Nunes, Fabrícia Rodrigues Monteiro dos Santos, Francisca Lucia da Silva, Gilsimar Miranda da Silva, Heber Santiago, Ieda Vitoria Lima Magalhaes Silveira, Izaneide Aguiar dos Reis Trindade, Jociana da Silva Mendes, Jose Osmar Madoiros Moises, Luciana dos Reis Fernandes Amorim, Lumena Paula de Jesus Borges, Marcio Goncalves da Silva, Marcus Vinicius Vilela Rodrigues Damasio, Maria Fernanda Carvalho de Souza, Maria Gerlândia de Oliveira Leite, Maria Luzia Alves de Lima, Marília Marques da Silva, Orlando Cesar Siade de Azevedo, Paulo Henrique Ferreira, Paulo Victor Inacio Fernandes, Rafael Rodrigues Fernandes, Richard Jose de Azevedo, Sueni Elaine dos Santos, Vania Fernandes Dourado, Wanessa Gonçalves Pena e Yuri Barreira Silva; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000654/2020-17-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Edital Normativo nº 28/2016. DECISÃO Nº 1459/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2018, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016, publicado no DODF de 01.12.16: Professor Substituto (Disciplina: Matemática): Ana Beatriz Pimentel de Queiroz, Ana Cleia Silva Cavalcante, Andrea da Silva Pereira de Oliveira, Andressa Gomes Ribeiro, Antônio Dias Duarte, Antônio Marcos Nunes, Carla de Oliveira Duarte, Clemente Pereira Batista, Cleurleide Lacerda Pereira, Clovis Batista dos Santos, Daniel Antunes da Silva, Débora de Paiva Lopes, Dilmo de Melo Costa, Edinalda Salgueiro Beserra de Oliveira, Edivanira Pinheiro da Silva, Edson Castro da Rocha, Eliane Cristina de Souza Matos, Elisângela de Oliveira Silva, Euler de Deus Meirelles, Flavia Andrea de Carvalho Gonçalves, Helica Bernardes Paiva de Assis, Igor Lima Delgado, Jaci Pereira da Silva, Jose Pedreira dos Santos Lopes, Josemar Costa dos Santos Junior, Julliana Alves Pereira, Juscimara Severino Botelho Miquetti, Keissy Layane Alcantara Mendes, Leia Roquete Franco, Madalena Maria Amaral Moura, Marco Fernando Ottoline de Oliveira, Marcos Eduardo Almeida da Cruz, Marcos Vinicius Cardoso Costa, Marcus Vinicius de Souza Teixeira, Maria do Socorro Souza Guimaraes, Paulo Vinicius Pereira de Lima, Philippe Rocha Cardoso, Raimundo Nonato Diniz, Raymundo Eduardo Santos Junior, Renato Trindade Urias, Ricardo Mesquita Sales, Rute Basilio da Silva Gonçalves, Sueli Carlos de Souza, Suzana Fernandes de Souza, Thayna Alves de Souza, Valdivino Jose Santana Neto, Volnei Jose Tavares Martins, Wagner Costa Santos, William Silva Santos e Wlarton Soares Lacerda; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7980/2020-e - Edital de Concorrência n.º 06/2020-SE/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para reconstrução do Centro de Ensino Castello Branco (Ensino Infantil e Fundamental), localizado na EQ 20/23, área especial do setor oeste, Gama/RA-II DF. DECISÃO Nº 1359/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF nº 331/2020-SEE/GAB (Peça nº 16), apresentado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF em atenção à Decisão nº 776/2020; b) da Informação nº 062/2020-DIFLI (Peça nº 18); II – considerar suficientes as medidas corretivas anunciadas pela SEE/DF em cumprimento à citada decisão; III – autorizar: a) a continuidade da Concorrência n.º 06/2020-SEE/DF, reabrindo o prazo inicialmente previsto, conforme disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEE/DF e ao Presidente da Comissão de

Licitação; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 19706/2011-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Sobradinho I – RA V, relativa ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 1461/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Administração Regional de Sobradinho I – RA V que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso III, alínea “a”, da Decisão nº 2.790/16, reiterado pelas Decisões nºs 4.519/17 e 840/19, remetendo a esta Corte documentação comprobatória das providências adotadas; II – alertar o dirigente da Administração Regional de Sobradinho I – RA V que a reincidência no descumprimento da determinação desta Corte poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia das Decisões nºs 2.790/16, 4.519/17 e 840/19, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Administração Regional de Sobradinho I – RA V e ao seu dirigente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 36128/2017-e - Aposentadoria de VANDERCINA FERNANDES DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 1462/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 338/18; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2627/2018-e - Auditoria realizada na Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI e na Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, com o objetivo de examinar a gestão e controle dos contratos de concessão de uso das áreas públicas rurais. DECISÃO Nº 1463/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI e pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap, em atenção à Decisão nº 549/19, por meio dos Ofícios SEIGDF nºs 12/2019-TERRACAP/CONAD/AUDIT (e-doc DDE0B9DB-c) e 818/2019-SEAGRI/GAB (e-doc FD2ECF5A c), considerando-os suficientes; II – alertar a SEAGRI e à Terracap de que as informações prestadas acerca das medidas adotadas e aquelas ainda em implementação serão objeto de futuro monitoramento por esta Corte de Contas; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem, para futuro monitoramento.

PROCESSO Nº 5222/2019-e - Aposentadoria de LAERTE ZACARIAS BURMANN - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 1464/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2.175/19; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17939/2019-e - Pensão militar instituída por CARLOS ANTONIO FREIRE DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 1465/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.383/19; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27519/2019-e - Aposentadoria de LUCIA MARIA ALVES DA SILVA - SEJUS. DECISÃO Nº 1466/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27659/2019-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 1467/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professor substituto, disciplina Ciências Naturais, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016-SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento): Adriele de Jesus Goldschmidt, Afrânio Rodrigues Castro Dias, Agatha do Nascimento Maciel Teixeira, Alanda Mendonça Dutra, Alessandra Martins Nunes, Ana Carla Alves da Silva Gomes, Anderson Guimaraes Pereira, Andre Luiz Sena de Melo, Barbara Brito Tocantins Franca, Camilo Jose Bonfim de Lima, Carmem Figueiredo de Souza, Caroline de Almeida Muniz Bastos, Clodoaldo Santos Silva, Daniella Vieira Evangelista, Daniel Morais Macedo, Erick Thomas de Sousa Campos, Eric Talamonte Almeida Gonçalves, Ester Batista Alves, Fábio Hudson Souza Soares, Francisco de Assis Rodrigues, Gabriel Nugoli Costa, George Gustavo Klein Levy, Gláucia Maria Soares de Sales, Henrique de Medeiros Clementino, Heraldo Henrique de Carvalho dos Anjos, Hildevania Vaz Fernandes, Irene Moreira Franco, Iury Bijos Laureano, Jaqueline de Almeida Cafeiro, José Hélio de Souza, Jucineia Deusdará dos Santos, Liliâne Gonçalves dos Reis, Lívia

Amaral Figueira Villa Real, Lucas Almeida Alencar, Luciana Witt Crestani, Maria Erika Vieira de Souza, Marina Gonçalves Moreira, Mateus Ferreira de Moura, Natália Araújo Paiva, Natalia Barbosa Alves, Natalia Gonczarowska, Natalia Peixoto Henriques, Nayara Ribeiro Pereira, Patricia Sardote Ventura Madureira, Patrícia Soares da Silva, Pedro Souza Berbert, Raphael Fernandes Araujo, Silvânia Malta da Silva, Vera Marcia Faria de Sousa Lisboa e Verlúcia Ferreira de Souza do Nascimento; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000005/2020-16-e - Aposentadorias concedidas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF. DECISÃO Nº 1468/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Ato nº 021140-2, Adão Alves de Souza; Ato nº 024567-3, Adão Pereira Gonçalves; Ato nº 018620-2, Antônio Carlos Cabral da Silva; Ato nº 020370-8, Antônio Luiz Rodrigues de Jesus; Ato nº 019052-8, Antônio Rodrigues Andrade; Ato nº 024568-8, Arlindo Gervasio de Souza; Ato nº 018692-0, Baltazar Alexandre de Oliveira; Ato nº 019056-8, Benedito Ferreira de Oliveira; Ato nº 022202-1, Brígida Costa Reges; Ato nº 020240-3, Cosmo Evangelista dos Santos; Ato nº 023445-0, Edvaldo Almeida; Ato nº 020202-7, Francisco Assis de Lima; Ato nº 020215-6, Antônio da Cruz Oliveira; Ato nº 014541-4, Carlos do Nascimento Alves; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000024/2020-42-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDEST/DF. DECISÃO Nº 1469/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensões serão verificadas na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Ato nº 001140-0, Expedita Lopes de Melo Oliveira (instituidor), Fausto Inacio de Oliveira (viúvo), Fernanda Lopes de Oliveira (filha menor de 21 anos); Ato nº 024020-7, Expedita Lopes de Melo Oliveira (instituidor), Fausto Inacio de Oliveira (viúvo), Fernanda Lopes de Oliveira (filha menor de 21 anos); Ato nº 023171-3, Jose Divino Antonio Serra (instituidor), Dorceinea Modesto de Oliveira (viúva), Naiane Luzia de Oliveira Serra e Luanne Patricia de Oliveira Serra (filhas menores de 21 anos); II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000028/2020-21-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF. DECISÃO Nº 1470/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Ato nº 030908-9, Athanagildo Lobo; Ato nº 032200-2, Caetano Marinho dos Santos; Ato nº 030916-3, Carmen Morici Greco; Ato nº 023473-2, Cleide Maria Monteiro Dutra; Ato nº 024987-3, Creuza Amaro de Moura; Ato nº 032341-6, Edelmeice Silva Ferreira; Ato nº 025466-7, João Carlos Cardoso; Ato nº 029743-1, Delma Magda Guimarães Bezerra; Ato nº 031750-5, Domingos Savio Chaves Berg; Ato nº 025133-1, Francisco de Assis de Jesus Costa; Ato nº 020583-3, Inaya Assis Mathias; Ato nº 030877-9, Izabete Cristina da Costa; Ato nº 024154-2, João Alves Poty; Ato nº 030677-3, Cloves Trindade Lopes; Ato nº 031446-2, Genival Flor da Silva; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000033/2020-33-e - Revisões de aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1471/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Ato nº 020829-8, Maria do Socorro Soares da Silva Ramos; Ato nº 027516-4, Jeane Gomes Scott; Ato nº 024711-9, Maria Helena Pereira Passos; Ato nº 028389-3, Lea de Mello Araujo Souza; Ato nº 023703-3, Roberto da Silva; Ato nº 026686-3, Waldir Canesin; Ato nº 028735-5, Wani Aida Braga; Ato nº 031066-8, Lindoia da Silva Pacheco; Ato nº 030904-9, Sebastião Pimenta Amaral; Ato nº 023500-2, Maria Vilany Outerelo; Ato nº 024847-4, Marta Janeth Pantuzzo Brag; Ato nº 029779-3, Terezinha das Graças Vogado Guimarães; Ato nº 027489-4, Lunalva Regina Bacarin Silva de Castro; Ato nº 024171-5, Marlene Batista Policeno do Amaral; Ato nº 025837-2, Marly Nemer Afonso; Ato nº 030013-1, Nair do Val Nogueira; Ato nº 024192-8, Odilon Amado da Silva; Ato nº 021689-8, Osniir de Abru das Laranjeiras; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000035/2020-22-e - Aposentadorias concedidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF. DECISÃO Nº 1472/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Ato nº 024217-4, Anelson de Oliveira; Ato nº 016015-1, Geraldo Lopes da Silva; Ato nº 024259-0, Marlene da Silva; Ato nº 023980-6, Osana de Oliveira; Ato nº 023968-8, Virgílio Domingos da Silva; Ato nº 013976-1, Vaini Oliveira; Ato nº 024094-5, Valdeci de Almeida; Ato nº 024000-9, Antônio Soares Ribeiro; Ato nº 021787-1, Wilmar Antônio de Paula; Ato nº 024334-0 Miguel Roberto Pereira dos Santos; Ato nº 021032-5, Antônio Carlos de Jesus Santos; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7875/2020-e - Aposentadoria de RIVANA GOMES LUCENA - SES/DF. DECISÃO Nº 1473/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7883/2020-e - Aposentadoria de RITA VIEIRA DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 1474/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 21208/2007-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF, com vistas a verificar a sua reestruturação, levantar e avaliar os mecanismos de controle de desembolso de recursos e a execução de programas a seu cargo. DECISÃO Nº 1370/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Francimar Queiroz, tomando sem efeitos os termos do item II, alínea “c”, da Decisão nº 3028/2019 e do Acórdão nº 200/2019, no que diz respeito ao recorrente; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; b) o retorno dos atos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 10797/2012-e - Tomada de contas anual - TCA dos dirigentes e demais responsáveis da Administração Regional do Núcleo Bandeirantes – RA VIII, alusivas ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 1475/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento do processo em exame; II – determinar a audiência do Sr. Elias Dias Carneiro (CPF ***119.911.***) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa quanto ao reflexo na gestão em exame da irregularidade averiguada no Processo nº 33.325/2013, a qual resultou na sua apenação mediante aplicação de multa, consoante registrado na Decisão nº 2.649/2017 e no Acórdão nº 196/2017; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências devidas. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer nº 283/2020-G3P, do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 10886/2012-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Varjão - RA XXIII, relativa ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 1434/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – no mérito, negar provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público junto à Corte contra a Decisão nº 1.145/2019, mantendo em seus autos termos a deliberação recorrida; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e aos demais interessados; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao NUREC, como forma de viabilizar os correspondentes registros; b) o retorno dos autos à SECONT, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 36468/2016-e - Aposentadoria de ELAINE GERALDA DE ANDRADE - SEDES/DF. DECISÃO Nº 1476/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimentos das razões de defesa apresentadas pela interessada, conforme documentos juntados à aba “Anexos e Observações” do SIRAC, “Ampla defesa e Contraditório – Parte I a Parte II” – 11 arquivos; II – ter por cumprida a diligência contida na Decisão TCDF nº 1.612/2019; III – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 36476/2016-e - Aposentadoria de ELAINE GERALDA DE ANDRADE - SEE/DF. DECISÃO Nº 1477/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento da análise do ato, determinado na Decisão TCDF nº 1.613/2019; II – ter por cumprida a diligência contida na Decisão TCDF nº 492/2017, reiterada pela de nº 3.149/2017; III – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 37367/2016-e - Representação nº 23/2016-DA, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre suposto descumprimento de disposições da Lei nº 13.303/2016 na eleição de membros para o Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. DECISÃO Nº 1478/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 314/2019 e 57/2020 – TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER (peças 76 e 84); do Ofício nº 1.643/2019 – SEEC/GAB (peça 81); e do Ofício nº 3.541/2019 – CODHAB/PRESI (peça 82); II – considerar atendida a determinação do item III da Decisão nº 3.807/2019 e subsistentes as informações prestadas; III – autorizar: a) a ciência dos interessados (Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB); b) o retorno dos autos à Segem, para arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 20736/2017-e - Aposentadoria de LAUDENI DA PENHA PIMENTEL

SERRA - SES/DF. DECISÃO Nº 1479/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4048/2017, reiterada pela Decisão nº 191/2018; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28389/2017-e - Aposentadoria de ANDREA MARIA FERNANDES - SES/DF. DECISÃO Nº 1480/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4796/17, reiterada pela Decisão nº 194/18; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 40524/2017-e - Representação nº 45/2017-CF, do Ministério Público junto à Corte, em razão de possíveis irregularidades envolvendo o descumprimento de decisões judiciais pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, cujo desfecho tem sido o sequestro de valores disponíveis em contas bancárias do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1481/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Relatório de Inspeção nº 1.2002/2019-DIASP2 e dos demais documentos acostados aos autos; II – considerar parcialmente procedente a Representação nº 45/2017-CF, ofertada pelo Ministério Público junto à Corte; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), à Secretaria de Estado de Economia (SEEC/DF) e à Procuradoria-Geral (PGDF) que, conjuntamente, no prazo de 90 (noventa) dias, com vistas a obstar a ocorrência de ordens judiciais que importem indesejados bloqueio e sequestro de verbas públicas do Distrito Federal e suas negativas repercussões orçamentárias, promovam regulamentação administrativa, preferencialmente por meio da adoção do depósito judicial, de modo a atender as decisões antecipatórias de tutela em ações envolvendo saúde pública quando se constate a impossibilidade de prestar a tutela específica nos moldes em que deferida; IV – recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) que aperfeiçoe o controle administrativo centralizado das ações judiciais referentes à saúde, a fim de: i) produzir subsídios para o processo de gestão e tomada de decisão; ii) planejar-se para licitar com antecedência medicamentos demandados judicialmente, ainda que envolvam itens não incorporados ao SUS; iii) verificar, nas hipóteses de depósito judicial, se os valores praticados estão em consonância com aqueles fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED); iv) detectar possíveis fraudes e mal uso dos itens adquiridos em cumprimento a decisões judiciais; V – recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), à Defensoria Pública (DPDF) e à Procuradoria-Geral (PGDF) que, no prazo de 90 (noventa) dias, adotem medidas conjuntas visando à finalização e consequente aprovação de termo de cooperação que discipline as atividades a serem desempenhadas pela Câmara Permanente de Mediação em Saúde (CAMEDIS), de modo a estimular a solução consensual de conflitos envolvendo os serviços de saúde pública prestados pelo Distrito Federal, o que resultará na mitigação da ocorrência de demandas judiciais; VI – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), à Secretaria de Estado de Economia (SEEC/DF), à Procuradoria-Geral (PGDF) e à Defensoria Pública (DPDF), de modo a subsidiar o atendimento das prescrições acima indicadas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 17926/2018-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 1482/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento do processo em apreço; II – determinar a audiência dos Srs. Jean Marcel Fernandes (CPF ***.107.348.**), Manoel Antônio Vieira Alexandre (CPF ***.711.022.***) e Roberto Medeiros Santos (CPF ***.629.951.***), indicados na Matriz de Responsabilização de peça 7 (e-DOC AD6BE2F4), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em face da irregularidade reportada no subitem 1.4 do Relatório de Inspeção nº 6/2018 - DIGOV/COIPP/COGEI/ SUBCI/CGDF, fls. 3/20 da peça 17 (e-DOC EA0C84B2-e); III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 20587/2018-e - Aposentadoria de LUIZ CARLOS GARCEZ NOVAES - PCDF. DECISÃO Nº 1483/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 4167/2018, reiterada pela Decisão nº 474/2019; II – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, em conjunto com a Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (no que lhe couber), que, na esfera do sistema SIRAC/Concessões, à aba “Anexos e Observações” (Ato nº 003599-1): a) acoste parecer conclusivo da comissão responsável pela análise da licitude das acumulações de cargos (quanto ao cargo de Médico da SES/DF e a de Perito Médico Legista da PCDF), com pronunciamento quanto à compatibilidade horária entre os dois cargos nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria na PCDF, nos termos da Decisão nº 6.069/2017; b) junte cópia de folhas de ponto para os cargos de: i) Médico da SES/DF, referentes aos 5 (cinco) últimos anos anteriores à aposentação na PCDF; ii) Perito Médico Legista da PCDF, nos meses de junho/2010 (a partir do dia 10) a outubro/2011 (assinadas), ou apresente justificativas a respeito; III – alertar a SES/DF para que dê andamento ao ato de aposentadoria do servidor (Ato nº 017588-1), que se encontra no referido órgão para cumprimento de diligência do Controle Interno desde 7/10/2016, com a adoção das providências cabíveis,

o que será objeto de verificação no respectivo ato; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 24400/2018-e - Pensão civil instituída por VERA LÚCIA FIGUEIREDO - CACI/DF. DECISÃO Nº 1484/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4129/2018; II – considerar regular, para fins de registro, a concessão em exame, uma vez que guarda conformidade com decisão judicial transitada em julgado, em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25597/2018-e - Aposentadoria de FRANCISCA MOREIRA BONFIM - SE/DF. DECISÃO Nº 1485/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 4261/18; II – determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, no SIRAC, na Aba “Anexos e Observações”, junte: a) parecer da Comissão de Acumulação de Cargos quanto ao caráter técnico-científico do cargo ocupado na Funai, para que os cargos possam ser considerados acumuláveis na atividade. Para tanto sugere-se oficiar à Fundação Nacional do Índio - FUNAI solicitando informações sobre grau de escolaridade e possível formação específica exigidos para ocupar o cargo de Auxiliar de Estatística; b) comprovante de notificação da servidora, proporcionando o direito à ampla defesa e ao contraditório, para que essa, caso entenda necessário, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa contendo, alternativamente: 1) comprovante do caráter técnico/científico do cargo ocupado na Funai; ou 2) opção por um dos proventos de aposentadoria, sob pena de concessão em exame ser considerada ilegal, ante a impossibilidade de percepção de proventos decorrentes de cargos inacumuláveis na atividade; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35398/2018-e - Admissões pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital nº 72/2001. DECISÃO Nº 1486/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício SEL-GDF nº 3386/2019 – SES/GAB/SES-DF e tenha por cumprida a Decisão nº 263/2019; II – considerar legais, para fins de registro, em caráter excepcional, dado que não houve terceiros prejudicados, as admissões de CARLA SOARES LAVALL, IGOR DOS SANTOS SABINO, MARCELO CESAR MACHADO DE CARVALHO e TATIANA QUEIROZ COELHO, no cargo de Especialista em Saúde, especialidade Fisioterapeuta, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 72/01, publicado no DODF nº 221, de 20.11.01, consoante DODF nº 140, de 24.07.06, que reificou o DODF nº 119 – Ed. Extra, de 23.06.06, de modo a acrescentar a nomeação dos candidatos em voga; III – dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES-DF; IV – autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 11078/2019-e - Aposentadoria de CONCEIÇÃO DE MARIA SEREJO ROCHA - CACI/DF. DECISÃO Nº 1487/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão TCDF nº 1.874/2019; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 11086/2019-e - Pensão militar instituída por JOSÉ RAYMUNDO DE OLIVEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 1488/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 3.378/2019; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em reiteração, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) esclareça, circunstanciadamente, de forma definitiva, o motivo de a pensão militar de que se trata ter sido legada com base nos proventos correspondentes ao soldo de Primeiro-Tenente PM (posto no qual foi o instituidor confirmado - DODF de 21/03/2003), uma vez que o ato concessivo de sua reforma (Decreto de 22/06/1992, publicado no DODF de 23/06/1992, do qual não se tem notícia de reparo/anulação) indica, em verdade, ter sido reformado na graduação de Primeiro-Sargento PM, com proventos integrais relativos ao soldo de Subtenente PM; b) encaminhe ao Tribunal, de modo digitalizado (seja via SIRAC, aba “Anexos e Observações”, seja integrado ao Processo TCDF nº 11086/2019-e), a íntegra do processo de reforma do Primeiro-Sargento PM José Raymundo de Oliveira, tratada no Processo TCDF nº 2049/1991 (GDF nº 054.003.019/1984); c) caso não tenha sido providenciado, desentranhe do Processo TCDF nº 2049/1991 (GDF nº 054.003.019/1984) o documento acostado à fl. 116, por se referir à reforma de outro militar do CBMDF (Soldado BM Antônio de Oliveira Jacob), atentando para eventual adoção dessa mesma medida em relação a outros elementos porventura semelhantes; d) torne sem efeito a Portaria PMDF/DIP nº 963, de 06/11/2019, publicada no DODF nº 221, de 21/11/2019; e) no SIRAC: 1) na aba “Dados do Instituidor”, corrija a grafia do nome da mãe do ex-militar para “FELISMINA” (no lugar de “FELIS MINA”); 2) na aba “Tempos”, corrija a data inicial (de ingresso do ex-militar na Corporação) para “12/10/1954”, de acordo com demonstrativo de tempo de serviço presente em seu processo de reforma (à fl. 69 – vide arquivo juntado à aba “Anexos e Observações”, descrito como “DOCUMENTAÇÕES PROBATÓRIAS”), atentando para o reflexo dessa correção nos demais campos/quadros correlacionados; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 11990/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para

apurar possível prejuízo causado ao erário no Contrato de Gestão nº 001/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a Real Sociedade Espanhola de Beneficência - RSEB, que teve como objeto contratual a organização, a implantação, a execução e a operacionalização das ações e serviços de saúde prestados no Hospital Regional de Santa Maria - HRSM. DECISÃO Nº 1489/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da TCE objeto do Processo nº 480.000.183/2016-e, bem como dos Processos nºs 60.002.553/2014-e, 60.012.819/2013-e, 60.012.347/2013-e, 60.011.752/2013-e, 60.010.949/2013-e, 60.010.807/2013-e, 60.010.536/2013-e, 60.010.236/2013-e, 60.010.040/2013-e, 60.009.907/2013-e, 60.002.785/2011-e e 60.013.324/2010-e.; II – ordenar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação da Real Sociedade Espanhola de Beneficência - RSEB, conforme Matriz de Responsabilização (e-DOC 88FC32F4), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa ou recolha o débito no valor de R\$ 389.116,08 (atualizado em 08/11/2019), em face do prejuízo causado ao erário distrital decorrente da execução de despesas em desacordo com o objeto do Contrato de Gestão nº 001/2009, o que pode ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, III, “b”, c/c o art. 20 da LC nº 1/1994; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 22002/2019-e - Representação nº 9/2019-G1P, oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de possível irregularidade referente à majoração de remuneração de servidores públicos requisitados para a Diretoria da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF. DECISÃO Nº 1490/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 609/2019 – METRO-DF/PRE/GAB, de 17.10.2019, acompanhado do Parecer SEI-GDF nº 224/2019 - METRO-DF/PRE/PJU (peça 15), em atendimento ao item II da Decisão nº 3323/2019; II – considerar parcialmente procedente a Representação proposta pelo “Parquet” para: a) esclarecer que o § 2º do artigo 1º do Decreto nº 28.113/07 não exclui a possibilidade de a Assembleia Geral de Acionistas da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF exercer a competência estabelecida no artigo 152 da Lei nº 6.404/1976, c/c o artigo 9º, inciso X, do Estatuto Social do METRÔ/DF, no sentido de deliberar acerca do montante da remuneração de diretor e do percentual de representação de emprego em comissão de servidores requisitados; b) determinar ao METRÔ/DF que providencie manifestação da Assembleia Geral de Acionistas acerca da decisão da Diretoria Colegiada, que autorizou a aplicação do percentual de 80% aos diretores cedidos da Administração Pública Federal, adotando as providências que considerar pertinentes, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – dar ciência desta decisão ao representante do “Parquet”; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000201/2020-91-e - Aposentadoria de DALVA MARCELINO FURTADO DO NASCIMENTO - SES/DF. DECISÃO Nº 1491/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000204/2020-24-e - Aposentadoria de ELISANGELA MENDES FERREIRA MORAES - SES/DF. DECISÃO Nº 1492/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000215/2020-12-e - Pensões civis instituídas por ex-servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1493/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ató nº 0037977, ANA ANGELA PONTE GUIMARÃES COURY, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor; Ató nº 0072638, ANA TARCISA ALVES DA SILVA, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ató nº 0072801, ALVINO SOARES DE SOUSA, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ató nº 0077079, ADILZA CABRAL SOUZA E SILVA, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ató nº 0096090, ALMERINDO GOMES, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor; Ató nº 0097315, ANA MARIA LIMA ARAGÃO BARBOSA, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ató nº 0115636, ALBENISIA LOPES OLIVO, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ató nº 0124482, ANALIA BOTELHO GORAYB, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ató nº 0180848, ALMERINDA DE FRANÇA SOUZA, PENSÃO CIVIL, SEE, Técnico de Gestão Educacional; Ató nº 021894, ALVANIR SILVA OLIVEIRA, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ató nº 0266818, AGOSTINHO PINTO LOPES, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ató nº 0298598, ADELIA LEOPOLDO DE ALARCÃO, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ató nº 0343356, ANA CRISTINA BORGES DOS SANTOS, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ató nº 0343485, ANA ARRUDA DE LIMA, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ató nº 0343816, ANA LUCIA MANRIQUE BITTENCOURT COSTA, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000249/2020-07-e - Pensão civil instituída por PEDRO LINO DE SOUZA - SES/DF. DECISÃO Nº 1494/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a

concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas a título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000269/2020-70-e - Aposentadorias concedidas pela então Secretaria de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF. DECISÃO Nº 1495/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ató nº 0201891, JUSCEMAR VIEIRA DA COSTA, APOSENTADORIA, SEC, Técnico de Atividades Culturais; Ató nº 0220723, RUI EDUARDO DE SOUZA XAVIER, APOSENTADORIA, SEC, Músico; Ató nº 0241280, ELIAS SIMÃO LOPES, APOSENTADORIA, SEC, Técnico de Atividades Culturais; Ató nº 0241319, MARIA GUARDALUPE DANTAS, APOSENTADORIA, SEC, Auxiliar de Atividades Culturais; Ató nº 0241295, FRANCISCO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, APOSENTADORIA, SEC, Auxiliar de Atividades Culturais; Ató nº 0241304, RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE, APOSENTADORIA, SEC, Auxiliar de Atividades Culturais; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000320/2020-43-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1496/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ató nº 0183109, ELIZABETH NUNES DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ató nº 0185249, ELIZABETE ALVES DE LIMA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ató nº 0185289, ELIZABETH PEIXOTO TRONCHA LINS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ató nº 0212287, ELIETH ARAUJO BISPO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ató nº 0216487, ELIAS LOPES DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ató nº 0222452, ELIELMA MAIA SANZ AFONSO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ató nº 0237855, ELIZABETE BISPO DE MELO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ató nº 0249046, ELIZABETH DE OLIVEIRA PASSOS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ató nº 0252141, ELISA MARIA MEDEIROS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ató nº 0262509, ELIETE OLIVEIRA DA CRUZ, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ató nº 0285324, ELISABETE FERREIRA SANTOS DA COSTA, APOSENTADORIA, SEE, Técnico de Gestão Educacional; Ató nº 0287533, ELIZABETE LUSTOSA DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ató nº 0288447, ELIZABETH LUIZA BRITO DE SOUZA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ató nº 0293122, ELIZABETE SANTANA DE AMORIM, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ató nº 0297164, ELIETE ALVARES RIBEIRO FREIRE LACERDA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ató nº 0306624, ELISDALVA FERREIRA DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ató nº 0316042, ELIENE DUARTE BUGUETA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ató nº 0317149, ELIDE DO CARMO SOARES, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ató nº 0328104, ELIZABETE QUEIROZ DA CONCEIÇÃO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ató nº 0328317, ELIZABETH OLIVEIRA PIRES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000326/2020-11-e - Pensão civil instituída por MOACIR MARTINS DE OLIVEIRA - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 1497/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – recomendar à jurisdicionada que envie esforços para anexar a certidão do tempo prestado à Proflora S.A. Florestamento e Reflorestamento, em razão do cômputo do período para fins de ATS, providenciando sua juntada ao processo de aposentadoria, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000332/2020-78-e - Pensão militar instituída por JOSÉ MARIA DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 1498/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000335/2020-10-e - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO PAULINO MARQUES - SEEC/DF. DECISÃO Nº 1499/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas a título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000375/2020-53-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1500/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da

Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0019860, ELIANA RIBEIRO DE BRITO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0056334, ELIN PEREIRA COSTA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0172164, ELINDA SARAIVA GARCIA, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0252265, ELMARIA MENEZES DE ASSIS, APOSENTADORIA, SES, Especialista em Saúde; Ato nº 0253575, ELIZABETH TIBERIO DE NOVAIS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0268394, ELMERITA FERREIRA RAPOSO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0268458, ELISABETH VIEIRA DE ALMEIDA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0271617, ELIANE ROSA BITTAR PRADO, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0272130, ELISABETE BATISTA DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0272145, ELIZETE RITA VICENTE FERREIRA DE MATOS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0272536, ELEUSA MARIA DE MATOS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0273193, ELIANA MOURA HAMIDAH, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0296423, ELIANE EULALIA SANTOS RODRIGUES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0296587, ELIZETE MARIA HAMMARSKJELD DOS SANTOS MARTINS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0297699, ELIZABETH DOS SANTOS DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0299160, ELIANE MOREIRA E SILVA, APOSENTADORIA, SES, Especialista em Saúde; Ato nº 0299175, ELOISA LOPES VIEIRA DE SA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0299219, ELIZETE LOPES DE LIMA DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Enfermeiro; Ato nº 0300913, ELOIZA RACHID DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0310633, ELINETE PINHEIRO DE MENEZES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000377/2020-42-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital n.º 09/2006. DECISÃO Nº 1501/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público para o cargo de Cirurgião-Dentista, regulado pelo Edital nº 9, publicado no DODF de 26/05/2006, Cirurgião-Dentista: Antonio Vicente de Almeida, Danielle Amorim Garcia Udre Varela, Fernando Teixeira Vieira, Heloisa Sirimarco Fernandes Mota, Larissa Medeiros Leda, Patrícia Silva Azevedo, Rachel Almeida Campos, Rachel de Abreu e Silva de Sousa e Viviane Mendes Pereira Machado; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000398/2020-68-e - Aposentadoria de ANTONIO PICCOLO NETO - SES/DF. DECISÃO Nº 1502/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a devolução do ato, em diligência, para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdição: a) nas abas "Dados da Concessão" e "Proventos", providencie a indicação da fundamentação legal relativa à vantagem dos quintos (ID 141), bem como a inclusão do mapa de quintos, respectivamente; b) após confirmar a permanência dos três vínculos indicados na análise automática, anexada à aba "Tramitação do Ato", facultando a opção ao servidor por apenas dois vínculos, se for o caso, anexe parecer conclusivo da comissão permanente de acumulação de cargo sobre a licitude da referida acumulação, bem como sobre a compatibilidade de horários, com base nas folhas de ponto dos dois cargos, as quais deverão ser anexadas à aba "Anexos e Observações" (anos de 2012, 2011, 2010, 2009, 2008 e 2007), considerando os termos da Decisão nº 6069/2017, informando, outrossim, sobre eventual averbação de tempo de serviço no vínculo municipal; c) informe ao servidor sobre o teor desta decisão para que, se entender necessário, apresente razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000402/2020-98-e - Aposentadoria de ADILSON CÂNDIDO DE OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 1503/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000403/2020-32-e - Aposentadoria de ANTONIO ALVES DA ROCHA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1504/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório poderá ser verificada na formado item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000429/2020-81-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 1505/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0076343, KATIA MARIA DE SOUTO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0117127, JUSSARA DE ARAUJO LEAL FERREIRA, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0148819, JUSTINO CAETANO GONÇALVES CARDOSI, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0158455, JUSSARA BEATRIZ PASQUALI, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0175945, JOSE VALENTINO DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0249937, JOSEFA SANTOS BORGES, APOSENTADORIA, SES, Técnico

em Saúde; Ato nº 0274027, JOVAN DE ABREU FILHO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0275208, KENIA SANTOS DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0275248, KATIA GOMES DE MATOS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0275397, KATIA ELIZABETH DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0275753, JOVINA FLAVIA AMANCIO DE SOUSA, APOSENTADORIA, SES, Cirurgião-Dentista; Ato nº 0277779, JUCELITA DOS SANTOS VIEIRA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0302657, JOSEILDE CAROLINA DE SOUZA GUALBERTO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0304004, JOSIMELDA DANTAS SILVA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0307687, KYRIAKI NIKIFOROS MYLONAS SIGUEMATU, APOSENTADORIA, SES, Enfermeiro; Ato nº 0307741, KATIA MARIA CARDOSO DE CARVALHO, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0307756, KEILA OLIVEIRA DE MELO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0307776, JOSE PEDRO DIONISIO, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0307796, JOSE RAIMUNDO SOUSA DE FRANCA, APOSENTADORIA, SES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0307974, JOSE PEREIRA DE ANDRADE, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000638/2020-24-e - Representação nº 2/2020-G1P/CF, com pedido de medida cautelar, oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de possível irregularidade na manutenção de Conselheiro do Banco de Brasília – BRB, proprietário de empresa considerada pela denunciante “inidônea”, em virtude de ser devedora judicial da União, além de sócio administrador de empresas que atuam em áreas correlatas às do Banco de Brasília - BRB, em possível conflito de interesses. DECISÃO Nº 1361/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação (e-doc DA783529-e), ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 230 do RI/TCDF; II – conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis ao Banco de Brasília - BRB e ao Sr. Marcelo Talarico, membro Independente do Conselho de Administração da instituição, para, nos termos do artigo 230, § 7º, c/c o artigo 277, § 3º, ambos do RI/TCDF, apresentarem os esclarecimentos pertinentes quanto ao teor da representação; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação (e-doc DA783529-e) ao BRB e ao Sr. Marcelo Talarico para subsidiar o atendimento do previsto no item II precedente; b) a ciência desta decisão à representante do "Parquet"; c) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 23/2020, publicado no DODF de 04.05.2020, página 40, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

A Presidente convocou, com base no art. 86 do RI/TCDF, sessão reservada, realizada a seguir

Nada mais havendo a tratar, às 17h29, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, SANDRO CUNHA COELHO, Secretário das Sessões substituto, lavrei a presente ata, contendo 148 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1322

Aos 6 dias de maio de 2020, às 17h30, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que, verificada a existência de “quorum” (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 87/2020, adotada no Processo nº 00600-00000105/2020-42-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão nº 88/2020, adotada no Processo nº 00600-00000584/2020-05-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

Nada mais havendo a tratar, às 17h38, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, SANDRO CUNHA COELHO, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata, contendo 2 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ACÓRDÃO Nº 112/2020

Ementa: TCE. Região Administrativa de Samambaia -RA XII. Irregularidades na locação de arquibancadas para o evento “Paixão de Cristo Negro”, em abril de 2006. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito solidário. Recurso de reconsideração apresentado por um responsável. Provedimento parcial. Cobrança judicial da dívida. Processo TCDF: 5770/10-e.

Nome/Função/Período: João Palestino Eventos Ltda., Márcia de Souza Machado

Fernandez (Administradora Regional à época) e Irã Oliveira Coutinho (Diretor de Administração Geral à época).

Órgão: Administração Regional de Samambaia – RA XII.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Núcleo de Recursos – Nurec.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: irregularidades no pagamento efetuado pela Administração Regional de Samambaia, a título de locação de arquibancadas para o evento “Paixão de Cristo Negro” no exercício de 2006, consoante apurado nos autos.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 25.805,18 (em 08.04.19), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar n.º 435/01.

Acórdão recorrido n.º 131/19.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar parcial provimento ao recurso em apreço, para fim de reformar, em parte, a deliberação recorrida, para que onde se lê: “a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal”, leia-se: “a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, inciso II, do mesmo diploma legal”, mantendo-se inalterados os demais termos da deliberação.

ATA da Sessão Ordinária nº 5207, de 6 de maio de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 113/2020

Ementa: Tomada de Contas Especial - TCE. Objetivo: apurar irregularidades advindas de possíveis prejuízos ao erário em face da execução do Contrato n.º 06/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo e a empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito.

Processo TCDF: 28174/10-e.

Responsável: Empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda.

Órgão: Secretaria de Estado de Governo do DF – SEG.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães.

Unidade Técnica: secretaria de contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: execução de serviços com superfaturamento apurados no Contrato n.º 06/2009, vigente de 18.02.2009 a 17.02.2010, tendo em conta o Achado n.º 03 indicado no Relatório de auditoria de e-DOC 506CD20E-e.

Débito imputado à responsável: R\$ 7.073.215,07 (em 18.02.2020), acrescido de atualização monetária, até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva, e do Ministério Público de Contas acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar a empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. a recolher, ao erário o valor que lhe é imputado, acrescido de atualização monetária, conforme consta das disposições do artigo 212 do RITCDF c/c os da Lei Complementar n.º 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 54, inciso III, do Regimento Interno desta Corte

ATA da Sessão Ordinária nº 5207, de 6 de maio de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 114/2020

Ementa: Representação n.º 13/2015-CF, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal-MPJTCDF versando acerca de possíveis irregularidades na execução de obras do Autódromo Nelson Piquet, pela empresa Basevi Construções S/A., sem licitação competente e lastro contratual específicos. Procedência parcial da exordial. Audiência dos responsáveis, com fulcro no item “III-a” da Decisão n.º 2.507/2017. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 7193/15-e.

Nome/Função: Nilson Martorelli, ex-Diretor-Presidente da Novacap.

Entidades: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP e Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade -Segem/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas: comprovada burla ao dever de licitar, caracterizada pelo desvirtuamento do Contrato n.º 737/2009 para realização dos serviços de pavimentação no Autódromo Nelson Piquet, ao arripio do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e no art. 2º da Lei n.º 8.666/1993.

Valor da multa aplicada individualmente: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em harmonia com a unidade instrutiva e o órgão ministerial, com os ajustes propostos pelo Relator, em:

I) aplicar ao responsável a multa acima indicada de que trata o inciso II do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, fixada nos termos do inciso II do art. 272 do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária nº 5207, de 6 de maio de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 115/2020

Ementa: Representação n.º 13/2015-CF, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal-MPJTCDF, versando acerca de possíveis irregularidades na execução de obras do Autódromo Nelson Piquet, pela empresa Basevi Construções S/A., sem licitação competente e lastro contratual específicos. Procedência parcial da exordial. Audiência dos responsáveis, com fulcro no item “III-a” da Decisão n.º 2.507/2017. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 7193/15-e.

Nome/Função: Luiz Rogério Pinto Gonçalves, ex-Diretor da Diretoria de Obras Especiais – DOE da Novacap.

Entidades: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP e Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade -Segem/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas: comprovada burla ao dever de licitar, caracterizada pelo desvirtuamento do Contrato n.º 737/2009 para realização dos serviços de pavimentação no Autódromo Nelson Piquet, ao arripio do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e no art. 2º da Lei n.º 8.666/1993.

Valor da multa aplicada individualmente: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em harmonia com a unidade instrutiva e o órgão ministerial, com os ajustes propostos pelo Relator, em:

I) aplicar ao responsável a multa acima indicada de que trata o inciso II do art. 57 da

Lei Complementar n.º 01/1994, fixada nos termos do inciso II do art. 272 do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária nº 5207, de 6 de maio de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 116/2020

Ementa: Representação n.º 13/2015-CF, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal-MPJTCDF, versando acerca de possíveis irregularidades na execução de obras do Autódromo Nelson Piquet, pela empresa Basevi Construções S/A., sem licitação competente e lastro contratual específicos. Procedência parcial da exordial. Audiência dos responsáveis, com fulcro no item "III-a" da Decisão n.º 2.507/2017. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 7193/15-e

Nome/Função: Maruska Lima de Souza Holanda, ex-Diretora-Presidente da Terracap.

Entidades: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP e Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade -Segem/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas: comprovada burla ao dever de licitar, caracterizada pelo desvirtuamento do Contrato n.º 737/2009 para realização dos serviços de pavimentação no Autódromo Nelson Piquet, ao arripio do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e no art. 2º da Lei n.º 8.666/1993.

Valor da multa aplicada individualmente: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em harmonia com a unidade instrutiva e o órgão ministerial, com os ajustes propostos pelo Relator, em:

I) aplicar à responsável a multa acima indicada de que trata o inciso II do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, fixada nos termos do inciso II do art. 272 do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária nº 5207, de 6 de maio de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 117/2020

Ementa: Representação n.º 13/2015-CF, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal-MPJTCDF, versando acerca de possíveis irregularidades na execução de obras do Autódromo Nelson Piquet, pela empresa Basevi Construções S/A., sem licitação competente e lastro contratual específicos.

Procedência parcial da exordial. Audiência do responsável, com base no item III da Decisão n.º 3.421/2019. Revelia. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 7193/15-e.

Nome/Função: Giancarlo Ferreira Manfrim, ex-Diretor da Diretoria de Urbanização-DU da Novacap.

Entidades: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP e Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade -Segem/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas: comprovada burla ao dever de licitar, caracterizada pelo desvirtuamento do Contrato n.º 737/2009 para realização dos serviços de pavimentação no Autódromo Nelson Piquet, ao arripio do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e no art. 2º da Lei n.º 8.666/1993.

Valor da multa aplicada: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em harmonia com a unidade instrutiva e o órgão ministerial, com os ajustes propostos pelo Relator, em:

I) aplicar ao responsável a multa acima indicada de que trata o inciso II do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, fixada nos termos do inciso II do art. 272 do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária nº 5207, de 6 de maio de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 118/2020

Ementa: Prestação de Contas Anual dos ordenadores de despesas, e demais responsáveis da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB. Exercício de 2014. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 21601/15-e

Nome/Cargo/Função/Período: Karla Monik de Oliveira Ramalho, Conselho de Administração, de 1º.1 a 31.12.14; Fauzi Nacfur, Conselho de Administração, de 1º.1 a 30.4.14; Armando Lopes Martins, Conselho de Administração, de 1º.5 a 31.12.14 e Roberto Soares Antunes, Conselho de Administração, de 1º.1 a 31.12.14.

Órgão: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5207, de 6 de maio de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 119/2020

Ementa: Prestação de Contas Anual dos ordenadores de despesas, e demais responsáveis da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB. Exercício de 2014. Contas julgadas regulares com ressalvas. Recomendações de providências corretivas à jurisdicionada. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 21601/15-e.

Nome/Cargo/Função/Período: Carlos Alberto Koch Ribeiro, Presidente, de 1.º a 31.12.14; Edivaldo de Freitas Duarte, Diretor Técnico, de 1.º a 31.12.14 e Sérgio Faria Lemos da Fonseca Jr., Diretor Administrativo e Financeiro, de 1.º a 31.12.14.

Órgão: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas: 3.1 - Ausência de valor estimado e do valor da pesquisa de preços em relação a itens adquiridos pela empresa, 3.2 - Ausência de orçamento detalhado e consequente cronograma de execução físico-financeira de serviço a ser prestado, 3.3 - Prorrogação de prazo de vigência de contrato de prestação de serviços sem previsão no termo inicial, 3.7 - Ausência da designação de executor previamente ao início da execução contratual e 4.1 - Realização de pagamento sem a comprovação da regularidade fiscal do credor, todas do Relatório de Auditoria n.º 4/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF.

Recomendações (LC/DF n.º 01/1994, art. 20): determinação aos atuais gestores e demais responsáveis da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades acima descritas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II; 19 e 24 da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5207, de 6 de maio de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 120/2020

Ementa: Prestação de Contas Anual dos ordenadores de despesas, e demais responsáveis do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS. Exercício de 2016. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 6.920/2019-e.

Nome/Função/Período: Alexandre Ribeiro Pereira Lopes, Diretor Presidente, de 1.º a 31.3.16; Luiz Alberto Gomes Grande, Diretor Presidente, de 7.4 a 31.12.16; Edilson Urbano da Silva, Diretor Técnico Administrativo, de 1.º a 2.5.16 e Carlos Leandro de Oliveira, Diretor Técnico Administrativo, de 2.5 a 31.12.16.

Órgão: Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5207, de 6 de maio de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 121/2020

Ementa: Tomada de Contas Especial-TCE. Apuração de irregularidades na execução do Convênio nº 2/2007, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SECULT e a Liga das Escolas de Samba e Blocos do DF-LIESB, para realização dos desfiles das agremiações no Carnaval 2007. Decisão nº 807/2016: citação da LIESB e do Presidente da LIESB para apresentarem defesa ou recolherem o valor do débito, diante da possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares; e audiência dos então gestores da SECULT e do executor do convênio à época. Decisão nº 5.958/2017: acolheu as razões de justificativas do executor do contrato, considerou improcedentes as razões de justificativa dos ex-gestores da SECULT, aplicando-lhes multa individual; considerou revel a LIESB, considerou improcedentes as alegações de defesa do Presidente da LIESB; e cientificou o Presidente da LIESB e a LIESB para recolherem o débito solidário, em face das irregularidades na prestação de contas. Não recolhimento do débito. Irregularidade das contas.

Processo TCDF: 12351/08-e - Apenso nº: 150.000.015/2007.

Nome/Função/Período: Sr. Frederico Augusto Pereira (então Presidente da LIESB) e Liga das Escolas de Samba e Blocos do Distrito Federal – LIESB.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECULT/DF, atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das irregularidades apuradas (irregularidades na prestação de contas do convênio): falta de transparência no pagamento das despesas, apenas constando apresentação do extrato da conta corrente do convênio que demonstrava altos valores de saques, sem cheques ou ordens bancárias que possibilitassem a comprovação da aplicação dos recursos no objeto do convênio; notas fiscais sem preenchimento do destinatário ou preenchidas de forma genérica, ou que não atenderam aos requisitos legais ou estavam fora do período de vigência, ou estavam fora do programa de trabalho, ou ainda não atendiam ao objeto do Convênio; e não apresentação dos demonstrativos de emissão de cheques nominativos ou ordens bancárias para comprovar a relação causal entre os pagamentos e o objeto do convênio.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto ao TCDF, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) com fundamento no art. 17, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26, ambos do mesmo diploma legal;

II) notificar os responsáveis indicados a recolherem, solidariamente, aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, o valor de R\$ 1.768.016,12 (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil, dezesseis reais e doze centavos), calculado até 08.11.2019, conforme parágrafo 8 da Informação nº 276/2019 – SECONT/2ºDICON (peça 170), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, em razão das irregularidades identificadas nestes autos;

III) autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item II não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5207, de 6 de maio de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 122/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual-TCA. Administração Regional do Cruzeiro – RA XI. Exercício Financeiro de 2014. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação com determinação aos responsáveis.

Processo TCDF: 26620/15-e.

Nome/Função/Período: Antonio Sabino de Vasconcelos Neto, CPF: ***.216.441-**, Administrador Regional, de 1.º a 3.4.14; Sérvulo Batista Pereira, CPF: ***.162.351-**, Administrador Regional, de 4.4 a 12.5.14; Erizaldo Cavalcanti Borges Pimentel, CPF: ***.989.084-**, Administrador Regional, de 13.5 a 31.12.14; Edna Maria de Oliveira Silva, CPF: ***.335.084-**, Diretora de Administração Geral, de 1.º a 15.9.14; José Guimarães Crispinho, CPF: ***.872.191-**, Diretor de Administração Geral, de 16.9 a 31.12.14 e Luciano Fábio de Brito, CPF: ***.494.851-**, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 1.º a 31.12.14.

Órgão: Administração Regional do Cruzeiro – RA XI.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Impropriedades identificadas: Antonio Sabino de Vasconcelos Neto, Subitens 1.2, 1.3,

1.4 e 2.4; Sérvulo Batista Pereira, Subitens 1.2, 1.3, 1.4 e 2.4; Erizaldo Cavalcanti Borges Pimentel, Subitens 1.2 e 2.4; Edna Maria de Oliveira Silva, Subitens 1.2, 1.3, 1.4 e 2.4; José Guimarães Crispinho, Subitens 1.2, 1.3, 1.4 e 2.4; Luciano Fábio de Brito, Subitem 2.4.

Subitens / Descrição: 1.2- Fracionamento de Licitação de Objetos de mesma Natureza em Obras e Serviços de Engenharia; 1.3- Falhas na Elaboração de Projetos Básicos para a Contratação de Obras e Serviços de Engenharia; 1.4- Falhas no Acompanhamento e Execução de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia; 2.4- Pendências Relativas ao Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis.

Determinação: determine aos atuais Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Região Administrativa do Cruzeiro – RA-XI que adotem as medidas necessárias à correção das falhas descritas no item 4.2 (ausência de utilização da Conta Contábil 113811300 – Créditos a receber decorrentes de cessão de áreas públicas como controle de direitos a receber) da Informação n.º 89/2017 - SECONT/3ª DICONTE (fls. 23/33 do e-Doc A56EE57A-e – peça 82) e do subitem 2.3 (falhas na gestão contábil da unidade) do Relatório de Auditoria n.º 79/2016 – DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF (fls. 31/2 do e-Doc A56EE57A-e – peça 82).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no artigo 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o parágrafo único do artigo 203, do Regimento Interno do TCDF (Resolução nº 296 de 15/09/2016), julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados.

II - com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, considerar quites com determinação com o erário distrital os responsáveis supracitados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5207, de 6 de maio de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: maioria, vencido o Conselheiro Renato Rainha.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 123/2020

Ementa: Tomada de contas anual -TCA. Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF. Exercício financeiro de 2017. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 7098/19-e.

Nome/Função/Período: Júlio Gregório Filho, CPF: ***.516.971-**, Secretário de Estado, de 1.º a 31.12.17; Isaías Aparecido da Silva, CPF: ***.368.901-**, Subsecretário de Administração Geral, de 3.5 a 31.12.17 e André Ricardo Oliveira de Souza, CPF: ***.327.601-**, Subsecretário de Administração Geral, de 1.º a 3.5.17.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Itens/Impropriedades identificadas:

- Programas de Trabalho sem execução;
- Carência de relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- Relatório de cumprimento de objeto em desacordo com a norma regulamentadora;
- Não compatibilização dos custos indicados no plano de trabalho;
- Termo de colaboração sem a nomeação dos gestores;
- Registros contábeis dos convênios não espelham a realidade;
- Quadro de pessoal insuficiente;
- Deficiência na orientação e no treinamento dos respectivos setoriais responsáveis pelo registro e acompanhamento das transferências nas unidades gestoras;
- Falta de observância de requisitos legais na proposta de ato normativo setorial;
- Inadequação de recursos materiais;
- Falta de divulgação na internet da relação das parcerias celebradas;
- Prejuízo com a inadequação do valor do BDI;
- Utilização de planilha de compensação no cálculo do aditivo contratual;
- Ativo – Saldos a regularizar;

- Passivo – Obrigações pendentes de regularização;

- Atos potenciais ativos diversos - Saldo em contratos/convênios com prazo de vigência expirado;

- Bens móveis não localizados;

- Bens em tomada de contas especial;

- Bens em cessão de uso;

- Condição de guarda e uso dos bens patrimoniais;

- Imóveis que se encontram ocupados por terceiros;

- Edificações que se encontram em mau estado de conservação;

- Quanto às edificações e terrenos;

- Quanto às edificações que se encontram em mau estado de conservação;

- Imóveis a regularizar/código 90;

- Quanto às edificações que se encontram em mau estado de conservação;

- Obras em andamento/código 91;

- Quanto aos projetos que aparentemente não foram executados.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, em:

I. com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 204, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados em razão das falhas retromencionadas;

II. com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1/94, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5207, de 6 de maio de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: maioria, vencido o Conselheiro Renato Rainha.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Márcio Michel.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 124/2020

Ementa: Tomada de contas anual-TCA. Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF. Exercício financeiro de 2017. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 7098/19-e.

Nome/Função/Período: Francisco das Chagas Paiva da Silva, CPF: ***.077.103-**, Subsecretário de Administração Geral-Substituto, de 23.1 a 11.2.17.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I- com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 203 do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados.

II- com fundamento no artigo 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, dar quitação plena aos responsáveis acima indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5207, de 6 de maio de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: maioria, vencido o Conselheiro Renato Rainha.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Márcio Michel.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 15 de maio de 2020

Referência: Processo SEI 00054-00028588/2020-29. Interessados: JOSÉ MAURO NÓVOA AMÊNDOLO; POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.

ACOLHO, como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Técnica nº 15/2020-GAG/CJ, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e, assim, NÃO CONHEÇO do recurso hierárquico interposto pelo ex-policia militar JOSÉ MAURO NÓVOA AMÊNDOLO, por ser intempestivo.

De igual forma, também não recebo o pedido como revisão administrativa, por não estarem presentes os pressupostos exigidos pelo art. 65 da referida Lei nº 9784/1999.

PUBLIQUE-SE na forma de despacho; encaminhem-se os autos, na sequência, à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para as providências cabíveis, e, após, arquivem-se os autos.

IBANEIS ROCHA

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 14 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso V, do artigo 1º, da Portaria nº 60, de 10 de outubro de 2016, resolve: SUSPENDER, as férias da servidora MAELY MOURA BARROS HENRIQUE, matrícula nº 1.679.719-1, Assessora Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal, marcadas para os dias 04 a 23/05/2020, a contar de 05/05/2020. Fica assegurado à referida servidora o gozo do período suspenso posteriormente.

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 14 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso V, do artigo 1º, da Portaria nº 60, de 10 de outubro de 2016, resolve: SUSPENDER, por imperiosa necessidade de serviço, as férias da servidora ADRIANA PONCE DE OLIVEIRA, matrícula 1.692.744-3, Assessora, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, marcadas para os dias 11 a 20/05/2020, a contar de 12/05/2020. Fica assegurado à referida servidora o gozo do período suspenso posteriormente.

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 11 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço nº 226, de 03 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 232, de 06 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Disciplinar (PAD) referente ao Processo SEI 0138-000119/2018, nos termos do Art. 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Designar os servidores ALOÍSIO DOS SANTOS JÚNIOR - Matrícula: 174736-3, Chefe da Assessoria de Planejamento, LIEZER ROSA DE FREITAS - Matrícula: 35.493-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e BEATRIZ GUEDES DE OLIVEIRA ROCHA - Matrícula: 44.066-3, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para, sob a presidência do primeiro, realizarem as devidas apurações.

Art. 3º A referida comissão processante deverá concluir os trabalhos no prazo de até 60 (sessenta) dias, conforme Parágrafo Único do Art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Os servidores designados nesta Ordem de Serviço estão autorizados a se ausentarem de seus respectivos setores, após a convocação do Presidente da Comissão, para execução de reuniões, diligências e demais atos necessários, no período de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h, de forma a não prejudicar o atendimento a população.

Art. 5º As reuniões da comissão deverão ser registradas em ata e nela constar o detalhamento das deliberações adotadas.

Art. 6º O não cumprimento ou o retardamento injustificado da apuração desse Processo Disciplinar poderá ensejar responsabilização ao servidor que der causa, nos termos do Art. 181 e seguintes da Lei Complementar 840/2011, bem como configurar ato de improbidade administrativa preceituado no Art. 11, II, da lei nº 8.429/1992.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 11 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço nº 226, de 03 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 232, de 06 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Instaurar Sindicância com a finalidade de apurar os fatos ocorridos no Processo 138.000.314/2013 e relatados no processo SEI nº 00138-00001858/2020-70, conforme Relatório Pericial nº 160/2017 - APAEL/SPD/MPDFT do Ministério Público da União - MPU, nos termos do Art. 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Designar os servidores KELMA ROSENDO DA SILVA - matrícula: 174.733-9, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, LIEZER ROSA DE FREITAS - Matrícula: 35.493-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e JANILDA FERREIRA DE SOUZA, matrícula: 174.405-4, Analista em políticas Públicas e Gestão Governamental, para, sob a presidência do primeiro, realizarem as devidas apurações.

Art. 3º A referida comissão processante deverá concluir os trabalhos no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme § 2º da Alínea II do Art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Os servidores designados nesta Ordem de Serviço estão autorizados a se ausentarem de seus respectivos setores, após a convocação do Presidente da Comissão, para execução de reuniões, diligências e demais atos necessários, no período de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h, de forma a não prejudicar o atendimento a população.

Art. 5º As reuniões da comissão deverão ser registradas em ata e nela constar o detalhamento das deliberações adotadas.

Art. 6º O não cumprimento ou o retardamento injustificado da apuração dessa Sindicância poderá ensejar responsabilização ao servidor que der causa, nos termos do Art. 181 e seguintes da Lei Complementar 840/2011, bem como configurar ato de improbidade administrativa preceituado no Art. 11, II, da lei nº 8.429/1992.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 15 DE MAIO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Permanente de Recebimento Definitivo de Obras.

Art. 2º Designar WAGNER MERSES GOMES SILVA, Diretor de Obras, matrícula 1.695.782-2, na qualidade de presidente, CARLOS DAVI SILVA MARTINS, Gerente de Execução de Obras, matrícula nº 1.689.393-X, MARCOS ANTONIO COELHO SOARES, Diretor de Aprovação e Licenciamento, matrícula nº 1.697.510-3, na qualidade de membros.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANA LÚCIA MELO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FERCAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 06 DE MAIO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas pelo artigo 42, do regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no art. 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar a Ordem de Serviço nº 12/2020 de 10 de fevereiro de 2020;

Art. 2º Designar RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, matrícula 1.691.183-0 e FRANCISCO WANDERSON CABRAL BARROS, matrícula 1.689.653-X como Executor e Suplente, respectivamente, do Contrato 040519/2020 - RA XXXI, firmado com esta Administração Regional e a Empresa FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP referente a contratação de mão de obra não especializada de até 20 (vinte) sentenciados dos regimes Aberto, Semiaberto e aqueles sujeitos as medidas de segurança, a serem solicitados conforme demanda, para execução de tarefas de baixa complexidade a serviço das unidades da Contratante, promovendo reintegração social e ressocialização de trabalhador preso, conforme especificações técnicas do Processo nº 00367-0000013/2020-91.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 06 DE MAIO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 41 e 42, parágrafo XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, resolve: CONCEDER o Abono de Permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária a

servidora ELISABETE MOURA DE CARVALHO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº.31743-8 lotado na Administração Regional da Fercal, com base na Regra Geral, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, publicada no D.O.U. do dia 31.12.2003, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 700, de 04 de outubro de 2004, e Artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, de acordo com o Processo SEI nº. 00367-000010/2020-57, a contar de 10 de março de 2020.

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de maio de 2020

Processo: 00410-00010103/2018-01. Interessado: DALVINO PEREIRA NETO. Assunto: REVOGAÇÃO DE CESSÃO.

Tendo em vista a instrução contida no Despacho - SEEC/SUGEP/COACEP/DICER/GEMOV, de 30/04/2020, e considerando a delegação de competência prevista no art. 2º, § 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018, c/c o art. 1º do Decreto nº 26.756, de 25/04/2006, REVOGO a cessão do empregado público DALVINO PEREIRA NETO, matrícula nº 118.699-X, Caixa, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, à Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, publicada no DODF nº 194, de 10/10/2018, pag. 33, em face das razões consignadas no Ofício Nº 982/2020 - SEJUS/ASSESP, de 28/04/2020, com efeitos a contar de 22/04/2020. Publique-se e encaminhe-se a Subsecretaria de Administração-Geral desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para as providências pertinentes.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 209, DE 15 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00004470/2020-55, resolve: DESIGNAR, para fins de regularização funcional, LEONARDO AZZOLIN DE CARVALHO PIRES, matrícula nº 109.008-9 para substituir MÁRCIA VALÉRIA AYRES SIMI DE CAMARGO, matrícula 110.189-7, Coordenadora, CNE-06, da Coordenação de Estudos Econômico-Fiscais, da Subsecretaria de Prospecção Econômico Fiscal, da Secretaria Executiva de Assuntos Econômicos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 03 a 17 de maio de 2020, por motivo de Licença para Tratamento de Saúde.

JULIANO PASQUAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 14 de maio de 2020

Processo: 00040-00014640/2020-18. Interessado: OZIEL MÁRCIO DA SILVA CASTRO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor OZIEL MÁRCIO DA SILVA CASTRO, matrícula 1.443.399-0, Técnico Administrativo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Assessor Especial, da Coordenação de Implantação do SIGEPE/DF, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, na forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação do servidor ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 152, I, "a", art. 153, I e II, art. 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19 e 21, §4º do Decreto nº 39.009/2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para as providências pertinentes.

JULIANO PASQUAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 15 de maio de 2020

Processo: 00050-00033222/2019-41. INTERESSADO: THIAGO SOARES FERNANDES. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, para fins de regularização funcional, a prorrogação da disposição, em caráter excepcional, do servidor THIAGO SOARES FERNANDES, matrícula nº 179.470-1, Agente de Execução Penal, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, ao Governo do Estado do Ceará, na forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cessionário. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: 1º/01/2020. III - PRAZO CERTO: até o término de vigência do ajuste

original ou aditivos. IV - FIM DETERMINADO: atuar no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o cessionário e o Distrito Federal. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, § 3º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 3º, 4º, 6º e 7º, §4º do Decreto nº 39.009/2018. VI - A disposição termina com a expiração do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal para as providências pertinentes.

JULIANO PASQUAL

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 206, DE 15 DE MAIO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040243/2019, celebrado entre o Distrito Federal, e a empresa GLOBAL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 10, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo: 00040-00034511/2019-98, a saber: 1. JOAQUIM A. DE AZEVEDO, Diretor, matrícula nº 172877-6 e CALEBE COSTA CAMPOS, Analista de Atividades Culturais, matrícula nº 240516-4, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Museu Nacional da República; 2. SIMONE QUEIROZ AFONSO, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 17268687 e FREDERICO BORGES MACHADO, Analista de Atividades Culturais, matrícula nº 240520-2, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Biblioteca Pública e Brasília; 3. ELISÂNGELA ARAÚJO SILVA, Chefe de Núcleo, matrícula nº 1690518-0 e ANDREIA DE JESUS SOUSA AIRES, Assessora Técnica, matrícula nº 1694247-7, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Administração Regional de Santa Maria;

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 39227/2019, de 07/06/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 207, DE 15 DE MAIO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040234/2019, celebrado entre o Distrito Federal, e a empresa INTERATIVA, DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 02, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo: 000400034617/2019-06, a saber: 1. ELISABETH OLIVEIRA MACHADO, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 128.062-7 e VILMAR FERNANDES DOS ANJOS, Motorista, matrícula nº 56.461-3, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Coordenação de Gestão de Frota; 2. THAMISA RIBEIRO E SILVA, Professora, matrícula nº 16873289 e Elaine dos Santos Dias Jacob, Professora, matrícula nº 16972228, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Administração Regional do Varjão;

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 39227/2019, de 07/06/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 208, DE 15 DE MAIO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040240/2019, celebrado entre o Distrito Federal, e a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 04, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo: 00040-00034637/2019-79, a saber: I. IZABEL CRISTINA DE ANDRADE BAREICHA, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 2454548 e ANDRÉ VICTOR SILVA MORAES GONÇALVES, Assessor Técnico, matrícula nº 2764741, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Fábrica Social I e II.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 39227/2019, de 07/06/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 15 DE MAIO DE 2020

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, e considerando ainda o contido no artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, resolve: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas, nos termos do artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013 e, de acordo com o disposto na Portaria nº 86, de 08 de maio 2014, concomitante com a Instrução Normativa/SEAP nº 02, de 23 de julho de 2014, ao servidor ANTÔNIO CARLOS ALENCAR IBIAPINA, matrícula nº 125.617-3, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por ter concluído curso de Mestrado, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), com efeitos financeiros a contar de 01 de junho de 2020. Processo SEI nº 00040-00014823/2020-25.

CLEBER JOSÉ ALVES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 15 DE MAIO DE 2020

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamentou a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, resolve: CONCEDER Gratificação de Titulação ao servidor PEDRO IVO DE OLIVEIRA MEDEIROS, matrícula nº 272.463-4, Auditor de Controle Interno, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no percentual de 15% (quinze por cento), por ter concluído curso de Pós-graduação, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, a contar de 11 de março de 2020. Processo SEI nº 00040-00007842/2020-03.

CLEBER JOSÉ ALVES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 15 DE MAIO DE 2020

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamentou a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, resolve: ALTERAR o percentual da Gratificação de Titulação à servidora CLÁUDIA AZEVEDO CÔRTEZ, matrícula nº 42.549-4, Auditor de Controle Interno, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no percentual de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento) por ter concluído curso de Mestrado, com fulcro no inciso II, do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, a contar de 13 de maio de 2020. Processo: 00040-00014920/2020-18.

CLEBER JOSÉ ALVES DA SILVA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

PORTARIA Nº 01, DE 15 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006 c/c o Decreto nº 39.637, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta do Processo SEI n. 04001-0000018/2020-13, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Especial, responsável pela elaboração de estudos prévios acerca da viabilidade do Plano de Assistência à Saúde, denominado GDF-SAÚDE-DF, especialmente, com a realização de estudos atuariais para discernir o quantitativo estimado de adesão e a viabilidade orçamentária, bem como, pela análise sobre a melhor forma para se organizar, implantar e colocar em funcionamento o Plano GDF-SAÚDE-DF.

Art. 2º A Comissão Especial, presidida pelo primeiro, será composta pelos seguintes membros:

- I - Ricardo Alexandre Rodrigues Peres, matrícula n. 0273503-2;
- II - Antony Araujo Couto, matrícula n. 02735032;
- III - Michel dos Santos Correa, matrícula n. 02766531;
- IV - Bruno Richelieu Lima Andrade, matrícula n. 0274211-X;
- V - Lucas Sáhão Turquino, matrícula n. 0274510-0.

Art. 3º A Comissão Especial deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada, se necessário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 286, DE 04 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, VINICIUS VIDAL DE MENEZES, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de MEDICO - CLINICA MEDICA, 3ª Classe, Padrão IV, Matrícula nº. 16752937, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL - UNIDADE DE MEDICINA INTERNA, declarando vago o referido cargo, a contar de 21 de março de 2020, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00117048/2020-94.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

PORTARIA Nº 314, DE 12 DE MAIO DE 2020

Processo nº 00064-00000747/2020-93.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 dezembro de 2018, c/c artigo 9º da Lei 2.676 de 12 de janeiro de 2001, e considerando o Regulamento dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que tem como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e como formadora a Escola Superior de Ciência da Saúde - ESCS e considerando o Processo Seletivo de Preceptores de Ensino para os Programas de Residência em Área Profissional de Saúde - modalidade Uniprofissional e Multiprofissional - 2018/2, objeto do Edital nº 25, de 06/12/2017, publicado em DODF nº 13, de 18/01/2018, homologado pelo Edital nº 4, de 27/02/2018, publicado em DODF nº 40, de 27/02/2018, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a servidora SIMONE RODRIGUES DA SILVA ARAÚJO, matrícula nº. 167.096, da atividade de tutoria do Programa de Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma da COREMU SES, a contar de 16/03/2020, mantendo-a na atividade de preceptoría do referido programa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

PORTARIA Nº 316, DE 08 DE MAIO DE 2020

Conforme Processo nº 00060-00160971/2020-46.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 dezembro de 2018, c/c artigo 9º da Lei 2.676 de 12 de janeiro de 2001, e considerando o Regulamento dos Programas de Residência Médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que tem como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e como formadora a Escola Superior de Ciência da Saúde (ESCS), bem como o Processo Seletivo Interno de Preceptores de Ensino dos Programas de Residência Médica, Seleção 2018/1, objeto do Edital nº 39, de 27 de dezembro 2017, publicado no DODF nº 248, de 29 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º. Dispensar, por incidência do art. 25, II, da Portaria nº. 204/2014, o servidor ANTÔNIO CLÁUDIO DIAS AMARAL, matrícula nº. 1.673.439-4, da atividade de preceptoría do Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral da COREME HRC, a contar de 27/03/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

PORTARIA Nº 322, DE 14 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 dezembro de 2018, c/c artigo 9º da Lei 2.676 de 12 de janeiro de 2001, e considerando o Regulamento dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, que tem como instituição executora a Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal e como formadora a Escola Superior de Ciência da Saúde (ESCS), resolve:

Art. 1º. Designar APARECIDA KEILLY NOGUEIRA SILVA, matrícula nº. 1.435.904-9, ALINE CARVALHO BOAVENTURA, matrícula nº. 180.408-1, e FRANCISCA DE PAULA CARVALHO DEMES, matrícula nº. 1.659.544-0, para a atividade de preceptor colaborador do Programa de Residência Uniprofissional de Enfermagem em Centro Cirúrgico da COREMU SES, a contar da publicação. Processo SEI nº 00064-00001600/2020-11.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

PORTARIA Nº 324, DE 14 DE MAIO DE 2020

Processo SEI nº 00060-00160495/2020-63.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 dezembro de 2018, c/c artigo 9º da Lei 2.676 de 12 de janeiro de 2001, e considerando o Regulamento dos Programas de Residência Médica da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, que tem como instituição executora a Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal e como formadora a Escola Superior de Ciência da Saúde (ESCS), bem como o Processo Seletivo Interno de Preceptores de Ensino dos Programas de Residência Médica, Seleção 2018/1, objeto do Edital nº 39, de 27 de dezembro 2017, publicado no DODF nº 248, de 29 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º. Designar MARIA ALICE DA SILVA PEREIRA, matrícula nº. 140.504-7, para a atividade de preceptoria do Programa de Residência Médica em Anestesiologia da COREME HRG, a contar da publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de maio de 2020

Processo: 00064-00002398/2018-20. INTERESSADO: FABIOLA SONEGHET BAIOTTO BORGES. ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE DISPOSIÇÃO.

AUTORIZO, com fulcro na delegação de competência, estabelecida no Decreto nº 39.464, de 19 de novembro de 2018, a RENOVAÇÃO DA DISPOSIÇÃO da servidora FABIOLA SONEGHET BAIOTTO BORGES, Farmacêutico - Bioquímica Farmácia, matrícula SES nº 0138.017-6, da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), para atender a necessidade apresentada pela referida Fundação, de 01/01/2020 a 31/12/2020, de acordo com o Processo SEI nº 00064-00002398/2018-20, devendo o ato ser reavaliado, após o prazo, para efeito de renovação, considerando o interesse público. Publique-se e encaminhe ao Núcleo de Profissionais Cedidos e Requisitados-NPCR/GEAP/DIAP/SUGEP/SES, para os registros necessários.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 15 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do artigo 13 da Portaria nº 708 de 02 de julho de 2018 e Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com a Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991 a MARIA AURELICE NUNES FERREIRA, matrícula 0124017X, 7º quinquênio: 14/03/2015 a 11/03/2020; JOSE ADORNO, matrícula 1292773, 5º quinquênio: 05/02/2013 a 03/02/2018; ROBERTA SOUZA DA SILVA LEAO, matrícula 1721852, 2º quinquênio: 13/11/2013 a 13/12/2018; ISNAIA BARRETO SOARES, matrícula 1342681, 5º quinquênio: 11/05/2014 a 09/05/2019; MARIA DIVINA ALVES DE MORAIS, matrícula 1294172, 6º quinquênio: 27/11/2014 a 24/01/2020; WILSON DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 1278029, 6º quinquênio: 12/03/2013 a 09/05/2018; NICODEMOS LOURENÇO QUERINO, matrícula 1267469, 6º quinquênio: 17/05/2011 a 13/07/2016; EDILMA NUNES DE SOUSA, matrícula 1285157, 6º quinquênio: 10/10/2014 a 08/10/2019; BENEDITA SILVA DO NASCIMENTO, matrícula 14358948, 1º quinquênio: 09/09/2011 a 06/10/2016; ROBERTA SOUZA DA SILVA LEÃO, matrícula 1721852, 2º quinquênio: 13/11/2013 a 13/12/2018; ISNAIA BARRETO SOARES, matrícula 1342681, 5º quinquênio: 11/05/2014 a 09/05/2019; MARIA LECI SOUZA DOURADO MACEDO, matrícula 1341618, 5º quinquênio: 19/06/2014 a 17/06/2019; CLEIDE REIS DE ALMEIDA PEREIRA, matrícula 1294490, 6º quinquênio: 04/12/2014 a 04/12/2019; CARMELIA VILELA MATTHIAS, matrícula 1352512, 5º quinquênio: 09/11/2014 a 07/11/2019 e PAULO ROBERTO VALLE CIRILO, matrícula 1293222, 6º quinquênio: 13/02/2015 a 14/02/2020.

CARLOS FERREIRA PORTILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 610, DE 12 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Designar LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA, matrícula 120.866-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Captação e Análise de Informações do SUS - NCAIS, do Hospital Regional de Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais conforme processo nº.00060-00181949/2020-30.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 614, DE 13 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Designar AMANDA BRITO DO NASCIMENTO VILAS BOAS, matrícula 1.689.065-5, ocupante do cargo de Técnico Enfermagem, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo Regional de Atenção Domiciliar, do Hospital Regional de Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais conforme processo nº.00060-00172917/2020-43.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 619, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto, aos seguintes servidores (matrícula, nome, cargo, lotação, nome do evento, período, local e nº do processo): 1.441.763-4, CINTHIA MARIA DE LIMA DA COSTA E SILVA, Assistente Social, lotada no CAPS AD II de Ceilândia/SRSOE, a qual participou do Seminário Intercoaching Life e Business, no período de 05/12/2017 a 07/12/2017, realizado em Orlando/Flórida, 00060-00109796/2017-06.

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº174, de 09/12/2019, publicada no DODF nº 237, de 13 de dezembro de 2019, página 17, que publicou a Dispensa de Ponto de CINTHIA MARIA DE LIMA DA COSTA E SILVA, Matrícula: 1.441.763-4, referente ao curso Unleash the Power Within – Liberte o poder interno;

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº07, de 17/02/2020, publicada no DODF nº35, de 19/02/2020, página 19, que publicou a Dispensa de Ponto de ANA GRAZIELA SANTANA ANTON, Matrícula: 1.662.178-6, referente ao curso do European Congress of Radiology - ECR 2020 (Congresso Europeu de Radiologia - ECR 2020).

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 622, DE 14 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Designar ROSANGELA MENDES FERREIRA, matrícula 139.265-4, ocupante do cargo de AOSD Lavanderia Hospitalar, para substituir o (a) Chefe do Núcleo de Almoarifado, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Oeste, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais conforme processo nº.00060-00184839/2020-20.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ORDENS DE SERVIÇO DE 12 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): CLEJA DA SILVA LEAL, 0138856-8, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.995 dias, ou seja, 5 anos, 5 meses e 20 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de abril de 1991 a 30 de novembro de 1991, 18 de maio de 1995 a 12 de outubro de 1995 e 13 de outubro de 1995 a 02 de março de 2000, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00170974/2020-98. DELIANE APARECIDA DE CARVALHO, 139097-X, Enfermeira, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.348 dias, ou seja, 11 anos, 11 meses e 3 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 17 de março de 1987 a 08 de agosto de 1987, 1º de

maio de 1989 a 25 de agosto de 1989, 1º de agosto de 1993 a 27 de abril de 1995, 1º de agosto de 1995 a 31 de março de 1996, 1º de abril de 1996 a 02 de abril de 1998, 03 de abril de 1998 a 26 de fevereiro de 1999, 1º de junho de 1999 a 31 de outubro de 1999, 1º de janeiro de 2000 a 31 de março de 2000 e 26 de outubro de 2007 a 07 de janeiro de 2013, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00171211/2020-64.

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso VIII do artigo 13 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DDODF nº 125, de 04 de julho de 2018, e tendo em vista o disposto no Artigo 448, inciso IX, do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): MÁRCIA HELENA DA SILVA RODRIGUES, 180410-3, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 365 dias, ou seja, 1 ano, prestados GOIASPREV, no período de 16 de dezembro de 1997 a 15 de dezembro de 1998, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00057710/2020-40. MÁRCIA HELENA DA SILVA RODRIGUES, 180410-3, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.728 dias, ou seja, 12 anos, 11 meses e 18 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 27 de fevereiro de 1987 a 07 de novembro de 1987, 04 de fevereiro de 1988 a 05 de abril de 1988, 1º de julho de 1992 a 18 de dezembro de 1992, 05 de fevereiro de 1993 a 06 de março de 1993, 07 de março de 1993 a 1º de agosto de 1993, 02 de agosto de 1993 a 04 de julho de 1994, 17 de setembro de 1996 a 11 de abril de 1997, 12 de abril de 1997 a 1º de julho de 1997, 02 de julho de 1997 a 15 de dezembro de 1997, 16 de dezembro de 1998 a 25 de dezembro de 2000, 26 de dezembro de 2000 a 1º de novembro de 2001, 02 de janeiro de 2003 a 30 de setembro de 2003, 19 de novembro de 2003 a 30 de setembro de 2005, 1º de outubro de 2005 a 28 de fevereiro de 2006 e 1º de março de 2006 a 18 de março de 2009, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00057710/2020-40. LUCIANO AMORIM MESQUITA, 1684045-3, Assistente Social, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.103 dias, ou seja, 5 anos, 9 meses e 8 dias, prestados Secretaria de Estado de Educação do DF, no período de 06 de julho de 2012 a 08 de abril de 2018, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00310718/2019-14. ANTONIA LOPES DE ALMEIDA, 131141-7, Técnico Administrativo, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 984 dias, ou seja, 2 anos, 8 meses e 14 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 26 de fevereiro de 1988 a 26 de dezembro de 1988 e 07 de agosto de 1989 a 19 de junho de 1991, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 0006000005364/2020-14. FLÁVIA GRANJA DA SILVA, 183849-0, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.083 dias, ou seja, 8 anos, 5 meses e 13 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de junho de 1996 a 03 de junho de 1998, 1º de dezembro de 1998 a 19 de fevereiro de 1999, 1º de julho de 2003 a 31 de outubro de 2003, 1º de dezembro de 2003 a 22 de janeiro de 2004, 23 de janeiro de 2004 a 30 de novembro de 2004, 1º de dezembro de 2004 a 31 de julho de 2005, 1º de setembro de 2005 a 30 de setembro de 2005, 1º de outubro de 2005 a 30 de janeiro de 2008 e 31 de janeiro de 2008 a 15 de novembro de 2009, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00085934/2020-41. CLAUDIA CRISTINA DUARTE DE CARVALHO, 137221-1, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.793 dias, ou seja, 4 anos, 11 meses e 3 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de fevereiro de 1995 a 30 de junho de 1996, 1º de julho de 1996 a 30 de novembro de 1999 e 1º de dezembro de 1999 a 29 de dezembro de 1999, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00114661/2020-50. DANIELA SOUSA LEMOS VALE, 144348-8, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.042 dias, ou seja, 5 anos, 7 meses e 7 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de março de 1995 a 30 de novembro de 1996, 1º de janeiro de 1997 a 31 de janeiro de 1998, 1º de março de 1998 a 30 de setembro de 1999, 1º de janeiro de 2000 a 31 de janeiro de 2000, 17 de abril de 2000 a 27 de novembro de 2000 e 16 de abril de 2001 a 11 de outubro de 2001, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00391691/2018-63. MARINA DE OLIVEIRA SANTOS, 1442638-2, Técnico Administrativo, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.956 dias, ou seja, 5 anos, 4 meses e 11 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 16 de janeiro de 2006 a 23 de fevereiro de 2006, 04 de dezembro de 2006 a 28 de fevereiro de 2007, 1º de fevereiro de 2008 a 03 de abril de 2012 e 02 de maio de 2012 a 04 de março de 2013, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00446438/2018-54. MARLENE FERREIRA DE SOUZA, 16843878-8, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 8.414 dias, ou seja, 23 anos e 19 dias, prestados Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 31 de março de 1995 a 12 de abril de 2018, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00481490/2018-57. SHIRLEY NORMA DE LIMA RIBEIRO, 168550-9, Técnico Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 7.310 dias, ou seja, 20 anos e 10 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 10 de julho de 1984 a 30 de setembro de 1984, 10 de outubro de 1984 a 22 de janeiro de 1985, 1º de março de 1985 a 05 de dezembro de 1985, 1º de outubro de 1986 a 28 de fevereiro de 1987, 1º de maio de 1987 a 20 de outubro de 1990, 1º de março de 1992 a 31 de julho de 1992, 1º de agosto de 1992 a 06 de julho de 1995, 07 de julho de 1995 a 22 de outubro de 1997, 12 de julho de 2001 a 06 de janeiro de 2002, 07 de fevereiro de 2002 a 08 de julho de 2003, 09 de julho de 2003 a 31 de dezembro de 2004, 17 de novembro de 2008 a 06 de maio de 2009, 10 de dezembro de 2012 a 10 de junho de 2013, 14 de junho de 2013 a 17 de dezembro de 2013, 18 de dezembro de 2013 a 30 de abril de 2014, 05 de maio de

2014 a 28 de fevereiro de 2018 e 1º de março de 2018 a 26 de abril de 2018, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00505558/2019-81. ANTÔNIO ALONSO JUNQUEIRA, 142720-2, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 396 dias, ou seja, 1 ano, 1 mês e 1 dia, prestados Ministério do Exército, nos períodos de 30 de janeiro de 1991 a 22 de março de 1991 e 23 de março de 1991 a 29 de fevereiro de 1992, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00347925/2019-16. ANTÔNIO ALONSO JUNQUEIRA, 142720-2, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 5.444 dias, ou seja, 14 anos, 11 meses e 4 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de março de 1977 a 19 de fevereiro de 1986, 1º de março de 1993 a 31 de maio de 1993, 1º de outubro de 1993 a 30 de setembro de 1994, 1º de novembro de 1994 a 30 de novembro de 1994, 1º de janeiro de 1995 a 30 de novembro de 1995, 1º de junho de 1996 a 30 de abril de 1999, 14 de junho de 2001 a 30 de novembro de 2001 e 1º de dezembro de 2001 a 21 de março de 2002, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00347925/2019-16.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ORDENS DE SERVIÇO DE 14 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF, no uso das atribuições que foram delegadas por meio do Art. 13º, inciso II, alínea "XI" da Portaria N.º 708 de 02 de Julho de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade ao(a) servidor(a) ANADIR SANTOS, matrícula: 131.739-3, com fundamento no artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nº 47/2005, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, e artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, a partir do implemento dos requisitos em 24/03/2018. Processo SEI nº 00060-00423329/2019-40.

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF, no uso das atribuições que foram delegadas por meio do Art. 13º, inciso II, alínea "XI" da Portaria N.º 708 de 02 de Julho de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade ao(a) servidor(a) VANILDA BATISTA PEREIRA DE MESQUITA, matrícula: 129.403-2, com fundamento no artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nº 47/2005, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, e artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, a partir do implemento dos requisitos 18/01/2018. Processo SEI nº 2740-000190/2016.

ORDENS DE SERVIÇO DE 14 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve: CONCEDER licença prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 139 ao artigo 143, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 aos seguintes servidores (matrícula, nome, quinquênio e processo): 114.835-4, SUELY DE FREITAS OLIVEIRA, 8º - 06 de maio de 2015 a 03 de maio de 2020, 061.044051/1991; 124.434-5, GENILDE COTRIM DA SILVA, 6º - 23 de fevereiro de 2010 a 21 de fevereiro de 2015; 7º - 22 de fevereiro de 2015 a 20 de fevereiro de 2020, 061.042564/1993; 124.911-8, ELIZABETE GUEDES OLIVEIRA, 7º - 17 de março de 2015 a 14 de março de 2020, 061.042970/1992; 133.977-X, EDSON SEVERINO DA SILVA, 5º - 28 de março de 2014 a 26 de março de 2019, 061.044061/1999; 135.335-7, GIL TEIXEIRA FILHO, 5º - 04 de abril de 2015 a 01 de abril de 2020, 061.042401/2000; 135.733-6, LAMARTINE FUKUYOSHI GARCIA, 5º - 04 de abril de 2015 a 01 de abril de 2020, 061.042199/2000; 137.296-3, MARTA DE BETANIA RABELO TEIXEIRA, 4º - 31 de janeiro de 2015 a 29 de janeiro de 2020, 276.000618/2005; 137.422-2, ELIZANE ARANTES OSTROSKY, 4º - 21 de fevereiro de 2015 a 26 de fevereiro de 2020, 274.000044/2005; 138.037-0, MARGARETE MARTINS DOS SANTOS, 4º - 16 de março de 2015 a 13 de março de 2020, 276.000470/2005; 138.165-2, BRACILENE LIMA DE OLIVEIRA, 4º - 20 de março de 2015 a 17 de março de 2020, 276.000471/2005; 138.187-3, MARIA CECILIA DE FRANCA SANTOS, 4º - 16 de março de 2015 a 13 de março de 2020, 276.000485/2005; 138.200-4, KARLA KELLY CHAVES DE OLIVEIRA COSTA, 4º - 22 de março de 2015 a 28 de março de 2020, 276.000484/2005; 138.209-8, ILMA MAGALHAES DA SILVA VIEIRA, 4º - 21 de março de 2015 a 18 de março de 2020, 276.001455/2006; 138.343-4, ISLENE BALISA DUARTE, 4º - 22 de março de 2015 a 19 de março de 2020, 276.000476/2005; 138.502-X, DJANE ELYS RENE DE ARAUJO, 4º - 13 de abril de 2015 a 19 de abril de 2020, 276.000260/2006; 138.562-3, KELCIE SIMONE LACERDA BENEVIDES, 4º - 11 de abril de 2015 a 08 de abril de 2020, 274.000145/2005; 150.615-3, ODILEIDE CAMPOS DA HORA RIBEIRO, 2º - 30 de maio de 2010 a 29 de maio de 2015, 284.000266/2010; 182.962-9, SHIRLEY CRISTINA DA SILVA, 2º - 12 de novembro de 2014 a 09 de dezembro de 2019, 276.001956/2014; 183.116-X, ELISANGELA

BARBOSA DA CUNHA, 2º - 16 de novembro de 2014 a 16 de dezembro de 2019, 276.0001365/2015; 183.292-1, FRANCILENE GOMES DA SILVA, 2º - 27 de novembro de 2014 a 25 de novembro de 2019, 276.001080/2015; 183.127-5, MARIA CIDIA DA CONCEICAO SOUSA, 2º - 27 de novembro de 2014 a 25 de novembro de 2019, 276.000995/2015; 183.318-9, LEILTON ARAUJO PESSOA, 2º - 27 de dezembro de 2014 a 25 de dezembro de 2019, 276.001126/2015; 184.128-9, EVERTON BRANDAO TURIBIO, 2º - 27 de novembro de 2014 a 25 de novembro de 2019, 276.001345/2015.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 01, de outubro de 1991, publicada no DODF nº 197, de 04 de outubro de 1991, página 39, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor HELIO DIAS DOS SANTOS, matrícula 129.011-8, Assistente Intermediário de saúde - Motorista, HRBZ. ONDE SE LÊ "...1.036 dias prestados a TCB, no período de 10.10.86 a 11.08.89, contados somente para fins de aposentadoria...", LEIA-SE "...1.036 dias prestados a TCB, no período de 10.10.86 a 11.08.89, contados para fins de adicional e aposentadoria...". Retificada a fim de corrigir a finalidade anteriormente averbada, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 061.044.006/91.

Na Ordem de Serviço nº 37, de 25 de março de 2010, publicada no DODF nº 59, de 26 de março de 2010, página 34, que publicou a licença prêmio de GENILDE COTRIM DA SILVA, matrícula: 124.434-5, ONDE SE LÊ: "...5º quinquênio: 24/02/2005 a 23/02/2010...", LEIA-SE: "...5º quinquênio: 24/02/2005 a 22/02/2010...".

Na Ordem de Serviço nº 42, de 15 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 242, de 18 de dezembro de 2015, página 72, que publicou a licença prêmio de ILMA MAGALHAES DA SILVA VIEIRA, matrícula: 138.209-8, ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio: 22/03/2010 a 21/03/2015...", LEIA-SE: "...3º quinquênio: 22/03/2010 a 20/03/2015...".

Na ordem de serviço de 25 de julho de 2013, publicada no DODF nº 153, de 26 de julho de 2013, página 38, o ato de averbou o tempo de serviço da servidora: ANA MESSIAS DE SOUZA OLIVEIRA, 189.347-5, Auxiliar de Enfermagem, ONDE SE LÊ: "...HRT. 2.102 dias, ou seja, 5 anos, 9 meses e 7 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de junho de 1978 a 02 de março de 1984, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 276.000.774/2013...", LEIA-SE: "...Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2097 dias, ou seja, 5 anos, 9 meses e 2 dias, conforme certidão expedida pelo INSS no período de 1º de junho de 1978 a 02 de março de 1984, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 276.000.774/2013...". Retificada a fim de atender processo SEI nº 00040-00036959/2019, despacho SES/SUGEP/COAP/DIAP/GAPE -34462938.

Na Ordem de Serviço nº 76, de 20 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 246, de 25 de novembro de 2014, página 20, que publicou a licença prêmio de SHIRLEY CRISTINA DA SILVA, matrícula: 182.962-9, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio: 03/11/2009 a 02/11/2014...", LEIA-SE: "...1º quinquênio: 03/11/2009 a 11/11/2014...".

Na Ordem de Serviço nº 15, de 24 de abril de 2015, publicada no DODF nº 81, de 28 de abril de 2015, página 23, que publicou a licença prêmio de DJANE ELYS RENE DE ARAUJO, matrícula: 138.502-X, ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio: 14/04/2010 a 13/04/2015...", LEIA-SE: "...3º quinquênio: 14/04/2010 a 12/04/2015...".

Na Ordem de Serviço de 11 de maio de 2015, publicada no DODF nº 10, de 13 de maio de 2015, página 02, que publicou a licença prêmio de SUELY DE FREITAS OLIVEIRA, matrícula: 1148354, ONDE SE LÊ: "...7º quinquênio: 07/05/2010 a 06/05/2015...", LEIA-SE: "...7º quinquênio: 07/05/2010 a 05/05/2015...".

Na ordem de serviço de 10 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 196, de 15 de outubro de 2018, página 34, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora: MARIA DE FATIMA REGES DA CUNHA, 147139-2, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF, ONDE SE LÊ: "...2.054 dias, ou seja, 5 anos, 7 meses e 19 dias, prestados ao COMANDO DO EXÉRCITO, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 02 de agosto de 1976 a 17 de março de 1982, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 276.001377/2016...", LEIA-SE: "...2.053 dias, ou seja, 5 anos, 7 meses e 18 dias, prestados ao COMANDO DO EXÉRCITO, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 02 de agosto de 1976 a 16 de março de 1982, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 276.001377/2016...". Retificada a fim de corrigir período de tempo anteriormente averbado.

Na ordem de serviço de 22 de maio de 2019, publicada no DODF nº 97, de 24 de maio de 2019, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor: ELTON JOSÉ DE SANTANA, 125713-7, AOSD Anat. Patológica, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...224 dias, ou seja, 7 meses e 14 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 02 de maio de 1980 a 29 de novembro de 1980 e 22 de setembro de 1983 a 03 de outubro de 1983, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00130836/2017-71...", LEIA-SE: "...220 dias, ou seja, 7 meses e 10 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 02 de maio de 1980 a 29 de novembro de 1980 e 22 de setembro de 1983 a 03 de outubro de 1983, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00130836/2017-71...". Retificada a fim de atender solicitação SES/SUGEP/COAP/DIAP/GAPE, processo 00060-00518388/2019-03.

Na ordem de serviço nº 148, de 17 de outubro de 2019, publicada no DODF nº 211, de 05 de novembro de 2019, página 24, que publicou a Dispensa de Ponto de GILSON CARLOS ALMEIDA NUNES, Matrícula: 152.740-1; ONDE SE LÊ: "...XXVIII Congresso Paulista de Pneumologia e Tisiologia...", LEIA-SE: "... 18º Congresso Paulista de Pneumologia e Tisiologia...";

Na ordem de serviço nº 188, de 30 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 11 de 16/01/2020, página 62, que publicou a Dispensa de Ponto de SANNA CRISTINA MATOS ARAÚJO, Matrícula: 1.660.002-9, ONDE SE LÊ: "... IV Encontro Internacional de Neonatologia...", LEIA-SE: "... VI Encontro Internacional de Neonatologia...".

Na ordem de serviço nº 07, de 17 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 35 de 19/02/2020, página 19, que publicou a Dispensa de Ponto de SERGIO PUTTINI MACHADO, Matrícula: 0.138.722-7; ONDE SE LÊ: "... Congresso Mundial de Endoscopia - ENDO 2020...", LEIA-SE: "... 2º Congresso Mundial de Endoscopia GI e 24º CONGRESSO PAN-AMERICANO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA...".

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 195, DE 08 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve: TORNAR SEM EFEITO na Ordem de serviço nº 68, de 19 de fevereiro de 2020, publicado no DODF nº 41 de 03 de março de 2020, página 25, ato que autorizou a dispensa de ponto, com ônus limitado, de FLAVIA LUCIA PEREIRA GOMES TUYAMA - Matr.1442142-9, Médico(a) - Clínica Médica,lotado(a) SES/SRSCO/DIRASE/GSAS3, para participar do XXII Congresso Brasileiro de Geriatria e Gerontologia, organizado pela SBGG (Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia), em São Paulo - SP, a ser realizado nos dias 02/04/2020 a 04/04/2020, com período de afastamento pretendido para os dias 01 a 04/04/2020.Processo SEI 00060-00018275/2020-38.

VALDIR SOARES DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 510, DE 04 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso IX, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme Processo: 00060-00355202/2018-18, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 10 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 35, de 14 de fevereiro de 2014, página 30, o ato que averbou o tempo de serviço de LUCIA INACIA VIEIRA, matrícula 129.816-X, Enfermeiro, Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...298 dias, ou seja, 9 meses e 28 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 02 de maio de 1989 a 03 de outubro de 1989, 1º de março de 1990 a 23 de abril de 1990 e 02 de janeiro de 1991 a 31 de março de 1991...", LEIA-SE: "...206 dias, ou seja, 6 meses e 26 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 02 de maio de 1989 a 03 de outubro de 1989 e 1º de março de 1990 a 23 de abril de 1990...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias e os períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo 275.000.041/2014.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 06 de maio de 2010, publicada no DODF nº 87, de 7 de maio de 2010, página 51, o ato que averbou o tempo de serviço de MARIA ROSINEIDE DA SILVA, matrícula 133.537-5, AOSD-PAT. CLÍNICA, Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...1.765 dias, ou seja, 4 anos, 10 meses e 5 dias...", LEIA-SE: "...1.758 dias, ou seja, 4 anos, 9 meses e 28 dias...". Retificada a fim de corrigir o número de dias anteriormente averbado, ficando ratificados os demais termos. Processo 275.000.301/2010.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 203, de 27 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 187, de 1º de outubro de 2018, página 21, a retificação da averbação de tempo de serviço da servidora LUCIA INACIA VIEIRA, matrícula 129.816-X, Enfermeiro, Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal.

LUCIMIR HENRIQUE PESSOA MAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 514, DE 05 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso XI, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme Processos: 00060-00163787/2020-58, resolve: CONCEDER Abono Permanência, a partir de 15/01/2020, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária ao servidor EDVALDO LEANDRO DA SILVA, matrícula nº 0129685-X, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, com lotação na SES/SRSSU/HRG/GEMERG, por haver completado os

requisitos para aposentadoria voluntária definida no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo SEI nº 00060-00162360/2020-32.

LUCIMIR HENRIQUE PESSOA MAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 531, DE 07 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso II, alínea "b", da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme Processo: 17856081, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, por assiduidade ao servidor(a) IVONE ALVES DE SOUZA, matrícula 129.323-0, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado(a) na(o) GSAP7/SRSSU/GAMA, 6º Quinquênio, período: 04/03/2015 a 03/05/2020, processo nº 061-033.021/1995; LUIZ ANTONIO RORIZ BUENO, matrícula 1.659.430-4, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO, lotado na(o) GEAQAPS/DIRAPS/SRSSU, 1º Quinquênio, período: 16/07/2013 a 14/07/2018, por requerimento; MARTA GUIMARAES VIDAL, matrícula 125.103-1, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado na(o) GSAP06/UBS6-GAM/SRSSU/GAMA, 7º Quinquênio, período: 30/03/2015 a 14/04/2020, processo nº 0061-033.706/1992; CELIA BARRETO DE MORAIS, matrícula 124.734-4, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, lotado na(o) GSAP5/SRSSU/GAMA, 7º Quinquênio, período: 21/03/2015 a 18/03/2020, processo nº 061-034.159/1992; ADRIANA DA COSTA CHAGAS, matrícula 183.899-7, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado na(o) GSAP01/SRSSU/GAMA, 2º Quinquênio, período: 16/11/2014 a 25/11/2019, por requerimento; RISOCELEIDE NOGUEIRA PATRIOTA DE OLIVEIRA, matrícula 155.894-3, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, lotado na(o) GSAP5/UBS5-GAM/SRSSU/GAMA, 2º Quinquênio, período: 30/06/2011 a 27/06/2016, por requerimento; SEBASTIAO GONÇALVES JUNIOR, matrícula 137.330-7, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO, lotado na(o) GSAP2/SRSSU/GAMA, 4º Quinquênio, período: 06/01/2015 a 04/01/2020, processo nº 275-000.388/2005; GILNEY GUERRA DE MEDEIROS, matrícula 174.195-0, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado na(o) DIRAPS/SRSSU, 2º Quinquênio, período: 11/04/2014 a 09/04/2019, processo nº 0060-009.125/2014; ANGELA PEREIRA DA SILVA, matrícula 129.140-8, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado na(o) GSAP3/SRSSU/GAMA, 6º Quinquênio, período: 25/01/2015 a 23/01/2020, processo nº 061-033.609/1994.

RETIFICARna Ordem de Serviço nº 168, de 07 de julho de 2016, publicada no DODF nº 162, de 26 de agosto de 2016, página 32, o ato que se refere à licença-prêmio da servidora LILZA MEDRADO SANTIAGO, matrícula 155.318-6, GSP07/SRSSU/GAMA, ONDE SE LÊ: "...2º Quinquênio, período: 30/06/2011 a 29/06/2016, por requerimento...", LEIA-SE: "...GILZA MEDRADO SANTIAGO, matrícula 155.318-6, GSP07/SRSSU/GAMA, 2º Quinquênio, período: 30/06/2011 a 27/06/2016, por requerimento...", ratificando-se os demais dados.

RETIFICARna Ordem de Serviço nº 168, de 07 de julho de 2016, publicada no DODF nº 162, de 26 de agosto de 2016, página 32, o ato que se refere à licença-prêmio da servidora ROSANGELA COSTA DOS SANTOS, matrícula 155.773-4, GSAP07/SRSSU/GAMA, ONDE SE LÊ: "...2º Quinquênio, período: 30/06/2011 a 29/06/2016, por requerimento...", LEIA-SE: "...ROSANGELA COSTA DOS SANTOS, matrícula 155.773-4, GSAP07/SRSSU/GAMA 2º Quinquênio, período: 30/06/2011 a 27/06/2016, por requerimento...", ratificando-se os demais dados.

LUCIMIR HENRIQUE PESSOA MAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 534, DE 07 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso VIII do artigo 13 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, e tendo em vista o disposto no Artigo 448, inciso IX, do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, resolve:

DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO da servidora RUTH CARNEIRO LIMA SANTANA, matrícula 143.102-1, Técnico Lab. Hemat. E Hemot., Secretaria de Estado de Saúde do DF, publicada no DODF nº 50 de 16 de março de 2020, pág. 47, períodos de 08 de fevereiro de 1988 a 30 de junho de 1988, 1º de agosto de 1988 a 21 de dezembro de 1988, 27 de fevereiro de 1989 a 30 de junho de 1989, 1º de agosto de 1989 a 29 de dezembro de 1989, 12 de fevereiro de 1990 a 29 de junho de 1990 e 1º de agosto de 1990 a 27 de dezembro de 1990, referente a Certidão emitida pela SES/DF, conforme Doc. SEI/GDF 39544066 e processo nº 00060-012.608/2008.

DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO da servidora OLGA GOMES DOS SANTOS, matrícula 143.088-2, Técnico Lab. Hemat. E Hemot., Secretaria de Estado de Saúde do DF, publicada no DODF nº 54 de 20 de março de 2020, pág. 27, período de 05 de abril de 1988 a 22 de novembro de 1990, referente a Certidão emitida pela SEDUC/RO, conforme Doc. Doc. SEI/GDF 39433962 e processo nº 275.000.818/2004.

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): KENIA RIBEIRO AGUIAR, 1685705-4, Técnico de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.753 dias, ou seja, 7 anos, 6 meses e

18 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 28 de março de 2005 a 10 de dezembro de 2005, 08 de março de 2007 a 30 de novembro de 2008, 02 de junho de 2009 a 24 de janeiro de 2011, 18 de novembro de 2013 a 02 de junho de 2014, 03 de junho de 2014 a 09 de fevereiro de 2017 e 10 de abril de 2017 a 06 de julho de 2017, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00061173/2020-32. LILIAN AIDA VIEIRA DOS SANTOS REBOUCAS, 1.685.691-0, Técnico de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.208 dias, ou seja, 8 anos, 9 meses e 18 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 22 de julho de 1999 a 1º de setembro de 1999, 17 de setembro de 1999 a 03 de novembro de 1999, 1º de setembro de 2000 a 27 de fevereiro de 2001, 1º de março de 2001 a 05 de novembro de 2002, 1º de fevereiro de 2005 a 21 de março de 2005, 02 de janeiro de 2010 a 1º de setembro de 2011, 1º de setembro de 2013 a 03 de abril de 2014, 05 de maio de 2014 a 07 de junho de 2017 e 08 de junho de 2017 a 29 de abril de 2018, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00107044/2020-06. IDELMA FERREIRA DE OLIVEIRA BARBOSA, 147.514-2, Téc. Lab. Hemat. Hemot., Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.080 dias, ou seja, 11 anos, 2 meses e 5 dias, prestados Secretaria da Saúde de Goiás, no período de 1º de setembro de 1992 a 02 de novembro de 2003, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00055228/2020-75. MAGNA LUCIA DE SOUSA, 130.750-9, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 332 dias, ou seja, 11 meses e 2 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 02 de maio de 1990 a 23 de julho de 1990 e 24 de julho de 1990 a 03 de abril de 1991, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00138011/2020-08. FRANCISCO WILLIAMS AZEVEDO SANTOS, 1.676.674-1, Técnico Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.480 dias, ou seja, 9 anos, 6 meses e 15 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de janeiro de 2007 a 31 de maio de 2009, 22 de junho de 2009 a 04 de agosto de 2012, 05 de agosto de 2012 a 1º de junho de 2015 e 02 de junho de 2015 a 1º de agosto de 2016, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00066560/2020-65. SIMONE RODRIGUES LEITE, 1.434.322-3, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.620 dias, ou seja, 12 anos e 8 meses, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de novembro de 1994 a 06 de outubro de 1996, 18 de setembro de 2000 a 19 de fevereiro de 2004, 20 de fevereiro de 2004 a 10 de janeiro de 2005, 13 de janeiro de 2005 a 30 de abril de 2007 e 1º de maio de 2007 a 13 de junho de 2011, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00036458/2020-35.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 143, de 06 de junho de 2017, publicada no DODF nº 115, de 19 de junho de 2017, página 12, o ato que averbou o tempo de serviço de AFONSO NERCI SILVERIO, 91.265-4, Analista Pol. Publ. E Gest. Gov., Secretaria de Estado de Saúde do DF, ONDE SE LÊ: "...7.777 dias, ou seja, 21 anos, 3 meses e 22 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 27 de outubro de 1976 a 10 de fevereiro de 1998...", LEIA-SE: "...7.769 dias, ou seja, 21 anos, 3 meses e 14 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 27 de outubro de 1976 a 10 de fevereiro de 1998...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 275.000.130/2017.

LUCIMIR HENRIQUE PESSOA MAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 556, DE 11 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, a vista do contido no art. 13, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, e conforme o Processo: 00060-00149143/2020-57, resolve:

Art. 1º Designar RACHEL LYNE SUSSUARANA DE SOUSA, matrícula 1.694.825-4, cargo Médica - Pediatra, para atuar como Responsável Técnico Assistencial - RTA, da Pediatria do Ambulatório da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional do Estado, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIMIR HENRIQUE PESSOA MAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 596, DE 15 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso XI, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme Processos: 00060-00154842/2020-19, resolve: RETIFICAR na Ordem de Serviço 396, 14 de abril de 2020, publicada no DODF nº 74, de 20 de abril de 2020, página 23, o ato que concedeu abono permanência ao servidor (a) EDNACY MOURA ALVES SEIXAS, matrícula 1301322, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "... no art. 40º, § 1º da CF/88, redação dada pela EC nº 41/03, combinado com o art. 20 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 16/01/2020...", LEIA-SE: "...no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, a contar de 16/01/2020...", de acordo com o processo: 00060-00151381/2020-22".

LUCIMIR HENRIQUE PESSOA MAIA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 15 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar MOZART FERNANDES TEIXEIRA, matrícula nº 29.497-7, coexecutor suplente, do Contrato nº 26/2018, firmado entre a SEEDF e a empresa JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, objeto do processo nº 00080-00002912/2018-65.

Art. 2º Designar DANIEL DEUSDEDIT DO CARMO, matrícula nº 29.789-5, coexecutor suplente, do Contrato nº 26/2018, firmado entre a SEEDF e a empresa JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, objeto do processo nº 00080-00002912/2018-65.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO HENRIQUE CAMPOS G. PINTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 15 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar MOZART FERNANDES TEIXEIRA, matrícula nº 29.497-7, coexecutor suplente, do Contrato nº 22/2015, firmado entre a SEEDF e a empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA, objeto do processo nº 0080-006001/2015.

Art. 2º Designar DANIEL DEUSDEDIT DO CARMO, matrícula nº 29.789-5, coexecutor suplente, do Contrato nº 22/2015, firmado entre a SEEDF e a empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA, objeto do processo nº 0080-006001/2015.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO HENRIQUE CAMPOS G. PINTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 14 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 30 de junho de 2015, desta Secretaria, cumulado com o inciso XI, artigo 28, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019; combinado com o artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar CARLOS ROBERTO PEREIRA, matrícula nº 1.691.233-0 e GUILHERME AVELAR ANTUNES, matrícula nº 1.675.964-8 como Executor e Suplente, respectivamente, do Contrato de Aquisição de Bens nº 031/2020-SSP/DF, originário do Processo SEI-GDF nº 00050-00014091/2020-36, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FRIINOX INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INOX LTDA, CNPJ nº 08.961.338/0001-11, que tem por objeto a aquisição de 1 (uma) coifa em aço inox com todos os equipamentos necessários ao seu perfeito funcionamento, devidamente instalada no local indicado, para ser utilizada no espaço designado para o funcionamento do restaurante, localizado no Edifício Sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, visando atender o público interno e externo da Pasta Distrital de Segurança Pública.

Art. 2º Ao Executor e Suplente designados nesta Ordem de Serviço, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 119, de 04 de setembro de 2019, desta Pasta, na Circular nº 2/2020 - SSP/SUAG/SAS, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598/2010, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Convalidar os atos praticados a partir da assinatura dos respectivos termos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

CASA MILITAR

DESPACHO DO CHEFE

Em 14 de maio de 2020

Processo: 04023-00000919/2020-84. Interessado: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: CESSÃO DE BOMBEIRO MILITAR.

1. AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no inciso II, do art. 1º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, a cessão do Maj. QOBM/Compl.

VITOR HENRIQUE DA CUNHA MARIANO, matr. 1753162, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, para o exercício de função de natureza civil, no cargo de Assessor de Segurança, na Comissão de Segurança, nos termos do nº 11, alínea "c", do § 1º, do Art. 78, da Lei Federal nº 7.479/86, com ônus para o órgão cessionário, nos moldes do § 1º do art. 29-A, da Lei Federal nº 11.134/05, e de acordo com o constante na Informação Técnica nº 76/2020/AJL/CM-DF (40171196);

2. ASSINALAR que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal deverá atentar para o disposto no art. 93, inciso IX da Lei Federal nº 7.479, de 02 de junho de 1986, quanto ao período máximo de permanência do militar no órgão, sob pena de ser transferido ex officio para a reserva remunerada;

3. PUBLICAR e encaminhar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para conhecimento e providências complementares.

ALEXANDRE SPINDOLA DE ATAÍDES

Em exercício

DESPACHO DO CHEFE

Em 15 de maio de 2020

Processo: 00428-00000904/2020-11. Interessada: ST PM RR ERGINA FEITOSA DE ARAUJO, MATRÍCULA 15.352-4. Assunto: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

No processo administrativo em referência, no qual a interessada requer o pagamento e a incorporação, em seus proventos, do valor correspondente à gratificação de função militar, RESOLVO:

1. CONCEDER a interessada, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo INTEGRAL, correspondente à Gratificação de Função Militar (GFM - 02), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, consoante o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Distrital nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012; de acordo com a excepcionalidade prevista no art. 1º, §§1º e 2º, da Lei Distrital nº 3.481, de 9 de novembro de 2004; com as Decisões nos 2.663/2013, 5.532/2013, 582/2017, 173/2017, 1525/2017, 1529/2017 e 5927/2018, todas do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e com o disposto na Informação Técnica SEI-GDF nº 74/2020 - CM/AJL (40142533), a contar de 15 de janeiro de 2020, data de sua passagem para a reserva remunerada, e relativo ao grau hierárquico que ocupava (CB PM), quando exonerada da última função com gratificação incorporável que exerceu na Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal;

2. PUBLICAR e encaminhar à Polícia Militar do Distrito Federal para as providências complementares.

ALEXANDRE SPINDOLA DE ATAÍDES

Em exercício

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

PORTARIA Nº 121, DE 12 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no § 1º art. 1º da Portaria PMDF n. 728/2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei Federal n. 8.666/1993 c/c o art.41 do Decreto Distrital n. 32.598/2010, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art.1º Designar o 1º SGT QPPMC ANDRÉ OLIVEIRA CARVALHO, Mat. 23.255/6, para a Função de Executor, e o 3º SGT QPPMC HELIO VITOR REIS DOS SANTOS, Mat. 196.212/4, para a Função de Executor Substituto, referente ao Edital de Pregão Eletrônico n. 18/2020, Ata de Registro de Preço n. 14/2020 e a Nota de Empenho n. 408/2020, e as que poderão surgir deste processo, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, com a empresa N C F ROCHA EIRELI, conforme o Processo SEI-GDF n. 00054-00053057/2019-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

POLÍCIA CIVIL**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 2º da Portaria nº 25, de 18 de junho de 2018, resolve: CONCEDER Abono de Permanência ao servidor PAULO ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS, Agente de Polícia, matrícula SIGHR nº 24.821-5, matrícula SIAPE nº 1408386, a partir de 16.04.2020, conforme processo SEI/GDF nº 00052-00007135/2020-15, com fundamento no artigo 40, § 19 da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de ter implementado os requisitos para aposentadoria previstos no art. 5º caput c/c art. 20, §§ 2º, inciso I e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inc. II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 2º da Portaria nº 25, de 18 de junho de 2018, resolve: CONCEDER Abono de Permanência ao servidor ERIVALDO GOUVEIA LIMA, Agente Policial de Custódia, matrícula SIGRH nº 219.641-7, matrícula SIAPE nº 2392133, a partir de 17.05.2020, conforme processo SEI/GDF nº 00052-00020632/2019-75, com fundamento no artigo 40, § 19 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por haver implementado os requisitos da aposentadoria nos termos do art. 5º, § 3º c/c art.20, §§ 2º, inciso I e 3º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inciso II alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 127, DE 07 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 100, incisos VIII e XL, obrigação constante no Art. 1º da Resolução 102/98 TCDF, bem como no Inciso IV do §1º, art. 22, da Instrução Normativa nº 04/2016 CGDF, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas nº 00055-00030208/2019-54 conforme Despacho/DG no doc 10813996 do processo nº 00055-00133501/2018-91, em atendimento à Resolução 102/98 TCDF.

Art. 2º Constituir Comissão de Tomada de Contas Especial, composta pelos servidores (1) DAIANE ALVES BALIZA MACIEL - técnico de trânsito, mat. 0199172-8, (2) GIZILENE RIBEIRO DE ALMEIDA, assistente de trânsito, matrícula 1382-X (3) KARINA DA SILVA LIMA, técnico de trânsito, matrícula 195147-5, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 33, inciso I da Instrução Normativa nº 04/2016 da CGDF.

Art. 3º Designar VERA LÚCIA LEITE DOS SANTOS MOREIRA, assistente de trânsito, matrícula 1392-7 e LUCIANA HOLANDA MAGALHÃES, técnico de trânsito, matrícula 250232-1 como suplente.

Art. 4º Comunicar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) bem como a Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) a respeito da abertura da presente Tomada de Contas, nos termos do Art. 34 da Instrução Normativa nº 04/2016 da CGDF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 128, DE 07 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 100, incisos VIII e XL, obrigação constante no Art. 1º da Resolução 102/98 TCDF, bem como no Inciso IV do §1º, art. 22, da Instrução Normativa nº 04/2016 CGDF, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas nº 00055-00020057/2020-60 conforme fatos do processo nº 00055-00122284/2018-12, em atendimento à Resolução 102/98 TCDF.

Art. 2º Constituir Comissão de Tomada de Contas Especial, composta pelos servidores (1) DAIANE ALVES BALIZA MACIEL, técnico de trânsito, mat. 0199172-8, (2) LUCIANA HOLANDA MAGALHÃES, técnico de trânsito, mat. 250232-1 (3) KARINA DA SILVA LIMA, técnico de trânsito, mat. 195147-5, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 33, inciso I da Instrução Normativa nº 04/2016 da CGDF.

Art. 3º Designar GIZILENE RIBEIRO DE ALMEIDA, assistente de trânsito, mat. 1382-X e VERA LÚCIA LEITE DOS SANTOS MOREIRA, assistente de trânsito, mat. 1392-7 como suplentes.

Art. 3º Comunicar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) bem como a Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) a respeito da abertura da presente Tomada de Contas, nos termos do Art. 34 da Instrução Normativa nº 04/2016 da CGDF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 129, DE 07 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211, 217 e 229, da Lei Complementar nº 840/2011, e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00048095/2019-43 para apurar possíveis irregularidades na conduta de servidor, conforme determinado nos autos do processo nº 00055-00105913/2017-51, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente;

Art. 2º Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores (1) RAFAEL SILVA GOMES CARNEIRO, Agente de Trânsito, mat. 0250686-6, (2) THIAGO DA SILVA MACEDO, Agente de Trânsito, mat. 2508931 e (3) MARGARETH GOMES MOTA, Agente de Trânsito, mat. 13854, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Designar o servidor MARCUS VINICIUS CORREA MINUZZI, Agente de Trânsito, mat. 250798-6, como suplente;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 130, DE 11 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 9º, incisos IV e X do Regimento Interno do DETRAN/DF, aprovado pelo Decreto nº: 27.784, de 16 de março de 2007, associada aos termos dos processos 00055-00075571/2019-07 e 00055-00006980/2020-99, resolve:

Art. 1º Substituir o membro do Grupo de Trabalho RAFAEL SADO ANDRADE, matrícula 194.533-5, por HILDERALDO FERREIRA DE FARIA, matrícula 251.246-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 396, DE 27 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, inciso X e o art. 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Designar DIEGO PERRONI MIRHOM, matrícula 66852-4, lotação COPOL LESTE, como Gestor Titular e GLAUCO RODRIGUES RAMALHO, matrícula 1349-8, lotação COPOL OESTE como Gestor Substituto do Contrato nº 06/2020, firmado entre o DETRAN/DF e a contratada F.B. GERA & CIA LTDA. - EPP, nos termos do Processo SEI-GDF nº 00055-00057970/2019-88, e na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 73, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Tomada de Contas Especial nº 16/2018, para apurar existência de suposto prejuízo em período a partir de janeiro de 2018, no âmbito do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, mais precisamente na comercialização fictícia de créditos de transporte e na obtenção de valores indevidos através dos Operadores do Sistema de Transporte Público Coletivo do DF - STPC-DF, conforme Denúncia (ID/SEI 10529352) e Despacho SEI-GDF DFTRANS/DIRTI (ID/SEI 15943253), constante do processo nº 00098-00009037/2018-90.

Art. 2º Designar EVARISTO EVILAZO DA SILVA, matrícula nº 275.928-4, ALAN DA SILVA MANICOBA, matrícula nº 176.424-1 e CLÉBIO DA SILVA VASCONCELOS JÚNIOR, matrícula 191.641-6, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão.

Art. 3º Designar ALAN DA SILVA MANICOBA, matrícula nº 176.424-1, para atuar como presidente nas ausências do Titular.

Art. 4º Designar ANTONIA WAGNER ANCELMO DANTAS, matrícula 264.195-X, como Membro Suplente.

Art. 5º Os trabalhos de apuração deverão se conduzidos em processo criado especificamente para a TCE nº 16/2018, correlacionado ao Processo nº 00098-00009037/2018-90.

Art. 6º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 7º Determinar a entrega de relatório preliminar, com as atividades efetivamente desenvolvidas, a ser inserido no processo de nº 00098-00009037/2018-90, na hipótese de ser necessário prorrogar o prazo trazido no artigo anterior.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 75, DE 13 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso II, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017; e

Considerando que, após avaliações das áreas técnicas desta Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade foi identificado que os projetos arquitetônicos existentes não atendem a realidade atual daquele Terminal Rodoviário, haja vista a complexidade dos serviços prestados no equipamento público em tela;

Considerando a Recomendação Conjunta nº 001-2015 – PROPED-MPDF/DPDF/MPC-DF, que dispõe sobre o cumprimento das normas de acessibilidade na Rodoviária do Gama com vistas à efetiva promoção de mobilidade urbana às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; e

Considerando ainda, a necessidade de se intervir naquele Terminal Rodoviário do Gama de forma a requalificar e readequar a edificação às necessidades e normas técnicas atuais, inclusive no que tange a acessibilidade; resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para elaboração de um novo projeto para reforma do Terminal de Ônibus do Gama de forma a requalificar e readequar os equipamentos públicos de modo que sejam acessíveis à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º Designar para compor o Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior os servidores: Augusto Cezar Puccinelli, matrícula n.º 0272294-1, Maisa Mendes Diogo,

matrícula n.º 0275598-X, Marcos Antonio Meira Oliveira Costa, matrícula n.º 0274853-3, e Romilson Serafim, matrícula n.º 0276888-7.

Art. 3º O Subsecretário da Subsecretaria de Terminais será o responsável pela coordenação dos trabalhos.

Art. 4º O grupo de trabalho terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação do novo projeto de reforma para o Terminal Rodoviário do Gama.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 77, DE 13 E MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 38.036, de 03 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Reinaugurar, sem prejuízo dos trabalhos realizados anteriormente, a Tomada de Contas Especial nº 01/2018, instaurada pela Instrução nº 36, de 06 de março de 2018.

Art. 2º Designar WAGNER FERREIRA ARAÚJO, matrícula 2638193, SERGIO MARCONY PAULO E SILVA, matrícula n.º 178.828-0, RONIVALDO BENTO COSTA matrícula 264.230-1, para, sob a presidência do (a) primeiro (a), comporem a Comissão.

Art. 3º Designar SERGIO MARCONY PAULO E SILVA, matrícula n.º 178.828-0 para atuar como presidente nas ausências do (a) Titular.

Art. 4º Designar como suplente JOSÉ NILMAR CARDOSO GUEDES, matrícula 01807420.

Art. 5º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 6º Determinar a entrega de relatório preliminar, com as atividades efetivamente desenvolvidas pela comissão, na hipótese de ser necessário prorrogar o prazo trazido no artigo anterior.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

PORTARIA Nº 25, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a Designação dos membros do Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o Decreto n.º 38.269, de 12 de junho de 2017, que institui o Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes, resolve:

Art. 1º Fica a Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial responsável por acompanhar e deliberar acerca das ações de governança relativas ao Programa CEU das Artes, bem como coordenar as atividades realizadas pelo Comitê Executivo do Programa.

Art. 2º Designar os seguintes membros, titulares e suplentes indicados pelo Poder Público, para compor o Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes:

I - WLADSLA VIVAINÉ OLIVEIRA LINO para exercer a Função de Membro Titular do Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes, representante da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial;

II - ÍTALO HUGO AYRES MOTA para exercer a Função de Membro Suplente, do Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes, representante da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial;

III - LUISA NERES MARTINS para exercer a Função de Membro Titular, do Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes, representante da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes;

IV - REBECA SILVA NASCIMENTO DE OLIVEIRA para exercer a Função de Membro Suplente, do Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes, representante da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes;

V - RAFAEL RODRIGUES GAGLIANO para exercer a Função de Membro Titular, do Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes, representante da Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal;

VI - ANDERSON MOTTA BARBOSA para exercer a Função de Membro Suplente, do Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes; representante da Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal;

VII - DIEGO FERREIRA CALDAS DE MENEZES para exercer a Função de Membro Titular, do Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes, representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

VIII - MARIA SALETE SILVA MELO para exercer a Função de Membro Suplente, do Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes, representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

IX - MÁRCIO FRANCISCO DA SILVA para exercer a Função de Membro Titular, do Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes, representante da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

X - MARCOS EDUARDO SIQUEIRA SANTANA para exercer a Função de Membro Suplente, do Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes, representante da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

XI - JANAÍNA FERREIRA BITTENCOURT PEREIRA para exercer a Função de Membro Titular, do Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes, representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

XII - HENRIQUE NEUTO TAVARES para exercer a Função de Membro Suplente, do Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes, representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

XIII - ANA KARINA BRAGA ISAC para exercer a Função de Membro Titular, do Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes, representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

XIV - JULIO CESAR DE SOUZA MORONARI para exercer a Função de Membro Suplente, do Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes, representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

XV - CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA para exercer a Função de Membro Titular, do Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes, representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal;

XVI - AMANDA MENEZES DE ANDRADE RIBEIRO para exercer a Função de Membro Suplente, do Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes, representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal;

XVII - JACKSON DE SOUZA para exercer a Função de Membro Titular, do Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes, representante da Administração Regional de Ceilândia;

XVIII - FRANCISCO EVANGELISTA SARAIVA DE MATOS para exercer a Função de Membro Suplente, do Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes, representante da Administração Regional de Ceilândia;

XIX - GISELE PEREIRA RODRIGUES DA SILVA para exercer a Função de Membro Titular, do Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes, representante da Administração Regional do Recanto das Emas;

XX - ANDRÉ LUIZ PINTO FERREIRA para exercer a Função de Membro Suplente, do Comitê Executivo Distrital do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes, representante da Administração Regional do Recanto das Emas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MEIRA PASSAMANI

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 329, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF n.º 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n.º 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF n.º 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto n.º 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR MANUELLA RODRIGUES EWERTON SANTOS, matrícula n.º 195.407-5, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Psicólogo, para substituir o cargo de Coordenador, da Coordenação do Centro Integrado 18 de Maio, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 08/05/2020.

MAURÍCIO ANTONIO DO AMARAL CARVALHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 191, DE 14 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso VI, da Portaria n.º 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF n.º 127, de 9 de julho de 2019 resolve:

TORNAR SEM EFEITO o ato de retificação da averbação de tempo de serviço insalubre, publicado no DODF n.º 32, de 12 de fevereiro de 2015, pág. 55, relativo à servidora HELIANA OLIVEIRA SOUZA, matrícula 102.824-3, ocupante do cargo efetivo de Especialista em Assistência Social - médica.

RETIFICAR a Ordem de Serviço n.º 65, de 06 de dezembro de 2010, publicada no DODF Nº 233, de 09 de dezembro de 2010, que averbou o tempo de serviço da servidora HELIANA OLIVEIRA SOUZA, matrícula 102.824-3, ONDE SE LÊ: "...642 dias (seiscentos e quarenta e dois) dias, correspondendo a 01(um) ano, 09(nove) meses e 07 (sete) dias, conforme Certidão de Tempo Insalubre expedida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, compreendendo o período de 18/03/1983 a 31/12/1991..." LEIA-SE: "...380 dias (trezentos e oitenta) dias, correspondendo a 01(um) ano, 0(zero) meses e 15 (quinze) dias, conforme Certidão de Tempo de Insalubridade expedida pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, compreendendo o período de 01/04/1985 a 16/08/1990..." e ONDE SE LÊ: "...122 dias (cento e vinte e dois) dias, correspondendo a 04(quatro) meses e 02 (dois) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, compreendendo o período de 01/08/1969 a 30/11/1969..." LEIA-SE: "...120 dias (cento e vinte) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, compreendendo o período de 01/08/1969 a 30/11/1969..."

ANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 192, DE 14 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso VI, da Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 9 de julho de 2019 resolve: AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO prestados por: WEBER VASCONCELLOS GOMES, matrícula 221.243-9, ocupante do cargo efetivo de Agente Socioeducativo, sendo 3.837 dias, referente aos períodos de: 01/04/2002 a 01/10/2012, prestados a CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA; 01/04/2007 a 30/04/2007, prestados a PER. CONTR. CNIS 2; 01/08/2007 a 31/08/2007, prestados a PER. CONTR. CNIS 3; 01/11/2007 a 30/11/2007, prestados a PER. CONTR. CNIS 4; 01/09/2008 a 30/09/2008, prestados a PER. CONTR. CNIS 6; 01/11/2008 a 30/11/2008, prestados a PER. CONTR. CNIS 7; 01/01/2009 a 31/01/2009, prestados a PER. CONTR. CNIS 8; 01/04/2009 a 30/04/2009, prestados a PER. CONTR. CNIS 9; 01/06/2009 a 31/07/2009, prestados a PER. CONTR. CNIS 10; 01/09/2009 a 30/09/2009, prestados a PER. CONTR. CNIS 11; 01/03/2010 a 30/04/2010, prestados a PER. CONTR. CNIS 12; 01/06/2010 a 30/06/2010, prestados a PER. CONTR. CNIS 13; 01/09/2010 a 30/09/2010, prestados a PER. CONTR. CNIS 15; 01/12/2010 a 31/12/2010, prestados a PER. CONTR. CNIS 16; 01/01/2011 a 31/01/2011, prestados a PER. CONTR. CNIS 17; 01/12/2011 a 31/01/2012, prestados a PER. CONTR. CNIS 18 e de 01/04/2012 a 31/05/2012, prestados a PER. CONTR. CNIS 19, conforme certidão expedida pelo INSS, contados para efeito de aposentadoria, nos termos do Processo SEI nº 00400-00020037/2020-21.

ANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193, DE 15 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI - do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 2º, inciso I, alínea "J" da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a servidora CLEYLA SILVIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 103.386-7, Técnico Assistente Social, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Art. 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e com o artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 08 de novembro de 2019, conforme Processo SEI-GDF nº 00400-00023575/2020-77.

ANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 15, DE 14 DE MAIO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Decreto nº 39.610, de 01 de janeiro de 2019, e no art. 1º, Inciso II, Alínea "a" do Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Designar DULCE MARIA JABOUR TANNURI, matrícula 02760568, como substituta eventual, do Subsecretário, Símbolo CPE 02, da Subsecretaria de Promoção das Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher, do Governo do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPELLI

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA DE 14 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR IVO GUIMARÃES FERREIRA, matrícula 1661364-3, Assessor Jurídico Legislativo, para substituir FERNANDO ZANETTI STAUBER, matrícula 1687388-2, Chefe da Assessoria Jurídica - Legislativa, Símbolo CPE-03, no período de 04/05/2020 a 18/05/2020, por motivo de férias do titular do cargo.

LUCIANO MENDES DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 120, DE 15 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER o Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, a servidora ELZA APARECIDA FRANCISCA SOARES, matrícula nº 100.933-8, cargo de Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, (3%), a considerar de 06/05/2020, processo SEI nº 00070-00002681/2020-41.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 15 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER o Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, ao servidor ARLEY ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 186.828-4, cargo de Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, (4%), a considerar de 06/05/2020, processo SEI nº 00070-00003341/2019-02.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122 DE 15 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER o Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, a servidora JULIANA LOPES RODRIGUES DE SOUSA VIANA, matrícula nº 189.528-1, cargo de Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, (2%), a considerar de 30/04/2020, processo SEI nº 00070-00006718/2019-77.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 15 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 6º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 215, de 06 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 154, de 14 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Designar, conforme Processo nº 00431-00006445/2020-30, os servidores: MEIRIELLI MONTEIRO DA SILVA, matrícula nº 021.802-51, na condição de Presidente; MELISSA LEMOS APOLÔNIO, matrícula nº 175.876-4, na condição de membro; ANDERSON CARDOSO DE ARAÚJO, matrícula nº 0276962-x, na condição de membro; SABRINA GOMES DA CUNHA, matrícula nº 276931-x, na condição de membro; POLLYANA DA CUNHA GONÇALVES, matrícula 166.2794-6, na condição de membro e ALEXANDRE NETTO PINTO DE ABRANCHES, matrícula 027.5725-7, na condição de Secretário-Executivo, para compor a comissão Executora do Contrato nº 038.089/2018, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - SEDESTMIDH e o INSTITUTO BRASIL DE EDUCAÇÃO - IBRAE, cujo objeto é a contratação de serviços especializados para realização de Concurso Público para provimento de cargo da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, todos do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, consoante específica o Projeto Básico (10837367), a Dispensa de Licitação e sua Ratificação nº SEI 15293904. Em caso de ausência ou impedimento legal, os servidores serão substituídos pela Chefia Imediata. Art. 2º Os servidores relacionados deverão observar as normas dispostas no Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, em especial as previstas no Capítulo VII; na Portaria nº 29-SGA, de 25/02/2004, publicada no DODF nº 38 26/02/2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30/04/2004, publicada no DODF nº 83, 04/05/2004; na Ordem de Serviço nº 19-SEDESTMIDH, de 10/02/2017, publicado no DODF nº 33 de 15/02/2017; no art. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93; na circular nº 23/2008-UAG/SEDEST, de 16/06/2009 e anexos; e no Despacho do Governador, de 19/05/2010 referente ao Parecer nº 1030/2009, da PROCAD/PGDF. Art. 3º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 50, de 11 de maio de 2020.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 14 DE MAIO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea m, inciso X, artigo 1º da Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019 e nos termos do art. 150 da Lei Complementar nº 840/2011 e do art. 2º do Decreto nº 37.669/2016, resolve: CONCEDER, Licença Paternidade ao servidor DOUGLAS DE LUCCA MARTINS, matrícula 276.017-7, Assessor, da Diretoria de Geoinformações Urbanas e Territoriais, por 7 (sete) dias consecutivos, no período de 06/05/2020 a 12/05/2020 e Prorrogação da Licença Paternidade por 23 (vinte e três dias), no período de 13/05/2020 a 04/06/2020, pelo nascimento do dependente: LUÍS DE LUCCA RIOS MARTINS, Certidão de Nascimento matrícula: 15460901552020100252083009520326. Processo SEI 00390-00003075/2020-30.

ADRIANA ROSA SAVITE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 14 DE MAIO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019, publicada no DODF nº 148 de 07 de agosto de 2019, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ROSANGELA LUCIA LOPES SIMOES, matrícula nº 1.400.968-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 6º quinquênio, no período de 18/10/2014 a 16/10/2019;

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor ALUIZIO ROCHA LUZ, matrícula nº 1.401.445-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 5º quinquênio, no período de 06/10/2014 a 18/10/2019;

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor CLEUBER FERREIRA LEITE, matrícula nº 099.048-5, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 7º quinquênio, no período de 02/02/2015 a 31/01/2020;

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor JOÃO DA SILVA, matrícula nº 143.680-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 6º quinquênio, no período de 06/01/2015 a 04/03/2020;

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade à servidora DEBORA SIMON TEIXEIRA, matrícula nº 125.704-8, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 3º quinquênio, no período de 09/04/2015 a 06/04/2020;

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor LUIZ FABIO TEOTONIO MESQUITA, matrícula nº 124.805-7, Técnico em Planejamento Urbano e Infraestrutura, referente ao 3º quinquênio, no período de 16/04/2015 a 13/04/2020;

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor MAURO RIBEIRO BARBOSA JUNIOR, matrícula nº 125.621-1, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 3º quinquênio, no período de 16/04/2015 a 13/04/2020;

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor ANDRE NORMANDO BUBENICK, matrícula nº 126.837-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 3º quinquênio, no período de 25/04/2015 a 22/04/2020;

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade à servidora PATRICIA DE MIRANDA FERNANDES, matrícula nº 126.695-0, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 3º quinquênio, no período de 27/04/2015 a 24/04/2020;

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor BRENO GOMES RODRIGUES, matrícula nº 126.926-7, Analista em Planejamento Urbano e Infraestrutura, referente ao 3º quinquênio, no período de 27/04/2015 a 24/04/2020;

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ADRIANA SALLES GALVAO LEITE, matrícula nº 126.936-4, Analista em Planejamento Urbano e Infraestrutura, referente ao 3º quinquênio, no período de 27/04/2015 a 24/04/2020;

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor FRANCISCO JOSÉ ANTUNES FERREIRA, matrícula nº 127.378-7, Analista em Planejamento Urbano e Infraestrutura, referente ao 3º quinquênio, no período de 27/04/2015 a 24/04/2020;

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade à servidora SIMONE ROSE MALT, matrícula nº 127.397-3, Analista em Planejamento Urbano e Infraestrutura, referente ao 3º quinquênio, no período de 27/04/2015 a 24/04/2020;

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor MARCELO LEMBI MARTINS, matrícula nº 127.998-X, Analista em Planejamento Urbano e Infraestrutura, referente ao 3º quinquênio, no período de 27/04/2015 a 24/04/2020;

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade à servidora JULIANA MACHADO COELHO, matrícula nº 126.694-2, Analista em Planejamento Urbano e Infraestrutura, referente ao 3º quinquênio, no período de 27/04/2015 a 27/04/2020.

ADRIANA ROSA SAVITE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 126, DE 14 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre designação de Comissão Executora do Contrato nº 016/2020, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF e a empresa TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, por delegação de competência do PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução SEI-GDF nº 99/2020, artigo 1º, incisos I e II, resolve:

Art. 1º Designar ISABELA NAIADE DO NASCIMENTO GARDES, matrícula nº 693-9, CPF nº ***.766.201-**, e JUSCELINO GOMES DE LIMA, matrícula nº 972-5, CPF nº ***.344.441-**, como titulares, e NIELE FERNANDES PIRES, matrícula nº 867-2, CPF nº ***.630.711-**, e MARCELO ALVES DE BRITO, matrícula nº 844-3, CPF nº ***.571.911-**, como suplentes, para atuarem como comissão executora no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 016/2020 referente à prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico por aerofotogrametria.

Art. 2º Caberá à Comissão Executora, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solti-citado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 149 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF, bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO Nº 100, DE 14 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011 e na Instrução nº 90, de 25 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Designar ANA CAROLINA DUARTE ALMADA MELO, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 263.857-6; ALAN CESAR FERREIRA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 266.883-1; e AMANDA CALDAS PORTO, Analista de Atividades do Meio Ambiente, matrícula nº 1.660.645-0; para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 00391-00009204/2018-51, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Designar a servidora LAILA SOUZA MENDES, Analista de Atividades do Meio Ambiente, matrícula nº 192.832-5, como substituto eventual, nos casos de licenças, afastamentos, férias e demais ausências de membro da comissão processante, conforme dispõe o Art. 229, § 7º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor no dia da publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 92, DE 15 DE MAIO 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, e considerando o disposto no artigo 128, § único, Inciso I da Lei Complementar nº 840/2011, e Decreto nº 40.528/2020, resolve: SUSPENDER por necessidade de serviço, a partir de 04/05/2020, o usufruto de férias do servidor CARLOS EDUARDO NÓBREGA DA SILVA, matrícula nº 275.016-3, Diretor de Répteis, Anfíbios e Artrópodes, marcadas para o período de 04/05 a 13/05/2020, conforme Processo SEI nº 00196.00001687/2019-88. Fica assegurado ao servidor marcar a fruição de férias dos dias remanescentes para outro período.

ELEUTÉRIA GUERRA PACHECO MENDES

SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 07 DE MAIO DE 2020

Institui Comissão Técnica com o objetivo de analisar os estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para o fornecimento de refeições, construção, revitalização/modernização, manutenção e operação dos Restaurantes Comunitários do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 105, parágrafo único, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Instituir Comissão Técnica com o objetivo de analisar os estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para o fornecimento de refeições, construção, revitalização/modernização, manutenção e operação dos Restaurantes Comunitários do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 39.613, de 03 de janeiro de 2019.

Art. 2º A Comissão Técnica será composta pelos representantes:

I - da Secretaria de Estado de Projetos Especiais - SEPE:

- a) LUIZ RONALDO CHERULLI, matrícula 1.690.066-9;
- b) FERNANDA STEFANE DE ALMEIDA DIONÍSIO, matrícula 1.689.582-7;
- c) RAFAEL ANDRADE DE VASCONCELOS, matrícula 1.689.721-8;
- d) SAMIRA PORTO DE QUEIROZ NUNES, matrícula 1.689.587-9.

II – da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES:

- a) DEBORA FERNANDA PINTO ALBUQUERQUE, matrícula 276.968-9;
- b) DANIEL MORAES MACHADO, matrícula 276.943-3;
- c) ALICE MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, matrícula nº 221.630-2.

§ 1º A coordenação da Comissão Técnica será exercida pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais, sob a supervisão do servidor indicado na alínea “a” do inciso I.

§ 2º A participação das atividades da Comissão Técnica é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º A Comissão Técnica terá prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta portaria conjunta, para apresentar o resultado do objetivo previsto no art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO GUEIROS

Secretário de Estado de Projetos Especiais

MAYARA NORONHA ROCHA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 05/2020

Processo:00040-00016025/2019-02 – SEEC, doravante denominada CEDENTE e a PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF, doravante denominada CESSIONÁRIA. DO OBJETO: a) O presente Termo, conforme o art. 1º da Lei 5.730/2016 e art. 15, inciso V, da LODF, tem por objetivo a cessão de uso não onerosa do imóvel, que possui um espaço físico correspondente a 539,88 m², localizado sob o endereço Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23, TEI: 193/80, com registro cartorial sob número de matrícula 11176, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis, e Inscrição na Secretaria de Estado de Economia sob o número 30072026; b) Das características do objeto - PROJEÇÃO 03 - Localizada no primeiro conjunto de blocos de edificações do complexo, possui 1400 m² de área construída, sendo que, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) ocupa uma área de galpão de 358,18 m², que está sendo utilizada para acomodação do arquivo de processos da unidade, além de 04 (quatro) salas dispostas em área de 181,70 m², perfazendo área total de 539,88 m²; c) O Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Cessão, independentemente de transcrição; d) Da gratuidade - Não haverá cobrança de preço público da cessão; e) Da finalidade - Necessidade de que os referidos autos suplementares sejam conservados para que, em caso de eventual ajuizamento de ação rescisória por parte do Distrito Federal, seja possível fazer a consulta ou a juntada de cópias das peças processuais constantes dos AS, bem como dos processos administrativos, por se tratarem da fase de arquivo permanente; f) Da nulidade - É vedado à cessionária dar finalidade diversa da prevista no item (e), sob pena de nulidade do presente Termo, nos moldes do art. 4º da Lei nº 5.730/2016. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, facultada a sua prorrogação mediante comunicação prévia feita pela cessionária com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência antes do término da vigência do instrumento de Cessão de Uso, e aceite pela cedente. DA ASSINATURA: 13/05/2020. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: ANALICE MARQUES DA SILVA, Subsecretária de Compras Governamentais - Interina e pela CESSIONÁRIA: HELDER DE ARAÚJO BARROS, na qualidade de Procurador do Distrito Federal - Secretário Geral.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2020 - UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora a empresa Lexbemark Comércio Ltda, no valor total de R\$ 3.594,88. Os itens 02, 03, 04, 05, 06 e 07 restaram fracassados. Processo nº: 04000-00000545/2019-12. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail: pregoeirosulog08@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 15 de maio de 2020
RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM
TRÂNSITO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE I

EDITAL Nº 11, DE 04 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE I, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, atendendo as atribuições delegadas através da Ordem de Serviço GEFMT nº 023 de 13 de setembro de 2017 em conformidade com o artigo 2º, da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256 de 15 de abril de 2016, torna público a lavratura do(s) Auto(s) de Infração, a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado, CF/DF, CNPJ ou CPF e nº do auto: 00040-00004223/2020-59, LAGOS DISTRIBUIDORAS EIRELI, 34.975.893/0001-02, AIA 458/2020. Identifica o(s) referido(s) contribuinte(s) deste ato, considerando-se feita a intimação no decurso de prazo constante no inciso III do artigo 12 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, isto é, após o transcurso de 15 (quinze) dias da publicação deste Edital. Ficando o contribuinte intimado a efetuar o pagamento ou, se preferir, apresentar requerimento de parcelamento junto à Agência de Atendimento da Receita de sua Circunscrição Fiscal, observada a restrição prevista no Inciso I do artigo nº 10 da Lei Complementar do DF nº 833 de 27 de

maio de 2011. Querendo, poderá ser apresentada impugnação à exigência fiscal no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta intimação, segundo o artigo 25, inciso V da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011.

AMARILDO VITORACI

EDITAL Nº 12, DE 11 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE I, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, atendendo as atribuições delegadas através da Ordem de Serviço GEFMT nº 023 de 13 de setembro de 2017 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256 de 15 de abril de 2016 e considerando a vistoria realizada no endereço para o qual foi concedida a inscrição ao contribuinte bem como a declaração do proprietário do imóvel e os documentos obtidos através da verificação no local que serviram de base para o relatório de diligência fiscal de 08 de maio de 2020, DECLARA CANCELADA no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF a inscrição do contribuinte a seguir identificado na ordem de NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CF/DF, DENOMINAÇÃO SOCIAL, AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA: 07.874.205/001-38, ARMAZÉM COMERCIO ALIMENTICIOS FARIAS EIRELI, AGNOR, por se inscrever com informações cadastrais falsas, enquadrando-se assim, na determinação do art. 29, inc. II, alínea "b" do Decreto 18955/97. Por consequência, DECLARA a inidoneidade dos seus documentos fiscais, ficando proibido de transacionar com órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal e com instituição financeira oficial integrada ao seu sistema de crédito, nos termos do art. 29, § 6º do Decreto nº 18.955/97 e/ou art. 23, § 6º, do Decreto nº 25.508/2005, art. 153, § 1º, inciso VI, alínea "a" do Decreto nº 18.955/97 e/ou art. 88, inciso VI, alínea "a", do Decreto nº 25.508/2005.

AMARILDO VITORACI

EDITAL Nº 13, DE 11 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE I, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, atendendo as atribuições delegadas através da Ordem de Serviço GEFMT nº 023 de 13 de setembro de 2017 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256 de 15 de abril de 2016 e considerando a vistoria realizada no endereço para o qual foi concedida a inscrição ao contribuinte que serviu de base para a emissão do relatório de diligência fiscal do dia 27 de abril de 2020, DECLARA CANCELADA no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF a inscrição do contribuinte a seguir identificado na ordem de NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CF/DF, DENOMINAÇÃO SOCIAL, AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA: 07.966.270/001-09, ANDRADE MATOS COMERCIO VAREJISTA E LATICINIOS LTDA, AGGAM por se inscrever com informações cadastrais falsas, enquadrando-se assim, na determinação do art. 29, inc. II, alínea "b" do Decreto 18955/97. Ficam denegadas as autorizações de uso da Nota Fiscal Eletrônica, conforme o artigo 9, Inciso I e o artigo 10, Inciso II, alínea "a", combinado com o § 9º, inciso III, da Portaria nº 403 de 20 de outubro de 2009, ficando proibido de transacionar com órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal e com instituição financeira oficial integrada ao seu sistema de crédito, nos termos do art. 29, § 6º do Decreto nº 18.955/97 e/ou art. 23, § 6º, do Decreto nº 25.508/2005, art. 153, § 1º, inciso VI, alínea "a" do Decreto nº 18.955/97 e/ou art. 88, inciso VI, alínea "a", do Decreto nº 25.508/2005.

AMARILDO VITORACI

EDITAL Nº 14, DE 11 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE I, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, atendendo as atribuições delegadas através da Ordem de Serviço GEFMT nº 023 de 13 de setembro de 2017 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017 em conformidade com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256 de 15 de abril de 2016 e considerando a vistoria realizada no endereço para o qual foi concedida a inscrição ao contribuinte que serviu de base para o relatório de vistoria fiscal do dia 05/ de maio de 2020, DECLARA CANCELADA no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF a inscrição do contribuinte a seguir identificado na ordem de NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CF/DF, DENOMINAÇÃO SOCIAL, AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA: 07.975.097/001-92, HPG COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS E ALIMENTOS LTDA, AGNOR, por se inscrever com informações cadastrais falsas, enquadrando-se assim, na determinação do art. 29, inc. II, alínea "b" do Decreto 18955/97. Ficam denegadas as autorizações de uso da Nota Fiscal Eletrônica, conforme o artigo 9, Inciso I e o artigo 10, Inciso II, alínea "a", combinado com o § 9º, inciso III, da Portaria nº 403 de 20 de outubro de 2009.

AMARILDO VITORACI

COORDENAÇÃO DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS
ESPECIAIS
NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

NOTIFICAÇÃO Nº 18/2020 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 06 DE MAIO DE 2020.

PROCESSO Nº: SEI- 00040-00020487/2019-16; INTERESSADO: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO – CNTC; CNPJ: 33.636.762/0001-38; ENDEREÇO: Avenida W5, SGAS, 902, Bloco C, em Brasília/DF; ASSUNTO: Imunidade de IPTU - Entidade Sindical de Trabalhadores; Endereço eletrônico: cntc@cntc.org.br.

Fica o interessado acima identificado, NOTIFICADO a apresentar no prazo de 30 dias, contados da data do recebimento desta, os documentos abaixo relacionados:

- 1- Balanço Patrimonial dos exercícios 2017 e 2019;
- 2 - DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (DLPA) dos exercícios 2017 e 2018;
- 3 - Plano de contas dos exercícios 2017 e 2019.

4 - Contrato de locação, se for o caso, dos imóveis abaixo:

06213006 BRASI SC/S QD 6 BL A 136 SL 50106213014 BRASI SC/S QD 6 BL A 136 SL 60106213022 BRASI SC/S QD 6 BL A 136 SL 60206300685 BRASI SCL/S QD 103 BL C LJ 3406502326 BRASI SHC/S SQ 303 BL E AP 50806527485 BRASI SHC/S SQ 308 BL A AP 108

Para o atendimento desta notificação o contribuinte deverá entregar os documentos por meio do atendimento virtual no Assunto –IMUNIDADE

<https://www2.agencianet.fazenda.df.gov.br/atendimento/SAC#/Cadastrar?codTipoAtendimento=0>
Em seguida, anexar a documentação solicitada, informando tratar-se de atendimento da notificação nº18/2020- NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, da Auditora Mirtes Badra

O não atendimento desta notificação no prazo estipulado, implicará no arquivamento do pedido de imunidade protocolado.

Atenciosamente,

MIRTES BADRA
Auditora
Mat-109114-X

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2020

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o Decreto nº 39.276, de 06 de agosto de 2018, e da Portaria nº 199, de 06 de setembro de 2018, considerando o não comparecimento para efetuar a PROVA DE VIDA, referente ao ano de 2019, CONVOCA os segurados abaixo identificados, familiares e/ou representantes legais, para entrarem em contato com este Instituto dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia da publicação deste Edital, através do endereço eletrônico: atendimento@iprev.df.gov.br, com o envio da cópia do RG e CPF, a fim de receberem instruções quanto ao procedimento para realização da PROVA DE VIDA, sob pena de cancelamento do benefício previdenciário. Aposentada ALAIDE MARIA DE BRITO, matrícula nº 00829382 - 00413-00001676/2020-75; Aposentada MIRIAN FERREIRA DE SOUSA, matrícula nº 14003783 - 00413-00001697/2020-91; Aposentada MARIA HELENA MARQUES SILVA, matrícula nº 0074137X - 00413-00001696/2020-46; Aposentada MARIA DO SOCORRO QUEIROZ, matrícula nº 01024140 - 00413-00001695/2020-00; Aposentada LEA DE CARVALHO QUEIROZ, matrícula nº 00515930 - 00413-00001694/2020-57; Aposentado JOSE DIVANIZIO DE SOUSA, matrícula nº 00999326 - 00413-00001693/2020-11; Aposentada CLAUDIA REGINA DA SILVA NUNES, matrícula nº 00597201 - 00413-00001691/2020-13; Aposentado CARLOS ALBERTO RAIMUNDO, matrícula nº 00338214 - 00413-00001690/2020-79; Pensionista RITA FERREIRA DE SANTANA, matrícula nº 01134752 - 00413-00001681/2020-88; Pensionista ITALO DOS SANTOS VIEIRA, matrícula nº 02385732 - 00413-00001692/2020-68; Pensionista BRUNO DE SOUSA FAGUNDES, matrícula nº 00009636 - 00413-00001678/2020-64; Pensionista MARIA CIPRIANO DANTAS, matrícula nº 00005460 - 00413-00001782/2020-59; Pensionista AUREA MELO LIMA DE SOUZA, matrícula nº 00007153 - 00413-00001677/2020-10.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES

AVISO DE REQUISIÇÃO DE PROPOSTA

A Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal torna pública a REQUISIÇÃO DE PROPOSTA nº 01/2020, referente à contratação de agente custodiante, registrado na Comissão de Valores Mobiliários para prestar serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de títulos, valores mobiliários, responsável pela consolidação e efetivo acompanhamento das movimentações, do registro e da fidejussão dos títulos e valores mobiliários integrantes das diversas carteiras que compõem os segmentos

de aplicação de investimentos, nos termos da Resolução nº 18, de 18 de junho de 2019. O documento de Requisição de Proposta está disponível para retirada no endereço www.dfprevicom.com.br. Informações pelo telefone nº (61) 3550-7591.

REGINA CÉLIA DIAS
Diretora Presidente

BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
COMISSÃO DE JULGAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o Edital de Credenciamento 001/2020. Período de Recebimento da Documentação: A partir do dia 17/06/2020 até o dia 24/06/2020 (1ª data limite de entrega de documentação), das 10h às 16h. Local de Recebimento: SBS Quadra 01 Bloco E Ed. Brasília 16º Andar – Brasília/DF na GEREM – Gerência de Engenharia e Manutenção. Objeto: Credenciamento de empresas para a prestação dos serviços de avaliação de bens para o BRB, conforme especificações do Edital e seus Anexos. Local de obtenção do Edital: gratuitamente no site do BRB na Internet www.brb.com.br ou no SBS Quadra 01 Bloco E Ed. Brasília 16º Andar – Brasília/DF, mediante recolhimento prévio de R\$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos), em qualquer agência do BRB, na conta 027.014.227-4. Processo nº. 368/2020.

FERNANDA CHRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Comissão de Julgamento

BRB - CARD
DIRETORIA DE PESSOAS, ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E
FINANÇAS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

A CARTÃO BRB S.A. torna público, para conhecimento dos interessados, os instrumentos contratuais vigentes da Companhia, com seus respectivos objetos e valores. Estão disponíveis no Portal de Serviços da BRBCARD, os relatórios informativos acerca dos contratos novos, ativados e rescindidos da empresa, compreendendo o período de 17/04/2020 à 15/05/2020.

Todas as informações serão atualizadas mensalmente e estarão disponíveis no site: www.brbcard.com.br > Contratos, Compras e Licitações > <https://servicos.cartaoobr.com.br/compras/>

ALMIR FRANCISCO GOMES FILHO
Gerente

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020
Processo: 2020.00005.000583-81

A CARTÃO BRB S.A. torna pública a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob regime de empreitada por menor preço global por lote, pelo tipo menor preço no dia 29/05/2020, às 10h (horário de Brasília-DF), para contratação de serviços especializados de processamento de dados variáveis para a impressão e produção de documentos, conforme especificações constantes no edital e seus Anexos. A sessão será realizada exclusivamente através do sistema BMMNET (www.bmmnetlicitacoes.com.br).

AURO FRANCISCO DA SILVA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 01º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 008/2019 - SES-DF. PARTICÍPES: Secretaria de Estado de Saúde (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e a TEIXEIRA & ARAÚJO EVENTOS E CURSOS LTDA EPP (ESCOLA TÉCNICA RESIDÊNCIA SAÚDE) . OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referente à execução de estágio no 2º semestre letivo de 2019, conforme referencial monetário da Portaria nº 205, de 28 março de 2019, publicada no DODF nº 63 de 03/04/2019, no valor de R\$ 4.082,40 (quatro mil oitenta e dois reais e quarenta centavos). Assinatura em: 11/05/2020. Pela SES e FEPECS: FRANCISCO ARAÚJO FILHO. Pela TEIXEIRA & ARAÚJO EVENTOS E CURSOS LTDA EPP (ESCOLA TÉCNICA RESIDÊNCIA SAÚDE): SUELI DIVINO RAMOS VILLA FLOR . Processo SEI-GDF nº 00064-00000056/2020-90.

ESPÉCIE: 5º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 001/2017 – SES-DF. PARTICÍPES: Secretaria de Estado de Saúde (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e a PRÓ-EDUCAR INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL LTDA - ME, mantenedora da Instituição de Ensino PRÓ-EDUCAR INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL. OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referente à execução de estágio no 2º semestre de 2019, conforme referencial monetário da Portaria nº 205, de 28 março de 2019, publicada no DODF nº 63 de 03/04/2019, publicada no DODF nº 240 de 18/12/2017, no valor de R\$22.302,00 (vinte e dois mil trezentos e dois reais). Assinatura em: 11/05/2020. Pela

SES e FEPECS: FRANCISCO ARAÚJO FILHO. Pela Instituição de Ensino PRÓ-EDUCAR INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL LTDA-ME e PRÓ-EDUCAR INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL: ELAINE DE SOUZA. Processo SEI-GDF nº 00064-0000058/2020-89.

ESPÉCIE: 5º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 08/2017 – SES-DF. PARTÍCIPES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e a União Educacional do Planalto Central S.A., mantenedora da Instituição de Ensino Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos (UNICEPLAC). OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referente à execução de estágio no 1º semestre de 2019, conforme referencial monetário da Portaria nº 205, de 28 março de 2019, publicada no DODF nº 63 de 03/04/2019, no valor de R\$646.584,04 (seiscentos e quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos). Assinatura em: 11/05/2020. Pela SES e FEPECS: FRANCISCO ARAÚJO FILHO. Pela empresa União Educacional do Planalto Central S.A. e pela Instituição de Ensino Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos (UNICEPLAC): EDSON AGATTI LIMA e GÉZA NÉMETH. Processo SEI-GDF nº 00064-00002790/2019-50.

ESPÉCIE: 5º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 19/2017 – SES-DF. PARTÍCIPES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e a Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (ASSUPERO), mantenedora da Instituição de Ensino Universidade Paulista (UNIP). OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referente à execução de estágio no 2º semestre de 2019, conforme referencial monetário da Portaria nº 205, de 28 março de 2019, publicada no DODF nº 63 de 03/04/2019 no valor de R\$37.619,70 (trinta e sete mil seiscentos e setenta e sete reais e setenta centavos). Assinatura em: 11/05/2020. Pela SES e FEPECS: FRANCISCO ARAÚJO FILHO. Pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (ASSUPERO) e pela Instituição de Ensino Universidade Paulista (UNIP): GILBERTO BRIHY JUNIOR. Processo SEI-GDF nº 00064-0000055/2020-45.

ESPÉCIE: 6º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 03/2017 - SES-DF. PARTÍCIPES: Secretaria de Estado de Saúde (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e a LPC - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA - EPP, mantenedora da Instituição de Ensino INSTITUTO TÉCNICO E EDUCACIONAL MADRE TERESA. OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referente à execução de estágio no 2º semestre de 2019, conforme referencial monetário da Portaria nº 205, de 28 março de 2019, publicada no DODF nº 63 de 03/04/2019, no valor de R\$58.613,10 (cinquenta e oito mil seiscentos e treze reais e dez centavos). Assinatura em: 11/05/2020. Pela SES e FEPECS: FRANCISCO ARAÚJO FILHO. Pela LPC - Sociedade Educacional LTDA - EPP e pelo Instituto Técnico e Educacional Madre Teresa: LEILA TÂNIA SANTANA TEIXEIRA. Processo SEI-GDF nº 00064-0000066/2020-25.

ESPÉCIE: 6º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 16/2017 - SES-DF. PARTÍCIPES: Secretaria de Estado de Saúde (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e a Associação Objetivo de Ensino Superior (ASSOBES), mantenedora do Centro Universitário Planalto do Distrito Federal (UNIPLAN). OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referente à execução de estágio no 2º semestre de 2019, conforme referencial monetário da Portaria nº 205, de 28 março de 2019, publicada no DODF nº 63 de 03/04/2019, no valor de R\$26.756,52 (vinte e seis mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). Assinatura em: 11/05/2020. Pela SES e FEPECS: FRANCISCO ARAÚJO FILHO. Pela ASSOBES e pela UNIPLAN: GILBERTO BRIHY JUNIOR. Processo SEI-GDF nº 00064-0000082/2020-18.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04033

PROCESSO: 00060-0000193758/2020-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOTEC PROD.PLASTICOS E METÁLICOS LTDA. CNPJ Nº 07.204.591/0001-68. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRASCO COLETOR, 1000ML, conforme Ata de Registro de Preço nº :012/ 2020B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº :5-20/PAM002056 e Autorização de Fornecimento de Material nº :5-20/AFM001588. VALOR: R\$ 133.247,16 (cento e trinta e três mil duzentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 14/05/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04034

PROCESSO: 00060-0000191612/2020-31. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa M P COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 07.499.258/0001-23. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPO ESPECIAL PARA ADMINISTRAÇÃO DE QUIMIOTERAPICO, conforme Ata de Registro de Preço nº 058/ 2019D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM002044 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001577. VALOR: R\$ 13.639,50 (treze mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 14/05/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04039

PROCESSO: 00060-0000186135/2020-91. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA. CNPJ Nº 51.780.468/0002-68. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FENTANILA ADESIVO TRANSDERMICO 50 MCG/HORA, conforme Ata de Registro de Preço nº :102/ 2019-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM001990 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001534. VALOR: R\$ 46.591,12 (quarenta e seis mil quinhentos e noventa e um reais e doze centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 14/05/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04040

PROCESSO: 00060-0000241142/2018-49. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa D.M.I. MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 37.109.097/0001-85. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIO DE SUTURA, conforme dispensa de licitação nº 520/2018 SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº :5-18/PAM002071 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001590. VALOR: R\$ 60.255,90 (sessenta mil duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 10 DIAS. Data do Empenho: 14/05/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04044

PROCESSO: 00060-0000183308/2020-10. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA-EPP. CNPJ Nº 11.594.621/0001-67. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RATICIDA ANTICOAGULANTE, conforme Ata de Registro de Preço nº 047/2020 - A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº :1-20/PAM002053 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-20/AFM001585. VALOR: R\$ 103.653,72 (cento e três mil seiscentos e cinquenta e três reais e dois centavos). PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 14/05/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04045

PROCESSO: 00060-0000188169/2020-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 31.556.536/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO PARA COLETA MÚLTIPLA A VÁCUO, CALIBRE 23 G, TIPO ESCALPE, conforme Ata de Registro de Preço nº 215/2019 - C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº :5-20/PAM002004 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/ AFM001547. VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 14/05/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04046

PROCESSO: 00060-0000193552/2020-91. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BMD - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ Nº 09.603.161/0004-97. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROTETOR DE PELE EM PÓ, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 019/ 2019-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM002054 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001586. VALOR: R\$ 19.432,25 (dezenove mil quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 14/05/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04047

PROCESSO: 00060-0000191832/2020-64. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOMERCE COM. DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPIT. LTDA. CNPJ Nº 37.396.017/0006-24. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPO PARENTERAL NEONATAL PARA BOMBA DE INFUSÃO, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 058/2019 - C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM002047 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/ AFM001579. VALOR: R\$ 137.767,50 (cento e trinta e sete mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 14/05/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04048

PROCESSO: 00060-0000188429/2020-58. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NEOMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP. CNPJ Nº 11.158.653/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE DRENAGEM TORÁCICA DUPLA-CÂMARA, conforme Ata de Registro de Preço nº 172/ 2019A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM002013 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001555. VALOR: R\$ 3.444,72 (três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 14/05/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04049

PROCESSO: 00060-0000190444/2020-66. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 05.216.859/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRASCO PARA ACONDICIONAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 238/2019-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM002027 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001563. VALOR: R\$ 94.454,10 (noventa e quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 14/05/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04051

PROCESSO: 00060-0000198641/2020-23. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CINCO - CONFIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 05.075.964/0001-12. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTRO HIDRÓFOTO COM TRAQUEIA PEDIÁTRICO, conforme Ata de Registro de Preço nº 537/2018-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM002144 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001676. VALOR: R\$ 3.805,60 (três mil oitocentos e cinco reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 14/05/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04052

PROCESSO: 00060-0000194077/2020-70. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAUDE - COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIO PARA RADIOLOGIA, POSICIONADOR FILME, CONJUNTO COMPLETO, ATÉ 4 UNIDADES, AUTOCLAVÁVEL, ADULTO., conforme Ata de Registro de Preço nº 014/2020C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM002061 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001593. VALOR: R\$ 3.489,50 (três mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 14/05/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04053

PROCESSO: 00060-0000197800/2020-72. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa E.R. TRINDADE - EPP - TRIMED. CNPJ Nº 04.252.742/0001-65. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF P.V.C. 4,0MM, conforme Ata de Registro de Preço nº 443/2018 - C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM002146 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001678. VALOR: R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS.. Data do Empenho: 2 14/05/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04055

PROCESSO: 00060-0000193835/2020-32. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 56.998.701/0033-01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PANCREATINA (LIPASE + AMILASE + PROTEASE), conforme Ata de Registro de Preço nº 53/2019-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM002057 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001589. VALOR: R\$ 25.460,40 (vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 14/05/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04060

PROCESSO: 00060-0000191990/2020-14. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LABORATÓRIOS B BRAUN S/A. CNPJ Nº 31.673.254001095. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPO PARENTAL NEONATAL PARA BOMBA DE INFUSÃO, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 058/2019 - B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº :5-20/PAM002049 e Autorização de Fornecimento de Material nº :5-20/AFM001581. VALOR: R\$ 34.500,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 15/05/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04062

PROCESSO: 00060-0000187247/2020-60. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA. CNPJ Nº 08.849.206/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILME RADIOLÓGICO, TIPO RAIOS-X, DIMENSÕES 22 X 35, PERIAPICAL INFANTIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 014/2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM001996 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001540. VALOR: R\$ 677,96 (seiscentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 0 15/05/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04063

PROCESSO: 00060-0000185316/2020-09. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e

a empresa MERCANTIL BARRETO COML. DE PROD. HOSP. E SUP. LTDA. CNPJ Nº 15.031.173/0001-44. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5 MG/ML FRASCO 20 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº :214/2019-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM001979 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001526. VALOR: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 15/05/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04064

PROCESSO: 00060-0000185627/2020-60. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MERCANTIL BARRETO COML. DE PROD. HOSP. E SUP. LTDA. CNPJ Nº 15.031.173/0001-44. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FENOBARBITAL SOLUCAO ORAL GOTAS 40 MG/ML FRASCO 20 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº :080/2019-D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM001982 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001529. VALOR: R\$ 11.831,82 (onze mil oitocentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 15/05/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 133/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar CURATIVOS ESPECIAIS e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060.00416820/2019-14. Total de 16 itens (Ampla concorrência, cotas reservadas e itens exclusivos às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 4.107.147,7420. Edital e Cadastro das Propostas: a partir de 18/05/2020. Abertura das Propostas: 28/05/2020 às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

Pregoeira

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 152/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular dos itens BROMOPRIDA SOLUCAO INJETAVEL 5MG/ML AMPOLA 2ML e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI 00060-00471963/2019-99. Total de 10 itens (Ampla concorrência com cotas às ME/EPP e exclusividade às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 1.397.284,4510. Cadastro das Propostas: a partir de 18/05/2020. Abertura das Propostas: 28/05/2020, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCAO FIGUEIREDO

Pregoeira

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE

SELEÇÕES DE FORNECEDORES - ATOS CONVOCATÓRIOS Nº 060, 061 E 074/2020

O Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF comunica aos interessados sobre a Seleção de Fornecedores acima citado, cujo objeto são: 1) Ato Convocatório 060/2020 - Registro de Preços para compra regular de filtro antibacteriano e bocal para espirometria; 2) Ato Convocatório 061/2020 - Insumos para laboratório Clínico e 3) Ato Convocatório 074/2020 - Registro de Preços para compra regular de infusores elásticos, de acordo com as condições previstas nos respectivos Atos Convocatórios e em seus anexos. Os Atos Convocatórios poderão ser extraídos nos endereços eletrônicos: www.igesdf.org.br e/ou www.bionexo.com (Publindex Público).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: PLATAFORMA PUBLINDEX PÚBLICO, por meio do endereço eletrônico www.bionexo.com

Ato Convocatório 060/2020 - Data de abertura da sessão: 28/05/2020, às 09hs – horário local;
Ato Convocatório 061/2020 - Data de abertura da sessão: 29/05/2020, às 09hs – horário local;
Ato Convocatório 074/2020 - Data de abertura da sessão: 01/06/2020, às 09hs – horário local;
Informações referentes às Seleções de Fornecedores poderão ser solicitadas por meio dos e-mails compras.servicos@igesdf.org.br e compras.materiais@igesdf.org.br.

Brasília/DF, 15 de maio de 2020.

SÉRGIO LUIZ DA COSTA

Diretor Vice-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**SECRETARIA EXECUTIVA**

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CCEP Nº 714/2017

Processo: 00080-00199429/2019-75 - Partes: SEEDF X CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Objeto: a inclusão dos Dados da Unidade Consumidora, do contrato ora aditado. Assinatura: 02/04/2020. Assinantes: Pela SEEDF: QUINTINO DOS REIS BORGES FILHO. Pela CEB: SELMA BATISTA DO REGO LEAL.

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CUSD Nº 714/2017

Processo: 00080-00199429/2019-75 - Partes: SEEDF X CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Objeto: a inclusão dos Dados da Unidade Consumidora, do contrato ora aditado. Assinatura: 02/04/2020. Assinantes: Pela SEEDF: QUINTINO DOS REIS BORGES FILHO. Pela CEB: SELMA BATISTA DO REGO LEAL.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS**

Processo: 00080-00004670/2020-69. Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 84.125,33 (oitenta e quatro mil cento e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), em favor da empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, CNPJ nº 07.522.669/0001-92, referente ao Contrato CCEP Nº 001/2018. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 12.122.8221.8517.0036, Fonte 100, Natureza de Despesa 3.3.90.92, observados os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.352/2019 e contemplada na Lei Orçamentária Anual nº 6.482/2020. LEONARDO HENRIQUE CAMPOS GOUVEIA PINTO- Subsecretário de Administração Geral.

Processo: 00080-00006280/2020-23. Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 187.660,37 (cento e oitenta e sete mil seiscentos e sessenta reais e trinta e sete centavos), em favor da empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, CNPJ nº 07.522.669/0001-92, referente ao Contrato CCEP Nº 001/2018. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 12.122.8221.8517.0036, Fonte 100, Natureza de Despesa 3.3.90.92, observados os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.352/2019 e contemplada na Lei Orçamentária Anual nº 6.482/2020. LEONARDO HENRIQUE CAMPOS GOUVEIA PINTO- Subsecretário de Administração Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL****RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS**

Referência: Processo Administrativo 054.000.968/2016, Interessado: Hospital São Francisco, CNPJ: 08.942.610/0001-16. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária suficiente para a quitação da despesa no presente exercício, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 2.867.938,19 (dois milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2014 - mediante contrato de credenciamento 43/2013 - Processo de origem de contratação 054.001.430/2012 - que não foram quitados no exercício de 2014, conforme justificativa constante nos autos, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 - TCDF. Brasília/DF, 05 de maio de 2020. REGINALDO ALVINO DOS SANTOS - Chefe.

Referência: Processo Administrativo 054.001.165/2016, Interessado: Hospital Santa Marta, CNPJ nº 00.610.980/0001-44 Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária suficiente para a quitação da despesa no presente exercício, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 791.531,43 (setecentos e noventa e um mil e quinhentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2014 - mediante contrato de credenciamento 14/2013 - Processo de origem de contratação 054.001.430/2012 - que não foram quitados no exercício de 2014, conforme justificativa constante nos autos, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 - TCDF. Brasília-DF, 05 de maio de 2020. REGINALDO ALVINO DOS SANTOS - Chefe.

Referência: Processo Administrativo 054.001.287/2015, Interessado: Hospital Maria Auxiliadora, CNPJ: 38.000.485/0001-96. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária suficiente para a quitação da despesa no presente exercício, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$3.039.700,90 (três milhões trinta e nove mil e setecentos reais e noventa centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2014 - mediante contrato de credenciamento 42/2013 - Processo de origem de contratação 054.001.430/2012 -que não foram quitados no exercício de 2014, conforme justificativa constante nos autos, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 - TCDF. Brasília/DF, 05 de maio de 2020. REGINALDO ALVINO DOS SANTOS - Chefe.

Referência: Processo Administrativo 054.001.827/2016, Interessado: BIOCÁRDIOS - Instituto de Cardiologia Ltda, CNPJ: 05.544.035/0001-05. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária suficiente para a quitação da despesa no presente exercício, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 364.823,44 (trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2015 - mediante contrato de credenciamento 34/2013 - Processo de origem de contratação 054.002.555/2012 - que não foram quitados no exercício de 2015, conforme justificativa constante nos autos, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 - TCDF. Brasília/DF, 05 de maio de 2020. REGINALDO ALVINO DOS SANTOS - Chefe.

Referência: Processo Administrativo 054.002.016/2014, Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S/A, CNPJ nº 00.049.791/0001-44 Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária suficiente para a quitação da despesa no presente exercício, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 553.227,53 (quinhentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2013 - mediante contrato de credenciamento 19/2013 - Processo de origem de contratação 054.001.430/2012 - que não foram quitados no exercício de 2013, conforme justificativa constante nos autos, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 - TCDF. Brasília/DF, 05 de maio de 2020. REGINALDO ALVINO DOS SANTOS - Chefe.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**SUBCOMANDO GERAL****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 56/2020**

Processo: 00053-00082532/2019-12. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o caput do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010 e com o inciso III do art. 49, da Portaria nº 6, de 15 de abril de 2020, publicada no BG nº 072, de 16 de abril de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 56/2020 - CBMDF, em favor da Clínica: MARIA FISIOTERAPIA LTDA, CNPJ: 27.486.138/0001-07, no valor inicial de R\$ 1,00 (um real), cujo objeto é o credenciamento de empresa para prestação de serviço na área da saúde, a qual foi habilitada no subitem 4.11. Empresas especializadas em serviços de fisioterapia, do item 4 do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018, com dotação orçamentária de R\$ 70.831.532,05 (setenta milhões, oitocentos e trinta e um mil quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), UO: 73901 - FCDF, PT: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte 0100. Cel. QOBM/Comb. Eduardo Jose Mundim - Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 57/2020

Processo: 00053-00062333/2019-80. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o caput do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010 e com o inciso III do art. 49, da Portaria nº 6, de 15 de abril de 2020, publicada no BG nº 072, de 16 de abril de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 57/2020 - CBMDF, em favor da Clínica: INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTAMOLOGIA LTDA - CNPJ: 00.922.423/0001-69, no valor inicial de R\$1,00 (um real) referente ao credenciamento de empresa na área da saúde, habilitada no subitem 4.36 (empresas especializadas em oftalmologia), do item 4 do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018, com dotação orçamentária de R\$ 70.831.532,05 (setenta milhões, oitocentos e trinta e um mil quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), UO: 73901 - FCDF, PT:

28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte 0100. Cel. QOBM/Comb. EDUARDO JOSE MUNDIM, Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2020

Processo: 00053-00064680/2019-47. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o caput do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010 e com o inciso III do art. 49, da Portaria n.º 6, de 15 de abril de 2020, publicada no BG nº 072, de 16 de abril de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 58/2020 - CBMDF, em favor da Clínica: Focal Serviços Médicos SS, CNPJ: 32.842.123/0001-66, no valor inicial de R\$ 1,00 (um real), cujo objeto é o credenciamento de empresa para prestação de serviço na área da saúde, a qual foi habilitada no subitem 4.35. (empresas especializadas em neurologia), do item 4 do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018, com dotação orçamentária de R\$ 70.831.532,05 (setenta milhões, oitocentos e trinta e um mil quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), UO: 73901 – FCDF, PT: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte 0100. Cel. QOBM/Comb. EDUARDO JOSE MUNDIM, Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 59/2020

Processo: 00053-00038713/2019-01. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o caput do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010 e com o inciso III do art. 49, da Portaria n.º 6, de 15 de abril de 2020, publicada no BG nº 072, de 16 de abril de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 59/2020 - CBMDF, em favor da Clínica: CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA - CNPJ: 03.419.044/0001-49, no valor inicial de R\$1,00 (um real) referente ao credenciamento de empresa na área da saúde, habilitada no subitem 4.7 (empresas especializadas em serviços de psicologia e psiquiatria), do item 4 do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018, com dotação orçamentária de R\$ 70.831.532,05 (setenta milhões, oitocentos e trinta e um mil quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), UO: 73901 – FCDF, PT: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte 0100. Cel. QOBM/Comb. EDUARDO JOSE MUNDIM, Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2020

Processo: 00053-00084707/2019-18. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o caput do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010 e com o inciso III do art. 49, da Portaria n.º 6, de 15 de abril de 2020, publicada no BG nº 072, de 16 de abril de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 60/2020 - CBMDF, em favor da Clínica: AIO - INSTITUTO DE CÂNCER DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ: 11.859.927/0001-06, no valor inicial de R\$ 1,00 (um real), cujo objeto é o credenciamento de empresa para prestação de serviço na área da saúde, a qual foi habilitada nos subitens 4.7. Empresas especializadas em serviços de psicologia e psiquiatria; 4.16. Empresas especializadas na realização de cirurgias torácicas; 4.17. Empresas especializadas na realização de cirurgias em cabeça e pescoço; 4.18. Empresas especializadas em Hematologia e Hemoterapia ou banco de sangue; 4.20. Empresas especializadas em procedimentos diagnósticos voltados à oncologia, que ofereçam ainda, a infusão de medicamentos antineoplásicos e de suporte; 4.26. Empresas especializadas em coloproctologia; 4.34. Empresas especializadas em mastologia; 4.40. Empresas especializadas em reumatologia e 4.48. Empresas especializadas em serviços de nutrição, do item 4 do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018, com dotação orçamentária de R\$ 70.831.532,05 (setenta milhões, oitocentos e trinta e um mil quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), UO: 73901 – FCDF, PT: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte 0100. Cel. QOBM/Comb. EDUARDO JOSE MUNDIM, Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 61/2020

Processo: 00053-00025620/2019-17. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o caput do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010 e com o inciso III do art. 49, da Portaria n.º 6, de 15 de abril de 2020, publicada no BG nº 072, de 16 de abril de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 61/2020 - CBMDF, em favor da CLÍNICA OFTALMOLÓGICA INTEGRADA LTDA-ME - CNPJ: 18.933.379/0001-58, no valor inicial de R\$1,00 (um real) referente ao credenciamento de empresa na área da saúde, habilitada no subitem 4.36 (Empresas especializadas em oftalmologia), do item 4 do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018, com dotação orçamentária de R\$ 70.831.532,05 (setenta milhões, oitocentos e trinta e um mil quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), UO: 73901 – FCDF, PT: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte 0100. Cel. QOBM/Comb. EDUARDO JOSE MUNDIM, Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2020

Processo: 00053-00105963/2019-56. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o caput do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010 e com o inciso III do art. 49, da Portaria n.º 6, de 15 de abril de 2020, publicada no BG nº 072, de 16 de abril de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 62/2020 - CBMDF, em favor da Clínica: ANGIOVITTA - CLÍNICA MÉDICA LTDA - CNPJ: 08.599.795/0001-08, no valor inicial de R\$1,00 (um real) referente ao credenciamento de empresa na área da saúde, habilitada nos subitens 4.19 (Empresas especializadas em radiologia, que realizem procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos por imagem, invasivos ou não); 4.23 (Empresas especializadas em angiologia); 4.27 (Empresas especializadas em dermatologia) e 4.28 (Empresas especializadas em endocrinologia e metabologia), do item 4 do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018, com dotação orçamentária de R\$ 70.831.532,05 (setenta milhões, oitocentos e trinta e um mil quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), UO: 73901 – FCDF, PT: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte 0100. Cel. QOBM/Comb. EDUARDO JOSE MUNDIM, Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF.

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00010245/2019-01. Nota de Empenho Ordinário, n.º 224/2020, emitida em 30/04/2020. Contratada: HATRIL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS., CNPJ:08.266.558/0001-25, no valor de R\$ 6.669,00 . Objeto: prestação dos serviços de manutenção corretiva, em Reprocessadora automática de endoscópios do setor de endoscopia da Gastroenterologia da Policlínica Médica. Fundamento Legal: dispensa de licitação nº 24/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339039. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-00029658/2020-94. Nota de Empenho Ordinário, n.º 247/2020, emitida em 30/04/2020. Contratada: DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI., CNPJ: 31.556.536/0001-11, no valor de R\$ 4.584,20. Objeto: Aquisição de medicamentos: Colagenase, Ácidos graxos essenciais, Fenitoína sódica e outros para POMEA. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico SRP nº 02/2019-DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 3309030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-00035729/2020-98. Nota de Empenho Ordinário, n.º 379, emitida em 11/05/2020. Contratada: A&J IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E EDUCACIONAIS LTDA., CNPJ: 34.384.756/0001-01, no valor de R\$ 3.449,60. Objeto: aquisição de 80 fluxômetros de oxigênio para o GAEPH, com corpo em metal cromado, cápsula e bilha em policarbonato, escala de 0 a 15 litros por minuto, esfera de inox, botão de controle de fluxo e intermediário com rosca fêmea ¼” NPT, conexões padrão ABNT NBR 11906 e com registro na ANVISA. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 28/2020- DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-00037061/2020-13. Nota de Empenho Ordinário, n.º 81/2020, emitida em 7/05/2020. Contratada: MH COMERCIO E SERVICOS LTDA., CNPJ: 07.686.667/0001-39, no valor de R\$ 163,85. Objeto: aquisição de 10 alicates para montagem de bijuterias, em aço carbono e mola flexível para o programa bombeiro amigo. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 25/2020 - CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-00037080/2020-40. Nota de Empenho Ordinário, n.º 85/2020, emitida em 07/05/2020. Contratada: MARIA JOSE SILVA GENU., CNPJ:02.224.532/0001-38, no valor de R\$ 870,40 . Objeto: aquisição de 10 tesouras para costura, em aço, ponta reta, medida: 25X9cm, área de corte 10,5cm, e 80 peças de tecido E.V.A. de 40X60cm, nas cores dourada, prateada, vermelha e verde com brilho (20 de cada). Fundamento Legal: dispensa de licitação nº 25/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-00037105/2020-13. Nota de Empenho Ordinário, n.º 78/2020, emitida em 05/05/2020. Contratada: SILVENINA UNIFORMES LTDA., CNPJ:18.386.337/0001-44, no valor de R\$ 2.381,40 . Objeto: aquisição de 60 metros de pano para limpeza - tecido alvejado para pano de copa. gramatura 135g. e 60 metros pano para limpeza - tecido pano de copa com vagonite branco, gramatura 184g/m², 100% algodão. Fundamento Legal: dispensa de licitação nº 25/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-00037108/2020-49. Nota de Empenho Ordinário, n.º 84, emitida em 07/05/2020. Contratada: ANA PAULA CRUZ DOS SANTOS 15160384871-AJL

COMÉRCIO., CNPJ: 28.058.750/0001-33, no valor de R\$ 579,60. Objeto: aquisição de 90 rolos com 200g de barbante nº 6 barroco 100% algodão, nas cores laranja, branco, azul marinho, verde, vermelho e rosa (15 unidades de cada). Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 25/2020- DICOA/DEALF/CBDMF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBDMF.

Processo: 00053-00037136/2020-66. Nota de Empenho Ordinário, nº 83/2020, emitida em 7/05/2020. Contratada: COMLIC COMERCIO E LICITACOES EIRELI., CNPJ: 32.964.369/0001-00, no valor de R\$ 2.565,80. Objeto: . Fundamento Legal: aquisição de 30 Agulhas de crochê cabo de madeira para o programa bombeiro amigo. Dispensa de Licitação nº 25/2020- CBDMF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBDMF.

Processo: 00053-00037172/2020-20. Nota de Empenho Ordinário, nº 79, emitida em 06/05/2020. Contratada: LARISSA AQUINO DE MEDEIROS - ME., CNPJ: 21.638.856/0001-67, no valor de R\$ 324,00. Objeto: aquisição de 10 frascos de cola branca PVC 500 ML e 10 frascos de cola para madeira 500 ML. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 25/2020- DICOA/DEALF/CBDMF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBDMF.

Processo: 00053-00037184/2020-54. Nota de Empenho Ordinário, nº 86/2020, emitida em 7/05/2020. Contratada: EMANUEL INACIO BEZERRA PINHEIRO CANDEIA., CNPJ: 33.891.496/0001-90, no valor de R\$ 184,80. Objeto: aquisição de 10 vernizes incolores de 100ml (unidade) para o programa bombeiro amigo. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação 25/2020 - CBDMF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBDMF.

Processo: 00053-00059628/2019-79. Nota de Empenho Ordinário, nº 380/2020, emitida em 11/05/2020. Contratada: FENIX MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ: 28.128.604/0001-37, no valor de R\$3.107,40. Objeto: aquisição de materiais (arruelas, porcas, parafusos e rebites) para confecção de abafadores de combate a incêndio florestal. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 27/2020 - CBDMF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBDMF.

Processo: 00053-00103697/2019-27. Nota de Empenho Ordinário, nº 371, emitida em 07/05/2020. Contratada: AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI., CNPJ: 14.676.091/0001-94, no valor de R\$ 14.829,00. Objeto: aquisição de 100 talas moldáveis sem velcros tamanho PP-lilás, 200 talas moldáveis sem velcros tamanho M-laranja e 900 talas moldáveis sem velcros tamanho G - verde. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 26/2020- DICOA/DEALF/CBDMF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBDMF.

Processo: 00053-00104307/2019-36. Nota de Empenho Ordinário, nº 362, emitida em 29/04/2020. Contratada: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA., CNPJ: 02.144.891/0001-85, no valor de R\$ R\$ 5.890,00. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de disponibilização de acesso a banco de dados de peças e serviços automotivos via internet. Sistema AUDATEX, por um período de 12 meses. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 15/2020- DICOA/DEALF/CBDMF. Elemento de Despesa: 339039. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBDMF.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo: 053-009432/2016. Partes: CBDMF X PERFECTA - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP., CNPJ nº 38.020.020/0001-05. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato mais 12 (doze) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, passando a vigor de 12/05/2020 a 12/05/2021. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). Data da assinatura: 11/05/2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere este Termo. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Daniela Vieira de Queiroz Cavalcanti, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATODE CREDENCIAMENTO Nº 18/2020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00092748/2018-05. Partes: CBDMF X CLÍNICA DE OLHOS DR PAULO JANOT LTDA., CNPJ nº 03.184.896/0001-02. Objeto: serviços de oftalmologia. O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 89, emitida em 09/03/2020, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 19/2020. Assinatura: 13/05/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Paulo Janot Borges Júnior, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00071037/2019-70. Partes: CBDMF X HELISTAR MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA, CNPJ nº 12.308.653/0001?11. Objeto: suplementar o valor do contrato em 15,87% (quinze vírgula oitenta e setepor cento). UO: 73901. PT: 28845090300NR0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 08/05/2020. Da Ratificação: permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data da Assinatura: 08/05/2020; Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBDMF e pela Contratada: Adriano Sanches da Silva, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 39/2020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00092376/2018-17. Partes: CBDMF XINMED - INSTITUTO DE MEDICINA E DIAGNÓSTICO LTDA, CNPJ nº 10.421.692/0001-03. Objeto: prestação de serviços em radiologia, que realizem procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos por imagem, invasivos ou não; em angiologia; em cardiologia; em dermatologia; em endocrinologia e metabologia; em endoscopia; em ginecologia e obstetrícia; em mastologia; em oftalmologia; em pediatria; em pneumologia; em ortopedia e em serviços de clínica médica, conforme item 4 do Projeto Básico, subitens 4.19; 4.23; 4.25; 4.27; 4.28; 4.29; 4.33; 4.34; 4.36; 4.38; 4.39; 4.50 e 4.51, anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2018. O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 223/2020, emitida em 17/04/2020, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 45/2020. Assinatura: 13/05/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Amanda Cruz de Souza, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATODE CREDENCIAMENTO Nº 43/2020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00114619/2019-58. Partes: CBDMF X RENAL CARE - PREVENÇÃO E TRATAMENTO LTDA., CNPJ nº 01.856.738/0001-18. Objeto: serviços de nefrologia. O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 249, emitida em 04/05/2020, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 51/2020. Assinatura: 14/05/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Mario Ernesto Rodrigues, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATODE CREDENCIAMENTO Nº 44/2020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00109772/2019-63. Partes: CBDMF X SOCIEDADE BRASILENSE DE OTORRINOLARINGOLOGIA E ENDOSCOPIA PERORAL LTDA, CNPJ nº 01.912.781/0001-53. Objeto: prestação de serviços em procedimentos diagnósticos ou terapêuticos na área de otorrinolaringologia, conforme item 4 do Projeto Básico, subitem 4.37, anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2018. O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 243/2020, emitida em 29/04/2020, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 48/2020. Assinatura: 12/05/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Igor Teixeira Raymundo, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2018 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo: 00053-00035976/2017-99. Partes: CBDMF X FISIOTERAPIA JULIANA LTDA, CNPJ nº 01.759.280/0001-89. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O presente termo aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, estando em vigor até o dia 17/07/2021. Data da assinatura: 14/05/2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere este Termo. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Joaquim Antonio Luiz da Silva, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 23/2018 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo: 00053-00082442/2017-51. Partes: CBDMF X RAC - RADIOLOGIA ÁGUAS CLARAS LTDA, CNPJ nº 18.833.888/0001-09. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, passando a vigor de 26/07/2020 a 26/07/2021. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). Data da assinatura: 08/05/2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere este Termo. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: João Eduardo Simionatto, na qualidade de Representante Legal.

AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020

PROCESSO: 00053-00083542/2019-67/CBMD. TIPO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos comuns de manutenção corretiva e preventiva, sob demanda, com fornecimento de materiais (peças, acessórios e componentes genuínos e originais, lubrificantes e insumos) para 24 (vinte e quatro) viaturas tipo Auto Bomba Tanque Florestal (ABTF) de fabricação portuguesa, marca Jacinto, pertencentes ao CBMD, conforme Edital e anexos. VALOR ESTIMADO: R\$ 2.250.959,58 - para o período de 24 meses, PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053; Unidade Orçamentária: 24.104; Elemento de Despesa: 33.90.39 e 33.90.30; FONTE DO RECURSO: 100 FCFD. O DICOA informa a ABERTURA da licitação, para o dia 29/05/2020 às 13:30h. LOCAL: site: www.comprasnet.gov.br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3481.

HÉLIO PEREIRA LIMA
Diretor

POLÍCIA CIVIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020

Processo: 00052-00016308/2019-52 OBJETO: Aquisição de 900 (novecentas) fitas de backup do tipo LTO-6, bem como das respectivas etiquetas numeradas para o catálogo das mídias na Biblioteca de fitas (robô de backup), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. A PREGOEIRA da Polícia Civil do Distrito Federal comunica que o Pregão Eletrônico nº 18/2020 restou fracassado, por não ter obtido proposta válida no certame. A ata do pregão e o termo de adjudicação podem ser visualizados no www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 15 de maio de 2020
JUNIA MARIA DE ALMEIDA SANTOS
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020

Processo: 00052-00014035/2019-10 OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gases especiais para atender as necessidades da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. TIPO: Menor Preço. Valor estimado da licitação: R\$ 207.566,10 (duzentos e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dez centavos). Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fonte 100. Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 73.901 – Fundo Constitucional do Distrito Federal. UASG 926015. Prazo de execução: conforme Termo de Referência. Data limite do recebimento das propostas: 28 de maio de 2020, às 14h00. O Edital, com todos seus anexos, deverá ser obtido no site www.comprasnet.gov.br ou www.pcdf.df.gov.br

Brasília/DF, 15 de maio de 2020
KELLY CRISTINA CORDEIRO GUEDES
Pregoeira

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

RATIFICAÇÕES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor-Geral desta Autarquia, com base no caput do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo de nº 00055-00039479/2019-75, reconheceu a Dispensa de Licitação nº 19/2020, em favor da empresa CENOPP CENTRO DE ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA E PEDAGÓGICA EIRELI, para Aquisição de testes psicológicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP e instrumentos neuropsicológicos para avaliação de candidatos e condutores de veículos, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, no valor estimativo de R\$ 75.367,90, autorizando o empenho da dispensa de licitação e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, Art. 26 da Lei 8.666/93. Zélio Maia da Rocha.

O Diretor-Geral desta Autarquia, com base no caput do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo de nº 00055-00001225/2020-18, reconheceu a Dispensa de Licitação nº 17/2020, em favor da empresa VIKARGAS - VTO COM. DE METAIS E ACESS. E ROD. LTDA-ME, para Aquisição de 40 (quarenta) cintas para guincho, 20 (vinte) cintas para amarração de carga, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, no valor estimativo de R\$ 6.295,20, autorizando o empenho da dispensa de licitação e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, Art. 26 da Lei 8.666/93. Zélio Maia da Rocha.

AVISO DE REABERTURA

Encontra-se a disposição dos interessados, no site www.comprasgovernamentais.gov.br o seguinte Edital:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019

Processo nº: 00055-00034558/2019-90. UASG: 926142. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada, por meio de licitação, para prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do distrito federal com uso do registrador eletrônico de infrações de trânsito REIT III “Avanço de Sinal”, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes do ANEXO A do Edital. Abertura: 28 de maio de 2019, às 14 horas. Valor total estimado: R\$ 25.714.413,90. Dotação Orçamentária: 100/237/437 06 181 6217 2469 9520 339030. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial da União sobre possíveis alterações. Mais informações e-mail licitacao@detran.df.gov.br.

Brasília/DF, 14 de maio de 2020.
EDUARDO DA CRUZ OLIVEIRA
Pregoeiro

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020 - SIGGO Nº: 041043 e 041044

Processo: 00113-00001576/2020-88; ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 008/2020 - SIGGO Nº: 041043e 041044(SEI 40021209); NOME DOS CONTRATANTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03 e as Empresas SINARCON SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, CNPJ 01.676.300/0001-58 e a LUKAUTO COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E PECAS LTDA, CNPJ13.545.473.0001-16; RESUMO DO OBJETO: Aquisição de material de consumo por meio de Registro de Preços para eventual aquisição de produtos de lava jato automotivo: desengraxante, desincrustante e shampoo neutro; LOTES GANHOS: 1, 2 e 4, E LOTE 3, QTDE. 40, 30 e 23, E 07, VALOR UNITÁRIO: R\$ 560,00, R\$ 479,00 e R\$ 995,00, E R\$ 1.384,31, MARCAS: Águia Industrial Química e Limpil, respectivamente; EMBASAMENTO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 016/2020 (SEI 38296627), Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Decretos Distritais nº 40.205, de 30/10/2019, nº 39.103, de 06/06/2018, Lei Complementar 123/2006 e Lei 8.666/1993; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 26.205; II – Programa de Trabalho: 26.782.6216.4039-0002; III – Natureza da Despesa: 3390.30; IV – Fonte de Recursos: 220 (SEI 39853142 e 40000608); DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade do DER/DF; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contar de 15/05/2020 a 14/05/2021; DATA DA ASSINATURA: 15/05/2020; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa SINARCON: ZÉLIA MARIA CARVALHO PEREIRA DE LIMA e pela Empresa LUKAUTO: KAUE MUNIZ DO AMARAL; BLOQUEIO DE VERBA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 69.345,17 (sessenta e nove mil trezentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos); VALOR TOTAL: (Lotes 1, 2 e 4) de R\$ 59.655,00 (cinquenta e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais) e (Lote 4) de R\$ 9.690,17 (nove mil seiscentos e noventa reais e dezessete centavos), totalizando R\$ 69.345,17 (sessenta e nove mil trezentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos).

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020 - SIGGO Nº: 041042

Processo: 00113-00001617/2020-36; ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 009/2020 - SIGGO Nº: 041042(SEI 36778892); NOME DOS CONTRATANTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03 e a Empresa LEÃO SERVIÇOS GERAIS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 10.952.035/0001-84; RESUMO DO OBJETO: Aquisição de material de consumo por meio de Registro de Preços para fornecimento e instalação de alambrado direcionador para passagem de fauna; LOTES GANHOS: 1 e 2, QTDE. 2.500 e 7.500, VALOR UNITÁRIO R\$ 65,59, respectivamente; EMBASAMENTO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2020 (SEI 37540395), Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Decretos Distritais nº 40.205, de 30/10/2019, nº 39.103, de 06/06/2018, Lei Complementar 123/2006 e Lei 8.666/1993; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 26.205; II – Programa de Trabalho: 26.782.6216.4195-0001; III – Natureza da Despesa: 3390.30; IV – Fonte de Recursos: 437 (SEI 36706095); DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade do DER/DF; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contar de 14/05/2020 a 13/05/2021; DATA DA ASSINATURA: 14/05/2020; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa JOÃO BOSCO AMARO DA SILVA JÚNIOR; BLOQUEIO DE VERBA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 285.119,73 (duzentos e oitenta e cinco mil cento e dezenove reais e setenta e três centavos) (SEI 39938414); VALOR TOTAL DA ATA: (Lote 1 e 2) R\$ 655.900,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e novecentos reais).

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020

A presente licitação tem por objeto a aquisição de material de consumo – Discos diagrama para tacógrafos 7 dias, Fita diagrama para tacógrafo digital 150 Km/h e aquisição de componentes de reposição para as roçadeiras STIHL, modelo FS-220, tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. Processo: 00113-00001633/2020-29. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 28 de maio de 2020, com valor estimado de R\$ 61.498,90. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 14 de maio de 2020
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020

A presente licitação tem por objeto a aquisição de material de consumo – Registro de Preços para aquisição, por demanda, de material – Pedra Britada do tipo Rachão, BGS, Areia de Rio e Brita zero a ser utilizado em várias obras por administração direta realizadas pelo DER/DF, tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. Processo: 00113-00001728/2020-42. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 02 de junho de 2020, com valor estimado de R\$ 5.541.000,00. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 14 de maio de 2020
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020

A presente licitação tem por objeto a aquisição de material de consumo – luvas cano curto para motociclistas, botas para motociclistas, capacetes para motociclistas e luvas de proteção anti-impacto para todos os Agentes de Trânsito Rodoviário, tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. Processo: 00113-00006094/2020-14. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 02 de junho de 2020, com valor estimado de R\$ 215.091,50. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 14 de maio de 2020
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA**

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato 9164/2020, publicado no DODF em 28/01/2020. ASSINATURA: 05/05/2020. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/ENTREGA: Ficam prorrogados por 30 (trinta) dias. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Correa - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção. Pelo TECAUT AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI: Cibele Cristina Guimarães Pulzatto.

RESULTADO DE LICITAÇÃO (*)
PREGÃO ELETRÔNICO PE 071/2020

Processo: 092.000770/2020. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBJETO: Registro de preços para aquisição de conexões em PEAD para redes de água e esgoto (redução, tê, união e outros), da forma que se segue: Empresa BH Incêndio Comércio de Material de Construção em Geral Ltda, CNPJ: 23.065.377/0001-24, vencedora dos itens: 97, 98 e 100 com o valor total de R\$ 5.322,45; Empresa Nova Atacadista para Construção LTDA, CNPJ: 26.392.294/0001-38, vencedora dos itens 1, 2, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 35, 36, 39, 40, 58, 59, 60, 61, 62, 89, 90, 91, 92, 99 com o valor total de R\$ 267.278,80; Empresa MB Engenharia e Comércio EIRELI, CNPJ: 31.483.566/0001-45, vencedora dos itens 21, 22, 31, 32, 53, 54 e 57 com o valor total de R\$ 45.468,78. Os itens 3, 4, 5, 6, 11, 12, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 93, 94, 95, 96 restaram fracassados ou desertos.

NARA MAGALHÃES DA SILVA
Pregoeira

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 80, de 29 de abril de 2020, página 33.

AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 092/2020

A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é a aquisição de protetor solar, da forma que se segue; Empresa Golden Clean Produtos Comerciais Eireli, CNPJ: 15.250.965/0001-00, vencedora dos itens 1 e 2 no valor de R\$ 41.360,00.

ELISA TEREZINHA HAMMES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 103/2020

Processo: 092.008514/2020. OBJETO: Registro de preços para aquisição componentes de equipamentos elétricos e eletrônicos (abraceira, anilha, bateria, pilha, cabo, fio, filtro de linha, lâmpada, fita, refletor e outros). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 30 dias. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 01/06/2020, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br – menu Licitações, a partir do dia 18/05/2020. Fone: (61) 3213-7479, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

DIEGO PIRINEUS PATTI
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 104/2020

Processo: 092.7800/2020. OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de ferro galvanizado para redes de água (bucha, curva, flange e outros). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 45 dias. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 01/06/2020, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br – menu Licitações, a partir do dia 18/05/2020. Fone: (61) 3213-7130, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

SÍLVIO SANTOS GONÇALVES SOARES
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 105/2020

Processo: 092.007500/2020. OBJETO: Registro de preços para aquisição de equipamentos e instrumentos para medição e inspeção (adaptador, bucha, joelho, luva, válvula e outros). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Próprios da Caesb, código 11.101.000.000-3. ENTREGA: 30 dias consecutivos. VIGÊNCIA: 365 dias consecutivos. ABERTURA: 01/06/2020, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br – menu Licitações, a partir do dia 18/05/2020. Fone: (61) 3213-7340, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

NARA MAGALHÃES DA SILVA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 106/2020

Processo: 092.003295/2020. OBJETO: Aquisição de Antracito, incluindo a remoção e disposição de todo Antracito contaminado dos filtros descendentes da ETA Valparaíso, bem como a recolocação do novo Antracito, nos respectivos filtros da ETA. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.1827/0001; NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51; Código de Aplicação: 22.202.013.041-4. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios de Investimentos - REPI, código: 21.101.100.000-6. ENTREGA: 75 dias consecutivos. VIGÊNCIA: 120 dias consecutivos. ABERTURA: 01/06/2020, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br – menu Licitações, a partir do dia 18/05/2020. Fone: (61) 3213-7429, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

JÚLIO CÉSAR SEGURADO COELHO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 107/2020

Processo: 092.000664/2020. OBJETO: Locação de veículos leves (veículos de passeio e utilitários) e pesados para transporte de passageiros, materiais, equipamentos e ferramentas. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO:

17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39; Código de Aplicação: 12.403.404.300-7. FONTE DE RECURSO: Próprios da Caesb, código 11.101.000.000-3. VIGÊNCIA: 912 dias consecutivos. ABERTURA: 05/06/2020, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br – menu Licitações, a partir do dia 18/05/2020. Fone: (61) 3213-7429, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

JÚLIO CÉSAR SEGURADO COELHO
Pregoeiro

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 848/2020 - CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Partes: CEB Distribuição S/A e a Milton Cesar Fernandes - ME. Processo SEI nº 00310-00002165/2019-68, regido pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CEB Distribuição S.A. – RILC. Data de Assinatura: 14/05/2020. Objeto: Aquisição de lacres cinza pelo sistema de registro de preços. Vigência: 04 (quatro) meses. Valor: R\$ 22.008,00. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Edson Antonio Costa Britto Garcia e Graziela Maria Fernandes das Neves; e pela Contratada: Milton Cesar Fernandes.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 00112-00002372/2020-92. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA – D.E. – Nº 069/2019 – ASJUR/PRES/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e IMPERMEAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. DO OBJETO: Acréscimo de valor do Contrato. LOTE 01. VALOR: Acrescenta-se o valor de R\$ 1.333.199,58, correspondente a 39,41% do valor original do contrato. Após os ajustes descritos no presente Termo Aditivo o valor do Contrato passará de R\$ 3.382.888,95 para R\$ 4.716.088,53. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2020NE00581, à conta do Programa de Trabalho nº 15.451.6216.1223.0005, Natureza da Despesa nº 44-90-51, Fonte de Recursos 100. DATA DA ASSINATURA: 14/05/2020. PELA NOVACAP: Candido Teles de Araujo e Cláudio Nelson Araújo Brandão. PELA CONTRATADA: Flávio Augusto Rodrigues Rocha.

ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÕES

AVISO DE REPETIÇÃO

Pregão Eletrônico nº 011/2020 – ASCAL/PRES – do tipo menor preço (maior desconto) – por lote – MDA – Modo de Disputa Aberto – para contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com Fornecimento de Peças e/ou Componentes Novas e Genuínas, inclusive Mão de Obra, bem como, Material de Consumo, para Equipamentos de Podas de Árvores do Departamento de Parques e Jardins, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I) do Edital - Valor estimado da contratação R\$ 603.422,26 - Processo nº 00112-00015075/2019-73 - Data e horário da repetição da licitação: 29 de maio de 2020 - às 10:00h.

Brasília/DF, 15 de maio de 2020.
DELICIMAR PIRES MARTINS
Chefe da Ascal/PRES

AVISO DE REPETIÇÃO

Pregão Eletrônico nº 013/2020 – ASCAL/PRES – do tipo menor preço – por lote – MDA – Modo de Disputa Aberto - Registro de Preços para eventual aquisição de máquina lavadora profissional de alta pressão, modelos HDS 1000 DE e HD9/23 G/DE da Kartcher ou equivalente, visando atender as demandas da NOVACAP, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - (Anexo I do Edital). Valor estimado da contratação R\$ 613.975,00 - Processo nº 00112-00034154/2019-83 - Data e horário da repetição da licitação: 29 de maio de 2020 - às 14:00h. A Assessoria de Cadastro e Licitação da NOVACAP, torna público que realizará os Pregões Eletrônicos acima e que os Editais e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente no site www.licitacoes-e.com.br. Contatos e informações poderão ser obtidos por meio dos telefones (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email ascal@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 15 de maio de 2020.
DELICIMAR PIRES MARTINS
Chefe da Ascal/PRES

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2019

Processo: 00094-00000255/2019-52. PARTES: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal SLU - DF, e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP. CNPJ nº 03.495.108/0001-90. DO OBJETO: Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato nº 12/2019, de 09 de maio de 2020 até 08 de maio de 2021, com base em sua Cláusula Nona, com fundamento legal no artigo

57, inciso II da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo possui vigência a partir de 09 de maio de 2020 até 08 de maio de 2021. DATA DA ASSINATURA: 06/05/2020. SIGNATÁRIOS: pelo SLU/DF, EDSON GONÇALVES DUARTE, Diretor Presidente e LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA, Diretora de Administração e Finanças, e pela CONTRATADA: DEUSELITA PEREIRA MARTINS, Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Processo: 070-001.127/2010 - ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Uso Oneroso de Imóvel Rural. NÚMERO: 000021/2020-SEAGRI. CONTRATANTES: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri, por delegação da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap como concedente e CELESTINO IVO GOLFETTO, produtor rural, CPF **840-15, como concessionário. OBJETO: BR 251, KM 11, Área A Lote nº 04, R.A. VII, Paranoá/DF, com área de 247,4959 hectares. EMBASAMENTO LEGAL: art. 18 da Lei Federal nº 12.024/2009; Lei nº 5.803/2017; Decreto nº 38.125/2017; observadas, ainda, as disposições constitucionais e legais específicas, da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal aprovado pela Lei Complementar nº 803/2009, do Estatuto Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, do Decreto nº 26.196/2005 e do Estatuto da Terra (Lei Federal nº 4.504/1964), e a aprovação do Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal – COREG, criado pela Lei nº 5.346/2014. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos contados a partir da data de assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA: 14/05/2020. P/CONCEDENTE: Luciano Mendes da Silva. P/CONCESSIONÁRIO: CELESTINO IVO GOLFETTO.

Processo: 070-001.245/2010 - ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Uso Oneroso de Imóvel Rural. NÚMERO: 000001/2020-GDF/SEAGRI. CONTRATANTES: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri como concedente e RICARDO ALVES DA CONCEIÇÃO, produtor rural, CPF **146-68, como concessionário. OBJETO: Módulo “F” lote nº 08, PAD-DF RA-VII, Paranoá-DF, com área de 266,0722 hectares. EMBASAMENTO LEGAL: art. 18 da Lei Federal nº 12.024/2009; Lei nº 5.803/2017; Decreto nº 38.125/2017; observadas, ainda, as disposições constitucionais e legais específicas, da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal aprovado pela Lei Complementar nº 803/2009, do Estatuto Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, do Decreto nº 26.196/2005 e do Estatuto da Terra (Lei Federal nº 4.504/1964), e a aprovação do Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal – COREG, criado pela Lei nº 5.346/2014. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos contados a partir da data de assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA: 04/05/2020. P/CONCEDENTE: Luciano Mendes da Silva. P/CONCESSIONÁRIO: Ricardo Alves da Conceição.

Processo: 070-001.481/2012 - ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Uso Oneroso de Imóvel Rural. NÚMERO: 000022/2020-SEAGRI. CONTRATANTES: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri, por delegação da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap como concedente e HUDSON JADER DE LIMA, produtor rural, CPF **691-34, como concessionário. OBJETO: Chácara nº 22B, Núcleo Rural Cascalheira, R.A. IV, Brazlândia/DF, com área de 2,0556 hectares. EMBASAMENTO LEGAL: art. 18 da Lei Federal nº 12.024/2009; Lei nº 5.803/2017; Decreto nº 38.125/2017; observadas, ainda, as disposições constitucionais e legais específicas, da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal aprovado pela Lei Complementar nº 803/2009, do Estatuto Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, do Decreto nº 26.196/2005 e do Estatuto da Terra (Lei Federal nº 4.504/1964), e a aprovação do Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal – COREG, criado pela Lei nº 5.346/2014. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos contados a partir da data de assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA: 14/05/2020. P/CONCEDENTE: Luciano Mendes da Silva. P/CONCESSIONÁRIO: HUDSON JADER DE LIMA.

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL Nº 01, DE 12 DE MAIO DE 2020

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI/DF, por intermédio da Comissão Especial instituída para fins de seleção de imóvel, TORNA PÚBLICA A PROCURA DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável de acordo com a legislação vigente e o interesse das partes, com no mínimo 180 m² (cento e oitenta metros quadrados) de área útil, com espaço para atendimento ao público e para a acomodação de arquivos de metal, com dois sanitários

adaptados com ducha para uso do público interno (servidores), uma área de copa/cozinha, e ao menos um cômodo para acondicionamento de equipamentos e materiais de uso diário, rede lógica com pontos de acesso a internet e ao menos um sanitário para uso do público externo, localizado na Região Administrativa de Planaltina/DF, conforme área preferencial delimitada em Projeto Básico, para instalação do Núcleo Operacional Leste (NOP-LESTE) da Defesa Agropecuária - SEAGRI/DF, conforme especificações contidas no PROJETO BÁSICO e QUADRO DOS REQUISITOS OBRIGATORIOS DO IMÓVEL. As propostas comerciais deverão ser entregues por e-mail no endereço nmt@seagri.df.gov.br, ou no PROTOCOLO da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL, localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN, Parque Estação Biológica, edifício Sede, Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.770-914, no período das 09:00 horas até as 14:00 horas, de segunda a sexta feira (exceto feriados). O prazo para os interessados apresentarem suas propostas será de até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da 1ª publicação deste aviso no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo as propostas serem apresentadas de acordo com modelo de proposta contido em PROJETO BÁSICO, ofertando imóvel que atenda aos termos do PROJETO BÁSICO e do QUADRO DOS REQUISITOS OBRIGATORIOS DO IMÓVEL, bem como do Decreto Distrital nº 33.788/2012, que norteiam a pretendida contratação, disponíveis no site da SEAGRI/DF no seguinte endereço eletrônico: www.seagri.df.gov.br (menu "EDITAIS"). Estes documentos também poderão ser solicitados por e-mail no endereço nmt@seagri.df.gov.br. A proposta deverá ser direcionada ao Presidente da Comissão, não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá estar datada, conter nome ou razão social, endereço completo do imóvel ofertado, telefone, fax e e-mail para contato e deverá estar ASSINADA PELO PROPONENTE. Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente e com validade não inferior a 90 (noventa) dias contados da sua apresentação. Eventuais solicitações e esclarecimentos deverão ser apresentados por e-mail ao endereço nmt@seagri.df.gov.br através de requerimento escrito e direcionado ao Presidente da Comissão. Processo administrativo: 00070-00008910/2019-06. A SEAGRI/DF reserva-se ao direito de optar pela proposta que melhor atender às suas necessidades operacionais. Caso o imóvel escolhido não esteja nas características ideais especificadas, deverá o proprietário proceder às devidas modificações no máximo em 30 (trinta) dias.

RAISSON HENRIQUE DEFENSOR
Coordenador da Comissão Especial

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE NULIDADE DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Processo: 0070-001245/2010. ESPÉCIE: Nulidade do Contrato de Concessão de Uso Oneroso nº. 0047/2011- GERAC/DICOM que entre si fizeram a TERRACAP e Ricardo Alves da Conceição em 24/05/2011. OBJETO: Chácara nº 8, Módulo F, DF-120, DF-260, Córrego Santiago, Córrego Capão Grosso, PAD/DF, Paranoá, localizada no Imóvel Várzeas, pertencente ao Distrito Federal. Embasamento legal: Lei nº 5.803/2017, Resolução CONAD nº 248/2018, e Decisão nº 099/2020 da Diretoria Colegiada da Terracap, em 3416ª Sessão, de 28/02/2020; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap.

LEONARDO MUNDIM
Diretor

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DO PROGRAMA HABITA BRASÍLIA SÃO SEBASTIÃO – RESIDENCIAL BONSUCESSO

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, leva ao conhecimento dos interessados que promoverá licitação pública em 18 de junho de 2020 para venda de Imóveis no Residencial Bonsucesso - São Sebastião, obedidas as condições do edital de licitação do Programa Habita Brasília, conforme processos SEI nº 00111-00012110/2019-21, cujos formulários de propostas de compra poderão ser obtidos nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A e na Sede da TERRACAP, localizada no SAM - Bloco "F" (próximo ao Palácio do Buriti), e na página eletrônica da TERRACAP (www.terracap.df.gov.br/sistemasInternet/GRC/uc/imprimirFormParticipacao/). O depósito da caução deverá ser efetuado até o dia 17 de junho de 2020 nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A, para a conta caução da TERRACAP - CNPJ nº 00.359.877/0001-73 - Banco 070 - Agência 121 - Conta nº 900.102-0 - tão somente por meio de depósito identificado e transferência eletrônica-TED, sendo vedados depósitos não identificados, em cheques, ou realizados em caixas eletrônicas. As propostas de compra deverão ser entregues, pessoalmente, entre 09h e 10h do dia 18 de junho de 2020 no Auditório do Edifício Sede da Companhia, localizado no Bloco "F", Setor de Área Municipais - SAM, sendo que sua conferência e leitura dar-se-á após o encerramento da

primeira etapa dos trabalhos (recebimento das propostas). Em caso de eventuais dúvidas, informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones: (61) 3342.2013, 3342.2525, ou pessoalmente na Sede da TERRACAP no horário das 7 h às 19 h.

Brasília/DF, 15 de maio de 2020.

BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 14/2019 – IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 280/2020-DIRET, 3439ª sessão, realizada em 13/05/2020, decidiu, com base nos tópicos 51.3 e 52 do Edital nº 14/2019 - Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº. 00111-00011275/2019-85, proclamando-se vencedor o seguinte licitante: ITEM 18 - LASTRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI R\$ 303.000,00. Informa-se, na oportunidade, que as propostas apresentadas pelos licitantes preliminarmente classificadas para os ITENS 07, 16, 19, 55, 81, 82 e 84 permanecerão sobrestadas. Na oportunidade, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 76.1 do Edital. Esclarece-se na oportunidade, que o licitante vencedor supracitado deverá, no prazo devido, após sua convocação pelo cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta do licitante vencedor, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 76.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 79.6 do Edital. Esclarece-se ainda, ao interessado, que, de acordo com o contido no tópico 68 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 15 de maio de 2020.

BRUNO CESAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 03/2020-IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 282/2020-DIRET, 3439ª sessão, realizada em 18/05/2020, decidiu, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital nº 03/2020-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº. 00111-00000290/2020-31, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 11 - MHIRELLY TEODORO DA SILVA R\$ 100.500,00; ITEM 12 - MHIRELLY TEODORO DA SILVA R\$ 100.500,00; ITEM 13 - MFA BORGES INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - EIRELI R\$ 97.850,00; ITEM 14 - MFA BORGES INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - EIRELI R\$ 97.850,00; ITEM 19 - ALEXANDRE FARNESI MIRANDA e IARA ANGELICA FARNESI COSTA MIRANDA R\$ 265.010,00; ITEM 25 - WELTON FERREIRA LARA R\$ 249.000,00; ITEM 30 - MOHAMMED JAMALALDIN HILAL DARNASSER R\$ 451.100,00; ITEM 39 - TRUST VISION PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA R\$ 888.000,00; ITEM 40 - TRUST VISION PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA R\$ 888.000,00; ITEM 67 - RONNIE VON MOREIRA MAGALHÃES R\$ 107.000,00; ITEM 70 - LUCIANO ROCHA DE OLIVEIRA R\$ 131.499,00; ITEM 73 - JUMAH AHMAD ALI KARAJA R\$ 57.000,00; ITEM 74 - RICARDO DE OLIVEIRA SOUSA URSULO R\$ 80.000,00; ITEM 93 - WILSON ANTONIO DE SALGADO JUNIOR R\$ 160.000,00; ITEM 100 - BRUNO LEONARDO SOARES NERY R\$ 331.000,00. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 01, 03, 05, 06, 07, 08, 10, 17, 18, 20, 21, 22, 26, 32, 37, 48, 49, 56, 68, 69, 71, 75, 79, 80, 81, 88, 89, 94, 95 e 97 serão sobrestados, de ofício, por 60 (sessenta) dias, encerrando-se em 17/07/2020, conforme previsto no tópico 40, para complementação da documentação exigida no Capítulo V – B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO ou para que manifestem o interesse no pagamento à vista. Na oportunidade, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta dos licitantes vencedores, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 15 de maio de 2020.

BRUNO CESAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 02/2020-IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 281/2020-DIRET, 3439ª sessão, realizada em 13/05/2020, decidiu, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital nº 02/2020-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº. 00111-00013018/2019-88, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 04 - L M DA SILVA R\$ 796.000,00; ITEM 46 - ANTONIO CASSIMIRO DE OLIVEIRA R\$ 151.100,00; ITEM 48 - JOSE MARIA COSTA MEI R\$ 127.500,00; ITEM 49 - JOSE MARIA COSTA MEI R\$ 125.950,00; ITEM 50 - MARLY PINHEIRO GALVAO MEI R\$ 106.000,00; ITEM 51 - JOSE MARIA COSTA MEI R\$ 116.900,00; ITEM 54 - JA ALI KARAJA CONSTRUTORA EIRELI ME R\$ 130.100,00; ITEM 55 - JA ALI KARAJA CONSTRUTORA EIRELI ME R\$ 130.100,00; ITEM 80 - MARCELO SILVA OLIVEIRA GONÇALVES R\$ 292.015,00. Informa-se, na oportunidade, que as propostas apresentadas pelos licitantes preliminarmente classificados para os ITENS 12, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 28, 29, 36, 43, 47, 52, 53, 59, 65, 66, 72, 73, 82 e 84 permanecerão sobrestadas até o dia 15/06/2020, conforme previsto no tópico 40, para complementação da documentação exigida no Capítulo V – B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO ou para que manifestem o interesse no pagamento à vista. Na oportunidade, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta dos licitantes vencedores, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 65 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 15 de maio de 2020.
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS

AVISO DE SUSPENSÃO,
REFERENTE À LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 19/2019

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 577/2019 - DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

Processo:	00111-00000742/2019-41
Modalidade/número:	Licitação Presencial nº 19/2019
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Elaboração dos Projetos Executivos de Pavimentação e Drenagem, e respectivos Orçamentos para execução das obras, resultante do novo Projeto de Urbanização das CNN 2, CNN 12 e QNN 14 em CEILÂNDIA.
Valor estimado (R\$):	O valor estimado é sigiloso nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016.
Data/hora de abertura:	A licitação encontra-se suspensa em razão de erro material no encaminhamento do processo licitatório, onde novo Edital, com nova data de abertura, serão oportunamente publicados no DODF e jornal de grande Circulação.
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sítio da Terracap www.terracap.df.gov.br , na seção licitações compras/serviços.

Brasília/DF, 14 de maio de 2020.
GLAUBER TEODORO FARIA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2020 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SEDES/DF E COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB/DF

Processo: 00431-00016954/2019-37. 00070-00008270/2019-26. Partes: SEDES/DF e CAESB/DF. Objeto: Cooperação técnica, a mútua assistência e o estabelecimento de um canal permanente de comunicação entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES), com a finalidade de possibilitar aos empregados e/ou colaboradores indicados pela CAESB acesso aos dados cadastrais atualizados de pessoas físicas pertencentes às

famílias pobres ou extremamente pobres beneficiárias do Programa Bolsa Família ou de outro programa social que venha a sucedê-lo, que estejam incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I), integrante deste Acordo, objetivando a concessão de tarifa reduzida de água e esgoto (Tarifa Social), conforme estabelecido no Artigo 67 da Resolução ADASA nº 14/2011, alterada pela Resolução ADASA nº 12/2019 e Resolução ADASA nº 16/2019, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa. Prazo de Vigência: Até 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua publicação. Fundamentação Legal: Lei Nacional Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, leis orçamentárias do Distrito Federal e demais atos normativos aplicáveis. Signatários: Pela SEDES/DF: MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA, na qualidade de Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. Pela CAESB/DF: DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA, na qualidade de Presidente; PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO, na qualidade de Diretor Financeiro e Comercial.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CONVOCAÇÃO Nº 01, DE 14 DE MAIO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

CONVOCAR a servidora JULIANA DOS SANTOS FERREIRA NUNES, matrícula 034.025-1, impreterivelmente, até 30 dias a contar da data de publicação desta convocação, a formalizar o conhecimento e dar ciência, pelo e-mail digep@seduh.df.gov.br, aos documentos encaminhados no Processo SEI nº 00040-00006688/2020-44.

CONVOCAR o servidor FÁBIO CAVALCANTE REIS, matrícula 034.025-1, impreterivelmente, até 30 dias a contar da data de publicação desta convocação, a formalizar o conhecimento e dar ciência, pelo e-mail digep@seduh.df.gov.br, aos documentos encaminhados no Processo SEI nº 00040-00006688/2020-44.

CONVOCAR a servidora SILVIA REGINA LOUREDO TORRES, matrícula nº 274.794-4, impreterivelmente, até 30 dias a contar da data de publicação desta convocação, a formalizar o conhecimento e dar ciência, pelo e-mail digep@seduh.df.gov.br, aos documentos encaminhados no Processo SEI nº 00390-00001468/2019-75.

ADRIANA ROSA SAVITE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Atendendo ao disposto na Lei nº 3.184, de 29.08.2003, e o § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF torna público o demonstrativo das despesas do 1º trimestre de 2020, de publicidade e propaganda, conforme abaixo:

CREADOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/GDF	Publicações no DODF	R\$ 34.350,00
PR/CC/IMPrensa Nacional	Publicações no DOU	R\$ 0,0
	TOTAL: R\$	34.350,00

Brasília/DF, 14 de maio de 2020
WELLINGTON LUIZ
Diretor-Presidente

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2019

Processo: 00392-00005412/2019-33 – Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB - CNPJ: 09.335.575/0001-30; Contratada: ALVORADA SERVIÇOS DE REFORMA EM GERAL LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ: 11.545.051/0001-15. Objeto: aditivo do prazo de vigência e de execução, ficando prorrogado o prazo de execução do contrato 032/2019 por mais 02 (dois) meses, de 13/03/2020 para 13/05/2020 e prorrogado o prazo de vigência do contrato 032/2019 por mais 06 (seis) meses, de 26/05/2020 para 26/11/2020. Data da assinatura: 08/05/2020. Signatários: Pela CODHAB – WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA, como Diretor Presidente, pela Empresa ALVORADA SERVIÇOS DE REFORMA EM GERAL LTDA-ME – EDMILSON ROSA MARTINS DE CARVALHO, como Representante Legal. (Data da publicação no DODF do Contrato original: 26/09/2019, DODF Nº 184, PÁG. 72; Data da publicação no DODF do Primeiro Termo Aditivo: 17/02/2019, DODF Nº 033, PÁG. 30).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

O pregoeiro da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, no uso de suas atribuições, torna público o Aviso de Resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 - Processo nº 00392-00001432/2020-79, cujo objeto é a aquisição de mobiliários para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, conforme especificações e quantitativos contidos neste termo, para atendimento das necessidades desta instituição, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, melhoria das instalações e das condições de trabalho de seus quadros, o qual logrou êxito como vencedoras as empresas: CLN – COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA. CNPJ: 34.725.659/0001-27, com o valor total de R\$ 18.800,00 (Dezoito mil e oitocentos reais) referente aos itens 01, 02, 03, 05, 06 e 07 e para a empresa MADELIDER COMERCIAL EIRELI CNPJ: 02.027.570/0001-09 com o valor total de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) referente ao item 04, totalizando o valor de R\$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais).

Brasília/DF, 14 de maio de 2020.

CLAYLTON FERREIRA ARAGÃO

Presidente/Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO
DIRETORIA COLEGIADOS

NOTIFICAÇÃO Nº 34/2020

Processo: 0391-000984/2015. Interessado: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO. Procurador: SEBASTIÃO PAULINO SILVA – OAB/DF 5.963. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4807/2015. Relator: MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA - CREA/DF.

Fica a empresa VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO e seu representante legal, o Senhor Sebastião Paulino Silva – OAB/DF 5.963 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 7ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 16 de abril de 2020, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4807/2015, que decidiu, por unanimidade acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter a penalidade de advertência, em razão da falta manutenção no sistema separador água-óleo, "permitindo a passagem de produtos imiscíveis à rede de esgotos. Foi constatado também um posto de combustível inativo nas dependências da garagem". Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 15 de maio de 2020

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 35/2020

Processo: 0391-001237/2014. Interessado: TERRACAP - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Procuradora: KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY – OAB/DF 33.945. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4568/2104. Relator: MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA - CREA/DF.

Fica a empresa TERRACAP - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal e seu representante legal, a Senhora Keila Terezinha Enghardt Nery – OAB/DF 33.945 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 7ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 16 de abril de 2020, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4568/2104, que decidiu, por unanimidade acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter a penalidade de advertência, em razão de edificação (piscina e prédio), além da

presença de espécies exóticas, em área de preservação permanente e em solos hidromórficos na área localizada no antigo Clube Primavera". Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 15 de maio de 2020

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 36/2020

Processo: 0391-001152/2014. Interessado: RAIMUNDO CARDOSO DOS PASSOS REPRESENTADO NO RECURSO POR RAIMUNDA TELES DE MENEZES CARDOSO. Procuradora: RAIMUNDA TELLES DE MENEZES CARDOSO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4741/2104. Relator: PEDRO HENRIQUE SAAD MESSIAS DE SOUZA - OAB/DF.

Fica o Senhor Raimundo Cardoso dos Passos representado no recurso por Raimunda Teles de Menezes Cardoso e seu representante legal, a Senhora Raimunda Telles de Menezes Cardoso NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 7ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 16 de abril de 2020, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4741/2104, que decidiu, por unanimidade acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter a penalidade de advertência, com retirada das ocupações e desconstituída a área. As penalidades foram aplicadas em razão de ocupação/invásão em área de Unidade de Conservação (Parque Ecológico Veredinha), em Brazlândia/DF. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 15 de maio de 2020

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 37/2020

Processo: 0391-001476/2015. Interessado: ALMIR SOARES DA CRUZ. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6166/2015. Relator: MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA - CREA/DF.

Fica o Senhor Almir Soares da Cruz NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 7ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 16 de abril de 2020, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6166/2015, que decidiu, por unanimidade acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de multa de R\$ 3.000,00 e suspensão das atividades de criação de passeriforme, até que se regularize, penalidades aplicadas em razão de obstar ou dificultar a ação do Poder Público no exercício das atividades de fiscalização ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 15 de maio de 2020

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

CONTROLADORIA GERAL

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2020

Processo: 00480-00001715/2020-68. Partes: DF/CGDF X CGM-CONTAGEM. Objeto: a cessão dos códigos fonte dos sistemas informatizados de Gestão de Auditoria, doravante denominado SAEWEB, e Correcional Integrado, doravante denominado SCI, da CGDF, bem como o compartilhamento e intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos, com a finalidade específica de viabilizar a utilização, pela CGM-CONTAGEM, dos referidos sistemas. Vigência: até a efetiva cessão. Assinatura: 13.05.2020. Partícipes: pela CGDF, PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS, Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal; pela CGM-CONTAGEM, WEBER DIAS OLIVEIRA, Controlador-Geral do Município de Contagem.

INEDITORIAL**ÁGUA BRANCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA****AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Instalação para atividade de parcelamento de solo urbano no Sítio Vila Célia, Rodovia BR-020, Km 05, Sobradinho II, Distrito Federal. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental, processo nº 00391-00013230/2017-01. **ÁGUA BRANCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.**
DAR-358/2020

TRIER ENGENHARIA S/A

CNPJ/MF: 10.441.611/0001-29 - JCDF N° 53 3 0001679-8

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

PRIMEIRA AGO DE 2020 REALIZADA EM 30 DE ABRIL

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme faculta o § 1º do Art. 130 da Lei nr. 6.404.76)

I – CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação e demais formalidades legais por se encontrarem presentes a totalidade dos acionistas nos termos do Art. 124, § 4º da Lei 6.404/76, conforme livro de presença de acionistas. II – ORDEM DO DIA: Apreciação, discussão e deliberação dos itens: a) Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019; b) Ratificação da política de Juros sobre o Capital Próprio; c) Destinação do saldo do Lucro Líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019; d) Aprovar a Prestação de Contas do Exercício 2019. III – INSTALAÇÃO: Instalada às 08:00 horas (oito horas) do dia 30 de abril de 2020, em sua sede social sito ao SOF Norte, Qd 01, Conj. D, nº 16 - Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.634-140, sob a presidência do Diretor Presidente o Sr. José Américo Miari, sendo secretariado pelo Diretor Executivo o Sr. Lúcio Abreu Rosa Miari. IV – DELIBERAÇÕES: Depois de prestados os esclarecimentos necessários, os acionistas presentes, por unanimidade, decidiram: a) Foram aprovadas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, as Demonstrações Financeiras acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes de 17 de abril de 2020, correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, documentos estes publicados, conforme dispõe a Lei 6.404/76, em 27 de abril de 2020 nos jornais Valor Econômico – Centro Oeste e Diário Oficial do Distrito Federal, na forma dos anexos I e II, exceto as notas explicativas que ficam à disposição na administração; b) Foram ratificadas e aprovadas, por unanimidade de votos, a política de remuneração dos acionistas da companhia em efetuar pagamentos mensais de Juros sobre o Capital Próprio, imputados aos dividendos, e como antecipação do mínimo obrigatório, conforme prevê deliberação CVM 683/2012. A remuneração mensal de JSCP distribuídas aos acionistas no exercício 2019 foi superior ao dividendo mínimo obrigatório; c) Aprovado pela assembleia, sem quaisquer ressalvas, destinação de 5% do lucro líquido para constituição de reserva legal, conforme art. 193 da Lei 6.404/76. Conforme prevê deliberação CVM 683/2012, foram imputados aos dividendos, como antecipação do mínimo obrigatório, o pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio. Não havendo, por unanimidade, distribuição de dividendos e distribuição de lucros aos acionistas em relação ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019; d) Após exames das demonstrações financeiras e do parecer dos auditores independentes, os acionistas, aprovam por unanimidade e sem ressalvas a contas do exercício de 2019. V – ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelo Sr. Presidente, a presente ata foi lida e aprovada em todos os seus termos, sendo assinada pelos presentes. Esta Ata é cópia fiel da que foi lavrada no livro próprio, do que damos fé. JOSÉ AMÉRICO MIARI - Presidente e Acionista; LÚCIO ABREU ROSA MIARI - Secretário e Acionista; CÁSSIO ABREU ROSA MIARI –Acionista; IRENE ABREU MIARI – Acionista; MARA ABREU MIARI VIDIGAL – Acionista. Registrada na JCDF em 12/05/2020 sob nº 1382060, protocolo DFE2000077613.
DAR-363/2020

**SOCIEDADE QFISIO SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA
LTDA.****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA DE SÓCIOS**

A sociedade empresária QFISIO SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA LTDA, inscrita no CNPJ 13.060.180/0001-49, faz pública a convocação de todos os seus sócios para realização de assembleia geral extraordinária, a instalar-se no dia 25/05/2020, às 19:00

horas em primeira convocação, e às 19 horas e 30 minutos, em segunda convocação, ambas com o quórum mínimo de três quartos do capital social. Referida Assembleia terá como objeto, deliberar acerca da seguinte pauta: 1. Designação e destituição de sócio administrador; 2. Admissão e saída de sócios, com conseqüente modificação do contrato social. Considerando o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo de n.º 6, de 20/03/2020, a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), a assembleia de sócios será realizada através de videoconferência. Roberta Fernandes Bomfim, representante legal.

DAR-368/2020

ETAL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A

CNPJ/MF nº 16.712.666/0001-02 - JCDF nº 53 3 0001584-8

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

PRIMEIRA AGO DE 2020 REALIZADA EM 04 DE MAIO.

(LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO, CONFORME FACULTA O § 1º DO ART.

130 DA LEI NR. 6.404/76)

I – CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação e demais formalidades legais por se encontrarem presentes a totalidade dos acionistas nos termos do Art. 124, § 4º da Lei 6.404/76, conforme livro de presença de acionistas. II – ORDEM DO DIA: Apreciação, discussão e deliberação dos itens: a) Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro 2019; b) Destinação do saldo do Resultado do Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2019; c) Aprovar a Prestação de Contas do Exercício 2019. III – INSTALAÇÃO: Instalada às 08:00 horas (oito horas) de 04 de maio de 2020 em conformidade com a MPV 931/2020, na sede social ao SOF/Norte, Qd 01, Conjunto D, nº 16, Parte D, Brasília-DF, CEP: 70.634-140, com a presença dos Diretores, presidida pelo Diretor: Cássio Abreu Rosa Miari, e secretariada pela Diretora: Mara Abreu Miari Vidigal. Compareceram 100% (cem por cento) dos membros da Diretoria e acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme registro do Livro de Presença de Acionistas. IV – DELIBERAÇÕES: Depois de prestados os esclarecimentos necessários, os acionistas presentes, por unanimidade, decidiram: a) Foram aprovadas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, as Demonstrações Financeiras acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes de 17 de abril de 2020, correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, documentos estes publicados em 30 de abril de 2020 nos jornais Valor Econômico – Centro Oeste e Diário Oficial do Distrito Federal, na forma dos anexos I e II, exceto as notas explicativas que ficam à disposição na administração; b) Aprovado pela assembleia, sem quaisquer ressalvas, destinação de 5% do lucro líquido para constituição de reserva legal, conforme art. 193 da Lei 6.404/76. Neste ato ratificam e aprovam por unanimidade e sem ressalvas as distribuições de dividendos realizadas no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 em percentual acima do disposto no acordo de acionista; c) Após exames das demonstrações financeiras e do parecer dos auditores independentes, os acionistas, aprovam por unanimidade e sem ressalvas as contas do exercício de 2019. V – ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelo Sr. Presidente, a presente ata foi lida e aprovada em todos os seus termos, sendo assinada pelos presentes. Esta Ata é cópia fiel da que foi lavrada no livro próprio, do que damos fé. CÁSSIO ABREU ROSA MIARI - Presidente e Acionista Donatário; MARA ABREU MIARI VIDIGAL - Secretária e Acionista Donatário; IRENE ABREU MIARI - Acionista Donatária; LÚCIO ABREU ROSA MIARI -Acionista Donatário; JOSÉ AMÉRICO MIARI - Acionista Usufrutuário.

DAR-371/2020

FEDERAÇÃO WUSHU DO DISTRITO FEDERAL**CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Federação de Wushu do Distrito Federal, por seu presidente, vem respeitosamente convocar os senhores diretores, atletas, associados e os representantes das agremiações afiliadas, em observância ao art. 28 do Estatuto Social, para participarem de Assembleia Geral Extraordinária - AGE, conforme Edital de Convocação via OF. FWDF nº. 03/20, a ser realizada em 23/05/2020, na SCLN 306 Bloco "C" Loja 16, Asa Norte – Brasília/DF, sendo às 14h em primeira chamada e às 14:30hs em segunda chamada e por vídeo conferencia no mesmo dia e horário, no endereço: <https://us02web.zoom.us/j/86756979343?pwd=am90aTJwRGY3YXh1RERhUzZMTFozZ09>, a ser disponibilizado previamente aos associados regularmente cadastrados, para deliberarem: 1º. Ratificação e complemento do processo eletivo acontecido em 07 de dezembro de 2019; 2º. Deliberar sobre a prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal do exercício do mandato de

dezembro de 2019 à abril de 2020; 3º. Tratar do eventual preenchimento de duas vacâncias e do eventual preenchimento dos cargos vagos de vice presidente e do cargo de diretor administrativo. 4º assunto: Alteração Estatutária para atender a legislação vigente. Brasília/DF, 12/05/2020, Aglênio Alves Rodrigues, Presidente da FWDF. DAR-372/2020

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSE ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 147/2020

PROCESSO: 2020.11.3796.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 25/05/2020 às 18h, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 147/2020, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Ceftazidima, Azitromicina, Cetoloraco,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília – HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 15 de Maio de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 148/2020

PROCESSO: 2020.04.3797.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 25/05/2020 às 18h, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 148/2020, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Omeprazol, Ranitidina e Folinato), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília – HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 15 de Maio de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 021/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 021/2020, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 28/01/2020, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Cateter e Equipo), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília – (HCB), apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01, 02, 03 e 04 para a empresa Brakko Comércio e Importação Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 22.275,00 (vinte e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais). Os itens 05 e 06 restaram fracassados. Brasília - DF, 15 de Maio de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 036/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 036/2020, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 18/02/2020, cujo objeto é a Aquisição de Materiais Elétricos, Filtros e Peças para Ar Condicionado, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília – (HCB), apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 16, 18, 20, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 44, 45, 46, 47 e 48 para a empresa Fênix Materiais de Construção 168df Ltda Me, pelo valor total de R\$ 23.486,49 (Vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos); itens 02, 03, 14, 21, 40 e 43 para a empresa Preserve Prestadora de Serviços Especializados Eireli, pelo valor total de R\$ 5.487,50 (Cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); itens 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 17, 22, 33 e 49 para a empresa Squadra Comércio e Serviços Ltda, pelo valor total de R\$ 38.102,88 (Trinta e oito mil, cento e dois reais e oitenta e oito centavos); itens 13, 15 e 50 para a empresa Larissa

Aquino de Medeiros Me (Casa da Construção), pelo valor total de R\$ 772,50 (Setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos); item 25 para a empresa Dtodo Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda, pelo valor total de R\$ 659,40 (Seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos). O item 19 restou fracassado. O item 06 foi cancelado. Brasília - DF, 15 de Maio de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 038/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 038/2020, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 18/02/2020, cujo objeto é a Aquisição de Material de Expediente, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília – (HCB), apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 02, 04 e 05 para a empresa Nathans Comercial Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 11.448,00 (Onze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais); itens 06, 07, 08, 14, 15, 16 e 17 para a empresa Bilenium Informática e Serviços Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 9.975,00 (Nove mil, novecentos e setenta e cinco reais); itens 09, 10, 11, 12, 13, 18 e 19 para a empresa NM Tech Comércio e Serviços de Suprimentos para Informática Eireli, pelo valor total estimado de R\$ 72.811,00 (Setenta e dois mil, oitocentos e onze reais); item 20 para a empresa Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 1.490,04 (Mil, quatrocentos e noventa reais e quatro centavos); item 21 para a empresa Fabricia Maria da Silva 02371536105, pelo valor total estimado de R\$ 4.620,00 (Quatro mil, seiscentos e vinte reais); item 03 para a empresa RT Comércio e Serviços Eireli (Papelaria Moderna), pelo valor total estimado de R\$ 1.499,40 (Mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos). Brasília - DF, 15 de Maio de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 063/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 063/2020, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 30/03/2020, cujo objeto é a Aquisição de Registrador Gráfico, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília – (HCB), apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa TQI Comércio e Serviços de Equipamentos de Medição Ltda, pelo valor total de R\$ 13.652,00 (Treze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais). Brasília - DF, 15 de Maio de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 069/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 069/2020, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 07/04/2020, cujo objeto é a Aquisição de soluções para realização de imunofenotipagem por citometria de fluxo em oito cores, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília – (HCB), apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01, 02, 03, 04 e 05 para a empresa Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 24.801,00 (Vinte e quatro mil, oitocentos e um reais). Brasília - DF, 15 de Maio de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 112/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 112/2020, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 28/04/2020, cujo objeto é a Aquisição de Kit Suspensão de Hemácias, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília – (HCB), apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Gleidson Rodrigues Ranulfo Eireli, pelo valor total de R\$ 6.840,00 (Seis mil, oitocentos e quarenta reais). Brasília - DF, 15 de Maio de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

FILANTROPIA-62/2020